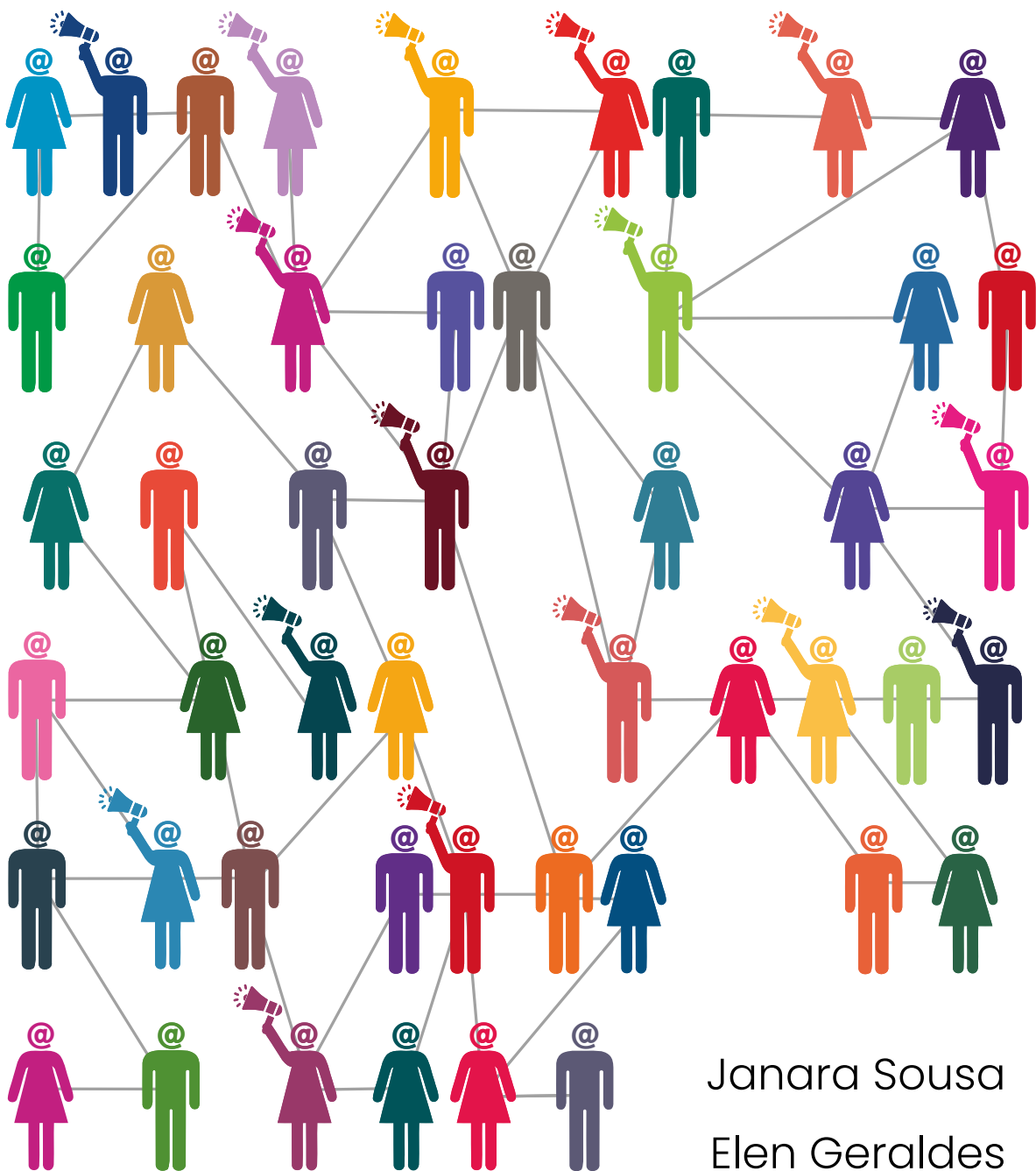


Internet e Direitos Humanos no Brasil: cenários e perspectivas



Janara Sousa

Elen Geraldles

Lígia Maria Reis

As relações entre Internet e Direitos Humanos são tensas, complexas e contraditórias. A Internet pode ser um espaço de empoderamento de grupos e de sujeitos outrora silenciados, de lutas contra a opressão, de acesso a informações, de busca de emancipação e autonomia. Mas ela também é palco de muitas violências, o cenário de muitos ódios. Diante desses limites e possibilidades, surgem algumas questões: como o Estado e a Sociedade podem enfrentar essa violência online? É possível, por meio da educação, agir preventivamente? De que forma a legislação pode acompanhar as mudanças tecnológicas e combater os crimes na Rede? Quais políticas públicas devem ser implementadas para tornar a Internet um espaço mais seguro? Pesquisadoras e pesquisadores de diferentes áreas, e de diferentes saberes, movem-se aqui em busca dessas respostas, lendo, simultaneamente, a bibliografia ainda escassa sobre o tema e as práticas sociais de resistência que não param de surgir.

Apoio:



Parceria:



Secretaria da Mulher



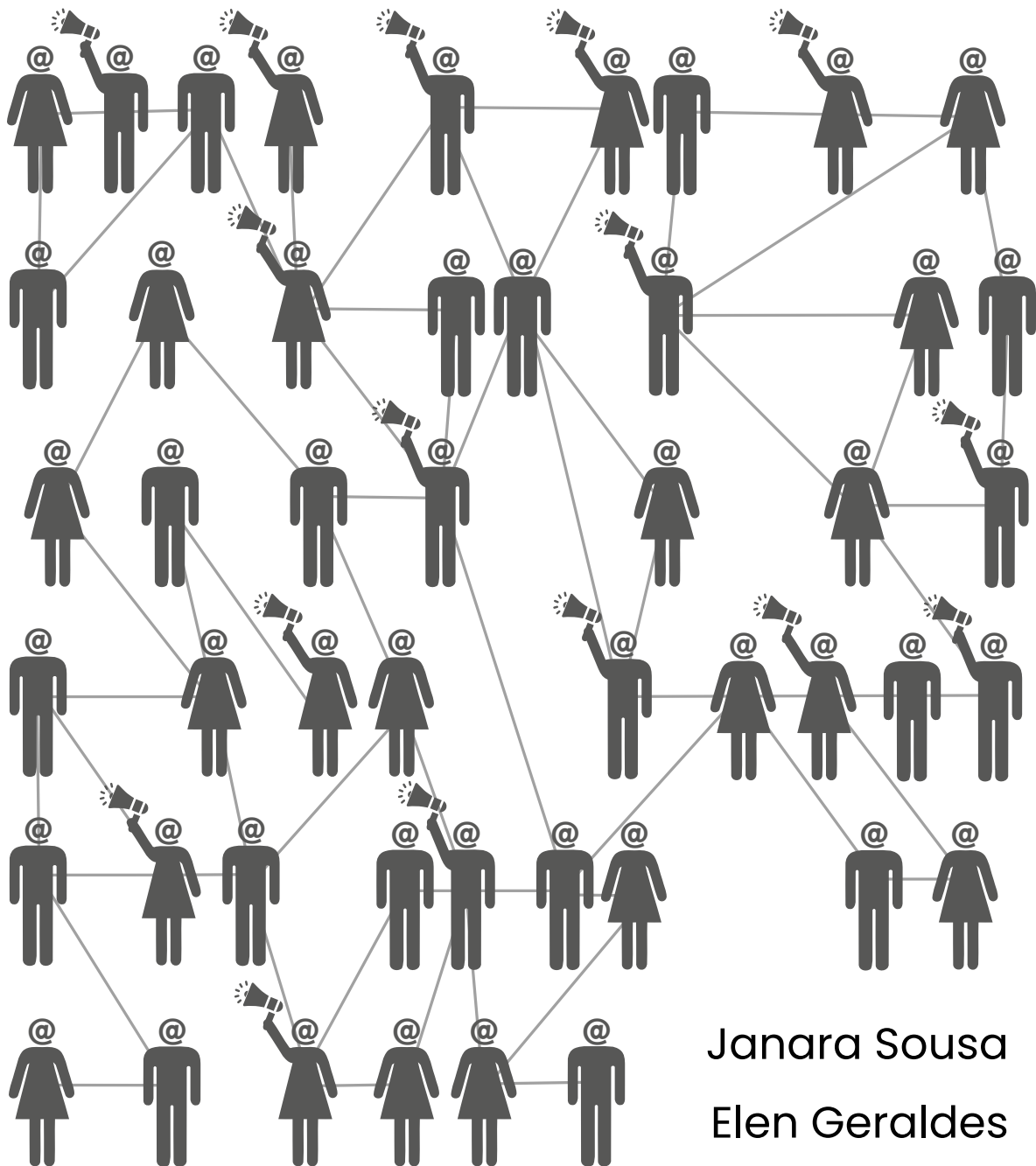
Realização:



UnB



Internet e Direitos Humanos no Brasil: cenários e perspectivas



Janara Sousa
Elen Geraldes
Lígia Maria Reis

CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP) - FICHA CATALOGRÁFICA

I61 Internet e direitos humanos : cenários e perspectivas / Janara Sousa, Elen Geraldês, Lígia Maria Reis, [organização]. - Brasília : Universidade de Brasília, Faculdade de Comunicação, 2019.
216 p. ; 24 cm.

Modo de acesso: World Wide Web:
<<https://faclivros.wordpress.com/category/livros>>.

ISBN 978-85-93078-38-5.

1. Internet. 2. Direitos Humanos – Brasil. 3. Direito à comunicação – Brasil. I. Sousa, Janara, (org.). II. Geraldês, Elen, (org.). III. Reis, Ligia Maria, (org.).

CDU 004.738.5:342.7

Apoio:



Parceria:



Realização:



UnB



Copyright © 2019 by FAC- UnB

Capa Rafael de Paula

Diagramação Rafael de Paula

Revisão Lígia Maria Reis



**FACULDADE DE COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
- FAC - UNB**

Endereço: Campus Universitário Darcy Ribeiro - Via L3 Norte, s/n - Asa Norte
Brasília - DF, CEP. 70910-900

Telefone: (61) 3107-6627

E-mail: fac.livros@gmail.com

DIRETOR

Fernando Oliveira Paulino

VICE-DIRETORA

Liziane Guazina

CONSELHO EDITORIAL EXECUTIVO

Dácia Ibiapina, Elen Geraldês, Fernando Oliveira Paulino, Gustavo de Castro e Silva, Janara Sousa, Liziane Guazina, Luiz Martins da Silva.

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (NACIONAL)

César Bolaño (UFS), Círcia Peruzzo (UMES), Danilo Rothberg (Unesp), Edgard Rebouças (UFES), Iluska Coutinho (UFJF), Raquel Paiva (UFRJ), Rogério Christofolletti (UFSC).

CONSELHO EDITORIAL CONSULTIVO (INTERNACIONAL)

Delia Covi (México), Deqiang Ji (China), Gabriel Kaplún (Uruguai), Gustavo Cimadevilla (Argentina), Herman Wasserman (África do Sul), Kaarle Nordestreng (Finlândia) e Madalena Oliveira (Portugal).

COORDENADORA EDITORIAL

Rafiza Varão

DIREITOS CEDIDOS PARA ESTA EDIÇÃO PARA A FAC-UNB.

Permitida a reprodução desde que citada a fonte e os autores.

APOIO

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal



Internet e Direitos Humanos no Brasil: cenários e perspectivas

Organizadoras: *Janara Sousa, Elen Geraldles, Lígia Maria Reis*

Autores e autoras:

Alane Beatriz da Nóbrega Martin

Larissa Gonçalves Mangabeira da Silva

Amanda Calixto Silva

Lígia Maria Reis

Carolina Fiche Seabra Kauffmann do Nascimento

Luana Ferreira Alves

Cristiane Jorge de Lima Bonfim

Luísa Martins Barroso Montenegro

Daniel Jorge Teixeira Cesar

Maíra Valério

Elen Geraldles

Marcos Urupá

Gabriel Moura

Natália Oliveira Teles

Gabriela Goulart Mora

Nayra Belle da Costa

Gerson Scheidweiler

Ricardo Borges Oliveira

Guilherme Strozi

Robert Tyler Valiquette

Jaline Gonçalves Mombach

Yara de Oliveira Martins

Janara Sousa

SUMÁRIO

Apresentação	9
Parte I - Internet e Direitos Humanos: diálogos possíveis?	13
Capítulo 1 - Internet e Direitos Humanos no Brasil: conflitos e impasses <i>Janara Sousa, Elen Geraldês e Lígia Maria Reis</i>	15
Capítulo 2 - Justiça e Inteligência Artificial: a reprodução de desigualdades pelas fórmulas algorítmicas <i>Gerson Scheidweiler e Robert Tyler Valiquette</i>	27
Capítulo 3 - As Novas Gerações e Literacia Midiática: possibilidades de educar para a cidadania <i>Natália Oliveira Teles e Gabriela Goulart Mora</i>	43
Capítulo 4 - Compartilhamento de Arquivos e Direito à Cultura: a pirataria como meio de acesso a bens culturais <i>Daniel Jorge Teixeira Cesar e Carolina Fliche Seabra Kauffmann do Nascimento</i>	63
Capítulo 5 - Privacidade e Proteção de Dados Pessoais na Internet: uma reflexão sobre o contexto do Brasil, dos EUA e da União Europeia <i>Guilherme Strozi e Maíra Valério</i>	81
Capítulo 6 - O Direito ao Esquecimento e as Garantias de Acesso à Informação e à Liberdade de Expressão: conflitos, controvérsias e ameaças à sociedade <i>Ricardo Borges Oliveira e Gabriel Moura</i>	101
Capítulo 7 - Políticas Públicas de Acesso à Internet no Brasil: a implementação da ação Banda Larga Popular <i>Marcos Urupá</i>	121

Parte II - Violência Online de Gênero: conceitos, contextos e práticas de enfrentamento	139
Capítulo 8 - Escola de App: programando uma nova vida <i>Janara Sousa, Elen Geraldles, Gerson Scheidweiler, Luísa Montenegro e Natália Teles</i>	141
Capítulo 9 - Meninas na Rede: as percepções de meninas sobre a violência online de gênero <i>Luísa Martins Barroso Montenegro, Luana Ferreira Alves, Amanda Calixto Silva e Larissa Gonçalves Mangabeira da Silva</i>	159
Capítulo 10 - A Violência de Gênero no Mundo Real e no Espaço Virtual <i>Nayra Belle da Costa e Yara de Oliveira Martins</i>	181
Capítulo 11 - Escola de App - fase II: oficina de programação dos aplicativos <i>Cristiane Jorge de Lima Bonfim, Jaline Gonçalves Mombach e Alane Beatriz da Nóbrega Martin</i>	197

@

APRESENTAÇÃO

É possível conviver no mundo virtual? Essa pergunta, aparentemente tola ou descabida, nos motivou a realizar esta obra. A Internet e os meios digitais, de forma geral, trouxeram consigo um profundo cenário de ambiguidades. Por um lado, está claro que há um contexto de oportunidades educacionais, econômicas, sociais, culturais e políticas, a ponto de muitos dos autores ditos "integrados" – para utilizar a nomenclatura de Umberto Eco – acreditarem que a Internet democratizou a comunicação e deu voz e espaço aos que jamais teriam essa oportunidade nos meios de comunicação tradicionais. Por outro lado, também está claro que a Rede é também um espaço de conflitos, no qual as minorias lutam para terem seus direitos humanos preservados.

Os casos de violação dos direitos humanos se multiplicam na Rede: o direito à comunicação, por exemplo, não se alcança somente tendo o acesso à Internet. Embora esse seja essencial – e também considerado, em muitos países, como um direito em si, – convém enfatizar que, segundo o Comitê Gestor da Internet (CGI), menos de 60% da população brasileira tem acesso ao mundo digital – especialmente comunidades carentes e rurais estão fora desse "maravilhoso mundo novo". E esses quase 60% que podem desfrutar disso, não raramente, contam com acesso de má qualidade, o que impede o uso de diversas aplicações.

Não obstante esse cenário que ainda carece de políticas públicas para ser solucionado, há meandros nesse mundo virtual que nos mostram que estamos longe de garantir o direito à informação e a liberdade de expressão de muitos brasileiros. Isso ocorre, em primeiro lugar, porque o tráfego da Internet no Brasil é superconcentrado. A audiência, se assim ainda podemos nos referir, está em poucos sites e redes sociais e quase nenhum deles é brasileiro – embora tragam conteúdo em português. Isso significa dizer que poucos têm voz, e os que a têm geralmente são grandes corporações internacionais.

Sem dúvida, é preciso concordar com o fato de que, efetivamente, a Rede dá “palanques” de uma forma única e inusitada. No entanto, a altura desses palanques e a sua capacidade de influência vai depender muito do capital investido pelos interessados e interessadas.

Além desse cenário, que já fere gravemente o nosso direito à comunicação, interpõe-se outro fato, que são as violências ocorridas nesses ambientes e que silenciam e expulsam diversos segmentos sociais do debate. Ferimentos à honra e à reputação de mulheres, por exemplo, acontecem, a cada minuto, sem que a sociedade saiba ainda como lidar com isso. Sobre esse tópico, é crucial citar o caso da vereadora da cidade do Rio de Janeiro, Marielle Franco. Após ter sido covardemente executada, Marielle teve sua honra e reputação gravemente atacadas por uma onda de fake news nas redes sociais, a ponto de atores do poder Judiciário se manifestarem e exigirem que esse material fosse retirado da Internet. O caso é emblemático, mas não é único. E revela dois problemas graves, corriqueiros na Rede: as fake news e os crimes contra a honra. Além, é claro, da violência contra mulher, que se desdobra e perpetua nos meios digitais.

As fake news ferem gravemente o nosso direito à informação, visto que o material falso produzido tem a intenção de enganar e lesar o cidadão. Retira-lhe a chance de se informar de maneira digna e correta, e desorienta a tomada de decisões importantes, como a em quem votar. Os crimes contra a honra revelam também uma face perversa que se volta contra as minorias: grupos organizados ou não atacam mulheres, pessoas negras, homossexuais, indígenas e outros, cerceando a liberdade de expressão dessas pessoas e ameaçando vida delas e de seus familiares.

Além disso, é preciso destacar o fato de que nossa privacidade está inevitavelmente ferida. Casos como a denúncia de Edward Snowden, que tornou público, ainda em 2014, o sistema de vigilância global perpetrado pela Agência de Segurança Nacional dos Estados Unidos (NSA), nos deixam claro que as fronteiras são tênues e que a proteção dos dados pessoais não é um projeto individual, mas deve ser um projeto de Estado.

Aqui no Brasil, nosso Estado responde com lentidão a esses fatos – o fenômeno é novo, e os interesses em jogo envolvem atores corporativos importantes. Apesar disso, não podemos negar a relevância da aprovação do Marco Civil da Internet, o qual, em grande medida, foi uma conquista das associações da sociedade civil brasileira, como o Intervezes, o Fórum Nacional pela Democratização, o Artigo 19, entre outras, e não propriamente fruto exclusivo da proatividade do nosso poder estatal.

Frente a todo esse cenário, a proposta deste livro é contribuir com esse debate e embasar caminhos que tornem possível nossa convivência online. A ideia de construí-lo nasceu no âmbito do Laboratório de Políticas de Comunicação (LapCom), da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília, e do Instituto de Pesquisa Internet e Direitos Humanos.

Para fomentar essa discussão, foi ministrada uma disciplina no Programa de Pós-Graduação em Comunicação, no segundo semestre de 2017, intitulada Internet e Direitos Humanos, que atraiu diversos pesquisadores para pensar o tema. O material aqui reunido é produto dessa reflexão, que, além de mergulhar no debate teórico, analisou, cautelosamente, o cenário brasileiro no tocante à questão dos direitos humanos na Rede. Assim, além de alimentar o debate, temos também temos a expectativa de inspirar políticas públicas que considerem o viés mais preventivo do que combativo, de forma que investimento público tenha impacto real e mais duradouro.

Os artigos contidos nesta obra destacam o fato de que a violação dos direitos humanos na Internet não pode continuar mascarada. O debate precisa expandir. A Academia precisa absorvê-lo. E cada brasileiro que tem seu acesso negado ou é vigiado, manipulado, ameaçado e maltratado na Rede precisa participar dessa discussão.

Na primeira parte do livro, os trabalhos versam sobre questões como direito ao esquecimento e à privacidade, pirataria e acesso à cultura, acesso e qualidade do uso da Internet e inteligência artificial.

Já na segunda parte, os artigos se debruçam sobre a questão da violência online de gênero. Sobre esse assunto, é importante destacar que, no âmbito do Lapcom e do Instituto de Pesquisa Internet e Direitos Humanos, está sendo realizado o projeto “Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas”. A iniciativa visa a discutir o conceito de violência online, mapear seus tipos e suas consequências. Propõe-se ainda a entrar nas escolas públicas de Ensino Médio e trabalhar diretamente com meninas, debatendo a questão da violência, privacidade e segurança online e ensinando-as a programar aplicativos. Isso explica o fato da temática de gênero ter sido abraçada por quatro artigos – um dos quais objetiva explicar esse projeto.

Por fim, gostaríamos de manifestar nossa gratidão a todos os pesquisadores envolvidos na pesquisa e ao apoio da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, do Ministério dos Direitos Humanos, e à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

Brasília, fevereiro de 2019

Janara Sousa
Elen Geraldes
Lígia Maria Reis

PARTE I

INTERNET E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

CONFLITOS E IMPASSES



INTERNET E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: CONFLITOS E IMPASSES

Janara Sousa¹

Elen Geraldês²

Lígia Maria Reis³

Resumo

A proposta deste artigo é refletir sobre os conflitos e impasses de dois projetos ainda em construção no Brasil: Internet e Direitos Humanos. Os Direitos Humanos são o tema do momento do país. Narrativas contraditórias se interpõem provocando confusões profundas acerca da sua história, do seu escopo e até da sua pertinência nesse novo projeto de sociedade que estamos construindo. O palco onde majoritariamente esse embate se desenrola não é neutro e tem cor, raça, gênero e classe social. A festejada capacidade democrática da Internet – de dar voz a grupos, cujo discurso é excluído das mídias tradicionais – é confrontada por inúmeras violações de direitos humanos, que toma de assalto uma Sociedade estupefata diante das dramáticas e exponenciais mudanças sociais, políticas e culturais que se desenrolam nesse espaço. Para gerar os resultados aqui apresentados, mergulhamos numa revisão teórica que nos permitiu pensar os Direitos Humanos

¹ Janara Sousa é jornalista, mestre em Comunicação e doutora em Sociologia, pela Universidade de Brasília (Unb) e Universidade de Barcelona, na Espanha. É também pós-doutora em Governança da Internet pela Universidade do Minho, Portugal. Atualmente, é professora do Programa de Pós-Graduação e Chefe de Departamento do curso de Comunicação Organizacional, ambos da Faculdade de Comunicação, UnB. É fundadora do "Instituto de Pesquisa Internet e Direitos Humanos" e do projeto de pesquisa e extensão "Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas". E-mail: janara.sousa@gmail.com

² Elen Geraldês é jornalista e mestra em Comunicação (USP). Doutora em Sociologia (UnB). Pós-doutora em Ciência da Informação, com pesquisa sobre a Lei de acesso à informações públicas. Coordenadora do grupo de pesquisa Ouvindo as Ouvidorias do Sistema Prisional, sobre o direito à comunicação das pessoas privadas de liberdade. Vice-coordenadora do GT de Políticas de Comunicação da Intercom. Atualmente, é professora do Programa de Pós-Graduação e coordenadora do curso de Comunicação Organizacional, ambos da Faculdade de Comunicação, UnB. E-mail: elenger@ig.com.br

³ Jornalista e mestra em Comunicação pela Universidade de Brasília. Especialista em Gestão Pública e em Relações Internacionais. Atua como gestora e consultora na área de comunicação pública, política e institucional e de projetos especiais de comunicação. Atualmente chefia a Assessoria de Comunicação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal. E-mail: ligiamarialopes@gmail.com

e a Internet. Autores como Bobbio, Pietro, Castells, Habermas e Comparato foram a base para estabelecermos quais são as tensões que afetam o nosso fenômeno. Embora os conflitos e impasses sejam inúmeros, centramos nosso foco em três aspectos fundamentais: a universalidade, a polifonia e a educação para Internet. No quesito universalidade, entendemos que o acesso à Rede ainda é um desafio para a nação, que ambigualmente vê os produtos e serviços do governo migrando para um espaço que exclui quase 40% da população. No que confere à polifonia, resta claro que ter voz na Internet não é para todos e todas, ao contrário: a mídia oligopolizada lança seus tentáculos na Rede e a torna um profundo espaço de concentração de audiência. Finalmente, a educação para Internet é um projeto que precisa ser enfrentado no Brasil. A incipiência com que lidamos e aproveitamos a Rede denuncia a falta de orquestração de um projeto de Literacia Digital, que promova alfabetização digital e reforce os esforços para que esse espaço seja de usufruto e promoção dos direitos humanos. Finalmente, é preciso enfatizar que a promoção e garantia dos direitos na Internet precisa ser um projeto que envide esforços multissetoriais. Não passa somente pelo Estado, mas passa também pelo concurso de esforços da sociedade civil e das empresas privadas.

Palavras-chaves: Internet, Direitos Humanos, Brasil.

1. Introdução

O tema dos direitos humanos no Brasil nunca foi tão debatido quanto agora. Em momento de crise política, se evoca sua eficácia, ineficácia e, surpreendentemente, até sua pertinência. O tema é alvo de inúmeros impasses e conflitos. Argumentos, números, dados são apresentados por diferentes grupos sociais para respaldar narrativas que, muitas vezes, são profundamente contraditórias. Nesse cenário de disputa, os direitos humanos – conquista recente da humanidade – saem ameaçados.

A aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), em 1948, trata-se de conquista recente da humanidade. Em 2018, comemoramos 70 anos dessa declaração que é a base das constituições democráticas modernas (BOBBIO, 2004). O cenário da sua aprovação foi um passo singular na história da

humanidade, ferida por duas grandes guerras mundiais, que geraram sombras, vítimas e uma história de horror ao qual nos esforçamos para superar. O ineditismo da DUDH reside no reconhecimento de que nossas diferenças, raciais, de gênero, de classe, de orientação sexual, entre outras, não obliteram o fato de que somos todos seres humanos detentores de direitos e que os Estados devem atuar para a garantia desses direitos. Esses direitos são universais, não podendo ser aceitas distinções entre as pessoas; e são também irrenunciáveis.

A singularidade humana nos permitiu chegar a uma Declaração de Direitos Humanos já que somos os únicos seres capazes de pensar, amar, descobrir a verdade e admirar a beleza (COMPARATO, 2001). O reconhecimento dessa singularidade é importante e, em certa medida, tardio, visto que o homem inteligente existe na face da terra há mais de 12 mil anos e impressiona que só muito recentemente nos percebamos seres com direitos universais. É inegável, como bem explica Bobbio (2004), que os direitos humanos são históricos frutos da luta contra a opressão.

Resta claro que a aprovação da DUDH é um passo na luta pela garantia dos direitos e da liberdade individual. Ela abriu espaço para que o leque de direitos fossem aumentados, a partir do desenvolvimento das nossas sociedades modernas e do reconhecimento das nossas especificidades. Não obstante, é visível, no cenário nacional e internacional, que não basta que o Estado declare a conformidade desses direitos. Muitos deles são declarados, entretanto não foram positivados. Isto revela, por um lado, que o processo histórico de luta por direitos é inesgotável. Fica reconhecido que alguns Estados declaram direitos humanos, mas tomam medidas para positivá-los; enquanto outros se opõem aos direitos e às liberdades individuais – pavimentando caminhos autoritários, resistindo à pressão das instituições internacionais e abrindo mão da democracia (BOBBIO, 2004).

No Brasil, por exemplo, tem sido sustentada uma narrativa, que se torna cada vez mais forte, de que os direitos humanos penalizam cidadãos de bem e beneficiam os ditos “fora da lei”. O jogo estabelecido a partir desse debate revela, em parte, a falência do Estado brasileiro de comunicar e informar aos cidadãos e cidadãs seus direitos sociais, políticos e culturais e a historicidade deles. O Estado, ainda marcado pela cultura do patrimonialismo e do segredo, nega aos seus habitantes o esclarecimento necessário. No entanto, é curioso que ambiguidade

dessa narrativa reside no fato de que os direitos humanos não são vistos como algo a serem negados. O que está em xeque é a universalidade de tais direitos, isto é, a possibilidade de serem estendidos para todos os cidadãos e cidadãs brasileiras. Isto implica dizer que, contraditoriamente ao espírito do debate dos direitos e liberdades individuais, a luta não é pela extinção destes, mas para sua precisa aplicação para uma classe muito seleta de humanos: os considerados "direitos".

A ambiguidade do debate sobre direitos humanos esbarra na ambiguidade que a própria Internet nos impõe. Por um lado, está claro que a Rede representa um espaço de exercício de liberdade de expressão, de livre associação e acesso aos direitos à comunicação e à informação. Isto é um fato assumido com certa naturalidade pelos autores que colocam a Rede no centro da nova ordem global da sociedade da informação (CASTELLS, 2003). Por outro lado, acessar e estar na Rede é também se expor a um sem-número de violação de direitos. A Internet – longe de ser um espaço consensual onde a democracia é celebrada – é marcada por fortes conflitos ideológicos, que são desdobrados e se desdobram no mundo dito "real", com consequências graves, como perseguições a grupos, exposição da intimidade, destruição de reputações, entre outras.

Como evidência desse impasse, podemos citar a onda de *fake news* no Brasil, a qual todos e todas foram testemunhas, ao longo do processo eleitoral de 2018. Esse cenário revela que inauguramos um novo capítulo da história do Brasil, no qual uma série de direitos, tais como à comunicação e à informação, estão profundamente ameaçados. Tratadas como parte do jogo político, o debate sobre as *fake news* ainda é incipiente no Brasil e ignora o profundo prejuízo que elas podem trazer para nossa democracia e para o livre exercício da nossa cidadania.

Dito isso, a proposta deste artigo é destacar que Internet e Direitos Humanos, dois "aspectos" fundamentais da contemporaneidade – visto que marcam profundamente esse momento histórico –, são palco de conflitos e impasses e fomentam continuamente novas questões. São, por isso, projetos em construção em Brasil. Cabe ao Estado e à Sociedade buscarem respostas, compartilhá-las, testá-las, quiçá revê-las e transformá-las, em um processo colaborativo, no qual as novas técnicas, as demandas sociais e as opções políticas são frequentemente colocadas em xeque. Neste artigo, olharemos para três desses impasses – a Universalidade, a Polifonia e a Educação para Internet

– e apresentaremos aqui algumas possibilidades de encaminhamentos, que dependem, sem dúvida, de políticas públicas e de mobilização social.

2. Conflitos e Impasses

Podemos colocar como primeiro impasse da Internet o acesso, já que a Rede faz promessas que não cumpre, do ponto de vista técnico e político. Embora um dos valores da Internet seja a pretensão da universalidade, na qual todos parecem estar dentro, o requisito financeiro de se ter um equipamento e uma conexão de qualidade exclui sobretudo os mais pobres, as populações rurais, os moradores de pequenas cidades, os idosos, os povos indígenas etc. E há outros requisitos como a instrução e a disponibilidade de tempo. Ou ainda a distância que tem se agravado entre os que têm conhecimento técnico para programar e os que são programados. A Rede tem classe social, gênero, cor, idade. Enfim, ela não é de ou para todos, embora apresente simulacros que estimulem essa interpretação errônea. No Brasil, por exemplo, ter um bom celular é sinônimo de existir. Nada obstante, por melhor que seja o acesso nessa pequena tela, ele não substitui a banda larga, pois frequentemente é mais lento, mais caro, e seu uso é fortemente voltado para as redes sociais (inclusive com isenção de tarifas), em detrimento de outros conteúdos e finalidades.

Dado interessante do Anuário ARede⁴, de 2014, aponta que os centros de acesso à Internet e a própria Política Nacional de Banda Larga obtiveram resultados tímidos e até mesmo retrocessos, diante de uma crise econômica, política e institucional. No entanto, aumentaram os cursos profissionalizantes para formar jovens em determinados aplicativos, qualificando-os para o mercado de trabalho. Independentemente da função social da profissionalização no país, é interessante o modelo de inclusão parcial que separa quem pensa os aplicativos de quem "somente" aprende a usá-los.

A despeito do que os fantásticos números apresentados com relação ao acesso e uso da Rede no Brasil, o cenário é de que, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2018), quase 40% dos brasileiros estão fora dela. Acesso ainda é um problema para nação, uma

⁴ Disponível em: http://www.revista.aRede.inf.br/site/images/anoario_2014/Anuario-ARede-2014.pdf

solução não resolvida que não pode ser mascarada pelas políticas de *zero rating*⁵ praticadas pelas grandes corporações internacionais e nacionais. Embora o Marco Civil da Internet, Lei n. 12.965, de 2014, confeccionado com um profundo engajamento de diversas organizações da sociedade civil (GERALDES *et al*, 2017), seja uma carta de direitos, garantias e deveres na Internet, ele não inclui em seu texto a própria Rede como um direito dos cidadãos e cidadãs brasileiras. Logo, os mecanismos de pressão para ampliar o acesso para regiões rurais ou para residentes de baixa renda, por exemplo, são bastante escassos.

Em relação ao impasse da universalidade é necessário pensar políticas públicas que, em primeiro lugar, mapeiem quem faz parte da Rede e quem não faz, e por quais motivos. Precisamos de informações, cada vez mais precisas, sobre as formas de conexão da população, suas dificuldades e seu interesse em prover novos conteúdos. A partir do marco legal já construído, ampliando-o e legitimando-o, deve-se buscar abrir a Rede, aumentando a sua qualidade e disponibilidade em todo o território nacional, sobretudo em espaços públicos e coletivos.

Cada grupo ou comunidade específica deve ser ouvido sobre suas demandas e necessidades para invadir a Rede, apropriar-se dela, fazê-la sua e transgredi-la. Para alguns grupos, por exemplo, talvez a melhor ação política seja a facilitação para aquisição de equipamentos individuais, já para outros o importante é ter centros coletivos. Outros querem cursos para conhecer programas e aplicativos, outros precisam aprender a programar. De fato, há de se construir políticas públicas que partam da busca de soluções locais. Para que a Internet seja universal, é necessário pensá-la localmente.

O dilema da universalidade também está no cerne de como são pensados os Direitos Humanos. Descartamos a ideia de que eles são um produto de uma determinada circunstância histórica e de uma sociedade, como a Europa depois da Segunda Guerra Mundial. Bem longe dessa ideia, os consideramos um acúmulo de conhecimentos, de visões de mundo, de legislações, de conquistas políticas e de reivindicações fomentadas em diversas culturas, cuja roupagem é branca, masculina, ocidental, europeia e contemporânea. E essa roupagem hegemônica fez com que muitos grupos, sobretudo os periféricos, marginalizados e minorizados, os rejeitassem.

⁵ Trata-se de oferta gratuita de Internet para fomentar o uso de determinados sites ou aplicações.

Porém, o caráter utópico desses direitos, que se manifesta em sua capacidade de alimentar demandas coletivas, faz com que seja necessário reinventá-los à luz de aspirações locais e interseccionais para que eles não sejam apenas instrumentos de quem já está no poder, ou palavras de ordem envelhecidas e fora do contexto. Como afirma Prieto (1987):

Um conceito de direitos humanos menos abrangente e abstrato, mais permeável às necessidades do homem e da história, pode ser promovido por abordagens, que mesmo sem renunciar completamente com as noções de natureza e contrato, concebam os primeiros como táticas de emancipação (PRIETO,1987,p.45).

Portanto, pensar no direito humano à Comunicação na era da Internet, por exemplo, é pensar que ele pode ser vivido e experimentado de modo diferente por diferentes grupos, que devem traçar suas estratégias e mecanismos de apropriação simbólica, técnica, cultural e política.

As políticas públicas, para defender, legitimar e colocar em prática os direitos humanos, devem, necessariamente, valorizar o reconhecimento da diversidade e pensar que o universal nunca englobará a todas e todos. Por exemplo, ao lado da possibilidade de se acessar a Rede, deve conviver a possibilidade de não acessá-la. Tornar a Rede o único espaço para o acesso à cidadania é privar alguns grupos que estão fora dela, como a população encarcerada ou pessoas de grandes limitações sensoriais ou cognitivas. Pensar um direito humano à Comunicação, pela mediação da Internet, é, portanto, enfatizar a possibilidade de um acesso universal, mas negar a sua obrigatoriedade. Na contramão desse pensamento, vemos os governos migrarem seus produtos e serviços para a Rede como se acesso já não fosse mais um obstáculo. Isso seguramente é impeditivo do usufruto da cidadania de milhões de pessoas neste país.

Ao explicar a legitimação em várias esferas da sociedade, Habermas (2009) defendeu que a técnica é, muitas vezes, autolegitimável. Ela vem acompanhada de um belo cartão de visitas – pode facilitar o trabalho humano, economizar recursos, prover mais eficácia e eficiência. No entanto, as técnicas podem suscitar resistências, pois o custo de sua implantação é diferente para diferentes grupos – e há os que a rejeitam por um motivo ou outro. As vacinas, por exemplo, embora sejam técnicas, cuja eficácia é alardeada por profissionais

de saúde e bancada pelos governos de vários países, não são consensuais e encontram resistências justificadas por questões culturais, religiosas, ideológicas e, em certos casos, inclusive científicas. Não se pode tornar a adesão à Rede uma obrigação. O Estado, mais do que ignorar quem opta por estar fora dela, deve ouvir e compreender essa diferença.

Em síntese, o Estado e a Sociedade, no enfrentamento do dilema da universalidade ao acesso à Internet, devem saber quem e por que as pessoas estão fora; disponibilizar diferentes recursos, conforme as demandas e necessidades específicas de sujeitos e grupos para possibilitar a inclusão; mas também estabelecer estratégias de diálogo com quem não está e nem estará na Rede.

A Internet pode ser uma aliada na construção do reconhecimento de grupos não hegemônicos ou sua grande detratora, o que nos aponta o segundo impasse, o da polifonia.

Uma crítica frequente à mídia, sobretudo, mas não exclusivamente à brasileira, é que ela é oligopolizada. Poucas famílias detêm a propriedade dos meios eletrônicos no Brasil e isso é perfeitamente traduzido na programação, que reitera pontos de vista hegemônicos e defende os interesses dos grupos que estão no poder, sem que a sociedade exerça efetivos mecanismos de pressão. Agrava essa situação uma alegada neutralidade, a defesa de que a mídia brasileira só se curva aos interesses da maioria da sociedade brasileira, como se a programação refletisse o desejo da maioria.

Contra a voz monocórdica/monofônica da mídia, sobretudo a eletrônica, a Internet parece ampliar, de forma exponencial, a polifonia social. No entanto, o mecanismo de concentração também se reproduz. Quem é mais ouvido e visto na Rede é, muitas vezes, quem é fora dela. Como evidência, a maior parte do tráfego da Internet no Brasil está nas mídias sociais e em sites das grandes corporações nacionais e internacionais. De acordo com dados da empresa Alexa (2017), dos dez sites mais acessados no Brasil somente três são brasileiros (Globo.com, Uol.com.br e Mecardolivres.com.br) e dois deles representam os maiores conglomerados de mídia do país.

A Rede amplia e fortalece vozes, mas, muitas vezes, são vozes do preconceito, ódio e discriminação. Os sites de pesquisa, por exemplo, além de frequentemente comercializarem os dados de quem os acessa, monetizam

as informações, priorizando umas em detrimento de outras – e têm pouca responsabilidade com a qualidade da informação ofertada.

Neste cenário, a luta pelo Direito Humano à Comunicação deve enfatizar a importância da liberdade de expressão, mas também seus limites. Deve mostrar que ter acesso à informação e ao entretenimento é indispensável, mas também conhecer o local de fala, as condições de produção dos discursos e as marcas deixadas pelos enunciadores, que têm interesses e visões de mundo muitas vezes camufladas. E nunca negligenciar a importância de ser ouvido, que contempla uma luta histórica pela circulação de informações de entretenimento, de arte e de cultura, produzidas em espaços não hegemônicos, uma luta que não está encerrada na Internet.

As políticas públicas, para estimular essa polifonia, passavam pela alocação de verbas publicitárias de forma mais plural – os recursos do Estado não podem apenas “financiar” os grandes grupos de mídia, mas abranger uma produção regional que se configura em diversos suportes como blogues, jornais de pequeno porte, emissoras comunitárias etc. E é necessário estabelecer fóruns de discussão com a sociedade sobre os limites legais e éticos da Rede.

O que está claro é que a liberdade de expressão não é para todos e todas na Internet. Ter um blogue, produzir ou compartilhar conteúdo, por exemplo, não farão com que os usuários e usuárias sejam ouvidos. Trata-se, sem dúvida, de um palanque, mas um palanque baixo, o qual não é capaz de dar a amplitude necessária que o conteúdo de certos grupos, desprivilegiados pelas mídias tradicionais, precisa para gerar visibilidade e uma representação justa.

Quando se fala em discutir a Rede, abre-se uma nova frente, e um novo impasse: o da Educação para a Internet. Não se trata somente de adquirir habilidades de usar programas e aplicativos, mas também de desenvolver competências como programar. Não é só se enxergar nela como um sujeito, mas como um cidadão, utilizando-a como espaço de fiscalização do Estado, de cobrança da responsabilidade social das organizações, de fluxo transparente de informações.

Não se trata somente de pensar as contribuições da Internet para as escolas, mas fazer o movimento inverso. Como as escolas podem entrar na Rede para, talvez, lhe dar uma face mais local, mais crítica, mais cidadã?

O conceito de Literacia Digital é seminal para esse cenário de compreender a Internet, entendida como seus conteúdos, mas, também, sua lógica interna de funcionamento. A Literacia Digital, entendida como a capacidade de se fazer uma leitura crítica dos meios de digitais e de ampliar as competências nesse universo (PETRELLA, 2012) é condição *sine qua non* para que a Rede seja realmente um espaço de exercício da cidadania e usufruto de direitos e liberdades. Preparar cidadãos e cidadãs para navegar nesse contexto sem que sejam reféns das *fake news* ou de outras tantas armadilhas e falsas promessas precisa também ser compreendido como um dos objetivos principais das políticas de comunicação.

Há de se pensar em uma Educação que não esteja pronta – pois quem nos ensinará a viver a Rede? Uma Educação que se construa em parceria com os Direitos Humanos, na criação de uma cultura respeitosa em relação aos grupos que não estão no poder.

Pensar políticas públicas que promovam essa Educação é pensar em um Estado mais dialógico, que valorize as iniciativas de estudantes e docentes e as apoie, promovendo um espaço de diálogo e de prevenção a discursos de ódios, de perseguição a grupos de minorias e de império do discurso hegemônico.

3. Considerações finais

A Rede é o novo que se reinventa. Provavelmente, ela sempre será nova, pois sua temporalidade é diferente da do mundo presencial, influenciando-o fortemente. A cada dia, surgem novos aplicativos, novos programas, novas condições de uso e de fruição.

Novas tecnologias demandam reflexões éticas. Para além da técnica, questões ético-políticas são fomentadas, o que exige dos os diversos atores sociais, tais como Estado, mercado e sociedade civil, um deslocamento de seus locais de fala, uma revisão em seus compromissos e um olhar generoso sobre os e as mais vulneráveis.

Os Direitos Humanos nunca foram um projeto acabado. Eles podem ser melhor classificados como uma das promessas da contemporaneidade, que as violências de gênero, racial, de classe social, etária e outras tentaram coibir. Em sua permanente reinvenção, cabe pensar que os Direitos Humanos são

agora sacudidos pelas promessas e premissas da Internet, e tanto podem ser fortemente ameaçados quanto fortalecidos.

A Internet pode fortalecer os direitos humanos por permitir que grupos antes privados de voz e vez consigam se reconhecer, se identificar e se organizar. Ela pode fomentar ativismos e resistências, mas pode também facilitar que discursos de ódio se propaguem, *fake news* ganhem repercussão pública e peso político e diferentes formas de assédio, perseguição e violência possam se disseminar com rapidez impressionante. A Rede pode se tornar tão ampla que quem optou ou foi obrigado a ficar fora dela pode simplesmente desaparecer das políticas públicas, por exemplo.

É necessário construir coletivamente pactos multissetoriais para conter a violação de direitos na Rede. Esses pactos devem ser referendados por novas legislações, e por esforços da justiça e da polícia para manter a legalidade. Mas não adiantam somente penas e prisões, quando falta Educação. As escolas, as universidades, as igrejas, os sindicatos, as associações, a mídia – os vários espaços educativos legitimados pela Sociedade – devem discutir os usos da Rede, apresentar conflitos e tensões, em busca da construção de uma melhor convivência, do respeito a todas e todos e da conquista do Direito à Comunicação. É preciso pavimentar o caminho para os jovens tenham uma aprendizagem para Rede, que tenha como proposta o fortalecimento dos direitos humanos e a construção de uma cidadania digital.

A construção da Internet como espaço de direitos exige que pensadas medidas preventivas, para além das combativas que buscam punição, precisamos evitar que se gere um ciclo vicioso de vítimas e agressores e a Literacia Digital precisa entrar como um elemento fundamental deste processo. Mas, o mercado, incluindo as corporações que estão envolvidas com o serviço de Internet, também tem seu papel nas iniciativas próprias, inclusive de auto regulação, no diálogo com o Estado e no apoio às organizações da sociedade civil para que a Internet se consolide como um espaço de direitos e exercício da democracia.

Referências:

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

GERALDES, Elen *et al.* "O Direito à Comunicação e à Informação: em busca do tempo perdido" In: **Introdução Crítica ao Direito à Comunicação e à Informação**. SOUSA Júnior, G. *et al* (orgs). Brasília: FAC-UnB, 2017.

HABERMAS, Jurgen. **Técnica e Ciência como Ideologia**. Lisboa: Edições 70, 2009.

PERELLA, Simone. "Repensar Competências e Habilidades para as Novas Gerações: propostas para um nova Literacia Mediática". **Revista Comunicando**, vol. 01, n. 1, dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.revistacomunicando.sop-com.pt/ficheiros/20130108-petrella.pdf>

PRIETO, Luis. "Ideología Liberal y Fundamentación lusnaturalista de los Derechos Humanos". **Observaciones Críticas, Anuário de Derechos Humanos**. Madrid, n.4, 1986-1987.



JUSTIÇA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: A REPRODUÇÃO DE DESIGUALDADES PELAS FÓRMULAS ALGORÍMICAS

Gerson Scheidweiler¹

Robert Tyler Valiquette²

Resumo

Este artigo busca discutir como as decisões tomadas a partir do uso de inteligência artificial podem prejudicar o acesso das minorias aos direitos humanos. Para isso, desenvolvemos uma reflexão teórico-contextual, demonstrando como o reconhecimento das diferenças é o caminho mais adequado para proporcionar equidade frente às desigualdades econômicas e sociais. Com base em uma metodologia de triangulação teórica, promovemos pesquisa bibliográfica e documental mobilizando o conceito de "políticas da diferença" para demonstrar os riscos e oportunidades da aproximação entre tecnologia e justiça. Por fim, demonstramos que o uso da inteligência artificial pode replicar preconceitos, desigualdades e estereótipos de grupos minoritários se não refletida e problematizada, considerando-se diferentes identidades.

Palavras-chave: direitos humanos; internet; inteligência artificial; minorias; justiça.

¹ Professor de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda da Universidade Católica de Brasília e doutorando do Programa de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília (UnB).

² Professor voluntário de Comunicação Organizacional da Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Ciência Política pela Universidade de Guelph, Canadá.

1. Introdução

Na mitologia grega, Prometeu é retratado como um titã que teria dado aos homens o fogo divino, capaz de garantir a superioridade humana sobre todos os animais. Por sua insolência, foi acorrentado ao monte Cáucaso, onde sofreria, por 30 mil anos, por ter tirado dos deuses algo que apenas eles poderiam possuir. Embora mítica, a história tentava explicar aos helenos a razão pela qual os humanos, dentre todos os outros seres vivos, foram dotados de uma inteligência ímpar a qual lhes permite moldar o mundo à sua volta.

A capacidade humana em desenvolver ciência e tecnologia subsidiou, ao longo do século XX, a elaboração de diversas histórias de ficção narradas na literatura e no cinema, em que o uso da tecnologia permitia aos cientistas criarem, à sua imagem e semelhança, robôs que seriam, em última análise, o ponto máximo da habilidade humana, colocando-se não mais como criaturas, mas como criadores – razão pela qual Prometeu teria sido punido.

Mitologia e ficção à parte, fato é que no século XXI temos nos confrontado com notícias cada vez mais próximas das histórias que um dia nos entreteram. Veículos que se locomovem sozinhos; robôs que vencem os mais importantes jogadores de xadrez do mundo sem que tenham sido ensinados a jogar; *softwares* que, instalados na base de dados de hospitais, são capazes de prever infecções generalizadas nos pacientes e, até mesmo, identificar quais deles virão a ter câncer ou outras doenças no futuro (MIT TECHNOLOGY REVIEW, 2017). Governos esperam ainda usar o aprendizado de máquina (*machine learning*) para, dentre outras coisas, ajudar desempregados a encontrarem empregos, prever o desempenho de fundos de pensão e classificar melhor as relações alfandegárias. Isso tem se transformado em uma crença generalizada de que estes programas tocarão todos os aspectos de nossas vidas. Vivemos em uma era de rápidos avanços tecnológicos em que a inteligência artificial (AI) é uma realidade e não mais uma fantasia de ficção científica.

Essas histórias são indicativos de que as máquinas podem contribuir com nossa existência, resolvendo alguns problemas dos quais fomos incapazes de solucionar ou facilitando nossa tomada de decisões frente a cenários complexos. Mas, por outro lado, incitam ainda mais o receio de que percamos, aos poucos, a

autonomia e liberdade conquistadas a duras custas no processo histórico e evolutivo que bem conhecemos. Para materializar esse receio, é possível citar o caso do robô Tay³, da Microsoft, movido à inteligência artificial e desenvolvido para interagir com usuários do Twitter. Em 24 horas de interação, o robô passou a demonstrar comportamento intolerante, elaborar frases de apologia ao nazismo e a defender a proposta segregacionista de Donald Trump de criar um muro que separaria os Estados Unidos do México. Por causa disso, foi logo desativado (EL PAIS, 2017b).

Situações como essa fez com que tentássemos responder, neste artigo, quais riscos corremos ao sermos submetidos a decisões tomadas a partir do que sugere ou determina a inteligência artificial inserida em algoritmos, *softwares* e em robôs. Buscamos com isso debater a importância de sabermos como prevenir com que esses programas ampliem as desigualdades do passado e afetem os membros mais vulneráveis da nossa sociedade. À medida que o mundo se moderniza, essa discussão tem se colocado como essencial, uma vez que, cada vez mais, essas tecnologias têm sido utilizadas com o argumento da busca por eficiência nos processos das companhias e organizações. Para isso, realizamos uma pesquisa bibliográfica mobilizando autores de Filosofia, Direito e Tecnologia; e documental, em notícias de jornais de reconhecida atuação, a partir de uma metodologia de triangulação, como utilizada por Castells (2003), em que relacionamos o sujeito “ser humano” ao objeto “inteligência artificial” e ao fenômeno “tomada de decisões a partir dos *outputs* algorítmicos”.

O artigo está estruturado em três partes. Em um primeiro momento, discutiremos como os direitos humanos têm sido percebidos e problematizados pela sociedade contemporânea, com contribuições advindas da teoria política feminista, contraindo o conceito universalizante de “humano” para reconhecer que dele devem usufruir diferentes tipos de “humanos”. Para isso, discutiremos o conceito de “diferença” apontado por Iris Marion Young (1990). Em um segundo momento, demonstraremos como a inteligência artificial tem sido desenvolvida e no que reside o receio de pesquisadores e filósofos quando relacionamos o tema à promoção dos direitos humanos. Em um terceiro momento, discutiremos o risco da totalização realizada por algoritmos para a reprodução de desigualdades

³ O projeto Tay foi desenvolvido pela Microsoft para ser um chatbot que entreteria pessoas através de conversas informais e divertidas. O robô aprendia a como se comunicar à medida que as conversas aconteciam, mas teve de ser desativado quando começou a representar um comportamento racista e antissemita.

e apontamentos de caminhos de pesquisa para evitar o cometimento de novas injustiças com as minorias sociais, políticas e econômicas.

2. Políticas da Diferença e Direitos Humanos

Os direitos humanos, embora tenham sido ventilados em outros momentos da história, como no Cilindro de Ciro, na Babilônia (539 a.C.), e na Petição de Direito, na Inglaterra (1628), passaram a se constituir nos ordenamentos jurídicos de algumas nações a partir da atuação dos filósofos iluministas que contribuíram para a elaboração das bases ideais da Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), derivada da Revolução Francesa. Porém, foi com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, assinada em 1948, que se apresentou um compilado de direitos e liberdades garantidos a todos os cidadãos, que não possuíam força de lei, mas serviram para embasar as constituições e acordos internacionais da maioria das nações partícipes das Nações Unidas, criando-se um paradigma internacional. Os direitos humanos representavam, então, condições que deveriam ser garantidas para que todos pudessem ser livres.

Todas as pessoas são iguais, declararam os revolucionários, na medida em que todos têm capacidade de razão e sentido moral. O direito e a política deviam, portanto, conceder a todos direitos políticos e civis iguais. Com essas ideias ousadas, as linhas de batalha da luta política moderna foram desenhadas (YOUNG, 1990, p. 156).

Os direitos humanos tornam-se direitos fundamentais quando passam a constar no ordenamento constitucional dos países. Em outras palavras, dizemos que foram positivados, uma vez que o Estado envidará esforços para garanti-los a todos, sem distinção. No entanto, ao colocarem todos os cidadãos como iguais, em verdade ocorre uma homogeneização das diferenças que, se não reconhecidas, podem acabar por reproduzir opressões históricas que recaem sobre grupos politicamente, economicamente ou socialmente minoritários. É o caso das mulheres, que embora sejam iguais aos homens em direitos e deveres em diversos países, ainda carecem de ações políticas para que possam ocupar determinados espaços ou mesmo receberem os mesmos salários para o

desenvolvimento das mesmas funções que os homens. As reparações históricas com as minorias precisam ser consideradas para que se funde um Estado realmente igualitário e democrático.

É na perspectiva de que as diferenças entre os seres humanos devam ser reconhecidas para lhes garantir igual acesso à verdadeira Justiça, que Iris Marion Young cunhou o conceito de “políticas da diferença”.

Embora políticas discriminatórias explícitas não sejam legais, e muitas instituições têm, de boa fé, eliminado explicitamente práticas discriminatórias, mulheres e negros continuam sendo objeto contínuo de estereótipos inconscientes, reações e expectativas dos tomadores de decisão, que são maioritariamente brancos ou homens, e geralmente ambos. Procedimentos de ação afirmativa são uma condição necessária e justa para combater tais pressupostos e percepções, que persistem em excluir e desfavorecer as mulheres e negros⁴ (YOUNG, 1990, p. 194).

Young (1990) entende que não é possível se chegar à igualdade ignorando-se as diferenças, pois, ao descartá-las do reconhecimento identitário dos indivíduos, reforça-se a dominância dos grupos hegemônicos. Para ela, o liberalismo promove o tratamento igual como princípio básico de justiça. No entanto, movimentos sociais têm desafiado esse ideal, demonstrando que a autodefinição da diferença de determinados grupos sobre outros pode ser mais libertadora do que uma mera declaração formal de igualdade, uma vez que, para se alcançar justiça, muitas vezes é necessário um tratamento diferente para grupos oprimidos ou desfavorecidos. Portanto, na prática, embora as leis estabeleçam que todos possuem acesso aos mesmos direitos, grupos oprimidos não sentem os benefícios desses direitos da mesma forma.

Nas interações, imagens e decisões cotidianas, os pressupostos sobre mulheres, negros, hispânicos, homossexuais e lésbicas, idosos e outros grupos marcados continuam a justificar exclusão, evasão, paternalismo e tratamento autoritário. Continuados comportamentos e instituições racistas, sexistas, homofóbicas [...] criam circunstâncias particulares para esses grupos, geralmente prejudicando-os em sua oportunidade de desenvolverem suas capacidades⁵ (YOUNG, 1990, p 164).

⁴ Tradução nossa.

⁵ Tradução nossa.

Esse contexto demonstra que há, na sociedade, grupos privilegiados que se colocam como dominantes e que acessam mais direitos do que outros, sendo beneficiados pelo sentimento anestésico e agradável que a ideia da formalidade dos direitos “iguais” lhes garante – típico do pensamento liberal. É, contudo, dos grupos dominantes de onde saem aqueles que programam e controlam as regras do desenvolvimentismo tecnológico contemporâneo, cabendo a eles a criação de padrões que podem, no não reconhecimento das diferenças, ocasionar uma perigosa opressão travestida de racionalidade técnica. Quando os dados que alimentam as máquinas refletem a história da nossa própria desigualdade social, nós estamos, em efeito, fazendo com que o programa aprenda e reproduza essas desigualdades. Poderíamos chamar os grupos que dominam a linguagem de programação de “elite” tecnológica, bastante enclausurada no conhecimento técnico e no seu vocabulário nada acessível, que nasce no seio das elites políticas e econômicas e, como consequência, reproduzem seus interesses e valores.

Essa realidade pode ser exemplificada com o caso do uso de inteligência artificial pela polícia de Chicago. Lá, os policiais têm utilizado robôs (em forma de *softwares*) para ajudá-los na elaboração de listas de criminosos em potencial, que são regularmente visitados por representarem um alto risco aos munícipes (OPEN DEMOCRACY, 2017). Embora esses sistemas possam contribuir com a queda nas taxas de criminalidade, podem também aumentar os preconceitos preexistentes, já que não levam em conta os contextos históricos de desigualdade e injustiças que impactam de forma diferente os cidadãos com mais ou menos acesso a uma ampla gama de oportunidades.

Além disso, programas desenvolvidos por empresas na vanguarda da pesquisa em inteligência artificial apresentaram uma série de erros que parecem estranhamente refletirem os mais obscuros preconceitos da humanidade. Exemplo foi um programa de reconhecimento de imagens do Google que classificou os rostos de vários homens negros como sendo gorilas; além do sistema de buscas do *LinkedIn*, que mostrou preferência por nomes masculinos nas buscas realizadas pelos usuários. Uma busca por “Stephanie Williams” (majoritariamente feminino), por exemplo, fazia com que a rede social questionasse se na verdade o usuário não estaria na verdade procurando por “Stephen Williams” (majoritariamente masculino).

É importante deixar claro que as diferenças das quais Young (1990) se refere são construídas não apenas pela forma apresentativa dos grupos vulneráveis, ou seja, pela forma como são fisicamente percebidos, mas especialmente pelas trajetórias históricas e culturais que foram responsáveis em transformar as diferenças em desigualdades. O modelo ideal de sociedade seria aquele em que as diferenças fossem suprimidas. Mas enquanto elas forem geradoras de desequilíbrios no acesso à justiça, deverão ser reconhecidas e beneficiadas por medidas de equidade que garantam os mesmos direitos a todos.

O problema que se evidencia quando trazemos essa reflexão para o campo da inteligência artificial é como seria possível aos algoritmos, majoritariamente matemáticos, reconhecer que, muitas vezes, há uma subjetividade necessária à compreensão de contextos que não impactaram a história da máquina da mesma forma que impactaram os seres humanos.

3. Inteligência Artificial

Se pudéssemos dar uma origem ao que veio – ou virá – a se tornar a inteligência artificial no mundo, poderíamos dizer que está relacionada à busca de eficiência ou de processos eficientes e a eterna luta humana de controlar a natureza.

Isso significa, em outras palavras, que o racionalismo exacerbado, a busca por boas decisões, planos coerentes, inferências mais realistas aliadas a um desenvolvimentismo tecnológico alimentado pelo imaginário *cyberpunk*⁶, fez com que olhássemos para as máquinas desejando, um dia, dar-lhes consciência para que, baseadas na nossa experiência, construíssem soluções mais eficientes para problemas com os quais nunca deixamos de conviver. Em outras palavras, traduzindo o sonho Iluminista, deixar que as máquinas pensem por nós aquilo que onera nosso tempo, garantindo uma precisão matemática, é o que promoveu a busca por algoritmos cada vez mais complexos.

Em 2017, de acordo com a consultoria internacional McKinsey, empresas gastaram algo entre 20 e 30 bilhões de dólares em inteligência artificial, a maioria em pesquisa e desenvolvimento. Investidores estão fazendo uma grande aposta de que a inteligência artificial irá filtrar a vasta quantidade de informações

⁶ Cyberpunk é um subgênero de ficção científica que mescla ciência avançada, como as tecnologias de informação e a cibernética para realizar o desejo de provocar uma mudança radical na ordem social.

produzidas pela nossa sociedade e encontrar padrões que nos ajudarão a sermos mais eficientes, mais ricos e mais felizes.

O rápido crescimento da inteligência artificial levanta questões importantes sobre se as nossas políticas atuais, sistemas de justiça, práticas de auditoria, acordos internacionais e métodos de proteção de direitos estão preparados para o futuro à frente. No entanto, algoritmos para a tomada de decisão têm sido usados há décadas – bancos, por exemplo, já possuem pontuações automáticas para avaliar a elegibilidade de candidatos a crédito. Embora esses critérios não usem o critério de raça para avaliar um cliente potencial, com o cruzamento de indicadores proxy, bem como códigos postais, é possível que o critério de raça passe a ser considerado pela máquina.

O debate é polêmico e eivado de emoções. Francisco Rüdiger (2007; 2011) fez um exercício interessante ao separar os autores que tratam da cibercultura em dois grupos, os quais denominou “fáusticos” (tecnófilos) e “prometeicos” (tecnófobos). Para ele, as reflexões teóricas sobre cibercultura normalmente são enunciadas de um desses dois locais de fala. De um lado, os prometeicos, altamente receosos do que virá a ser um mundo e que preveem um futuro em que o homem perca sua autonomia e deixe-se levar pela decisão da máquina. De outro, os fáusticos, crentes nas oportunidades abertas pela tecnologia, incentivam o desenvolvimento de pesquisas e acreditam que a tecnologia tem muito a contribuir positivamente com a humanidade. No entanto, há cientistas, como Stephen Hawking, que reconheceram e reconhecem que, na realidade, a convergência entre as duas visões é o que nos permitirá um desenvolvimento seguro. Durante a inauguração, em 2016, do Centro para o Futuro da Inteligência, em Cambridge, no Reino Unido, Hawking comentou aos jornalistas:

Poderia a inteligência artificial liderar a erradicação das doenças, da pobreza e o controle das mudanças climáticas. Mas isso também pode trazer várias coisas de que não gostamos – armas autônomas; disrupção econômica e máquinas que desenvolvem uma sabedoria própria em conflito com a sabedoria da humanidade⁷ (BBC, 2017)

⁷ Tradução nossa.

O Centro é uma tentativa de envolver diversos pesquisadores, como filósofos, psicólogos, advogados e cientistas da computação na compreensão dos fenômenos oriundos do desenvolvimento e uso de algoritmos e máquinas que pensam por si mesmas. Isso porque, há situações complexas que derivam do uso de robôs que precisam ser melhor pensadas por um conjunto de saberes que não apenas aqueles ligados à tecnologia, à matemática e à probabilística. Vejamos três deles.

Em 2016, um caso polêmico envolvendo o uso de *softwares* para o cálculo de penas de criminosos por magistrados estadunidenses veio à tona. Os cálculos eram feitos com base na probabilidade de os acusados cometerem novos crimes (*risk scores*). Porém, uma análise do instituto de jornalismo investigativo ProPublica identificou, nas penas atribuídas na Flórida entre 2013 e 2014, que os algoritmos tinham certa eficiência em prever crimes, mas erraram mais quando os indivíduos analisados eram negros. O algoritmo previa que os negros tinham maior probabilidade de reincidência criminosa, concluindo erroneamente que, em algumas situações, este tinha chances quase duas vezes maiores do que um branco de cometer novos ilícitos (PROPÚBLICA, 2017). Com base neste cálculo, juízes condenaram negros a penas maiores do que indivíduos brancos com antecedentes e histórico de bom comportamento similares.

Em 2017, outra pesquisa analisou dois grandes bancos de imagens usados para treinar máquinas inteligentes. Os pesquisadores queriam saber o que os robôs aprendiam com as imagens. O resultado foi surpreendente: um homem calvo, com 60 anos, mexendo com espátulas de madeira na frigideira, usando óculos de acetato, calça jeans e em frente ao fogão de sua pequena cozinha, foi diagnosticado como sendo a imagem de uma mulher. Ao ver essa imagem, a inteligência artificial não teve dúvida: relacionou cozinha, espátula, fogão à mulher. Para a pesquisadora, "as máquinas se tornam mais sexistas, racistas e classistas porque identificam a tendência subjacente e apostam nela para acertar" (EL PAIS, 2017a).

Nosso exemplo final, é o uso de *big data* na tentativa de combater o crime. Além do exemplo que citamos acerca da Polícia de Chicago, é interessante compreender como funciona o *software* da PredPol, empresa com sede em Santa Cruz, Califórnia, que criou algoritmos usando *big data* em um esforço para

estabelecer um programa de previsão para determinar o crime em certos bairros. Esses programas preditivos são populares nos departamentos de polícia, onde o uso da tecnologia é altamente requisitado para cortar gastos e economizar recursos. Ao contrário do filme *Minority Report*, de Stephen Spielberg, os policiais não rastreiam as pessoas antes de cometer os crimes. Em vez disso, o modelo se concentra em critérios geográficos para dizer onde há maior incidência criminosa. O *software* divide os crimes em duas categorias: 1 e 2. Os crimes da categoria "1" são avaliados como grandes crimes, como assassinato e incêndio criminoso. Os crimes de categoria "2" são crimes menores, como pedidos de esmolas e compra e venda de pequenas quantidades de drogas. Esses crimes "incômodos" (de categoria "2") são endêmicos em muitos bairros pobres das cidades. Infelizmente, ao incluí-los no modelo, a polícia é atraída para os bairros mais pobres, indicando que lá a incidência de crime será maior. Isso cria um ciclo de *feedback* precário, onde o próprio policiamento exaustivo em áreas pobres gera novos dados que justificam o novo policiamento. Em outras palavras, a ocorrência desses crimes em maior quantidade nesses locais leva os policiais a estarem lá com maior frequência. Consequentemente, o sistema prisional se enche de centenas de milhares de pessoas consideradas culpadas de crimes sem vítimas. A maioria desses indivíduos vêm de vizinhanças empobrecidas e a maioria é negra e hispânica. Portanto, mesmo que o modelo não utilize os critérios de raça ou etnia para a previsão dos crimes, isso inevitavelmente faz com que a polícia reforce esses critérios (O'Neil, 2016).

Embora os três casos demonstrem injustiças cometidas por decisões oriundas dos cálculos algorítmicos, o que mais preocupa os pesquisadores não são necessariamente os resultados, mas não saberem quais critérios foram considerados para que o robô tomasse a decisão.

Mas como é possível criar máquinas que pensem sozinhas e tomem decisões sem estarem baseadas em padrões previamente estabelecidos? A resposta é: graças ao *Deep Learning*, ou seja, ao funcionamento de redes neurais profundas. São redes neurais artificiais que aprendem graças a um algoritmo de retropropagação, baseado na diferenciação automática. Em outras palavras, trata-se de uma máquina que se programa sozinha. Nela, há redes formadas por centenas de simulações de neurônios arranjados em dezenas ou centenas

de camadas interconectadas. As primeiras camadas recebem um *input*, um estímulo, então fazem um cálculo até emitirem um novo sinal, que passa pelas camadas aprendendo e produzindo *outputs* baseados em seus “desejos” (MIT TECHNOLOGY REVIEW, 2017).

Essas camadas permitem reconhecer diferentes níveis de abstração. Exemplo é um programa desenhado para reconhecer um cachorro. Enquanto as camadas mais básicas identificam cores que podem ser cores de cachorros, as camadas mais complexas podem reconhecer pelos e olhos. Ao final, as camadas juntas permitem ao robô formar a imagem do animal, que passará a reconhecer outros animais semelhantes – mas os critérios de semelhança são estabelecidos pela máquina e não pelos humanos.

Quanto mais camadas, mais difícil é para os pesquisadores saberem quais critérios levaram a máquina a tomar a decisão, uma vez que não se sabe quais dados, quais informações estão sendo usadas para se identificar os padrões. Como saber quais dados do banco de dados de um hospital, cruzado com 700 mil outros dados, estão sendo usados para que um robô identifique que um paciente possui alta probabilidade de desenvolver uma doença como o câncer?

Não saber as razões da máquina parece que está no limite entre o discurso entusiástico ou apocalíptico que Rüdiger (2007; 2011) buscou categorizar.

Há, portanto, uma série de pesquisadores, financiados por instituições, especialmente militares, buscando desenvolver soluções que permitam encontrar as razões dos *outputs* das máquinas inteligentes. Enquanto isso, como acreditar nas suas decisões? A questão no relacionamento entre humanos e máquinas inteligentes parece estar, então, na introdução da confiança. Porém, embora a história da inteligência presuma que há evolução quando a criatura sabe fazer trabalhos melhores do que o criador, quando se trata das máquinas, “se não pode ser melhor do que nós explicando o que está fazendo, então não confie nelas” (MIT TECHNOLOGY REVIEW, 2017).

Fica evidente, portanto, que a questão maior a ser resolvida não é mais a discussão sobre a eficácia e o uso da tecnologia, mas a dependência de equipamentos que funcionam de uma maneira da qual nem seus criadores entendem.

Nesse cenário, imaginar que juízes tenham usado cálculos de risco para decidir se um ser humano teria mais probabilidade de cometer um crime do que

outro é praticamente uma discriminação do Estado e a aplicação de uma pena sem cometimento, que lembra muito o trabalho do antropólogo criminal Cesare Lombroso⁸, que definia pela medição da face quem seria criminoso ou não.

4. O Risco da Homogeneização das Diferenças

Há um ditado em ciência da computação: lixo entra, lixo sai. Quando alimentamos as máquinas com dados que refletem nossos preconceitos, elas os imitam – de *chatbots* antissemitas a *softwares* racialmente tendenciosos. Os exemplos de algoritmos que exacerbam os preconceitos e discriminações não param de crescer, colocando em questão a grande promessa desses sistemas: eliminar o erro humano da equação. Os algoritmos, se utilizados sem a devida reflexão e colocados para subsidiarem nossas decisões diárias, podem nos condenar a repetir o passado do qual nos envergonhamos, ao replicar os preconceitos que um dia foram definidores do todo social.

Os casos que apresentamos neste artigo demonstram duas coisas: a primeira, que os algoritmos matemáticos buscam um padrão e, infelizmente, há vários padrões em nossa sociedade que precisam ser reformulados; a segunda é que, se não formos capazes de saber as razões das máquinas para tomarem uma decisão, poderemos estar prejudicando ainda mais aqueles que pertencem a um padrão desviante da moral dos grupos dominantes.

Toda tentativa de padronizar um ser humano é uma tentativa de reduzi-lo a número, e quando fazemos isso estamos não apenas tirando sua humanidade, como também suprimindo toda sua história individual e coletiva.

Nos Estados Unidos, um outro exemplo pode ser evocado. Lá, uma avaliação da qualidade de professores tem sido dada por meio de fórmulas algorítmicas. A busca do Estado por uma política pública de ensino eficiente fez com que inúmeros professores fossem demitidos, justamente aqueles que não se encaixavam nos critérios da fórmula, sem dar-lhes chance de conhecerem os motivos, as situações, os contextos, nem tampouco ouvirem os alunos. E o mais complicado desse processo é que, em não se sabendo os motivos, é impossível recorrer judicialmente da decisão, negando ao ser humanos diversos direitos, dentre eles o direito à informação.

⁸ Cesare Lombroso (1835-1909) é considerado o pai da criminologia moderna. Adepto da fisiognomia, propôs um extenso estudo das características físicas de loucos, criminosos, prostitutas e "pessoas normais" na Itália. Seus estudos são considerados altamente preconceituosos.

O uso indiscriminado de algoritmos pode aumentar o valor do seu plano de saúde se houver probabilidade de que você tenha uma doença. Os alunos de uma universidade podem ser selecionados por critérios pré-determinados e não pelo seu empenho, impedindo-lhe inúmeras chances e oportunidades.

Poderíamos aqui citar inúmeros exemplos de situações em que pessoas seriam prejudicadas pelo uso da inteligência artificial que, acima de tudo, tem a tendência de negar as complexidades que levaram cada um a ser o que é. Por isso, Hawking está certo em levar para um centro de estudos de inteligência artificial outras áreas do saber humano, tentando balizar a apatia das máquinas.

5. Considerações Finais

O cenário que apresentamos demonstra que a caminhada para um desenvolvimentismo tecnológico saudável carece de atenção, especialmente quando as decisões das organizações passam a contar com os resultados advindos dos padrões estabelecidos por algoritmos inseridos em máquinas inteligentes. Não está claro como as leis criadas para nos proteger da discriminação serão capazes de recepcionar os casos de tomada de decisão algorítmica. Muitas vezes, a tecnologia se move mais rápido do que os governos podem lidar com seus efeitos.

Embora a ciência e a tecnologia tenham conseguido criar sistemas neurais que pensem sozinhos, não saber como agem nos leva a um contexto de dependência e confiança na tecnologia que, em certos casos, podem ser altamente prejudiciais aos direitos humanos. Esse talvez foi o risco que a mitologia buscava demonstrar quando narrava o receio exacerbado dos deuses em entregar o poder da criação à humanidade.

Os direitos humanos, embora pensados para se garantir mínima dignidade e liberdade aos indivíduos, precisam ser garantidos considerando-se as diferenças existentes entre eles – diferenças originárias do processo histórico de discriminação e opressão que nos antecede e nos acompanha. Nesse sentido, desigualdades precisam ser corrigidas para que todos possam se beneficiar dos princípios liberais que fundamentam o agir da maioria dos Estados contemporâneos. Para isso, não há outra forma senão reconhecer as diferenças.

No entanto, o que o desenvolvimento das últimas experiências de inteligência artificial tem demonstrado é que os algoritmos têm usado as diferenças para reforçar, e pior, legitimar estereótipos por meio de fórmulas matemáticas. No entanto, poderíamos pensar que se utilizado da forma contrária, poderíamos usar os algoritmos para criar ações afirmativas para correção das desigualdades. Isso é verdade, não fosse o risco que o fato de os cientistas não saberem como as máquinas tomam suas decisões traz à baila. Enquanto não soubermos as razões da máquina para agir de determinada forma frente a um conjunto de dados, é temeroso usá-las para determinar o futuro de um ser humano, sob o risco de afastá-lo ainda mais do acesso aos direitos de que mais precisa.

A proposta desse artigo foi trazer uma provocação para um assunto que, embora tenhamos discutido cada vez mais, sabemos muito pouco, visto que o controle das informações sobre ele está nas mãos de grandes corporações privadas que se negam a compartilhar informações, com amparo na proteção econômica do seu negócio.

A questão é que quando essa inteligência é aplicada, por exemplo, na execução de políticas públicas, temos aí um grave problema. A Anistia Internacional, o Fórum Econômico Mundial e outros órgãos internacionais voltaram sua atenção para o tema da inteligência artificial e dos direitos humanos, mas a conversa permanece limitada e seu impacto sobre os governos ainda indeterminado.

Não há respostas prontas para esse cenário. A inteligência artificial se aprimorará ainda mais e isso é fato. Porém, é possível construir diálogo por meio da capacitação de associações da sociedade civil para discutir o tema de igual para igual com a supracitada "elite" tecnológica. Mais atores sociais precisam ser convidados para o processo de decisão, sob pena das lógicas morais, culturais e políticas dos dominantes massacrarem ainda mais as minorias.

Referências

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz & Terra, 2003.

BBC. **Stephen Hawking - Will AI kill or save humankind?**. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/technology-37713629>>. Acesso em: 05 out. 2017.

BLOOMBERG. **Researchers combat gender and racial bias in artificial intelligence.** Disponível em: <https://www.bloomberg.com/news/articles/2017-12-04/researchers-combat-gender-and-racial-bias-in-artificial-intelligence>. Acesso em 23 abr. 2018.

EL PAIS. **Se está na cozinha, é uma mulher: como os algoritmos reforçam preconceitos.** Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/19/ciencia/1505818015_847097.html. Acesso em: 05 dez. 2017a.

FINANCIAL TIMES. **The inventor of the web is worried about algorithms running the world.** Disponível em: <https://ftalphaville.ft.com/2017/04/11/2187283/the-inventor-of-the-web-is-worried-about-algorithms-running-the-world/>. Acesso em: 05 out. 2017.

_____. **O robô racista, sexista e xenófobo da Microsoft acaba silenciado.** Disponível em : https://brasil.elpais.com/brasil/2016/03/24/tecnologia/1458855274_096966.html. Acesso em: 05 dez. 2017b.

HEIDEGGER. Martin. **Ensaios e Conferências.** 7.ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

MIT TECHNOLOGY REVIEW. **The dark secret at the heart of AI.** Disponível em: <https://www.technologyreview.com/s/604087/the-dark-secret-at-the-heart-of-ai/>. Acesso em: 05 out. 2017.

O'NEIL, Cathy. **Weapons of Math Destruction.** New York: Penguin Random House, 2016.

OPEN DEMOCRACY. **Beyond science fiction: artificial intelligence and human rights.** Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/openglobalrights/jonathan-drake/beyond-science-fiction-artificial-intelligence-and-human-rights>. Acesso em: 02 dez. 2017.

PROPÚBLICA. **Machine bias**. Disponível em: <<https://www.propublica.org/article/machine-bias-risk-assessments-in-criminal-sentencing>>. Acesso em: 05 dez. 2017.
RÜDIGER, Francisco. **Introdução às Teorias da Cibercultura**. 2. ed. São Paulo: Sulina, 2007.

_____. **As Teorias da Cibercultura: Perspectivas, Questões e Autores**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

THE GUARDIAN. **Rise of the racist robots – how AI is learning all our worst impulses**. Disponível em: <https://www.theguardian.com/inequality/2017/aug/08/rise-of-the-racist-robots-how-ai-is-learning-all-our-worst-impulses>. Acesso em: 23 abr. 2018.

VANITY FAIR. **Elon musk’s billion-dollar crusade to stop the AI apocalypse**. Disponível em: <<https://www.vanityfair.com/news/2017/03/elon-musk-billion-dollar-crusade-to-stop-ai-space-x>>. Acesso em: 05 out. 2017.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990. 286p.

@

AS NOVAS GERAÇÕES E A LITERACIA MIDIÁTICA: POSSIBILIDADES DE EDUCAR PARA A CIDADANIA

Natália Oliveira Teles¹
Gabriela Goulart Mora²

Resumo

Este artigo propõe uma reflexão sobre as possibilidades de a literacia midiática se apresentar como um caminho para educação cidadã das novas gerações em um cenário dinâmico e hiperconectado, fruto das novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs). Por meio da análise de obras e documentos de pesquisadores nos campos da comunicação e da educação, expomos alguns conceitos de literacia em diálogo com o contexto educacional. Apresentamos uma breve contextualização do cenário e das formas como as novas gerações têm interagido com as TICs, além dos riscos e possibilidades resultantes dessa experiência. Propomos a discussão da importância da literacia midiática como meio de educação para as mídias, da centralidade da Internet nessa discussão e dos desafios de se pensar a educação formal no referido contexto. Ao final, apresentamos caminhos para a prática da literacia midiática e possibilidades para a sua efetivação por meio de políticas públicas.

Palavras chave: Internet; Direitos Humanos; Literacia digital; Literacia midiática; Competências digitais.

¹ Doutoranda da Universidade de Brasília na linha de Políticas de Comunicação e de Cultura pelo Programa de Pós-Graduação em Comunicação (PPG/FAC/UnB). Mestre em Comunicação pelo PPG/FAC/UnB. E-mail: nataliaots@gmail.com

² Mestre em Comunicação pelo Programa de de Pós-Graduação em Comunicação da Universidade de Brasília (PPG/FAC/UnB) (2008). Mestre em Antropologia e Desenvolvimento pela London School of Economics and Political Science (LSE) (2009). E-mail: ggoulartmora@gmail.com

1. Introdução

Pesquisadores de diferentes linhas de estudos, sobretudo nos campos da Comunicação e da Educação, têm se dedicado a pesquisar a literacia midiática ou digital a partir de diferentes vertentes: abordando-a como tema tanto transversal quanto central, mapeando-a documentalmente ou mesmo analisando casos concretos de sua implementação no ambiente escolar. Ao considerarmos a importância da produção acadêmica relacionada a essa temática, nos propomos a pontuar discussões e conceitos de literacia a partir do trabalho de pesquisadores das áreas da Educação e da Comunicação para, então, refletirmos sobre possíveis tendências ou recomendações de literacia a serem consideradas no desenho, implementação e avaliação de políticas públicas, considerando-a como estratégica para a participação cidadã. Os conceitos acerca das competências necessárias para o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) parecem variar mais em termos de nomenclatura, diversidade de habilidades contempladas e contexto de utilização, segundo os meios a que se referem, do que em termos de significado. Portanto, neste artigo, optamos por não enfatizar possíveis diferenças entre a literacia midiática e a digital, por entendermos que ambas se constituem como desdobramentos do mesmo conceito. Ressalvamos apenas que a última costuma ser aplicada ao âmbito da Internet e a primeira, ao de meios de comunicação de maneira geral.

A exposição do conceito de literacia relativamente aos meios digitais tem o objetivo de subsidiar as discussões apresentadas no decorrer do texto, relacionadas ao perfil e ao modo como as novas gerações têm interagido com as tecnologias. Feita essa contextualização, a partir de uma trilha argumentativa que aponta para os riscos, os desafios e as possibilidades que as crianças e adolescentes experimentam no ambiente digital, propomos uma reflexão sobre o papel da literacia, sobretudo no ambiente escolar, como caminho para o desenvolvimento de competências e de um olhar crítico acerca dos processos e conteúdos disponibilizados pelas TICs.

2. Literacias: conceitos e diálogos

A preocupação com os desafios e as oportunidades trazidas pelos meios digitais aos cidadãos, em particular aos mais jovens, motivou o aumento da produção de documentos e diretrizes educacionais sobre a literacia digital não só nos países europeus, mas também em outras regiões do mundo. Entretanto, há uma variedade de abordagens e interpretações desse conceito, que nasce da interseção entre dois importantes campos de conhecimento: a Educação e a Comunicação. Além disso, igualmente diversas são as dimensões das competências a ele relacionadas.

Uma das obras analisadas para produção desta pesquisa, intitulada "A transdisciplinariedade das literacias emergentes no contemporâneo conectado: um mapeamento do universo documental das literacias de mídia e informação (MIL)", da autoria de Beatrice Bonami Rosa (2016), apresenta um amplo mapeamento das discussões e conceitos relacionados à literacia. No que toca à área educacional, por exemplo, a autora a contextualiza o tema, a partir de uma análise sobre as intensas mudanças tecnológicas ocorridas especialmente na segunda metade do século XX e o seu impacto sobre a forma como lidamos com a informação e a comunicação: "Há um movimento global que defende mídias, informações e tecnologias digitais não como temas a serem trabalhados, mas como novas formas de raciocínio" (ROSA, 2016, p. 25).

O cenário atual, com seus desafios relacionados às novas tecnologias de informação e de comunicação, demanda o desenvolvimento de novas competências e formas pensar, produzir, assimilar e compartilhar conhecimento. Os benefícios desse aprendizado vão além da capacitação individual, pois promovem novas percepções da realidade e transformações do contexto social. Portanto, cabe salientar que reside nessa perspectiva um dos grandes potenciais da literacia. Por isso, como aponta a autora, "é preciso encorajar os cidadãos a desenvolvê-las" (ROSA, 2016, p. 25).

"Literacia" deriva do termo em inglês *literacy*, que significa alfabetização, letramento ou escrita, a depender do contexto e da tradução. Em um primeiro momento, esse termo foi relacionado ao campo da Educação e especificamente ao processo de alfabetização. Contudo, mudanças relacionadas às TICs foram

alterando o termo e a ele agregando novos significados. A pesquisadora Lígia Capobianco (2010, p. 88), ao tratar, em sua dissertação, da literacia digital, comenta que:

O acesso às TICs exige competências diferenciadas, o que levou à necessidade de ampliação do conceito de letramento, alfabetização ou literacia para que compreendesse também as habilidades necessárias para realizar tarefas, comunicar-se e obter informações em ambiente digital.

No Brasil, a literacia é habitualmente utilizada para “designar novas habilidades desenvolvidas pelo sujeito exposto às novas mídias, informações e tecnologias” (ROSA, 2016, p. 26). Nesse contexto, o cenário de hiperconectividade e a convergência midiática, aliados às possibilidades de comunicação e informação oriundas desses processos, constituem uma realidade com impactos diretos no sistema educacional:

A aplicação de novas tecnologias deve ser sutil e contextualizada, não como uma simples nova ferramenta, mas uma nova maneira de pensamento e raciocínio lógico. Esse é o intuito das literacias, prover ao estudante a oportunidade de experimentar suas habilidades e competências em diversos campos do conhecimento sempre levando em consideração sua interdisciplinaridade (ROSA, 2016, p. 33).

Quando se trata da educação formal, é importante que haja uma adequação dos processos pedagógicos para que atendam às novas demandas de forma eficiente. Isso requer modificações de processos e currículos para satisfazer o novo, não apenas no que se refere às tecnologias, mas também às novas formas de ensino e aprendizagem.

No esforço de conceituar a literacia em relação aos meios de comunicação, nos deparamos com diversas interpretações, decorrentes da complexidade do tema e da constante mudança do cenário no qual ele se aplica. Apresentamos a seguir alguns entendimentos sobre o assunto.

Literacia digital foi um termo elaborado por Paul Gilster (1997), que, no livro *Digital Literacy*, é definido “como a habilidade de entender e utilizar a informação de múltiplos formatos e proveniente de diversas fontes quando apresentada por meio de computadores.” (GILSTER, 1997, p. 2). O que esse

conceito traz de novo é a superação da ideia de letramento relacionada a materiais impressos, sugerindo uma relação dinâmica entre o homem e a tecnologia e considerando a criatividade como um dos aspectos elementares desse processo: "O desenvolvimento permanente dessas competências é revestido sob uma perspectiva emancipadora, tornando o sujeito autônomo e potencialmente capaz e criativo" (ROSA, 2016, p. 43).

O conceito de literacia digital, oriundo da transposição de competências de um mundo analógico, como ler, escrever e interpretar criticamente, para um digital, tem se difundido desde os anos 1980 sem consenso absoluto (PEREIRA, 2011, p. 31):

A noção de Literacia Digital não é nova, datando pelo menos da década de 80 (Buckingham, 2008). É um conceito abrangente (Papaioannou, 2011), polissêmico (Junge & Hadjivassiliou, 2007) e em evolução (Rosado & Bélisle, 2006), e cruza-se com outras áreas ou outras literacias que lhe andam próximas (Pérez Tornero, 2004a, Buckingham, 2008). Alguns autores, como Lankshear & Knobel (2006; 2008) chegam inclusivamente a sugerir que se recorra ao plural 'literacias digitais', para assinalar essa diversidade. Isto é motivo suficiente para uma ausência de consenso sobre este conceito, potencialmente gerador de equívocos e conducente a estratégias muito díspares, tendo em conta o ponto de chegada estabelecido por diferentes instituições.

O conceito de literacia midiática – pensado de uma maneira mais ampla para os diversos meios de comunicação, não apenas os digitais – está relacionado a uma postura e leitura críticas e ativas do sujeito da mídia. Tal definição, aliada às literacias de mídia e de informação, como indica a pesquisadora Fabiana Grieco Cabral De Mello Vetritti (2017, p. 70), pode "promover a autonomia, a participação e o protagonismo dos atores em rede". Isso posto, compreendemos que os contextos social, histórico, econômico e educacional devem ser considerados nesse processo, pois se mostram fundamentais para prática da literacia midiática, uma vez que a efetivação desta depende de estrutura e preparo que não se restringem ao acesso às tecnologias, mas também compreendem o desenvolvimento de novas formas de pensar e agir.

Os conceitos de literacia digital e midiática, apresentados até aqui, têm como principal diferença o fato de a primeira estar relacionada à educação para a internet e a segunda à educação para as mídias. Entretanto, entendemos

tratar-se de conceitos similares, já que ambos caminham em direção aos mesmos objetivos e descendem de um tronco comum, o da literacia, que é aqui compreendida como educação para as mídias, sobretudo as digitais, a partir de um viés crítico e democrático.

A UNESCO combina essas terminologias vinculadas ao exercício de direitos humanos fundamentais de liberdade de opinião e expressão na iniciativa *The Global Alliance for Partnerships on Media and Information Literacy*³ (GAPMIL), traduzida pela UNESCO no Brasil como Aliança Global de Parcerias em Alfabetização Midiática e Informacional (AMI).

Teles *et al.* (2017) explicam que há duas escolas de pensamento que se relacionam a esses conceitos: uma que acredita que a alfabetização informacional é um campo de estudos mais amplo, o qual inclui a alfabetização midiática, e outra que propõe o contrário, ou seja, que a alfabetização informacional faz parte da alfabetização midiática. Independentemente da escola de pensamento, a iniciativa da UNESCO, a fim de contribuir para a implementação de práticas que desenvolvam um conjunto de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes) para buscar, avaliar de forma crítica, aplicar e contribuir com conteúdos informacionais (em bibliotecas, arquivos, museus, internet, etc.) e midiáticos (de todos os formatos, inclusive digitais), tem como foco gestores de políticas públicas e educadores.

Portanto, a proposta da GAPMIL tem foco no processo pedagógico. O Currículo para Formação de Professores (WILSON *et al.*, 2013 in VETRITTI, 2017), um dos documentos propostos por essa iniciativa, traz algumas diretrizes, resultados e elementos da alfabetização midiática⁴, importantes para o entendimento do conceito de literacia midiática aliado ao processo pedagógico, conforme descrito a seguir.

Quadro 1 - Resultados e elementos da alfabetização midiática e informacional

Literacia Informacional

Definição e articulação de necessidades informacionais	Localização e acesso à informação	Acesso à informação	Organização da informação	Uso ético da informação	Comunicação da informação	Uso das habilidades de TICs no processamento da informação
--	-----------------------------------	---------------------	---------------------------	-------------------------	---------------------------	--

³ <http://www.unesco.org/new/en/gapmil/>

⁴ Nessa publicação, o termo alfabetização corresponde à literacia como indicam Wilson *et al.* (2013) na versão em português do Currículo para Formação de Professores.

Literacia Midiática

Compreensão do papel e das funções das mídias em sociedades democráticas	Compreensão das condições sob as quais as mídias podem cumprir suas funções	Avaliação crítica do conteúdo midiático à luz das funções da mídia	Compromisso junto às mídias para a autoexpressão e a participação democrática	Revisão das habilidades (incluindo as TICs) necessárias para a produção de conteúdos pelos usuários
--	---	--	---	---

Fonte: Wilson et al. Alfabetização midiática e informacional: currículo para formação de professores. Brasília: UNESCO, 2013.

3. Nativos digitais: geração conectada

Considerando-se que de cada três usuários da Internet, um tem menos de 18 anos⁵, salienta-se a preocupação cada vez mais presente com as competências necessárias para o jovem se desenvolver em um mundo contemporâneo, marcado pela mediação tecnológica e principalmente pela Rede. Conforme alerta Petrella (2012), é perigoso compreender acriticamente a expressão *nativos digitais*⁶, devido ao risco de se pensar que o grupo por ela representado é plenamente capaz de se autoeducar para as novas tecnologias.

Igualmente arriscado seria focar no outro extremo, ou seja, atribuir uma responsabilidade excessiva às novas práticas digitais com o intuito de justificar uma série de comportamentos e valores nocivos. Ou, ainda, a dificuldade de aprendizagem e o fracasso escolar, o que poderia acabar legitimando atitudes proibitivas relativas ao acesso à Internet, atualmente visto como um direito humano fundamental⁷.

Seria praticamente impossível dissociar a vida de adolescentes, principalmente os que vivem em centros urbanos, das novas tecnologias de informação e comunicação, em especial a Rede. Livingstone (2014)⁸ ressalta:

Cada vez mais crianças, famílias e comunidades contam com a tecnologia como parte da infraestrutura de vida cotidiana. Quase todos os aspectos da vida das crianças têm uma dimensão on-line, seja através do seu envolvimento direto com as TIC ou através do gerenciamento institucional de conteúdos ou serviços que afetam suas condições de vida. De fato, está ficando difícil traçar fronteiras entre offline e on-line. (Tradução livre)

⁵ Ver: https://www.unicef-irc.org/publications/pdf/idp_2016_01.pdf

⁶ Termo cunhado por Mark Pensk no artigo *Digital natives, digital immigrants* para designar as primeiras gerações de alunos que cresceram com as novas tecnologias digitais.

⁷ Artigo 4, Inciso I do Marco Civil da Internet e Convenção da ONU de 16 de maio de 2011.

⁸ *Digital Media and Children's Rights* é o título do artigo publicado no blog da autora no site da LSE, disponível em: <<http://blogs.lse.ac.uk/media-policyproject/2014/09/12/sonia-livingstone-digital-media-and-childrens-rights/>>. Acesso em 02/12/2017

As fronteiras entre o que acontece *online* e *offline* não parecem mais tão evidentes quanto se acreditava num passado não muito longínquo. Conforme explica Paula Sibilia (2002), esse fato vem abalando dicotomias remanescentes da lógica mecânica e transformando saberes e poderes referentes ao ser humano, à natureza, à vida e à morte em uma lógica mediada pela informação digital onipresente. Essa geração que vivencia a adolescência – fase marcada essencialmente pela construção da identidade, pelo desenvolvimento da capacidade de interação e pela conquista da autonomia – vale-se dos “dispositivos de visibilidade” de sua época para modular suas subjetividades, conforme explica Fernanda Bruno (2013, p. 53):

As tecnologias e redes de comunicação são um campo especialmente fértil destes dispositivos, sobretudo se considerarmos uma breve história de práticas na internet, como redes sociais e blogs pessoais, e alguns formatos televisivos recentes, como reality shows.

A autora ressalta dois importantes vetores do regime de visibilidade moderno, com implicações fundamentais para a subjetividade: a disciplina e o espetáculo. Por fim, comenta: “Estes dois vetores renovam-se hoje, envolvendo outras táticas do ver e do ser visto, com diferentes repercussões sobre a subjetividade tanto nos circuitos de controle e segurança quanto nos circuitos de prazer e entretenimento” (BRUNO, 2013, p. 53).

Drica Guzzi (2014) lembra que, muito mais do que pura e simplesmente se exporem na Rede, os jovens costumam “ficar à toa”, o que significa inconscientemente buscar formas de aprendizagem conectada, tais como comparar, procurar por informação *online*, experimentar, divertir-se e compartilhar. “Trata-se de um estágio de transição entre o expor-se e participar mais dos acontecimentos do mundo, em uma nova linguagem que faz parte de todo o processo de formação de subjetividade no mundo contemporâneo” (GUZZI, 2014, p. 51).

As diversas vivências típicas do desenvolvimento de meninos e meninas acontecem, portanto, num campo de cruzamento *online-offline*. Assim explica Nejm (2014, p. 105):

Podemos conhecer neles [sites de redes sociais] uma arena para importantes interações sociais e experimentações identitárias. Longe de ser um mundo 'irreal', esses ambientes são bases reais para a construção de laços, para a aprendizagem, experimentações sexuais, identificação com causas e também para o exercício da cidadania. São palcos de interações que não são 'paralelas' às convenções sociais, aos hábitos e tampouco às leis, mas que se constituem a partir destes, mesmo que provocando reconfigurações.

Conforme sugere Bezerra (2000), é nas culturas que se encontram os elementos com os quais somos produzidos ou nos produzimos como sujeitos. A imagem que cada um mostra de si parece legitimar-se no olhar do outro. Em busca de *likes*, o adolescente constrói e desconstrói sua subjetividade em plataformas comerciais que estimulam *selfies* como se fosse preciso ser visto para ser ou, de acordo com Sibilia (2008a), ser alguém em relação à alteridade legitimadora.

4. Arriscar e aprender: crianças e adolescentes crescendo na rede

A Pesquisa TIC Kids Online, que, com base em uma metodologia da LSE (*London School of Economics and Political Science*), vem sendo desenvolvida pelo Comitê Gestor da Internet (CGI), anualmente, há cinco anos, originou-se da ideia de medir riscos e oportunidades do uso da Internet para crianças e adolescentes. O resultado das pesquisas mostra que quanto maior a exposição à Rede, maiores os riscos, mas também maior a chance de o público selecionado encontrar oportunidades para o seu desenvolvimento. Maior contato com fatores de risco, portanto, não significa necessariamente mais danos, uma vez que a pessoa acaba por desenvolver habilidades de resiliência para mediar os referidos riscos e garantir que não se tornem um dano (LIVINSTONE, S.; MASCHERONE, G.; STAKSRUD, E., 2015).

Essa perspectiva é fundamental para evitar que algumas decisões relacionadas à repressão ao acesso sejam tomadas com base no clamor popular advindos de alguns casos de exposição de crianças que ganharam enorme repercussão nacional, como o da Baleia Azul, em 2017, por exemplo.

Entre os riscos mensurados pela TIC Kids Online 2016, está o risco comercial vinculado à exposição à publicidade. Os pais declaram que 42% das

crianças e adolescentes usuárias da Internet tiveram contato com publicidade não apropriada à sua idade. E quando se pergunta às crianças onde obtêm acesso a tal conteúdo, a resposta nos conduz aos *sites* de vídeo.

Outro risco evidenciado pela pesquisa TIC Kids Online diz respeito à exposição a situações de discriminação. De acordo com a pesquisa, 41% dos usuários de Internet de 9 a 17 anos declararam ter visto alguém ser discriminado na Rede. Entre os principais motivos identificados para a discriminação estão: cor ou raça (24%), aparência física (16%) e relacionamento entre pessoas do mesmo sexo (13%). Uma parcela menor (7%) afirmou ter sofrido algum tipo de discriminação. Também se destaca a proporção de usuários de 11 a 17 anos que se depararam, na Rede, com assuntos referentes a autodano ou outros conteúdos sensíveis. Na análise por tipo de conteúdo, verifica-se que cerca de um a cada cinco adolescentes usuários de Internet teve contato com assuntos relacionados a formas de ficar muito magros (20%), formas de machucar a si mesmos (13%), experiências de uso de drogas (10%) e formas de cometer suicídio (10%). Os resultados evidenciam que as meninas estão mais expostas a esse tipo de conteúdo do que os meninos.

Guzzi (2014) lembra que crianças e adolescentes que entram na Rede para bater papo, fazer amizades, jogar, postar fotos e verificar as fotos dos amigos e dos amigos dos amigos, expor opiniões, fazer comentários, enfim, gerar conteúdo, recolher, compartilhar e aprender, infelizmente podem cair em armadilhas ou mesmo ser expostas ao *cyberbullying*⁹, ao *phishing*¹⁰ (golpes) e a outros tipos de ameaça.

5. Sociedades de controle vs. sociedades disciplinares: como educar para os meios digitais?

No Brasil, o Marco Civil da Internet (MCI - Lei nº 12.965 de 23 de Abril de 2014) apresenta os princípios que amparam possíveis ações e políticas públicas

⁹ Segundo a Safernet, o *Cyberbullying* é a modalidade virtual do *bullying*, que é identificado por intimidações repetitivas entre crianças e adolescentes, mas com características próprias, pois tem um efeito multiplicador e de grandes proporções quando acontece na *web*. Nessa modalidade de *bullying*, as ferramentas tecnológicas tais como celulares e câmeras fotográficas e os ambientes como a internet e as redes sociais servem para produzir, veicular e disseminar conteúdos de insulto, humilhação e violência psicológica que provocam intimidação e constrangimento nas crianças e adolescentes envolvidos. Ver: <http://new.safernet.org.br/node/163>

¹⁰ Segundo a Safernet, *Phishing*, *Phishing Scam*, ou apenas *Scam*, define a utilização de técnicas de Engenharia Social para conseguir informações confidenciais como senhas de banco, cartões ou de serviços web por meio de e-mails e outros contatos digitais pessoais. Normalmente, as técnicas englobam envios de e-mail por alguém que se faz passar por uma entidade confiável, como um amigo, órgãos oficiais do governo ou a instituição bancária do remetente. O conteúdo destes e-mails, em geral, induz a vítima a respondê-los ou a preencher formulários em *sites* fraudulentos, fornecendo dados sensíveis que serão utilizados em atividades criminosas posteriormente. Ver: <http://www.safernet.org.br/site/prevencao/glossarios/internet#phishing>

de promoção da literacia digital. Embora o termo não apareça no documento, está prevista, em seu artigo 26, a responsabilidade do Estado pela educação para o uso da Rede: "O cumprimento do dever constitucional do Estado na prestação da educação, em todos os níveis de ensino, inclui a capacitação, integrada a outras práticas educacionais, para o uso seguro, consciente e responsável da Internet como ferramenta para o exercício da cidadania, a promoção da cultura e o desenvolvimento tecnológico" (BRASIL, 2014).

O amparo legal é recente, assim como são muito incipientes as tentativas de traduzi-lo em políticas públicas. A seguir, apresentamos alguns desafios para o cumprimento do Artigo 26 do MCI.

O primeiro diz respeito à inclusão. O acesso à Internet reproduz a desigualdade que marca a provisão de outras políticas públicas no Brasil. Segundo dados da pesquisa TIC Domicílios 2016, pouco mais da metade (54%) dos lares brasileiros têm acesso à Internet. Esse acesso é bastante desigual tanto em termos de classe social (98% classe A, 91% classe B, 60% classe C, 23% classe D) como em termos de localização geográfica (59% áreas urbanas e 26% rurais). A Internet ainda não alcança uma parte da população.

O segundo desafio se refere ao descompasso entre a postura dos educadores e a dos jovens e ao fato de a escola, muitas vezes, não oferecer conectividade a estudantes que porventura não tenham acesso em casa. Apesar da implementação de uma política de instalação de laboratórios de informática nas instituições de ensino, é muito desproporcional o acesso de diretores e professores em relação ao de estudantes. Enquanto 92% das escolas contam com Internet na sala do diretor/coordenador, apenas 55% a disponibilizam em sala de aula. Quando os estudantes são questionados sobre onde usam a Internet, a escola aparece em 39% das respostas, enquanto a sala de casa e a casa de outra pessoa aparecem em 88% e 87% respectivamente.

Os pais afirmam que as suas principais fontes de informação sobre segurança na Rede são: TV, rádio, jornais e revistas (54%), familiares e amigos (52%) ou a própria criança ou adolescente (51%). A escola dos filhos aparece como fonte para 35% dos pais (TIC Kids Online, 2016). A pesquisa TIC Educação 2016 mostra que 25% dos professores interrogados reconhecem a existência de atividades sobre o uso seguro da Internet, incluindo palestras, debates ou cursos

para pais, estudantes ou professores, nas escolas onde lecionam. Ademais, quando se pergunta aos alunos que tipo de orientação recebem dos professores, nota-se que as relativas ao uso seguro (44%) ocorrem com menos frequência do que as direcionadas para a elaboração dos trabalhos escolares (61%). Os professores, por sua vez, procuram se atualizar sobre o uso seguro da Internet sozinhos, como um esforço pessoal (91%).

Esses foram destaques do Seminário Desafios para Uso Seguro e Responsável da Internet na Educação Básica (um dos painéis do VII Fórum da Internet no Brasil, realizado no dia 16/11/2017 em São Paulo), em que o pesquisador Winston Oyadomari, do CGI, apresentou dados das diversas pesquisas da instituição para questionar o papel da escola tanto para garantir o acesso como contribuir para a qualidade do uso da internet.

Os dados das pesquisas para medir como a sociedade brasileira tem procurado educar seus jovens cidadãos para o mundo digital indicam que os ambientes educativos não parecem acolher a cultura digital característica da juventude contemporânea, ao insistirem em modelos das sociedades disciplinares (FOUCAULT, 1987) para uma geração das sociedades de controle (DELEUZE, 1992). Conforme formula Paula Sibilia (2012), a escola parece vivenciar uma crise associada à incompatibilidade entre os dispositivos disciplinares modernos – que utilizam a reclusão, o confinamento e a concentração como formas de exercício da autoridade e do poder – e os corpos e subjetividades de jovens marcados pela fluidez. Para a autora, essa seria a razão para a dispersão que marca os indivíduos na atualidade. Ao vivenciarem suas experiências em Rede, eles subvertem as normas de uma escola marcada pelo regime disciplinar. Enquanto as sociedades disciplinares são marcadas por fábricas e outras instituições de confinamento (família, escolas, hospitais, prisões) – que, seguindo um mecanismo panóptico, passam a gerir a vida em vez de decidir sobre a morte, como acontecia nas sociedades soberanas –, nas sociedades de controle a vigilância acontece por meio de modulações que mudam continuamente, incessantemente. Uma empresa, por exemplo, ao contrário de uma fábrica, requer que seus funcionários estejam em formação e competição contínuas. Estes são motivados pela rivalidade e meritocracia, e devem demonstrar performance com resultados concretos para obter compensações.

Atualmente, a tecnologia parece ser o grande instrumento de controle social. Na sociedade disciplinar, a vigilância é realizada sobre o indivíduo, que está sempre sob risco de punição. Na sociedade de controle, a vigilância atua sobre padrões de comportamento; as ações dos indivíduos são controladas para que se compreendam tendências.

A produção e o compartilhamento incessante de autoimagens via aplicativos e plataformas virtuais parece traduzir, de forma muito evidente, alguns elementos das sociedades de controle. A maneira como a geração de crianças e adolescentes experimentam o tempo faz parte da sua construção subjetiva e reflete uma prática social, como sugere Betino Bezerra (2000, p. 87): "A própria consciência de si e do mundo, e a imagem que cada indivíduo possui de si próprio e de sua trajetória no mundo estão intrinsecamente vinculadas – mais que isso, enraizadas – na concepção do tempo que o meio cultural oferece."

Para Bezerra (2000, p. 91), a experiência do tempo mudou principalmente na segunda metade do século XX, no período pós-guerra fria, caracterizado por um esvaziamento da política com o fim da tensão bipolar planetária:

[...] projetos mais globais em direção às lutas políticas localizadas (mulheres, gays, minorias, jovens) não conseguiram construir de volta nenhum projeto utópico coletivo, e enveredado por um processo de fragmentação crescente, descolando-se de uma perspectiva histórica mais longa no tempo e sendo assimilados a uma lógica mais imediatista e localizada.

Na "cultura do narcisismo", o cidadão teria se transformado em um mero consumidor a defender seus pequenos direitos. Ademais, os indivíduos não teriam mais a consciência do devir, pois esgotariam sua "consciência do tempo num presente continuado, que já não nos remete ao passado, nem nos interroga quanto ao futuro" (BEZERRA, 2000, p. 92). Bezerra (2000) apresenta uma conclusão bastante pessimista sobre o sujeito contemporâneo, que, segundo ele, não mais seria capaz de se interrogar sobre seus desejos e seus ideais, estando voltado apenas para a otimização de seu desempenho. Um dos sinais desse fenômeno seria que o sintoma paradigmático deixasse de se apresentar como conflito interno (angústia e culpa) para se apresentar externamente nas formas da apatia, da fadiga, da depressão e do consumismo compulsivo em busca da felicidade.

Quais seriam as implicações de subjetividades atravessadas pela disciplina e pelo espetáculo no processo de participação na vida pública e, portanto, no posicionamento das novas gerações no jogo democrático? E qual o papel dos educadores e gestores da educação no apoio a um processo de desenvolvimento de sujeitos de um mundo essencialmente digital?

6. Em busca de caminhos para uma literacia midiática

A análise de políticas de tecnologia educacional em Portugal reflete que o enfoque nas condições de acesso às tecnologias, característico da primeira fase da estratégia europeia, foi insuficiente para aumentar os níveis de literacia digital, que engloba dimensões de participação cívica e realização pessoal, e não apenas de competências técnicas (PEREIRA, 2011). Um olhar para as tecnologias como ferramentas redentoras, bastante comum nas políticas europeias, parece ter propiciado mais um consumo acrítico e sem reflexão do que é a construção de sentido sobre a presença da tecnologia em nosso cotidiano: atividades laborais, lúdicas, sociais e de aprendizagem (PEREIRA, 2011).

Petrella (2012) reconhece o movimento de apetrechamento tecnológico das escolas de Portugal a partir de 2007, alertando que esse esforço não foi acompanhado de uma "Educação para a Literacia Mediática" capaz de contribuir para que os cidadãos pudessem participar dos processos sociais, políticos e culturais do mundo contemporâneo. A autora define que a literacia midiática seria o resultado do processo de educação midiática.

Ainda segundo Petrella (2012, p. 207), literacia midiática seria "a expressão que descreve as habilidades e as competências necessárias para promover um desenvolvimento autônomo e consciente, no novo ambiente comunicativo – digital, global e multimedia - da sociedade". A autora sugere que a literacia midiática deve propor "um caminho que passe pela aprendizagem das competências culturais e das habilidades sociais e cognitivas que permitam às novas gerações agir crítica e criativamente" (PETRELLA, 2012, p. 208). Obviamente, o primeiro requisito seria o acesso às tecnologias. Entretanto, a questão seria menos da oferta e mais da qualidade no uso da Internet, o que requer autonomia crítica. Petrella (2012) propõe, afinal, um conjunto de competências midiáticas, que têm

como objetivo promover a participação ativa na vida pública, ou seja, exercitar a cidadania. Entre as competências a serem desenvolvidas, a autora destaca a criatividade, a experimentação, a condução de uma experiência própria de aprendizagem, a habilidade de respeitar diferentes opiniões, a colaboração em redes, a compreensão do contexto político, econômico e sociocultural em que o meio tecnológico está inserido, o pensamento crítico e a participação social.

Para desenvolver todas essas competências e implementar a literacia midiática, faz-se necessário pensar o processo educativo a partir de uma abordagem sistêmica em que escola e família compartilhem a responsabilidade de dialogar com as gerações mais novas, não a partir da autoridade, mas sim da troca entre universos culturais de diferentes gerações. Conforme sugere Sibilia (2012, p. 207), é preciso "inventar novas armas", ou seja, repensar os dilemas éticos, estéticos e as inéditas maneiras de convivência, ensino e aprendizagem que as novas subjetividades exigem, sem abandonar, contudo, a escola como instituição formadora, responsável pelo uso das tecnologias como "espaços de encontro e diálogo" (idem, p. 211).

É possível reconhecer os princípios da literacia digital na "Política de Inovação Educação Conectada", recém lançada pelo Governo Federal (novembro de 2017). O programa "prevê a universalização do acesso à Internet de alta velocidade nas escolas, a formação de professores para práticas pedagógicas mediadas pelas novas tecnologias e o uso de conteúdos educacionais digitais em sala" (MEC, 2017)¹¹. Para atingir esse objetivo, o governo se comprometeu a estruturar as escolas com um plano de conectividade que se articule com as políticas públicas existentes ou em fase de implementação, como o Plano Nacional de Educação (PNE), a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a reforma do ensino médio. Uma das ações foi a disponibilização de um portal¹², voltado para professores, com recursos para fomentar processos pedagógicos em afinidade com a cultura digital. A iniciativa, elaborada a partir de consulta ao Comitê Gestor da Internet (CGI), estimula os professores a trabalharem em seus currículos conteúdos ligados às tecnologias, sem que para isso seja necessária a criação de uma disciplina específica. Entretanto, o próprio material pedagógico disponível

¹¹ Matéria oficial do portal do Ministério da Educação sobre o lançamento da política disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=57731>>. Acesso em 02/12/2017.)

¹² Plataforma MEC de Recursos Educacionais Digitais: <<https://plataformaintegrada.mec.gov.br/home>>. Acesso em 02/12/2017.

na plataforma destaca o desafio de não contarmos com documentos oficiais com diretrizes curriculares precisas sobre as mudanças necessárias em cada campo disciplinar na sua intersecção com as tecnologias da informação e comunicação.

7. Considerações finais

No Brasil, o Comitê Gestor da Internet (CGI) tem feito um trabalho consistente de análise e diagnóstico sobre o impacto das tecnologias no desenvolvimento da população, com foco nas crianças e adolescentes. Com pesquisas anuais, o CGI tem procurado provocar os diversos setores (público, privado e terceiro setor) para que respondam a um cenário ainda marcado pela desigualdade no acesso à tecnologia e às competências necessárias à sua utilização, apontando para a urgência da literacia digital como recurso para promoção da participação cidadã.

O momento parece ser, portanto, propício para a elaboração de políticas públicas de literacia midiática com base nas lições aprendidas no contexto europeu, ou seja, com foco nos processos educativos, não na tecnologia. Entretanto, para que as diretrizes e normativas contribuam efetivamente para o desenvolvimento das competências necessárias ao fomento da participação cidadã, é fundamental garantir um processo de escuta e compreensão das novas formas de ser, estar e construir sua narrativa e vivência no mundo. Isso significa que a elaboração, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas de literacia midiática devem respeitar o seu objetivo final de instigar a participação ativa e plena na vida pública, potencializando a atuação de educadores e educandos, em diálogo, na busca por caminhos inovadores, e respeitando contextos regionais e saberes intergeracionais.

Referências

BEZERRA, B. A retomada do futuro: tempo e utopia na subjetividade contemporânea. In: JOBIM, S.; SOUZA, S. (orgs.). **Mosaico**: imagens do conhecimento. Rio de Janeiro: Rios Ambiciosos, 2000. p. 81-95.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de Abril de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm> Acesso em: 11/01/18.

BRUNO, F. Estética do flagrante: controle e prazer nos dispositivos de vigilância contemporâneos. **Cinética**. Programa Cultura e Pensamento. Ministério da Cultura. Rio de Janeiro, 2008. n.º. 01 p. 1-14.

_____. Ver e ser visto: subjetividade, estética e atenção. In: BRUNO, F. **Máquinas de ver, modos de ser**: vigilância, tecnologia e subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.

CAPOBIANCO, L. **Comunicação e literacia digital na internet**: estudo etnográfico e análise exploratória de dados do Programa de Inclusão Digital. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação). Universidade de São Paulo, 2010. Acesso: SP-PONLINE.

CGI - Comitê Gestor da Internet no Brasil. **TIC Kids Online Brasil 2016**: pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil. São Paulo, 2017. Disponível em: < http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_KIDS_ONLINE_2016_LivroEletronico.pdf>. Acesso em: 15/12/2017.

_____. **TIC educação 2016**: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas escolas brasileiras. São Paulo, 2017. Disponível em: < http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_EDU_2016_LivroEletronico.pdf>. Acesso em: 15/12/2017.

DELEUZE, G. Post-scriptum sobre as sociedades de controle. **Conversações**: 1972-1990. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1992. p. 219-226.

DONEDA, D.; ROSSINI, C. **Proteção de dados de crianças e adolescentes na internet**. Tic Kids Online Brasil 2014. Disponível em: <http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Kids_2014_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 15/12/2017.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GUZZI, D. **Proibir, vigiar ou regar o uso das redes sociais por crianças?** Tic Kids Online Brasil 2014. p. 51. Disponível em: <http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Kids_2014_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 15/12/2017.

LIVINGSTONE, S. **Digital Media and Children's Rights**. Disponível em: <<http://blogs.lse.ac.uk/mediapolicyproject/2014/09/12/sonia-livingstone-digital-media-and-childrens-rights/>>. Acesso em: 15/12/2017.

LIVINGSTONE, S.; MASCHERONE, G.; STAKSRUD, E. **Developing a framework for researching children's online risks and opportunities in Europe**. Londres: EU Kids Online, 2015.

Disponível em: <<http://www.lse.ac.uk/media@lse/research/EUKidsOnline/EUKidsIV/PDF/TheEUKidsOnlineresearchframework.pdf>>. Acesso em: 02/01/2018.

NEJM, R. **Mediações para boas escolhas em tempos de mobilidade**. Tic Kids Online Brasil 2014. p. 105. Disponível em: <http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_Kids_2014_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 15/12/2017.

GILSTER, P. **Alfabetização digital**. Nova Iorque: Wiley Computer Pub, 1997.

PEREIRA, L. M. G. **Concepções de literacia digital nas políticas públicas: estudo a partir do Plano Tecnológico da Educação**. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação). Universidade do Minho, 2011. Disponível em:

<<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/19825/1/Lu%25C3%25ADs%20Miguel%20Gon%25C3%25A7alves%20Pereira.pdf>>. Acesso em: 02/12/2017.

ROSA, B. B. **A transdisciplinariedade das literacias emergentes no contemporâneo conectado: um mapeamento do universo documental das literacias de mídia e informação (MIL)**. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação). Universidade de São Paulo, 2016.

SIBILIA, Paula. **O homem pós-orgânico**: Corpo, subjetividade e tecnologias digitais. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

_____. **O show do eu**: a intimidade como espetáculo. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

_____. **Redes ou paredes**: a escola em tempos de dispersão. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2012.

TELES, P. C. da S.; DE SOUZA, K. I.; CONSANI, M. A.; VETRITTI, F. G. C. de M. Educação e mídias digitais contemporâneas: tendências on-line, literacias e competências multiplataforma. **Geminis**, São Carlos, UFSCar, v. 8, n. 3, pp.77-97, set. / out. 2017. Disponível em: <<http://www.revistageminis.ufscar.br/index.php/geminis/article/download/336/pdf>>. Acesso em: 11/01/2018.

WILSON, C. et al. **Alfabetização midiática e informacional**: currículo para a formação de professores. Brasília: UNESCO, UFTM, 2013.

VETRITTI, F. G. C. de M. **A resignificação da pesquisa-ação do NACE Escola do Futuro-USP**: análise dos principais projetos sob a ótica das literacias de mídia e informação. Tese (Doutorado em Ciências da Comunicação). Universidade de São Paulo, 2017.



COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS E DIREITO À CULTURA: A PIRATARIA COMO MEIO DE ACESSO A BENS CULTURAIS

Daniel Jorge Teixeira Cesar¹

Carolina Fiche Seabra Kauffmann do Nascimento²

Resumo

Na primeira década do século XXI, a Internet deu origem a uma forma de difusão de trabalhos intelectuais e bens culturais digitalizados por meio de *softwares* de compartilhamento de arquivos. Neles, usuários interconectados podem trocar, livremente, músicas, filmes, livros entre outras mídias. O modo como estes produtos são acessados é percebido pela indústria cultural como crime contra os direitos autorais, pois a mesma não obtém lucro com estas trocas e convencionou a chamar tal prática de pirataria. O artigo a seguir pretende distinguir esse tipo de compartilhamento de arquivos de outras práticas relacionadas a bens físicos, também consideradas como pirataria, e argumentar que essa forma de consumo de bens culturais, apesar de marginalizado por uma indústria sob o argumento de ferir direitos autorais, contribui para solucionar o problema de acesso à cultura e, de alguma forma, garante o direito à cultura, considerado um dos pontos básicos dos direitos humanos. Este pressuposto se baseia na ideia de que a prática do compartilhamento de arquivos permite o acesso a esses bens culturais anteriormente limitados pela escassez ou pelas regras de funcionamento

¹ Mestre em Sociologia pela Universidade de Brasília e doutorando do Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGFAC-UnB). Email: danieljtc@gmail.com

² Graduanda em Comunicação Organizacional pela Universidade de Brasília (FAC-UnB). Email: carol.fiche@gmail.com

do mercado de bens físicos. O artigo se encerra com uma reflexão sobre a universalização e democratização do acesso, visto que ainda há dependência de um suporte tecnológico e conhecimento técnico para obter os bens virtuais pirateados.

Palavras-chave: Direito a Cultura; Internet; Direitos Autorais; Compartilhamento de Arquivos; Pirataria.

1. Introdução

Desde que se popularizou na segunda metade da década de 1990, a Internet possibilita a comunicação rápida entre pessoas ligadas à Rede, transmitindo bits de informação quase instantaneamente. O desenvolvimento dessa tecnologia de comunicação garantiu que, ao longo do tempo, volumes maiores e mais complexos de dados trafegassem na rede com cada vez mais velocidade. Se antes era possível enviar apenas texto, atualmente há um grande tráfego de som e imagem digitalizados a partir de mídias físicas e disponibilizados para *download* por um grande número de usuários. Hoje é possível encontrar, com facilidade, filmes e músicas, entre outros bens culturais disponíveis, de forma livre e gratuita na Internet.

Antes da popularização da Rede, para se ter acesso a um bem cultural, como uma produção audiovisual, literária ou fonográfica, era necessária a obtenção da cópia física, algo que limita o acesso e o consumo por dois fatores principais de regulação de mercado. Pelo lado do produtor, segundo a disponibilidade, isto é, o número de cópias de tiragem da obra ou exemplares produzidos disponíveis no mercado; já pelo lado do consumidor, a relação entre poder econômico de compra e o valor cobrado pela produtora ou pelo intermediário no momento da aquisição do produto. Mesmo que o número de exemplares físicos fosse alto o suficiente para que todos pudessem consumir, estes ainda seriam distribuídos de forma desigual na sociedade, pois o acesso ainda seria restrito a uma parcela geograficamente e economicamente disposta a consumir aquela produção.

Essa relação entre os bens virtuais e físicos aponta para o modo como a indústria cultural classifica como consumo apenas aquilo que gera circulação de mercado de um bem e determina que qualquer outra forma de consumo, e neste caso em especial, o compartilhamento de arquivos, é uma forma marginal

de acesso. Os avanços em telecomunicações e a popularização da Internet na primeira década do século XXI, em alguma medida, romperam com as modalidades de produção e consumo propostas pela indústria cultural, estabelecendo um contraponto de acesso à cultura, pautado na democratização desse acesso a um crescente acervo cultural de música, filmes, livros e outras mídias.

Em pouco tempo a existência deste acervo, iniciado pela criação em 1999 do Napster – programa de compartilhamento de arquivos de música em mp3 –, foi questionada pela indústria fonográfica devido aos usuários terem garantido acesso à música sem ter que pagar por ela, estabelecendo uma rede de trocas interindividuais na qual a música não era vendida ou comprada, mas apenas compartilhada. A partir da percepção desta nova modalidade de acesso a um bem cultural, a atividade de compartilhamento de arquivos passou a ser tratada como pirataria pela indústria fonográfica e logo atingiria outras mídias como software e filmes.

Ao classificar a prática como pirataria, a indústria fonográfica procurou deslegitimar o compartilhamento de arquivos e utilizou a força do Estado e a garantia das leis de direito autoral para barrá-la. Com isso, apesar de ter se tornado hegemônica, passou a ser reprimida sob o argumento de que a atividade desrespeita os direitos autorais e faz com que os músicos e produtores não sejam pagos por seu trabalho. Além da via legal, a indústria procurou outros meios de barrar a pirataria, como o DRM – Digital Rights Management (Shina, 2010) –, um código que funciona como uma trava para cópia e reprodução não autorizada.

Ambos os métodos não obtiveram sucesso em diminuir o número de piratas, pois o número de pessoas processadas era mínimo comparado ao número de pessoas fazendo *downloads*. Além disso, hackers do mundo inteiro rapidamente criaram formas de burlar as travas impostas pela indústria (Lessig, 2001). A batalha contra a pirataria virtual trouxe à tona o latente conflito entre o acesso à cultura e os direitos autorais, pois os usuários e consumidores não percebem a atividade de compartilhar arquivos como um crime – e se chocam com aqueles que criminalizam a prática e querem ser ressarcidos, ao perceber prejudicado seu direito de usufruir economicamente de um bem cultural. Afinal, se o acesso às obras atualmente não percorre mais barreiras físicas e seu acesso se realiza por meio da Internet, formando a maior biblioteca já concebida pela humanidade, é legítimo que qualquer cidadão conectado à Rede possa ter seu

consumo restringido e determinado por corporações interessadas na exploração de um bem cultural? Ou a Internet e seu conteúdo devem ser acessados de forma livre e democrática?

É a partir destes questionamentos que se discorrerá sobre como a pirataria facilita o acesso a bens culturais a partir de debates sobre os direitos de consumir, usufruir e acessar a cultura, em contraste com o direito do autor, visto que todos os bens compartilhados são propriedade intelectual de grandes empresas e protegidos pelas leis que a regem. A partir da relação entre direitos e suas aplicabilidades, torna-se necessário questionar se o modelo de consumo de bens culturais deve se adaptar à nova realidade imposta pela mais recente revolução nas tecnologias de informação e comunicação.

O objetivo deste artigo é debater a relação entre o direito autoral e o direito à cultura, no modo como o acesso a bens culturais é possibilitado pela Internet e o compartilhamento de arquivos definido pelas corporações detentoras de direito autoral como pirataria em sua modalidade virtual. Partimos do princípio que bens como livros, filmes e música estão disponíveis na Rede e que pessoas que, por motivos econômicos não tinham acesso, agora têm a possibilidade de consumir muito mais bens culturais do que antes.

Antes de prosseguir devemos estabelecer algumas definições básicas de termos e conceitos. O que se chamará por pirataria neste trabalho é toda atividade de cópia ou reprodução de bens culturais imateriais ou bens de consumo materiais sem a autorização do detentor dos direitos autorais. É interessante notar que a indústria, de maneira geral, estabelece que a venda de produtos falsificados ou de origem ilegal também é chamada de pirataria, e se utiliza assim o mesmo conceito para estabelecer duas atividades distintas.

É preciso diferenciar e deixar claro que o compartilhamento de arquivos lida apenas com bens virtuais disponibilizados online e não existe sob uma situação de mercado, visto que os bens são trocados livremente entre os usuários. Já o que se pode chamar de pirataria física abrange bens materiais em um mercado paralelo, onde são comprados e vendidos. A indústria, portanto, define ambas como formas de consumo marginal apesar da visível diferença entre ambas as atividades. A única coisa que possuem em comum é que são formas de consumo não reguladas pelo mercado formal.

Pretende-se aqui restringir a análise à pirataria de filmes e música. Na literatura sobre compartilhamento de arquivos estas mídias, formas mais populares de entretenimento e acesso à cultura, são geralmente retratadas como as práticas mais prejudiciais e danosas às suas respectivas indústrias. E os argumentos sobre elas buscam comprovar que a prática deve ser criminalizada.

Mas a pirataria pode mesmo acabar com toda uma indústria? Para responder isso recorreremos a Joseph Schumpeter (1942) e o conceito de destruição criativa, no qual se refere ao modo como o capitalismo sempre encontrará maneiras de sobreviver e meios de barrar a inovação tecnológica que possa afetar a sobrevivência do modelo econômico.

A Internet possibilitou o acesso a bens culturais e produções intelectuais que antes estavam encerradas em seus próprios meios – seja em um disco, um rolo de filme ou impresso em papel. E a difusão das mídias pelas redes de compartilhamento alterou o modo como consumimos cultura, fez surgir novos paradigmas e trouxe para o debate novas questões sobre o direito autoral. A digitalização que serviu para tornar os bens culturais em virtuais, e a rede de computadores que permitiu que estes objetos virtuais circulassem livremente é apenas a face mais recente de uma permanente revolução tecnológica.

2. O Compartilhamento de Arquivos e o Acesso à Cultura

A história do compartilhamento de arquivos é essencialmente a história do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação e de como cada revolução tecnológica fez surgir novos modos de consumo e novos conflitos entre indústria e consumidores.

O primeiro sistema de replicação de um bem cultural foi a prensa de tipos móveis criada por Johannes Guttenberg em 1440, que possibilitava a reprodução de páginas de texto mais rapidamente do que um monge copista poderia fazer à mão. A máquina foi percebida como uma ameaça aos poderes dominantes – a Igreja e os Estados Absolutistas –, pela possibilidade de democratização da informação a partir da reprodução rápida e de qualidade de livros. O temor foi tal que na França de 1575 foi sancionada uma lei que previa a pena de morte para uso da prensa, mas isso não impediu que livreiros a utilizassem para publicar

livros proibidos. Pelos próximos cem anos os livreiros ainda seriam uma classe perseguida pelos governos da Europa, até que o aumento do mercado leitor garantiu a eles riqueza e posição social para influenciar o poder e transformar as leis a favor deles.

Outras invenções e modos de democratizar a informação também não foram bem recebidos quando surgiram. Em 1849 a elite dos Estados Unidos protestou contra a criação de bibliotecas públicas e, na primeira metade do século XX, quando o gramofone e as transmissões por rádio e televisão foram inventadas, houve quem achasse que era o fim de um mercado e de um modo de vida. Os gravadores de fita cassete e as máquinas de fotocópias na década de 1960 e o video cassette recorder em 1990 também sofreram tentativas por parte de instituições defensoras do direito autoral para proibir suas vendas, alegando que a possibilidade de cópia a partir dos originais era crime contra os direitos autorais.

Já em 1999, o Napster foi o responsável pela popularização do formato MP3 e abriu as portas para que milhões de pessoas pudessem trocar arquivos de música. O volume de acessos chamou a atenção da indústria musical que classificou as trocas como pirataria. Além disso, após processo judicial, o Napster foi encerrado como plataforma de compartilhamento e teve de transformar-se em um serviço pago para continuar existindo.

O Napster trouxe a percepção de que não era mais preciso pagar para ouvir música, e o fim da rede de trocas levou a uma evolução nos programas como Emule e Kazaa, que operavam em redes P2P (peer-to-peer), em que cada ponto de acesso funciona também como servidor para outros usuários, os quais se conectam direta e simultaneamente para compartilhar um mesmo arquivo. Estas redes entraram em declínio nos anos 2000 e um novo protocolo de transferência de P2P, o torrent, passou a ser o mais utilizado para *downloads* piratas. Nesse protocolo o usuário acessa várias fontes do arquivo simultaneamente, e quanto mais ligações faz, mais rápido o download é concluído.

O arquivo a ser baixado é quebrado em pedaços e estes pedaços podem ser baixados em qualquer ordem. O programa remonta o arquivo ao final do *download*. Ao mesmo tempo em que baixa o arquivo, o usuário vai compartilhando com outros usuários os pedaços que já possui. Quanto mais usuários baixando o mesmo arquivo, mais rápido é o *download*, pois mais pedaços podem ser enviados.

Este percurso histórico das tecnologias de informação e comunicação nos mostra que da mesma forma que a prensa de tipos móveis criada por Gutenberg mudou a forma como a informação circulava na Europa no século XV, a computação e a Internet mudaram, de maneira até então jamais vista, o fluxo de conhecimento ao redor do mundo. Essa revolução tecnológica forneceu as bases para o surgimento da chamada Era Digital, ou Sociedade da Informação.

A Sociedade da Informação, como proposta por Manuel Castells (2003) refere-se ao modo de desenvolvimento social e econômico em que a aquisição, armazenamento, processamento, valorização, transmissão, distribuição e disseminação de informação, conducente à criação de conhecimento e à satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas, desempenham um papel central na atividade econômica, na criação de riqueza, na definição da qualidade de vida dos cidadãos e das suas práticas culturais.

Um fator essencial na sociedade de informação é a interatividade da comunicação: ela agora pode se dar de todos para todos, evidenciando o compartilhamento como um dos pilares dessa estrutura social.

O compartilhamento de arquivos é a etapa mais recente em uma longa história do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação que, caminham paralelamente ao desenvolvimento econômico da sociedade e ao processo de globalização. O desenvolvimento das TICs e o acesso cada vez maior à informação tornou possível que avanços sociais, como a alfabetização e a divulgação do conhecimento, pudessem ser acessados pela população e nada disso seria possível sem meios de reprodução de cópias.

Este recorte temporal é importante porque destaca como o avanço tecnológico – tanto do hardware necessário para a cópia quanto da conexão com a Internet, em redes cada vez mais rápidas e mais populosas – foi importante para visibilizar o compartilhamento de arquivos e torná-lo uma prática comum em nossa sociedade, embora, como já foi lembrado pelo exemplo das máquinas de fotocopiar e fitas cassete, não seja uma prática recente, apenas facilitada e popularizada pelo acesso à tecnologia.

O progresso das tecnologias de informações e comunicações fez com que o custo de reprodução e difusão de conteúdo digital se tornasse muito baixo, o que acelerou todos os processos de produção intelectual e difusão das artes.

Além disto, o custo de armazenagem também foi significativamente reduzido. Isso resultou na proliferação de servidores, discos rígidos locais e mecanismos portáteis capazes de guardar um volume expressivo de conteúdo.

Cada nova invenção trouxe um novo paradigma para a produção e divulgação de bens culturais, o que provocou mudanças na economia e na legislação de direitos autorais – que nas últimas décadas tornou-se cada vez mais protetiva e passou a cumprir uma função de exploração capitalista da propriedade intelectual.

3. Direito autoral x Tecnologias de Informação e Comunicação

O segundo eixo de análise para compreender os processos de consumo de bens culturais e a criminalização da pirataria virtual é a compreensão da evolução dos direitos autorais, que ocorreu paralelamente às inovações tecnológicas de divulgação do trabalho intelectual e se iniciou também com a invenção da prensa de tipos móveis.

Nos primeiros dois séculos, a impressão de livros foi percebida como uma ameaça ao poder dominante – a Igreja Católica e os Estados Absolutistas –, em razão da possibilidade de democratização da informação, a partir da reprodução rápida e de qualidade de livros. Nesse período da história, como mencionamos anteriormente, o poder exercido sobre o povo era baseado na falta de conhecimento e o temor de um povo com acesso à cultura era tal que, na França, de 1575, foi sancionada uma lei que previa a pena de morte para uso da prensa. Mesmo assim a punição capital não impediu que livreiros e editores publicassem os livros proibidos. A estrutura de impressão era montada de modo que pudessem viajar pela Europa, levando sua atividade e comercializando livros em um mercado clandestino.

Mais de duzentos anos após a invenção da prensa se passaram até que os livreiros deixassem de ser uma classe perseguida pelos governos da Europa e, juntamente com a ascensão da burguesia capitalista, se criasse um mercado leitor que garantiu aos editores a riqueza e a posição social para influenciar o poder e transformar as leis a favor deles. A consolidação do comércio de livros (Bezerra, 2013) fez com que países como França e Inglaterra estabelecessem regras para a publicação e editoração, de modo a proteger o trabalho e a propriedade intelectual dos editores. Assim surgiram o *Droit d'auteur*, na França, em 1710, que protegia o

autor e possibilitava que usufrísse economicamente de sua obra; e o *Statute of Anne*, na Inglaterra, em 1709, também chamado de *Copyright Act*, e que, além de reconhecer o direito de propriedade do autor sobre sua obra, regulava e protegia a venda e reprodução de cópias de livros (Mizukami, 2007).

Em 1886, com a Convenção de Berna, na Suíça, os países europeus se comprometeram a organizar as legislações nacionais para proteger autores e suas obras (Martins, 2011). Esse encontro é o primeiro marco para a padronização do que chamamos de propriedade intelectual. Desde então, e com o progresso das tecnologias de comunicação – já citadas anteriormente, como gravadores de fita cassete – e a Internet, a legislação de direito autoral evoluiu e escalou para proteger as corporações detentoras dos direitos sobre as obras, que se tornaram também cada vez mais complexas.

Durante o século XX a Convenção de Berna foi renegociada mais cinco vezes na Europa: em 1908 (Berlim); 1928 (Roma); 1948 (Bruxelas); 1967 (Estocolmo), mesmo ano de criação da *World Intellectual Property Organization* – uma entidade internacional cujo objetivo é promover a defesa da propriedade intelectual no mundo; e 1971 (Paris). Em 1952, é realizada ainda uma nova convenção em Genebra para conciliar o direito autoral e o *copyright*. A partir daí houve mudanças frequentes na lei e na organização dos direitos.

O capítulo mais recente nas mudanças na legislação de direito autoral ocorreu em 1998, nos Estados Unidos, com o *Copyright Term Extension Act*, conhecido na época como *Mickey Mouse Protection Act*, pois foi aprovada pouco antes que o famoso personagem de Walt Disney perdesse sua condição de propriedade intelectual e se transformasse em domínio público³.

No Brasil, a legislação de direito autoral foi organizada em 1916 e organizada sob os mesmos ideais burgueses europeus. Atualmente é regulada pela lei 9.610/98 e pelos acordos internacionais firmados como o *TRIPS – Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, assinado em 1995.

A evolução do direito autoral ocorreu de modo a gradualmente aumentar a proteção sobre uma obra e garantir que o autor, ou a corporação detentora dos direitos, pudesse usufruir economicamente do trabalho intelectual. Se no

³ O personagem Mickey Mouse criado por Walt Disney em 1928 estaria prestes a perder sua condição de propriedade intelectual e tornar-se domínio público no ano de 1998 pois cumpriria as condições legais para tal. Com a extensão do que ficou conhecido como o Mickey Mouse Protection Act, A Disney manteve o controle sobre a propriedade até o ano de 2019.

Estatuto da Rainha Anne a obra tinha proteção de 14 anos antes de se tornar pública, com a última versão da lei a proteção sobre uma obra vigora pelo período de vida do autor e setenta anos após sua morte.

O que temos, portanto, é uma legislação de direito autoral voltada para a exploração econômica de bens culturais, antes aprisionados em suas respectivas mídias, e hoje digitalizados e disponíveis na Internet. O direito autoral foi criado com o intuito de proteger o autor e sua obra e garantir que recebesse por seu trabalho. Determinou-se que deveria cumprir uma função social de estimular a produção e inovação a partir da possibilidade de ganho financeiro. Porém, com a evolução das tecnologias de comunicação, o direito autoral passou a representar uma forma de geração de lucro para empresas e grupos detentores dos direitos sobre uma obra. O aprisionamento da cultura em determinados meios transformou-a em um recurso de mercado a ser explorado pela indústria cultural. Ocorre que a pirataria subverte essa lógica de exploração e determina o livre acesso aos bens culturais.

O direito autoral propõe um monopólio de utilização da obra, e é justo que o autor seja pago por seu trabalho. O que deve ser questionado é a formação de uma indústria baseada na exploração da propriedade intelectual, que persegue aqueles que consomem os produtos de maneira marginal e a criminalização de uma atividade análoga ao uso que se faz de uma biblioteca, por exemplo, pelo acesso a um acervo de bens culturais digitalizados.

O sistema de leis que regem o direito autoral foi revisado ao longo do século XX a cada invenção, para proteger a propriedade de grandes corporações, sem cumprir seu objetivo de incentivar a produção artística. Ao contrário: pesa sobre essa indústria uma profunda intransparência acerca dos modos pelos quais ela estimula a atividade artística e sobre como a remunera. O campo de disputas que se abre sobre as possibilidades de transformar o direito autoral levou governos do mundo todo a armarem suas legislações para defender os interesses da indústria frente às novas ameaças trazidas pela pirataria virtual.

Nos Estados Unidos, entrou em vigor, em 2013, a lei dos seis *strikes*, na qual o usuário poderia sofrer sanções legais, após seis advertências sobre *download* de conteúdo pirata. Essa iniciativa deixou de existir em 2017, após falhar na proposta de coibir a pirataria. Na França ainda vigora, com o mesmo sucesso, a lei HADOPI, que envia três advertências ao usuário antes de aplicar

sanções. Na Rússia, seguindo a tendência contrária a de outros países, não são os usuários que são punidos pela pirataria, mas sim os donos dos sites que fornecem o conteúdo – como uma forma de buscar cortar o “mal pela raiz” e acabar com a pirataria em sua fonte. Situação diferente vive Portugal, que, em 2012, por decisão do ministério público, declarou que a troca de arquivos pela Internet não constitui crime. Essa decisão também foi revertida em 2017.

O cenário formado pelo conflito entre grandes corporações e usuários de Internet mostra a relação entre consumo e acesso a bens culturais regulados pela legislação de direito autoral e livremente compartilhados na Rede. O problema para os detentores do direito autoral é que a reprodução infinita de cópias não gera um valor de mercado para o que é produzido, e sem isso não podem receber pelas obras consumidas. Por estar fora de um sistema de circulação econômica os bens produzidos, como filmes e música, não geram lucro para quem os produziu. Mas será o artista prejudicado por isso ou a empresa que existe por trás dele?

4. Direito autoral x Direito a cultura

Para melhor responder essa questão devemos considerar o que é consumo e que tipo de consumo é regulado pela indústria cultural. Em sua obra “Cultura e Economia”, Paul Tolila (2007), se refere à forma como o consumo da cultura ocorre, tendo em mente que não é um produto material, não faz desaparecer a possibilidade de um consumo posterior nem limita as possibilidades de escolha pelo indivíduo.

A cultura, tratada como bem imaterial, é considerada pelas corporações como um bem material. O bem cultural, disponibilizado na Internet, não pode receber o mesmo tratamento, visto que não é esgotável. Assim, podemos considerar que, em se tratando da pirataria, há consumo sem haver consumo, pois o usuário está usufruindo de um bem sem necessariamente comprá-lo e sem impedir o consumo de outros bens. Da mesma forma, o objeto virtual também não se esgota e sua reprodução pode ocorrer enquanto estiver disponível na rede.

Os bens virtuais, portanto, não se anulam no consumo. Não é preciso escolher o que trará mais benefícios com os custos menores segundo a lógica do *Homo Economicus*. E como não existe mercado e o usuário pode obter todos os bens sem disputá-los ou pagar por eles, ocorre uma subversão das regras

econômicas quanto ao consumo deste tipo de bem virtual. A primeira vista pode parecer complicado, e isso se deve ao fato de que estamos lidando com dois conceitos de consumo simultaneamente. O primeiro diz respeito à esgotabilidade do bem, enquanto o segundo remete às questões de mercado, ao valor de troca inserido em relações econômicas de bens do mundo real. O tipo de bem que estamos lidando além de cultural é virtual.

O modelo de consumo de mercado formal estabelecido pelas corporações exige o pagamento para usufruir de um bem. Segundo as normas de direito autoral, parte deste pagamento é repassado ao artista ou criador e parte é retida pela corporação que publicou e divulgou a obra. Quando bens pirateados atingem a população, o que acontece é a divulgação do trabalho do artista, que ganhava uma cota mínima de participação dos lucros comparado ao que a empresa detém. Ao subverter o modelo de negócios o maior prejudicado não é o criador, mas a corporação que possui os direitos de reprodução de sua obra, que terá que procurar formas de evoluir para continuar existindo.

A lógica de produção e consumo de bens culturais segue moldes criados pelo sistema capitalista, baseados na escassez e na exclusão. É apoiada pela legislação de propriedade intelectual que procura defender as estruturas de mercado. Essa lógica da escassez limita, pelo lado da produção, o número de objetos existentes no mercado e, no consumo, a quantidade de itens que podem ser acessados pelo indivíduo, não apenas de acordo com sua disponibilidade de mercado, mas também segundo suas possibilidades materiais. Quando falamos de bens culturais disponibilizados na Internet a escassez se limita apenas a disponibilidade do link para *download*, por se tratar de um bem intangível.

O compartilhamento de arquivos amplia o consumo de bens culturais de duas maneiras. Por um lado, possibilita o acesso a bens disponíveis no mercado sem restrição ou concorrência. Em um universo limitado pelo material e pelas escolhas econômicas, o indivíduo não tem acesso a todos os bens que gostaria de consumir, enquanto que pelo compartilhamento de arquivos este é um problema que não existe. Outra maneira de ampliar o acesso à cultura é pela possibilidade de encontrar produtos culturais raros, como discos e filmes antigos que não estão disponíveis em um mercado físico, mas que podem ser disponibilizados na rede mundial de computadores.

O compartilhamento de arquivos subverte a situação de mercado e amplia o acesso democrático a bens culturais (Freitas & Santos, 2013), garantindo o direito à cultura a todos aqueles conectados à Internet. Apesar de não especificados ou detalhados na Constituição Federal de 1988, os direitos culturais dizem respeito ao acesso a bens e atividades que representem a cultura. Na Constituição Federal o texto se refere apenas a “proporcionar os meios de acesso à cultura”, o que fornece bases de interpretação para a liberdade de uso da Internet e outras tecnologias de comunicação. A Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 garante como direito cultural a liberdade de pensamento, opinião e expressão, que fundamentam o direito à cultura em suas diferentes formas.

A cultura pode ser considerada como direito fundamental de segunda geração (Trindade, 2010), ao lado dos direitos econômicos e sociais. E mesmo que o direito a cultura não se encontre concretizado ou especificado, é parte de um rol de direitos que existem para promover o bem comum e impulsionar a sociedade. Entre o direito à cultura e o direito autoral, prevalece o primeiro quando o segundo não cumpre sua função social – a pirataria promove a ampliação da cultura pelo acesso aos bens culturais e estimula a produção artística e intelectual realizada a partir deste acesso.

O direito à cultura também toca em questões de inclusão digital e reconhecimento da Rede e suas ferramentas como parte da própria cultura e das possibilidades que os usuários da pirataria usufruem para criar suas próprias obras, como mostrado no documentário RIP! A Remix Manifesto⁴.

No documentário o diretor Brett Gaylor explica que a cultura sempre se constrói sobre o passado, e que o passado sempre tentará controlar o futuro, isto é, as instituições sempre resistirão ao novo. O modo como a indústria tenta regular o acesso à tecnologia e ao consumo de bens culturais é prova disso. Gaylor conclui que a construção de sociedades livres depende da limitação do controle do passado sobre o futuro.

⁴ O documentário aborda as possibilidades de criação de novas obras a partir de obras previamente existentes e explica o estabelecimento do remix como parte da cultura dentro das quatro premissas do manifesto: 1- A cultura sempre se constrói a partir do passado; 2- O passado sempre tentará controlar o futuro; 3- O futuro está se tornando menos livre; 4- Para construir sociedades livres é preciso limitar o controle do passado.

5. Considerações Finais

A pirataria é vista como crime porque rompe com a lógica industrial, baseada no modelo de consumo imposto pela indústria cultural. Essa indústria procura estabelecer um monopólio legalizado pelo Estado sob produtos que estão sujeitos às leis, as quais determinam sua posse a um indivíduo ou empresa. O capitalismo buscará meios de barrar a inovação se lhe parecer prejudicial ao lucro e, por isso, procura maneiras de, sem sucesso, criminalizar a pirataria, a qual se tornou uma prática hegemônica e socialmente aceita pela liberdade e benefícios que traz para a ampliação da cultura na sociedade.

A indústria resistirá ao máximo a mudanças que acarretem a transformações com reflexos negativos. Mas a inovação tecnológica demanda o surgimento de novos modelos de negócios, como as bandas que gravam e distribuem seus próprios discos sem necessidade de uma indústria para operar como intermediário.

A pirataria virtual se realiza sob uma ética de trocas diferente do mercado, pois os bens culturais disponibilizados online, além de serem não-rivais – isto é, que pode ser consumido por muitas pessoas simultaneamente – não impedem o consumo de outros bens. Em uma situação de mercado capitalista baseado na lógica da escassez, o consumidor precisa escolher os bens que consumirá a partir dos bens existentes no mercado. A lógica e a ética da pirataria operam de um modo diferente do mercado, visto que os bens disponibilizados, além de serem não-rivais, foram colocados ali sem uma finalidade de obtenção de lucro.

A legislação de direito autoral corrente não cumpre sua função original de estimular e promover a produção intelectual e inovação científica, mas sim existe para a manutenção de um *status quo*, para proteger os ganhos econômicos de uma indústria cujo lucro é baseado na exploração capitalista de bens culturais imateriais. Os legisladores trabalham em defesa dos interesses destas empresas, procurando formas de regular o consumo e proibir o compartilhamento de arquivos. Em uma situação em que os bens culturais estão disponibilizados na Internet e a prática da pirataria tornou-se cotidiana, os direitos culturais prevalecem sobre o *copyright*.

É possível supor que, durante um período da história, havia necessidade de uma grande indústria por trás para dar suporte, distribuir e divulgar um artista.

Hoje, com a democratização dos meios de comunicação, tal aparato não é mais necessário e a indústria precisa encontrar um modo de evoluir, ao invés de tentar frear o progresso e a inovação.

Na Rede, os bens existem para todos, mas ainda não é totalmente democrático. A pirataria virtual ainda depende de um suporte tecnológico – Computador, Internet e conhecimento técnico para saber onde e como acessar os bens. Com essa situação em mente é importante lembrar que computadores e Rede não fazem parte do cotidiano de parte significativa dos lares brasileiros. Segundo dados de pesquisa do IPEA de 2012, as pessoas que compartilham arquivos estão em grande parte concentradas nas classes A e B da sociedade brasileira.

Para que ocorra uma democratização do acesso à cultura é preciso, além de revisar a legislação de direito autoral, garantir a inclusão e o acesso para todos. A pirataria colabora para solucionar estas questões no acesso a bens culturais. Apesar de não resolver todos os problemas relacionados ao consumo, cria novos paradigmas e debates sobre o direito à cultura, o acesso a bens culturais e a relação com o direito autoral, que devem ser consideradas e levar a uma sociedade mais igualitária e menos focada na possibilidade de ganho material sobre a produção artística e intelectual. Tal como as sociedades europeias evoluíram culturalmente nos séculos posteriores à invenção da prensa de tipos móveis, nossa sociedade pode progredir com políticas inclusivas para estimular o acesso à cultura.

Referências

RIP! A Remix Manifesto. Direção: Brett Gaylor. National Filmboard of Canada, 2008 (86 min).

BRASIL. **Constituição** (1988). Constituição da República federativa do Brasil. Brasília, DF. Senado Federal.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Onu, 1948

BELISÁRIO, Adriano; TARIN, Bruno. **Copyfight, pirataria e cultura livre.** Rio de Janeiro: Beco do Azougue, 2012.

BEZERRA, Arthur Coelho. **Direitos Autorais e Cultura da Cópia na Era Digital** in Logos 39 Ética e Autoria V. 20 Nº 2, 2013.

IPEA. Comunicados do IPEA Nº 147 **Download de música e filmes no Brasil: Um perfil dos piratas** online 2012.

FREITAS, Bruna Castanheira de. SANTOS, Nivaldo dos. **O Conflito Constitucional Existente entre o Direito de Autor, Direito Cultural e Acesso à Informação em Fragmentos de Cultura**. V. 23 Nº 02 Goiânia, 2013.

GILETTI, Theodore. **Why pay if it's free? Streaming, downloading and digital music consumption in the "iTunes era"**. Dissertação (Mestrado em Mídia e Comunicação) – Departamento de Mídia e Comunicação, London School of Economics, Londres. 2011

JENSEN, Christopher. **The more things change, the more they stay the same: Copyright, Digital Technology and Social Norms** in Stanford Law Review V. 56 Nº 2, 2003

KAMPMANN, W. Matthias, **Online Piracy and Consumer Affect: To pay or not to pay**. Master thesis psychology: Consumer Behaviour, University of Twente, 2010.

LESSIG, Lawrence, **The Future of Ideas: The Fate of the Commons in a Connected World**. New York: Random House, 2001.

MARTINS, Luciano gabriel. **Direitos Autorais na Era da Internet** in Revista de Humanidades, Tecnologia e Cultura V. 01, Nº 02, Bauru SP Dezembro 2011.

MIZUKAMI, Pedro Nicoletti. **Função Social da Propriedade Intelectual: compartilhamento de arquivos e direitos autorais na CF/88**. São Paulo, PUC, 2007.

RIBEIRO, Gustavo Lins. **A globalização popular e o sistema mundial não-hegemônico**. RBCS Vol. 25 nº 74 outubro/2010.

SHINA, Rajiv K. **Don't think twice, it's all right: music piracy and pricing in a DRM-Free Environment**. In Journal of Marketing. Estados Unidos, Universidade do Arizona, V. 74 N° 2, 2010

TOLILA, Paul. **Cultura e Economia: Problemas, hipóteses, pistas**. São Paulo: Iluminuras: Itaú Cultural, 2007.

TRINDADE, Rangel Oliveira. SILVA, Rodrigo Otávio Cruz e. **O Direito Fundamental de Acesso à Cultura e o Compartilhamento de Arquivos Autorais no Ambiente Digital**, 2010.

@

PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA INTERNET: UMA REFLEXÃO SOBRE O CONTEXTO DO BRASIL, DOS EUA E A DA UNIÃO EUROPEIA

Guilherme Strozi¹

Maíra Valério²

Resumo

Este artigo pretende fazer uma breve reflexão sobre a privacidade na Internet e o uso de dados pessoais, levando em consideração a conceituação dos termos, a importância do tema na área dos direitos humanos, bem como uma análise comparativa entre os modelos de regulação existentes sobre o assunto no Brasil, nos Estados Unidos e na União Europeia. Por meio de análise bibliográfica e documental, foi possível destacar semelhanças e diferenças entre os três modelos. O conceito de privacidade na Rede é distinto entre os EUA e a União Europeia, enquanto no Brasil essa definição encontra-se de maneira difusa na nova lei sobre proteção de dados aprovada no País em 2018. A proteção de dados também é distinta nos três cenários, com maior aproximação entre Europa e Brasil: enquanto os EUA pensam o direito à privacidade como uma responsabilidade individual, a UE e o Brasil colocam-se maiores limites para o uso indiscriminado de dados pessoais pelas empresas aumentando a responsabilidade de setor privado e do Estado na proteção dos dados de seus usuários. No caso brasileiro, a aprovação de sua primeira lei de proteção de dados pessoais foi feita em agosto

¹ O Mestrando em Políticas de Comunicação pela Universidade de Brasília – UnB; jornalista pela Universidade Estadual de Londrina e editor na TV Brasil, emissora da Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

² Jornalista pelo Instituto de Educação Superior de Brasília – IESB, especialista em Gênero, Sexualidade e Direitos Humanos pela Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz e aluna especial em Comunicação, Internet e Direitos Humanos na Universidade de Brasília – UnB.

de 2018, seguindo o modelo europeu e com previsão legal de sua entrada em vigência em fevereiro de 2020. Apesar dos avanços conquistados no tema, a lei teve trechos vetados pelo presidente Michel Temer, entre eles o que autorizaria a criação de um órgão independente, com participação da sociedade civil, que fiscalizaria a implementação da referida legislação.

Palavras-chave: Internet, direitos humanos, privacidade, dados pessoais.

1. Introdução

O relatório *The Inclusive Internet Index*³, lançado em 2017 - em parceria entre o Facebook e o The Economist Intelligence Unit - , fez uma análise do panorama da conectividade global. O documento foi acompanhado da frase “usando dados rumo a uma Internet mais inclusiva”⁴ – sendo os dados, no caso do enunciado, as informações presentes na pesquisa. Apesar do alegre anúncio associando o compartilhamento de dados de uma pesquisa à inclusão e, fomentando assim, uma discussão no que diz respeito ao compartilhamento de dados como algo sempre positivo, sabe-se que o debate vai muito além e inclui também o uso de dados sem o consentimento de usuários, entre outras questões.

No relatório *State of Connectivity*⁵ 2015, segundo estudo anual do Facebook sobre conectividade mundial por meio do ambicioso projeto Internet.org, a questão da privacidade nas redes e o uso de dados pessoais é muito pouco abordada. Ao longo de mais de 50 páginas, o assunto é citado superficialmente como um importante princípio. Este recente exemplo também ilustra bem o panorama atual da discussão sobre proteção de dados e privacidade na Internet, que se centraliza nas questões de vigilância e a quem pertence os dados que circulam na Rede.

O ambiente virtual, enquanto um desdobramento e continuação do que conhecemos enquanto “realidade”, pode também reproduzir injustiças sociais, preconceitos e desigualdades que abarcam discriminação racial, de classe e – ou – gênero, além de outras tantas. A isso se soma, de modo entrecruzado, ao fato

³ Relatório *The Inclusive Internet Index*. Disponível em: <<https://theinclusiveinternet.eiu.com>> Acesso em: 30 jan. 2018

⁴ Reportagem disponível em: <<https://newsroom.fb.com/news/2017/02/state-of-connectivity-2016-using-data-to-move-towards-a-more-inclusive-internet/>> Acesso em: 30 jan. 2018

⁵ Relatório *State of Connectivity*. Disponível em: <<https://fbnewsroomus.files.wordpress.com/2016/02/state-of-connectivity-2015-2016-02-21-final.pdf/>> Acesso em: 30 jan. 2018

de que a vigilância na *web*, que inclui coleta – explícita ou nem tanto – de dados pessoais e a conseqüente invasão de privacidade dos usuários, podem ser – e têm sido – reprodutores destes cenários. Com o uso indiscriminado de dados, as desigualdades podem ser cada vez mais legitimadas, com a falsa ideia tecnicista de que dados e algoritmos produzem análises objetivas, neutras e verdadeiras, como poderá ser visto no decorrer deste artigo. O recente escândalo envolvendo a empresa britânica Cambridge Analytica⁶, que teve acesso a dados de mais de 50 milhões de usuários do Facebook e é acusada de influenciar acontecimentos mundiais, como a eleição de Donald Trump, nos Estados Unidos, ilustra bem a necessidade dessa discussão. De acordo com o site da própria empresa⁶, eles “utilizam dados para alterar o comportamento do público”.

No sentido de garantir proteções aos cidadãos no que se refere ao uso e coleta de dados pessoais na Internet, o Brasil aprovou, em agosto de 2018, sua primeira Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – a Lei 13.709. Resultado de um processo de anos de discussão, que teve início no Ministério da Justiça, ainda durante o governo Dilma Rousseff, o projeto de lei passou por intensa negociação entre o setor empresarial, a academia e a sociedade civil e chegou à votação no Congresso Nacional, com a maior parte de seu conteúdo com inédito consenso⁷. O texto estabelece regras específicas a toda informação coletada, seja por empresas, seja pelo Estado brasileiro, em especial nos meios digitais – onde essas informações estão mais difusas –, como dados pessoais oferecidos em cadastros, ou mesmo textos e fotos publicados em redes sociais. A lei tem previsão legal de entrar em vigor em fevereiro de 2020.

Por sua vez, a União Europeia, por exemplo, já conta com uma legislação que garante a proteção de dados pessoais dos cidadãos. Entrou em vigor, em 2018, um conjunto de normas que regula a privacidade nas redes e o uso de dados pessoais, o GDPR (*General Data Protection Regulation*), com diversas atualizações no arcabouço normativo que envolve o tema e que vem servindo de modelo para diversas partes do planeta, inclusive para o Brasil.

Já os EUA tem em seu âmbito constitucional o debate referente à privacidade de dados atrelada ao poder do Estado de vasculhar a vida do cidadão

⁶ Site disponível em: <<https://cambridgeanalytica.org>> Acesso em: 30 jan. 2018

⁷ Artigo do coletivo Intervezes. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervezes/lei-de-protecao-de-dados-pessoais-hora-de-senado-fazer-sua-parte>> Acesso em: 18 ago. 2018

sem o respeito ao devido processo legal. Também possuem diversas legislações específicas para proteção de dados. Contudo, pode ser correto afirmar que nos EUA, ao contrário da Europa, a tutela da privacidade, no sentido de proteção dos dados pessoais não configura um direito fundamental. E, recentemente, em abril de 2017, o presidente Donald Trump sancionou a resolução da Comissão Federal de Comunicações que revogou leis sobre privacidade dos consumidores na Internet.

Este artigo pretende refletir brevemente, por meio de análise bibliográfica e análise documental descritiva, sobre os modelos legais que envolvem direito à privacidade e a proteção de dados pessoais na Internet, existentes no Brasil, nos Estados Unidos e na União Europeia, traçando semelhanças e diferenças entre os três processos regulatórios e destacando os principais desafios que ainda estão em disputa no cenário político brasileiro.

2. Privacidade, dados pessoais, vigilância, disputas e breve histórico

Como mostram Perry e Roda (2017), a privacidade é um conceito difícil de definir. Cada pessoa – e, conseqüentemente, cada período histórico – conceitua a palavra com base em características do momento em que se encontra. No entanto, para além da necessidade de obter uma definição exata do termo, existe um histórico concernente à conceituação de privacidade, a qual, ao longo de séculos, tem sido moldada e expandida em acordo com novos arranjos sociais e tecnologias.

As autoras reforçam que a privacidade é, de certa forma, uma recém-chegada ao panteão dos direitos civis e políticos (PERRY; RODA, 2017, p.71). Pensando no contexto ocidental, a primeira consagração do termo, como apontam, se dá na *International Covenant on Civil and Political Rights* (ICCPR) – ou Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, um pacto multilateral adotado em 1966 pela Organização das Nações Unidas (ONU). No artigo 12, da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o direito à privacidade é abordado como um direito individual de não sofrer interferências na vida privada, na família, no lar ou na correspondência – sem ataques à honra e reputação. O artigo prevê, ainda, proteção legal contra-ataques do tipo.

Voltando um pouco mais no tempo, Perry e Roda resgatam o reconhecido artigo de Samuel Warren e Louis Brandeis, "*The Right to Privacy*" ("O Direito à

Privacidade"), escrito em 1890, na revista *Harvard Law Review*, o qual aborda o "direito de ser deixado sozinho" ("*The right to be left alone*"). Com uma perspectiva centrada no indivíduo e na propriedade, o ensaio pavimentou o caminho sobre o que se discute na questão da privacidade até os dias atuais.

Doneda (2006) aponta, no entanto, que, apesar de a privacidade ter sido consagrada enquanto direito fundamental, esses traços do contexto individualista em que ela foi pensada são, ainda hoje, notáveis. Segundo o autor, o direito é "tipicamente burguês" e se origina de um período chamado "idade de ouro da privacidade" – a segunda metade do século XIX. Contudo, não deixa de ser importante, reforça Doneda, a construção dos conceitos de privacidade ressaltarem que a mesma é essencial em uma sociedade democrática, além de funcionar como pré-requisito para outras liberdades fundamentais.

Perry e Roda (2017) abordam a privacidade, inclusive, como uma parte constitutiva de uma sociedade democrática e que, portanto, deve ser pensada enquanto um direito coletivo e não meramente individual. Trabalhar tal percepção mudaria não apenas o modo de agir de empresas ou instituições, como até mesmo de indivíduos que usam a Internet. Para as autoras (2017), contextualizar a Internet, enquanto um paradigma envolve pensar em um ambiente de compartilhamento de comunicação, informação e organização social disponível a quem tivesse acesso a uma conexão de banda larga – seja ela fixa ou móvel – e que funcionasse como uma espécie de "espaço público final" em um ambiente gerado por computador. No entanto, com o tempo, atores de arenas públicas e corporativas – e também criminosos – aprenderam meios de obter controle dentro dessa arena pública e virtual.

De acordo com Fernanda Bruno (2007), nas últimas décadas, o aumento da capacidade de monitoramento e coleta de dados sobre indivíduos em diversos setores – como trabalho, habitação, consumo, saúde, comunicações, entretenimento, segurança, deslocamento, vida social ou privada e etc – cresceu de modo vertiginoso. A autora aponta ainda que tal "bulimia de dados individuais" pode ser percebida também na proliferação de tecnologias que já incluem em seu funcionamento mecanismos de monitoramento e coleta de dados individuais, como cartões de crédito e de fidelidade, telefonia móvel, cartões de transporte, sistemas de geolocalização por satélite, navegações e buscas online, atuação em redes sociais, entre outros.

Os sistemas de informação e comunicação da cibercultura se tornam tecnologias de vigilância potenciais. A história social dos números mostra que o termo "censor" (do qual deriva o nosso Censo estatal) data da antiguidade romana: o censor era tanto aquele que contava os homens para fins de taxação, obrigações militares e status político, quanto aquele que censurava e se encarregava do controle dos hábitos (Rose, 1999). Somos herdeiros dessa maquinaria ainda, mas ela é atravessada por novos processos e tecnologias que não apenas apontam a intensificação de mecanismos passados, como a emergência de modelos diferenciados de monitoramento e coleta dos dados. (BRUNO, 2007, p. 149).

Perry e Roda colocam a vigilância eletrônica como uma controversa maneira de compilar dados e apresentam o trabalho de Finn et al (2013), que categorizou sete tipos de privacidade, como um meio de compartimentalizar a discussão e lançar luz sobre especificidades que precisam ser observadas. Com o intuito de ir além da proposta de Roger Clarke, muito centrada no ser humano, Finn et al (2013, p. 4) trouxeram categorias que definem com mais amplitude o estado atual da privacidade.

Tais categorias são: privacidade da pessoa (engloba o funcionamento e características do corpo, que começam a ser mais e mais invadidas por coisas como biometria ou códigos genéticos); privacidade do comportamento e ação (envolve preferências sexuais, hábitos, atividades políticas e outras questões sensíveis); privacidade de comunicação (envolve a não interceptação de conversas por meio de microfones, gravação de mensagens, invasão de e-mails e afins); privacidade de dados e imagem (envolve não tornar dados de indivíduos automaticamente disponíveis para terceiros); privacidade de pensamentos e sentimentos (envolve tecnologias emergentes sendo desenvolvidas com o intuito de "ler" o que está por dentro das pessoas); privacidade de localização e espaço (envolve o direito de não ser rastreado ou monitorado em locais públicos ou semi-públicos); e privacidade de associação, o que inclui privacidade em grupo (envolve o direito de indivíduos se associarem e reunirem com quem quiserem, sem serem monitorados).

Segundo Perry e Roda, a vigilância virtual pode ferir a privacidade em muitas dessas definições. Para as autoras, o uso de metadados, por exemplo, possibilita a identificação de indivíduos por meio da coleta e o uso transversal

das informações que eles buscam, recebem ou produzem. Esse tipo de coleta, anteriormente difícil de se fazer para Estados ou companhias privadas, por envolver análise de grandes combinações de dados, se tornou mais fácil com o advento do *big data*⁸. A partir de tais atitudes, práticas como *user profiling* (que significa perfilamento de usuários) podem se tornar mais e mais comuns. Traçar o perfil de alguém, ou algum grupo, com base em informações previamente coletadas caracteriza um perfilamento premonitório, o qual pode acabar colaborando com um cenário em que seja facilitada a discriminação por gênero, raça, religião, condição social e outros fatores.

A prática de traçar perfis com base em dados pessoais pode ser usada em outras situações – de emprego a saúde – e somar-se como mais um obstáculo a ser enfrentado por diversas minorias, um obstáculo no ambiente virtual que se entrecruza em acontecimentos bastante palpáveis e perigosos para a vida *offline*. Como relembra Bruno (2007, p. 14), perfilamentos já foram utilizados para classificar grupos marginalizados no passado e indicam "(...) menos uma identidade a ser reformada, do que uma potencialidade a ser conjurada". Ela aborda também que "(...) os perfis são simulações também porque são modelizações da identidade. Como tais, não são representações fiéis ancoradas num referente, mas modelos que simulam uma realidade e encontram sua eficácia no efeito de real que produzem" (2007, p. 14).

3. Uso de dados pessoais e privacidade na internet nos EUA e na Europa

3.1 – Estados Unidos da América

A abordagem dos Estados Unidos referente à proteção de dados pessoais e privacidade busca de maneira geral soluções e proteções de situações específicas, que culminam em legislações separadas para cada uma delas, divididas em âmbito federal e por estados (MACHADO, PACÍFICO, 2016). No âmbito federal, a proteção constitucional da privacidade (*right to privacy*), baseada principalmente na Quarta Emenda da Constituição dos EUA⁹, garante aos cidadãos americanos que não haverá mandados e buscas sem uma causa provável (*probable cause*).

⁸ De acordo com definição do IntertLab, *big data* é o armazenamento, tratamento e análise de enormes quantidades de dados. A partir de tal prática, torna-se possível inferir tendências e traços de personalidade, prever possíveis comportamentos e estabelecer perfis bastante detalhados de todos nós. Disponível em: www.internetlab.org.br/pt/semana-especial-protacao-de-dados-pessoais/

⁹ Quarta Emenda da Constituição dos EUA. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/constitution/articleiv> Acesso em: 12 fev. 2018

A privacidade das crianças é tratada no *Children's Online Privacy Protection Act - COPPA*¹⁰ e regula a coleta de dados de crianças menores de 13 anos – a idade mínima para se cadastrar para vários serviços *online*. Já os dados de saúde dos pacientes estadunidenses têm uma regulação por meio do *Health Insurance Portability and Accountability Act – HIPAA*¹¹. Dados financeiros como números do seguro social e dados bancários são regulados pela *Gramm-Leach-Bliley Act*¹², que assegura a proteção dos dados dos consumidores nesse aspecto.

Com o aumento da importância da informação de uma forma geral, o tema “privacidade” passou a envolver o tema “dados pessoais” nos EUA, o que pode ser percebido na formatação jurídica e legislativa do país nos últimos 40 anos (DONEDA, 2011, p. 94). Para Doneda, algumas das referências mais significativas poderiam ser a concepção de uma *informational privacy* nos Estados Unidos, cujo “núcleo duro” é composto pelo direito de acesso a dados armazenados por órgãos públicos e também pela disciplina de proteção de crédito. Segundo Doneda, a Justiça nos EUA mantém “uma constante referência objetiva a uma disciplina para os dados pessoais, o que manteve o nexo de continuidade com a disciplina da privacidade, da qual é uma espécie de herdeira, atualizando-a e impondo características próprias”. (2011, p. 95).

Mas apesar da Quarta Emenda da Constituição dos EUA sustentar o valor da privacidade no país, uma compreensão do que constitui o consentimento legal para o uso de dados pessoais nos EUA ainda não foi definitivamente aprovado pelos tribunais. Para Perry e Roda (2017), “o direito à propriedade privada é muito maior nos EUA do que o direito à privacidade e levanta uma questão jurídica fundamental relevante para a nossa compreensão da vigilância digital, a saber: quem é o dono dos nossos dados pessoais online?” (2017, p. 74). Para as autoras, “quando a privacidade está ligada à propriedade privada, a questão da vigilância digital assume uma significância ainda maior”. (2017, p. 74).

A Justiça estadunidense, dessa forma, ainda não definiu concretamente a quem pertence os dados pessoais dos usuários de Internet no país. Embora a lei e a jurisprudência reforcem o direito à privacidade de forma robusta, a

¹⁰ A Documento *Children's Online Privacy Protection Act – COPPA*. Disponível em: <<https://www.ftc.gov/enforcement/rules/rulemaking-regulatory-reform-proceedings/childrens-online-privacy-protection-rule>>. Acesso em: 25 dez. 2017

¹¹ Documento *Health Insurance Portability and Accountability Act – HIPAA*. Disponível em: <<https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-104publ191/pdf/PLAW-104publ191.pdf>>. Acesso em: 25 dez. 2017

¹² Documento *Gramm-Leach-Bliley Act*. Disponível em: <<https://www.gpo.gov/fdsys/pkg/PLAW-106publ102/pdf/PLAW-106publ102.pdf>> Acesso em: 25 dez. 2017

relutância em determinar quem possui dados pessoais online é uma omissão que enfraquece as proteções de privacidade (PERRY; RODA, 2017).

O órgão regulador dos EUA para assuntos de abuso de práticas econômicas é o *Federal Trade Commission*. A principal bandeira de tal órgão para assuntos envolvendo empresas que descumprem os protocolos de proteção de dados pessoais tem sido o de penalizá-las, a partir de ações movidas pelos usuários, por cada uma das promessas quebradas sobre privacidade feitas em seus termos de uso ("*broken privacy promises*") (BRUNO, 2013).

Em maio de 2017, o presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, tomou uma decisão a partir de uma aprovação do Congresso norte-americano, que terá efeito direto na privacidade de dados dos usuários do país. Trump sancionou a resolução da *Federal Communications Commission* (FCC), a qual revoga leis sobre privacidade dos consumidores na Internet. A norma antiga tinha sido aprovada em outubro de 2016, na gestão Obama, pela FCC, e exigia dos fornecedores de acesso à Internet que obtivessem a permissão dos usuários para vender seus dados, do histórico de busca, tanto de aplicativos que baixam em seus dispositivos, tanto quando navegam na Internet em um computador ou *tablet*. Os republicanos aprovaram uma lei que desfaz essas condições, proibindo a agência reguladora de voltar a impor restrições semelhantes.

Até agora, os provedores de acesso à Internet só podiam vender essa informação caso recebessem a permissão dos clientes. Os regulamentos aprovados na gestão Obama também obrigavam as empresas a especificar aos consumidores que tipo de dados coletavam sobre eles e com quem os compartilhavam. As empresas também tinham de informar caso seus dados estivessem em perigo e necessitassem de uma permissão especial para registrar dados específicos como os históricos de navegação.

A Fundação das Fronteiras Eletrônicas argumentou em 2017 que as companhias terão acesso livre às buscas dos consumidores, podendo criar perfis de acordo com essas buscas e vender seus dados. Segundo a organização, os consumidores acabariam tendo de pagar um tipo de "imposto da privacidade", já que seriam obrigados a utilizar serviços de VPN (sigla em inglês para "Rede Privada Virtual"), redes que oferecem meios de mascarar o que um usuário de Internet está fazendo enquanto navega¹³.

¹³ Reportagem da Agência Brasil, "Congresso dos EUA aprova revogação de leis sobre privacidade na internet". Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2017-03/congresso-dos-eua-aprova-revogacao-de-leis-sobre-privacidade-na>> Acesso em: 25 de jul. 2017

3.2. União Europeia

Na União Europeia, entrou em vigor em maio de 2018 a Regulação Geral de Proteção de Dados (GDPR, na sigla em inglês, que vem de *General Data Protection Regulation*), que havia sido aprovada em 2016, mas teve um prazo de 18 meses para entrar em vigência. A nova norma atualizou a Diretiva 95/46/CE, de 1995, que já definia como dado pessoal “qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (‘pessoa em causa’)”. Era considerado identificável pela Diretiva 95/46/CE¹⁴, todo aquele que podia ser identificado, direta ou indiretamente, nomeadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, econômica, cultural ou social. Deriva-se dessa redação que quaisquer dados que permitiam identificar um indivíduo deviam ser protegidos. O texto, porém, não definia em maior detalhe quando se considera que um indivíduo pode ser identificado, valendo como regra geral que a possibilidade de identificação é suficiente para garantir a proteção (LOUZADA; VENTURINI, 2015, p. 25).

O artigo 1º da Diretiva afirmava que “os Estados-membros assegurarão a proteção das liberdades e dos direitos fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente do direito à vida privada, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.”. O documento europeu que levou mais adiante essa sistemática foi, certamente, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, proclamada em 7 de dezembro de 2000. Seu artigo 8º, que trata da “proteção de dados pessoais”, inspira-se no artigo 8º da Convenção de Strasbourg, na Diretiva 95/46/CE e no artigo 286º do tratado instituidor da União Europeia.

Porém, apesar de pioneira em tratar o tema, a Diretiva 95/46/CE se encontrou obsoleta em relação às novas tecnologias de informação e comunicação. Por conta disso, todas as empresas envolvidas com a manipulação e tratamento de dados pessoais dos cidadãos da Comunidade Europeia os Estados pertencentes à UE terão de cumprir novos requisitos legais, estabelecidos no Regulamento (UE) 2016/679 conhecido pela sigla GDPR. Este regulamento foi promulgado pelo Parlamento Europeu em abril de 2016, dando às organizações um período de dois anos para seguir as regras determinadas no GDPR¹⁵, que serão descritas

¹⁴ Diretiva 95/46/CE. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:31995L0046&from=PT>> Acesso em: 15 ago. 2017

ao longo deste capítulo. A regulamentação foi proposta em 2012 na Comissão Europeia, o órgão executivo da UE, responsável pela elaboração de propostas de novos atos legislativos europeus e pela execução das decisões do Parlamento Europeu e do Conselho da UE. A nova legislação sobre privacidade e proteção de dados levou cerca de quatro anos para ser finalmente aprovada. A norma estabelece uma série de direitos aos cidadãos: acessar as informações que uma empresa tenha, corrigi-las e negar que elas sejam objeto de tratamento.

Por meio de novos requerimentos e conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e regulamentares, o GDPR afeta qualquer empresa que manipula dados dos cidadãos europeus, independentemente de a organização estar ou não estabelecida na Comunidade Europeia. Portanto empresas brasileiras e estadunidenses que manipulam ou armazenam dados pessoais dos cidadãos europeus também estão sujeitas às restrições impostas pelo GDPR¹⁶. A regulação estabelece penalidades como multas de até 20 milhões de euros ou de 4% do faturamento anual da empresa punida, que variam de acordo com a gravidade da infração. As multas afetam quem processa os dados e quem os controla, incluindo armazenamentos feitos em “nuvens”, que são os serviços que permitem acesso remoto a informações por meio de conexão à internet.

Na formatação do conceito de consentimento, adotado pelas autoridades judiciais na União Europeia, em questões relacionadas ao uso de dados pessoais dos usuários por empresas e pelo Estado, tem-se a interpretação de que o consentimento deve ser livre (ou seja, não forçado), informado (o indivíduo deve estar munido de todas as informações de uma forma clara e inteligível) e específico (em relação a uma finalidade específica) (LOUZADA; VENTURINI, 2015, p. 26). Nota-se que a abordagem diferente da tomada pelos EUA em termos de propriedade de dados, que se concentra no caso europeu, no conceito de consentimento legal, em vez de privacidade, como no cenário norte-americano (PERRY; RODA, 2017).

¹⁵ Regulamento (UE) 2016/679 conhecido pela sigla GDPR. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R0679&from=EN>> Acesso em: 12 de jul. 2017

¹⁶ “Contribuições à Comissão Especial – Dados Pessoais da Câmara dos Deputados sobre a Lei de Tratamento e Proteção de Dados Pessoais”, da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação”. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/especiais/55a-legislatura/pl-4060-12-tratamento-e-protecao-de-dados-pessoais/documentos/outras-documentos/Brasscom.pdf>> Acesso em: 15 jul. 2017

Porém, o grupo de trabalho "Article 29"¹⁷, que reúne as autoridades de proteção de dados pessoais de todos os países que adotam o novo GDPR, emitiu uma opinião sobre o tema afirmando que o conceito de consentimento deve ser compreendido como uma indicação sem parâmetros para a dúvida de um desejo por meio do qual o indivíduo deixa claro a sua aceitação em relação ao tratamento de seus próprios dados pessoais. Essa aceitação deve ser afirmativa ou implicar uma ação que indique a aceitação de um tratamento específico de suas informações¹⁸. Nota-se, porém, que prevalece a ideia de que o consentimento não é a única maneira de se justificar o tratamento de dados pessoais e outras situações são consideradas, inclusive a atenção aos interesses legítimos do operador (desde que esses não sejam superiores aos direitos do titular dos dados). Esse fator, porém, é causa de grande controvérsia na Europa, já que é usado como justificativa para diversas situações de tratamento de dados sem o consentimento no modelo indicado. Para Lousada e Venturini, a "exceção para autoridades públicas proposta nas novas regras para a reforma das leis sobre dados, ataca o problema da vigilância, mas não os casos de abusos por parte de agentes privados" (2015, p. 28). A preocupação de entidades da sociedade civil, segundo as autoras, é que o conjunto de regras está pouco objetivo e acaba permitindo o uso de dados pessoais dos usuários para além dos objetivos para os quais eles foram captados, além é claro, de não exigir o consentimento, tornando o tratamento pouco transparente para os usuários finais.

Outra característica apontada como essencial na regulação para a proteção de dados pessoais, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é a criação de autoridades de aplicação com autonomia para a governança, recursos e habilidades técnicas necessárias para exercer as suas competências. O novo GDPR em seu artigo 51º, dispõe que os Estados europeus devem criar autoridades de controle local com total independência em suas funções que serão responsáveis pela fiscalização da aplicação das medidas de proteção de dados pessoais estabelecidas. Estas autoridades devem ter poderes de inquérito, intervenção e de levar infrações ao conhecimento das autoridades judiciais.

¹⁷ Site do Article 19. Disponível em: <http://ec.europa.eu/justice/data-protection/index_en.htm>. Acesso em 27 nov. 2017

¹⁸ Informação disponível em: <http://ec.europa.eu/justice/data-protection/article-29/documentation/opinion-recommendation/files/2011/wp187_en.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2018

O desafio para a regulamentação da proteção de dados pessoais também é desenvolver medidas que garantam maior transparência aos usuários a respeito do tratamento de dados pessoais para a formação de seus perfis, e evitar o uso de "*profiling*" – a utilização de algoritmos complexos para criar modelos ou perfis a partir de dados específicos. Nesse sentido, o artigo 9º do novo GDPR prevê que:

É proibido o tratamento de dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como o tratamento de dados genéticos, dados biométricos para identificar uma pessoa de forma inequívoca, dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa. (GDPR, 2016, artigo 9).

O direito ao apagamento dos dados (ou o "direito a ser esquecido") é outra novidade no novo regulamento da União Europeia. O direito ao esquecimento vem sendo tratado como uma garantia de que todo cidadão deve possuir, diante dos provedores de acesso à Internet o direito a ver retirados dados pessoais que já não mais sejam necessários para os fins pelos quais foram coletados ou processados, dentre outros princípios (PIMENTEL; CARDOSO, 2015, p. 52). Segundo o artigo 17º, do novo código europeu fica estabelecido que:

O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos: a) os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento; (...) d) os dados pessoais foram tratados ilicitamente (...). (GDPR, 2016, artigo 17).

A garantia da portabilidade consiste em uma outra ferramenta de proteção aos direitos humanos na medida em que garante o efetivo controle do cidadão sobre o destino e uso de seus dados pessoais, ao permitir a migração entre diferentes serviços e plataformas. Modelos de fornecimento de dados a qual sejam interoperáveis garantem, segundo eles, que a decisão sobre o controle de seus dados caiba unicamente ao portador desses dados. A preocupação com a portabilidade foi inserida no artigo 20 da nova regulamentação europeia, e trata de uma medida inédita, já que a diretiva vigente atualmente não aborda o assunto. Na nova regra está explícito que:

O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir. (GDPR, 2016, artigo 20).

De maneira geral, a nova proposta de regulamentação europeia prevê que devem ser adotadas as medidas técnicas e organizacionais, as quais garantam a implementação da proteção à privacidade como padrão. A busca por uma maior especificação no texto legal buscando assegurar os direitos dos usuários de terem seus dados protegidos do acesso por um número indefinido de indivíduos será testada a partir deste ano, com o objetivo de cada vez mais fazer com que os próprios usuários tenham maior controle na distribuição de seus dados pessoais.

4. Cenário no Brasil

Com forte inspiração na nova legislação europeia, o reconhecimento da proteção de dados como um direito autônomo e fundamental foi finalmente aprovado no Brasil no ano de 2018. O presidente da República, Michel Temer, sancionou no dia 14 de agosto, a Lei 13.709¹⁹, oriunda do Projeto de Lei nº 53, da Câmara dos Deputados. O texto que disciplina a proteção dos dados pessoais e estabelece de maneira objetiva as situações em que estes podem ser coletados e tratados tanto por empresas quanto pelo Poder Público. Antes disso, a proteção de dados no Brasil era considerada a partir do entendimento constitucional de igualdade substancial, liberdade e dignidade da pessoa humana, juntamente com a proteção da intimidade e da vida privada. Com isso, apesar de o direito à intimidade e à vida privada estar assegurado na Constituição Federal e de existirem algumas regras sobre a sua proteção na legislação infraconstitucional - como o Marco Civil da Internet, que também estabelece como princípios a proteção da privacidade e dos dados pessoais - o Brasil não possuía legislação que tratasse do tema de forma específica.

Na legislação infraconstitucional destacava-se o Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, cujo artigo 43º estabelece uma série de direitos e

¹⁹ Lei 13.709/2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm> Acesso em 30 ago. 2018

garantias para o consumidor em relação às suas informações pessoais presentes em “bancos de dados e cadastros”, garantindo acesso às suas informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

No Brasil, desde 2007, o Ministério da Justiça discutia propostas de regulamentação. A partir das denúncias de Edward Snowden, ex-agente da CIA, em 2013, a discussão em torno dessas propostas se intensificou, o que levou o Ministério a promover duas consultas públicas, angariando ampla participação dos principais grupos de atores envolvidos²⁰. Em 2018, um dos casos de maior repercussão foi a venda de dados de usuários do Facebook à empresa Cambridge Analytica, acusada de comercializar as informações sob sua responsabilidade.

A Lei 13.709/2018 considera dados pessoais a informação que se relaciona a uma pessoa que seja “identificada” ou “identificável”. Para Jonas Valente (2018), o projeto de lei regula também aquele dado que, sozinho, não revela a quem estaria relacionado (um endereço, por exemplo) mas que, processado juntamente com outros, poderia indicar de quem se trata (o endereço combinado com a idade, por exemplo).²¹

Em seu Artigo 11º, foi criada a categoria especial “dados sensíveis”, que abarca registros de raça, opiniões políticas, crenças, condição de saúde e características genéticas. Para evitar casos de discriminação e outros prejuízos à pessoa, o uso destes dados se tornou mais restrito, inclusive para o processamento de informações de crianças. Nestes casos passou a ser obrigatório, conforme estipula o Artigo 14º da nova lei, a exigência de consentimento dos pais e a proibição de condicionar o fornecimento de registros à participação em redes sociais ou jogos eletrônicos, por exemplo.

A nova legislação abrange as operações de tratamento de dados realizadas no Brasil ou a partir da obtenção de dados feita no país. A lei também vale para empresas que ofereçam bens e serviços ou tratem informações de pessoas que estão aqui. Assim, para Jonas Valente (2018), por mais que o Facebook recolha registros de brasileiros e faça o tratamento em servidores nos Estados Unidos, ele terá de respeitar as novas regras impostas pela lei brasileira. Para permitir a

²⁰ Documento disponível em: Disponível em: <http://www.internetlab.org.br/wp-content/uploads/2016/05/reporta_apl_dados_pessoais_final.pdf> Acesso em 20 ago. 2018

²¹ Reportagem da Agência Brasil. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/senado-aprova-projeto-de-lei-de-protecao-de-dados-pessoais>> Acesso em: 30 ago. 2018

transferência internacional de dados, o país de destino deverá possuir legislação que garanta proteção de dados compatível com a lei brasileira ou a empresa responsável pelo tratamento deverá comprovar que pode oferecer as mesmas condições exigidas pela norma do Brasil, por meio de regras estipuladas em contratos ou normas corporativas internas.

Não estão sujeitas a esta normatização o tratamento dos dados para fins pessoais, jornalísticos e artísticos. O Poder Público também poderá tratar dados coletados na Internet dos cidadãos sem consentimento das pessoas, em determinadas situações, como na execução de políticas públicas, conforme orienta o Artigo 26º da nova lei. O órgão, porém, deverá informar em seu site, em que hipótese o processamento de dados é realizado, sua finalidade e quais são os procedimentos adotados.

O Artigo 7º determina que para coletar e tratar um dado, uma empresa ou o Poder Público precisa solicitar o consentimento do titular, que deve ser livre e informado. Esta autorização deve ser solicitada de forma objetiva, e não de forma genérica. A nova lei também faculta ao cidadão o direito de revogar esse consentimento a qualquer momento.

O projeto prevê, contudo, algumas situações em que o consentimento não é necessário, como a proteção da vida, o cumprimento de obrigação legal e procedimento de saúde. Para Valente (2018), a exceção mais polêmica é chamada de "legítimo interesse", que na prática permite a uma empresa coletar um dado para um propósito e usá-lo para outro, desde que para "finalidades legítimas" e a "partir de situações concretas". Nesse caso, somente os dados "estritamente necessários" podem ser manejados.

O (a) cidadão (a) brasileiro (a) passa a ter com a nova lei a garantia da segurança de seus dados, pois ela impede acessos não autorizados e qualquer forma de vazamento. E conforme o Artigo 48º, caso haja algum incidente de segurança que possa acarretar dano ao titular da informação, a empresa é obrigada a comunicar à pessoa e ao órgão competente. Outro fator importante previsto na nova lei é a portabilidade de dados para outro provedor de serviço, como contas de e-mails, por exemplo.

Apesar das previsões legais que normatizam a proteção de dados pessoais previstas na nova lei, o presidente Michel Temer fez vetos a redação à

nova regulamentação, que havia tido seu texto aprovado no Senado Federal sem nenhuma alteração com relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados. O principal veto refere-se à criação da Autoridade Nacional de Dados Pessoais, que deveria fiscalizar o cumprimento da nova lei, alegando vício de iniciativa. Segundo o governo federal, o PL que resultou na Lei 13.709/2018, apesar de ter sido escrito pelo Executivo e enviado ao Congresso – na época, pela presidenta Dilma Rousseff – não previa explicitamente a criação da Autoridade. Daí os artigos 55 a 59, que tratam do tema, terem sido excluídos para a sanção. Segundo o governo, um novo PL deve ser encaminhado ao Parlamento para resolver a questão.²²

O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade foi outro ponto vetado pelo governo federal. O órgão multissetorial seria vinculado a Autoridade Nacional de Dados Pessoais, e seria responsável por propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração de uma política nacional para o setor, assim como para a atuação da própria Autoridade de Proteção de Dados.

Outro veto imposto desobriga o poder público em dar publicidade ao uso compartilhado de dados pessoais entre órgãos e entidades de direito público. Também foi vetado o inciso II, do Artigo 23º, que tratava de garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos requerentes da Lei de Acesso à Informação ao questionarem o poder público. Com o veto, a identificação do requerente deixa de estar protegida.

5. Considerações finais

A definição objetiva de “dados pessoais” bem como o tratamento dado à privacidade na internet mais alinhado com as garantias individuais e com a proteção dos direitos da pessoa, pode ser percebida de maneira mais evidente na regulação sobre o tema dada na Europa, do que nos EUA. O atual esforço do Parlamento Europeu, no sentido de normatizar de maneira mais atualizada o conjunto de regras pelas quais o Estado, as empresas e os usuários definam suas relações com a coleta, uso e distribuição de dados pessoais, se conecta a objetivos como: “(a) respeitar um objetivo de interesse público ou ser necessária para proteger os direitos e liberdades das pessoas e (b) ser conforme com o

²² Reportagem da revista Carta Capital. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/blogs/intervozes/veto-a-autoridade-coloca-em-risco-lei-de-protecao-de-dados-pessoais>> Acesso em: 30 ago. 2018

conteúdo essencial do direito à proteção de dados pessoais e ser proporcional ao objetivo legítimo prosseguido" (LOUZADA; VENTURINI, 2015, p 30).

No cenário brasileiro, o tema avançou com a aprovação da Lei Geral de Proteção de dados Pessoais com a definição de um conjunto normativo que definiu de maneira objetiva os limites para o uso de dados pessoais na internet, bem como um cenário onde o tema privacidade nas redes recebeu um arcabouço definido legalmente.

A partir das análises contidas no presente artigo, nota-se que enquanto os EUA parecem regular a questão da privacidade na Rede e o uso de dados sob a ótica dos direitos comerciais e da livre concorrência, a UE foca na proteção dos direitos civis e sociais, entendendo a privacidade na Internet como um direito dos cidadãos. Os EUA caminham no sentido de pensar o direito à privacidade enquanto uma responsabilidade individual, ao passo que a UE coloca maiores limites para o uso indiscriminado de dados pessoais pelas empresas aumentando a responsabilidade do setor privado e do Estado na proteção dos dados de seus usuários. Já o Brasil, com o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, caminhou para um sentido de regulamentação legal semelhante ao europeu considerando a proteção de dados e a privacidade na Internet como direitos dos cidadãos.

Para Doneda (2006), *apud* Louzada e Venturini (2015, p. 26), "desconsiderar os focos de tensão entre interesses conflitantes, presentes nas várias situações jurídicas que envolvem a informação, ainda mais sendo vários destes interesses constitucionalmente legitimados, faz com que o risco de uma crise seja considerável". Regular o uso de dados pessoais é levar em consideração os interesses daqueles que veem na coleta e tratamento de dados oportunidades para promover a inovação e usufruir dos benefícios do *big data* com os interesses dos setores que veem a necessidade de impor limites para o uso destas práticas, como condição para a garantia da privacidade. Diversos setores da sociedade brasileira, e internacional, seguem na disputa por essa narrativa.

Referências

BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor**: Lei 8.078 de 1990. Brasília, DF.

BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Marco Civil da Internet**: Lei n.12.965 de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

BIONI, Bruno R. **Agenda da privacidade e da proteção de dados**: como o Brasil pode ter um plano nacional de IOT inovador. Coleção Cibercultura, 190 p.. Artigo disponível em: <https://jota.info/colunas/agenda-da-privacidade-e-da-protecao-de-dados/como-o-brasil-pode-ter-um-plano-nacional-de-iot-inovador-12052017>

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser**: vigilância, tecnologia e subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2013.

CARVALHO, Ana Paula Gambogi. **O consumidor e o direito à autodeterminação informacional**. Revista de Direito do Consumidor, n. 46, p. 77-119, abr./jun. 2003.

DIRETIVA 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, União Europeia.

DONEDA, Danilo. (2006). **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar.

_____. (2011). **A proteção dos dados pessoais como um direito fundamental**. Espaço Jurídico: Journal of Law [EJL], 12(2), 91-108.

LOUZADA, Luiza; VENTURINI, Jamila. **A regulamentação de proteção de dados pessoais no Brasil e na Europa: uma análise comparativa.** 3º Simpósio Internacional LAVITS. Rio de Janeiro, Brasil. 2015.

MACHADO, Diego; PACÍFICO, Leandro. **Proteção de dados pessoais no cenário internacional: breves comentários sobre os modelos norte-americano e europeu e o direito brasileiro:** IRIS, MG, 2016. Artigo disponível em: <http://irisbh.com.br/protecao-de-dados-pessoais-no-cenario-internacional-breves-comentarios-sobre-os-modelos-norte-americano-e-europeu-e-o-direito-brasileiro/>

PERRY, Susan; RODA, Claudia. **Human Rights and Digital Technology:** digital tightrope. Inglaterra: Palgrave Macmillan, 2017.

PIMENTEL, Alexandre Freire; Cardoso, Mateus Queiroz. **A Regulamentação do Direito ao Esquecimento na lei do Marco Civil da Internet e a Problemática da Responsabilidade Civil dos Provedores.** IN: Revista da AJURIS, vol. 42, n. 137, 2015.

REGULAMENTO (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, *General Data Protection Regulation*, União Europeia.

VALENTE, Jonas; **Senado aprova projeto de lei sobre proteção de dados pessoais.** Agência Brasil, Brasília. 2018. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-07/senado-aprova-projeto-de-lei-de-protecao-de-dados-pessoais> Acesso em: 30 Ago 2018

WARREN, Samuel D; BRANDEIS, Louis D. **The right to privacy.** Harvard Law Review, v. 4, n. 5,p. 193-220, Dec. 1890.



O DIREITO AO ESQUECIMENTO E AS GARANTIAS DE ACESSO À INFORMAÇÃO E À LIBERDADE DE EXPRESSÃO: CONFLITOS, CONTROVÉRSIAS E AMEAÇAS À SOCIEDADE

Ricardo Borges Oliveira¹

Gabriel Moura²

Resumo

Na atual sociedade da informação, tem crescido o debate em torno da proteção à privacidade e à intimidade, ainda que possa entrar em rota de colisão com o direito à informação e às liberdades comunicativas. É nesse contexto que emerge o direito ao esquecimento, ou seja, o entendimento de que as pessoas teriam o direito de ser esquecidas pela opinião pública e pelos meios de comunicação. A tutela desse direito pode representar uma ameaça à liberdade de expressão e de informação, bem como à memória coletiva. O tema segue em discussão nos tribunais superiores e também no Congresso Nacional, onde tramitam projetos de lei com o objetivo de regulamentar o tema. O objetivo deste artigo é problematizar o estabelecimento do direito ao esquecimento no Brasil, por meio de análise dos casos mais representativos no país, da legislação pertinente, bem como do posicionamento do Judiciário em pareceres recentes. Para tanto, serão utilizadas as técnicas de revisão bibliográfica e de análise documental. Destaca-se que o estabelecimento do direito ao esquecimento pode afetar a liberdade de expressão e a memória coletiva. Dessa forma, recomenda-se que a sociedade brasileira engaje-se nos debates sobre o tema que ocorrem no Parlamento e no poder Judiciário.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Internet, Direito ao Esquecimento, Direito à Comunicação, Liberdade de Expressão.

¹ Ricardo Borges Oliveira. Jornalista, mestre em Gestão Pública (PPGP/FUP/UnB) e doutorando em Comunicação Social (PPGCom/FAC/UnB). E-mail: ricardoborges@unb.br

² Gabriel Moura Feitosa. Graduando em Línguas Estrangeiras Aplicadas – Letras na Universidade de Brasília (UnB). E-mail: gaabrielmf@gmail.com

1. Introdução

No mundo contemporâneo, as informações circulam de forma cada vez mais acelerada, graças aos avanços tecnológicos e à disseminação da Internet. Se por um lado esse fluxo informacional contínuo possibilita a difusão do conhecimento e provoca uma verdadeira revolução nos processos de interação social, por outro, a superexposição tem levado a danos à imagem e à privacidade das pessoas.

É nesse contexto de intensas trocas comunicativas, potencializadas pelas plataformas digitais, e de deficiente controle dos usuários e do Estado, que ganha projeção o debate sobre o chamado "direito ao esquecimento". O tema está relacionado com o desejo das pessoas de não se sentirem estigmatizadas por um ato realizado no passado que volte à tona com a divulgação da informação.

Na outra ponta dessa trama, encontram-se a sociedade e os veículos de comunicação, detentores dos direitos de acesso às informações e de liberdade de expressão. Diante do confronto entre essas duas categorias de direitos fundamentais, três questionamentos centrais emergem: a proibição de noticiar uma informação que possa causar transtornos a alguém ou a seus familiares e uma possível obrigação de excluir essa notícia em sites de busca não representaria uma censura? Por outro lado, o direito à informação e à liberdade de expressão deve prevalecer sobre o "direito de ser deixado em paz"? E, afinal, são esses direitos contraditórios e excludentes?

Para desenvolver o que pensamos sobre essas questões e seus desdobramentos, este artigo abordará os casos mais representativos desse direito no Brasil, a legislação pertinente, bem como o posicionamento do Judiciário, por meio de pareceres recentes. Além disso, serão analisados projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional sobre esse direito, os quais têm sido alvo de críticas de pesquisadores e movimentos sociais. Trata-se de um estudo qualitativo, com uso das técnicas de revisão bibliográfica e pesquisa documental, com o objetivo de problematizar o estabelecimento do direito ao esquecimento no país.

2. Dois casos emblemáticos de direito ao esquecimento no Brasil

O direito ao esquecimento vem sendo debatido de forma intensa pelo Brasil afora. O propósito desse pretensão direito nasce da ideia de dar autonomia para o indivíduo gerenciar a sua imagem, principalmente se essa pessoa já esteve associada a uma transgressão que repercutiu nos meios de comunicação e hoje segue a sua vida longe dos holofotes. Esse cidadão tem o direito de não ser mais incomodado com questionamentos do passado, visto que já cumpriu a sua dívida perante a sociedade. Ou seja, o direito ao esquecimento tem o propósito de proteger a pessoa de exposições sobre o episódio remoto, podendo assim, exigir dos veículos de comunicação que não propaguem informações sobre o caso, explicitando o seu nome e sua imagem. Nesse cenário, ainda que os fatos sejam verdadeiros, ela terá o direito de não ser lembrado. Caso o seu anseio não seja respeitado, a pessoa poderá ter, ainda, o direito de receber uma indenização pelos possíveis danos relacionados com essa exposição.

A ideia do direito ao esquecimento não se aplica apenas aos acontecimentos no âmbito penal. Ele também protege as pessoas que, em determinado momento de sua existência, tiveram a sua vida pública exposta e, por alguma razão, decidem voltar ao anonimato. Como exemplo disso, podemos citar o caso de mulheres que trabalharam durante algum tempo com o corpo em exposição na mídia, mas que passam a ter outros objetivos, distintos de suas experiências passadas. Portanto, não desejam ter o seu nome vinculado aos trabalhos realizados.

O debate do direito ao esquecimento no Brasil, segundo Souza (2017), originou-se com base em dois pleitos contrários às reportagens da Rede Globo. A emissora possuía na sua programação um programa intitulado "Linha Direta". Esse programa foi exibido entre 1999 e 2007 e pautava-se em reconstituir crimes que tiveram uma grande repercussão no país. Em dois episódios, foram lembrados os crimes da Chacina da Candelária (1995) e o assassinato da jovem Aída Curi (1958).

No episódio da Chacina da Candelária, além de reconstruir a memória do caso, o programa mencionou também todos os acusados pelo crime, dentre eles, Jurandir França, que foi absolvido do processo criminal anos depois. Em 2006, quando o episódio do crime foi exibido, França sentiu-se lesado com a rememoração do caso na televisão; ele moveu, então, uma ação judicial contra

a TV Globo – registrado no processo REsp nº 1.334.097/RJ (BRASIL, 2013) – alegando que rememorar o caso, anos depois, trazia sérios problemas para a sua vida atual, inclusive atrapalhando a sua ressocialização, já que as pessoas voltaram a propagar palavras que expressavam ódio e também a associá-lo à imagem de um assassino.

Sendo assim, a Quarta Turma do Tribunal da Cidadania entendeu que Jurandir tinha efetivamente o direito de ter o seu nome esquecido, ou seja, deveria ser deixado em paz pela mídia. Além disso, a Rede Globo foi condenada a pagar R\$ 50 mil. O acórdão teve a finalidade de ajudá-lo a restaurar a sua integridade perante a sociedade. A emissora contestou alegando que o caso era um fato histórico para o país. Dessa forma, a emissora defendia que o caso podia ser retratado em programa jornalístico, pois o crime seria de interesse público.

Já o pleito de Aída Curi (REsp nº 1.335.153/RJ) (BRASIL, 2009) – uma jovem vítima de violência sexual e assassinada logo após – foi entendido de uma maneira distinta do caso do Jurandir França (SOUZA, 2017). O crime que envolve o nome de Aída também foi reconstituído pelo programa "Linha Direta", da TV Globo. O fato ocorreu em 1958 e chocou o país na época pela crueldade e por ter ocorrido em Copacabana, no Rio de Janeiro, um bairro até então considerado seguro.

Os familiares da jovem apresentaram à Justiça argumentos semelhantes ao da defesa de Jurandir, afirmando, ainda, que relembrar o caso trazia muita dor, visto que o acontecimento ainda era um transtorno para os familiares. O juiz, entretanto, compreendeu que o caso da jovem tratava-se de um episódio histórico e que o fato já havia entrado na memória coletiva, tornando-se de domínio público. Conseqüentemente, não haveria possibilidade de memorar o caso sem mencionar o nome e a imagem da jovem.

Também foi considerado que o direito ao esquecimento, nesse caso, não seria em nome da vítima, mas sim, dos familiares que padecem com a rememoração do caso. Dessa forma, a família não obteve sucesso no seu processo. O caso já foi analisado por três instâncias e atualmente o processo encontra-se no Supremo Tribunal Federal (STF).

3. A incoerência da ideia do direito ao esquecimento

O principal objetivo do direito ao esquecimento seria, então, não incomodar a vida de um indivíduo que teve a sua intimidade perturbada pela associação de sua imagem a algum evento subversivo de sua vida (PIMENTEL; CARDOSO, 2015). Sendo assim, ele possuiria o direito de ser deixado em paz, ou seja, não deveria ser incomodado com a associação do episódio passado, ainda que este fosse verídico.

A preocupação de estudiosos e militantes dos direitos humanos é o impacto dessa proposta à liberdade de expressão e ao acesso à informação. Afinal, a narrativa contada para ser lembrada teria de sofrer alterações, ou melhor, nem o nome nem a imagem do cidadão ligado ao fato poderiam mais ser veiculados, quando se tratar do caso. Somente nos casos considerados crimes históricos seriam divulgados o nome e a imagem do indivíduo envolvido. Chega-se, assim, a um novo problema da ideia do direito ao esquecimento, dado que o magistrado é quem decide qual fato é considerado histórico ou não. Dos casos mencionados, o sucedido na Candelária não foi considerado um crime histórico, mesmo que tenha tido uma grande repercussão no país afora. Não obstante, segundo o acórdão, o caso de Aída Curi foi considerado um fato histórico e de interesse público. Sendo assim, seria impossível falar sobre o ocorrido sem mencionar o nome da jovem.

Percebe-se uma tendência a limitar informações, principalmente políticas e jurídicas. Essa tentativa de dificultar o acesso à informação pública – e que por sua vez também pode ser um dado histórico – representa um golpe à democracia e à memória coletiva.

Conforme Padrós (2001, p. 82-83), "lembrar o passado é um elemento essencial na conformação da identidade, individual ou coletiva. A necessidade de lembrar é, talvez, a principal atribuição da memória. Sem memória não existiriam referências ou experiências".

Então, o direito ao esquecimento, além de decidir o que é histórico ou não, questão altamente subjetiva e polêmica se considerarmos os casos apresentados neste artigo, abre a possibilidade de sumir com registros sobre fatos que se tornaram de interesse público e parte da memória coletiva nacional. É ilógico permitir que informações que são verdadeiras e lícitas se tornem ilícitas pelo simples fato de ter passado muito tempo desde o seu acontecimento.

Vale questionar: pode a Justiça brasileira definir um marco temporal a uma informação? Indubitavelmente, não é possível impor que a população esqueça as ocorrências que a marcaram; “ninguém, após certa idade, tem direito a esse tipo de inocência, de superficialidade, a esse grau de ignorância ou amnésia” (SONTAG, 2003, p. 95).

A Lei n.º 12.527/2011, a qual assegura o acesso à informação³, garante no art. 6º a “gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade” (BRASIL, 2011a).

Posto isto, a ideia de um direito ao esquecimento ainda é bastante confusa quando se trata da sua aplicação. Além disso, já existem leis que protegem tanto a informação quanto a liberdade de expressão. Assim, regular o direito ao esquecimento poderia ser uma forma de censurar a imprensa e todas as pessoas que desejam pesquisar sobre o fato. Com essa compreensão, o ex-Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, em um discurso proferido na Procuradoria Geral da República (PGR), negou o reconhecimento do direito ao esquecimento em território brasileiro declarando:

Consectário do direito a esquecimento é a vedação de acesso à informação não só por parte da sociedade em geral, mas também de estudiosos como sociólogos, historiadores e cientistas políticos. Impedir circulação e divulgação de informações elimina a possibilidade de que esses atores sociais tenham acesso a fatos que permitam à sociedade conhecer seu passado, revisitá-lo e sobre ele refletir (BRASIL, 2016, p. 1).

Portanto, a ideia do direito ao esquecimento esbarra no direito coletivo de ter acesso e fazer circular informação que seja de domínio público, de forma legítima.

4. Comissão Nacional da Verdade e a memória coletiva

Há diversos movimentos sociais que se posicionam contrários ao direito ao esquecimento no país, temendo que parte da história seja perdida. O contexto histórico pode explicar as razões desse posicionamento, visto que o Brasil e vários países latino-americanos passaram por ditaduras, nas quais a liberdade

³ Previsto também no art. 5º, XXXIII; no art. 37º, II, § 3º e no art. 216 § 2º da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

de expressão esteve amplamente comprometida. Na avaliação da ONG Artigo 19 (2017, p. 17), "sem o conhecimento das mazelas de nossa história, estamos condenados a repeti-las, em algum momento, no futuro". Nessa perspectiva, é de fundamental importância conhecer, estudar, ler e rememorar as atrocidades causadas por esse regime.

Como afirma Padrós (2001, p. 81):

Amemória, na medida em que se relaciona com o passado, constitui um elo indiscutível entre o presente e aquele passado (que pode ter, inclusive, uma temporalidade difícil de precisar). Trata-se de uma espécie de ponte que conecta, articula, relaciona elementos temporais, espaciais, identitários e, também, históricos. E, deve-se salientar que, assim como a história não é neutra, também não há neutralidade nos registros da memória. As lembranças não são registros passivos ou aleatórios da realidade. Elas não são meros registros fotográficos dispostas num álbum mental.

Essa compreensão de que não há neutralidade quando se fala em registros históricos é essencial na discussão sobre o pretense direito ao esquecimento, em especial no Brasil e nos demais países da América Latina. Afinal, como fechar os olhos para o fato de que em nosso país nada foi feito diante das desumanidades cometidas durante o regime militar (1964-1985)? Nesse sentido, a ONG Artigo 19 enfatiza que "a justiça, ainda consiste em reter o maior número de informações para si, impossibilitado o acesso público a dados históricos" (ARTIGO 19, 2017, p. 17). Em decorrência disso, em 2011 foi criada a Lei n.º 12.528 (BRASIL, 2011b), intitulada Comissão Nacional da Verdade. Essa lei, que não por acaso foi aprovada conjuntamente à supracitada Lei de Acesso à Informação, visa à transparência e ao acesso à informação sobre os acontecimentos daquela época com a intenção de reparação histórica; também é uma forma de expressar respeito às vítimas.

O art. 1º da referida lei evidencia o objetivo "de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional" (BRASIL, 2011b). Em uma mensagem, o Presidente do país à época, Luiz Inácio Lula da Silva, que também consta nos documentos da Comissão Nacional da Verdade, relata:

A criação da Comissão Nacional da Verdade assegurará o resgate da memória e da verdade sobre as graves violações de direitos humanos ocorridas no período anteriormente mencionado [1946-1988], contribuindo para o preenchimento das

lacunas existentes na história de nosso país em relação a esse período e, ao mesmo tempo, para o fortalecimento dos valores democráticos (BRASIL, 2011b, p. 20).

Percebe-se que a ideia e o objetivo da Comissão Nacional da Verdade contrapõem-se à idealização do direito ao esquecimento. Em decorrência da lei mencionada, foi possível abrir diálogo para que decisões tomadas durante o regime militar fossem revistas com mais atenção. Esse é o caso da professora do Instituto de Química da Universidade de São Paulo (IQ/USP) Ana Rosa Kucinsk, que desapareceu sem deixar rastros em 22 de abril de 1974. Um ano depois do seu desaparecimento, em uma reunião de colegiado na USP, foi deliberada a exoneração da professora por abandono de cargo público. Essa decisão só foi anulada anos depois, por decisão do reitor Flávio Fava de Moraes, baseando-se na Lei n.º 9.140/95, promulgada pelo governo Fernando Henrique Cardoso, que evidencia no art. 1º:

São reconhecidos como mortas, para todos os efeitos legais, as pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 5 de outubro de 1988, e que, por este motivo, tenham sido detidas por agentes públicos, achando-se, deste então, desaparecidas, sem que delas haja notícias (BRASIL, 1995, p.1).

Em 1975, a Reitoria reconheceu a decisão do colegiado do Instituto de Química (IQ/USP) como injusta, mas pouco se fez em relação à dor da família. Voltar atrás na decisão não anula a falta de sensibilidade com a qual os professores trataram o desaparecimento de Ana Rosa, segundo o seu irmão Bernardo Kucinski em seu livro "K-Relato de uma busca": "muitos anos depois, a reitoria anunciaria de público a injustiça da demissão da professora. Entretanto nunca admoestou nenhum dos envolvidos, nunca resgatou suas dívidas com a família. Os presentes a esta reunião da Congregação nunca se desculparam" (KUCINSKI, 2014, p. 106).

Somente a partir da Comissão Nacional da Verdade é que o debate sobre a decisão teve autonomia para tentar reverter tamanha injustiça. Sendo assim, em 2012, grupos de estudos voltados para os direitos humanos, reunidos no Fórum Aberto pela Democratização da USP, pressionaram a gestão da Universidade de São Paulo para revogar a decisão do colegiado que resultou na demissão da professora Ana Rosa Kucinski. Em abril de 2014, obteve-se o resultado

considerado significativo para a família e amigos da Ana Rosa. A demissão da professora foi anulada por unanimidade pela congregação, considerando a decisão anterior um desacerto. Só então os familiares da professora receberam um pedido de desculpas oficial do Instituto de Química. Atualmente, existe uma estátua em homenagem à professora no jardim do local.

Na próxima seção deste trabalho será problematizado o conflito entre os direitos à personalidade e o direito de informação e das liberdades comunicativas.

5. Confronto entre direito à informação e direito à personalidade

O direito ao esquecimento encontra várias barreiras para a sua efetivação, relacionadas com a dificuldade de supressão dos conteúdos publicados e à ausência de fronteiras no tráfego das informações no âmbito da Internet. A eternização de conteúdos íntimos ou de interesse público, agravada pelo incremento dos mecanismos de armazenamento e de retransmissão de informações, pode prejudicar a vida pessoal e profissional do usuário no futuro. Por outro lado, a sociedade tem o direito de ser bem informada, pelos diversos veículos e plataformas de comunicação e interação social. Verifica-se, portanto, um potencial conflito entre o direito à informação e as garantias constitucionais relativas à personalidade humana – tais como a honra, a imagem e a privacidade (PIMENTEL; CARDOSO, 2015).

É preciso ter claro que esses dois direitos não são absolutos e não devem ser aplicados de forma genérica. Dessa forma, a proteção à dignidade da pessoa humana concernente à privacidade, à imagem e à honra não pode passar uma borracha em parte da história, nem inviabilizar o direito garantido aos veículos de comunicação de divulgar fatos de interesse público (JÚNIOR; DE MELO NUNES; PORTO, 2017).

Entretanto, o direito à informação não se sobrepõe de forma incondicional nem em qualquer situação aos direitos de personalidade. Nesse sentido, a divulgação de imagens ou notícias injuriosas ou sem interesse público – que afete a dignidade humana – gera o dever de indenizações (CUNHA, 2002).

Na legislação brasileira, o direito à informação está positivado na Constituição Federal, que prevê a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV),

a liberdade de expressão (art. 5º, IX e art. 220) e o acesso à informação (art. 5º, XIV e XXXIII). Por sua vez, a Carta Magna assegura a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (art. 5º, X). Portanto, ambas as categorias de direitos têm status constitucional, detêm caráter protetivo da pessoa humana e podem coexistir (BRASIL, 1988).

Em situações de conflito entre esses direitos constitucionais, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) orienta o uso do princípio da proporcionalidade, que se efetiva por meio da ponderação de valores (NUNES, 2017).

Todavia, as liberdades de expressão e imprensa, tanto em mídias tradicionais quanto em plataformas digitais⁴, tendem a prevalecer nesse processo de valoração. Esse é o entendimento do próprio STF. No seu voto na ADPF n.º 130, o ministro Carlos Britto qualificou os direitos relacionados com as liberdades comunicativas como "sobredireitos". Sustentou que "a Constituição brasileira se posiciona diante de bens jurídicos de personalidade para, de imediato, cravar uma primazia ou precedência: a das liberdades de pensamento e de expressão *latu sensu*" (BRASIL, 2009). E destacou:

[...] antes de tudo prevalecem as relações de imprensa como superiores bens jurídicos e natural forma de controle social sobre o poder do Estado, sobrevivendo as demais relações como eventual responsabilização ou consequência do pleno gozo das primeiras (BRASIL, 2009).

É importante frisar que o direito à informação está diretamente relacionado com as questões de interesse público e de resguardo da memória coletiva, essenciais para o desenvolvimento humano e para uma sociedade democrática. Portanto, quando há interesse público, limitar a atuação dos meios de comunicação significa censurar.

Assim, é questionável que um indivíduo possa restringir acesso às informações sobre sua pessoa publicadas por terceiros, exceto quando a informação for privada, ou a sua publicação não tenha justificativa legítima (ARTIGO 19, 2017).

Da mesma maneira, o dever de correção das notícias não significa divulgar apenas fatos incontestáveis (MENDES; COELHO, BRANCO, 2009). Desrespeitos à dignidade alheia só poderão ocorrer *a posteriori*, por meio do direito de resposta.

⁴ O artigo 220, caput, da CF proíbe as restrições às manifestações do pensamento, criação, expressão e informação "em qualquer veículo ou processo". Já o artigo 222, § 3º declara que o sistema de comunicação social também é formado por "meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço".

Apesar dessa primazia dos “sobredireitos” de informar e ser informado, recentes manifestações do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em favor do direito ao esquecimento podem representar uma ameaça às liberdades comunicativas e à memória coletiva. No próximo segmento serão apresentados casos julgados no STJ sobre o tema.

6. O direito de ser deixado em paz e os impactos à memória coletiva

Um marco na tutela do direito ao esquecimento deu-se em maio de 2014, quando o Tribunal de Justiça da União Europeia determinou que o Google retirasse do ar um *link* de notícia publicada há 16 anos que criava embaraço para a pessoa citada. A decisão gerou precedente para que qualquer página na Internet seja obrigada a remover dados inadequados ou não relevantes (BINENBOJM, 2017).

No Brasil, o debate sobre a existência desse direito ganhou relevância com a aprovação, pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), do Enunciado 531, em março de 2013, que reconhece o direito ao esquecimento como forma de resguardar a dignidade da pessoa humana na sociedade da informação (ENUNCIADOS, 2013). No mesmo ano, a Quarta Turma do STJ posicionou-se sobre dois casos citados no início deste artigo, ambos veiculados em um programa da Rede Globo: o assassinato de Aída Curi, quase 50 anos após o crime, no qual a imagem da vítima e de familiares foi exposta; e um caso envolvendo a Chacina da Candelária, em que um dos suspeitos pede indenização da emissora devido à lembrança do fato – como já mencionado anteriormente.

O ministro Luís Felipe Salomão, relator dos dois recursos, argumentou em defesa do “direito de ser deixado em paz” dos envolvidos, baseando-se no entendimento de que esses fatos públicos divulgados no passado já teriam perdido o interesse histórico e coletivo. Nesses termos amplos, o direito ao esquecimento pode levar à censura e à autocensura dos veículos de comunicação, a fim de evitar sanções legais e indenizações. Ainda mais: com a obrigação de retirada do nome de envolvidos em crimes, corre-se o risco de uma falsificação da história (JÚNIOR; DE MELO NUNES; PORTO, 2017).

O STF posicionou-se parcialmente sobre o direito ao esquecimento. O ministro Dias Toffoli, relator do caso Aída Curi, manifestou-se pelo reconhecimento

da repercussão geral desse direito (CARVALHO; VIANA, 2015). O caso ainda não tem data para julgamento na Suprema Corte. Apesar de não ser um caso ocorrido *online*, a decisão do STF poderá ter impacto em decisões relativas à Internet. No ambiente digital, esse direito está relacionado ao controle de dados pessoais e ao direito à privacidade, disciplinados de forma parcial no Marco Civil da Internet, o qual será discutido na próxima seção deste trabalho.

7. O Marco Civil da Internet e o direito ao esquecimento

No Brasil, o direito ao controle de dados pessoais pode ser inferido da Constituição Federal de 1988, sendo parcialmente disciplinado pelo Marco Civil da Internet (Lei n.º 12.965/2014), o qual traz princípios com relação à governança da Internet no país. A Lei do Marco Civil da Internet (LMCI) é considerada uma das mais progressistas do mundo, tendo como foco a garantia dos direitos relacionados à Internet, e não na criminalização. Além disso, a elaboração do texto do Marco Civil da Internet inovou pela participação da sociedade civil, por meio de dois instrumentos de comunicação pública: consulta pública e audiência pública. (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017).

A LMCI também acolhe, como princípios, as duas categorias de direito examinadas: de um lado a garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento (art. 3º, I), bem como o direito de acesso à informação (art. 4º); de outro, a proteção da privacidade (art. 3º, II) e inviolabilidade da intimidade e da vida privada (art. 7º, I). O inciso X, do artigo 7, estabelece que é direito do usuário a exclusão dos dados pessoais que tiver fornecido a uma aplicação de Internet ao final da relação comercial entre as partes, ressalvada a guarda obrigatória de registros pelos provedores – que deve respeitar a privacidade dos usuários (BRASIL, 2014).

Os provedores, por sua vez são tratados pela LMCI de forma diferente, de acordo com as suas atribuições: de conexão ou de aplicação. Os primeiros garantem a hospedagem de páginas e serviços de acesso à Rede; já os segundos oferecem serviços de aplicativos. Os provedores de conexão não serão responsabilizados por danos causados por conteúdo de terceiros (LMCI, art. 18); enquanto que os provedores de aplicação podem ser responsabilizados,

caso continuem a disponibilizar conteúdos vetados por decisão judicial (PIMENTEL; CARDOSO, 2015).

Na avaliação da ONG Artigo 19 (2017, p. 47), associar o direito ao esquecimento a leis de proteção de dados “pode resultar em que muitas informações, perfeitamente legais, possam ser tornadas de difícil acesso, apenas porque indivíduos querem ocultar informações embaraçosas”. Para a ONG, o direito ao esquecimento deve ser limitado a requisitos mínimos, para se tornar compatível com a liberdade de expressão.

Em seguida serão analisados três projetos de lei sobre essa controversa matéria.

8. Projetos de lei sobre o direito ao esquecimento

Atualmente tramitam no Congresso Nacional quatro projetos de lei que tratam do direito ao esquecimento. São eles: o PL 1.676/2015⁵, do Dep. Veneziano Vital do Rêgo (PMDB-PB); o PL 2.712/2016⁶, do Dep. Jefferson Campos (PSD-SP) e o PL 1.589/2015⁷, da Dep. Soraya Santos (PMDB-RJ).

O PL 1.676/2015 tipifica o ato de fotografar, filmar ou captar a voz de pessoa, sem autorização ou sem fins lícitos, prevendo qualificadoras para as diversas formas de sua divulgação, e dispõe sobre a garantia de desvinculação do nome, imagem e demais aspectos da personalidade, publicados na Internet, relativos a fatos que não possuem mais interesse público, independentemente de ordem judicial. Além disso, obriga a criação de um departamento especializado, nos veículos de comunicação, provedores de conteúdo e sites de busca, para tratar dos casos de direito ao esquecimento, de forma que a própria empresa julgue se incide, ou não, esse direito em até 30 dias.

Já o PL 2.712/2015 quer obrigar os provedores de aplicações de Internet a remover, por solicitação do interessado, referências a registros sobre sua pessoa em sites de busca, redes sociais ou outras fontes digitais de informação, desde que não haja interesse público atual na divulgação da informação e que esta não se refira a fatos históricos. Assim, qualquer informação pode ser removida, desde que não haja interesse público atual nem relevância histórica. Prevê ainda

⁵ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1295741>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

⁶ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1672348>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

⁷ Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1279451>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

indisponibilização de conteúdo na fonte geradora de conteúdo, e não somente a desindexação dos buscadores.

Por fim, o PL 1.589/2015 busca agravar a pena de crimes como calúnia e difamação que usem a rede como meio. Pretende também inserir novos dispositivos na LMCI que procurem facilitar o acesso aos dados pessoais dos internautas pelo Ministério Público. A pessoa ou seu representante legal poderá requerer judicialmente, a qualquer momento, que seja indisponibilizado conteúdo ligando o seu nome ou a sua imagem a crime de que tenha sido absolvido definitivamente ou a fato calunioso, difamatório ou injurioso. Esse PL não considera a natureza dos assuntos que poderiam ser objetos de esquecimento e permite não apenas a retirada do *link*, mas também a remoção do conteúdo da rede (ARTIGO 19, 2017).

Esses três projetos de lei que tratam sobre o direito ao esquecimento tramitam em diferentes ritmos e comissões no Congresso Nacional, tendo em vista as diferentes abordagens do tema por cada uma dessas iniciativas. É preocupante o fato de nenhum desses projetos mencionar a liberdade de expressão como fundamental. Além disso, esses PLs estendem o suposto direito aos produtores de conteúdo e admitem a indisponibilização de conteúdo por ordem extrajudicial, o que representa um risco de censura no ambiente *online*.

Somam-se a isso outras questões que evidenciam ausências, imprecisões e falta de amadurecimento do debate sobre o direito ao esquecimento no país: a exclusão de pessoas jurídicas na aplicação desse direito (afinal, a justificativa para a instituição legal do direito ao esquecimento é a dignidade individual e a privacidade) e a não previsão de mecanismos de transparência quanto aos pedidos de direito ao esquecimento.

Segundo pesquisa realizada pelo InternetLab, os políticos são autores de cerca de um terço dos processos, que chegaram à segunda instância, envolvendo liberdade de expressão e humor na Internet. Para a InternetLab, a preocupação da classe política com direitos da personalidade parece permear as propostas em tramitação (INTERNERLAB, 2017).

Percebe-se, portanto, que as propostas, ora em tramitação no Congresso Nacional, carecem de requisitos processuais para a adoção desse direito no Brasil. Vale destacar que normas já existentes no ordenamento jurídico brasileiro – que regulam áreas correlatas, como leis de proteção à privacidade – poderiam

servir de referência para casos de restrição de acesso a conteúdo publicado, sem a necessidade de novas leis que regulamentem o direito ao esquecimento e que podem abrir brechas para a ocorrência de violações do direito à liberdade de expressão e informação.

9. Considerações finais

A partir dos dois casos icônicos analisados no início deste artigo, pode-se questionar quais serão os beneficiados pela ideia do direito ao esquecimento. Para a ONG Artigo 19 (2017, p. 33), "o sistema brasileiro, conforme notado, ainda não tem posições claras sobre a aplicação do direito ao esquecimento". Indague-se, também, se é de responsabilidade das autoridades decidirem o que é de interesse público e o que é de relevância para a memória coletiva.

A discussão sobre o assunto ainda é bastante contraditória, pois cada um entende a ideia do direito ao esquecimento da forma que convém. Por um lado, temos grupos contrários à decisão, temendo a perda da memória e da história do País. Outros defendem a ideia do esquecimento com o objetivo de dar uma nova chance àqueles que tiveram o seu nome relacionado a episódios conturbados em algum momento de sua vida.

O debate em torno do assunto tem ocorrido no Congresso Nacional, com projetos de lei que buscam regular o tema, mas sem a efetiva participação da sociedade. Paralelamente, verifica-se um aumento do número de pedidos de esquecimento, além do julgamento de casos paradigmáticos no Poder Judiciário. A Suprema Corte brasileira deve se manifestar sobre esse suposto direito a partir da análise do caso *Aída Curi*, já exposto neste trabalho. É motivo de preocupação a instrumentalização do Judiciário, a exemplo do aumento de pedidos de remoção de conteúdo na Internet em anos eleitorais, em detrimento das informações necessárias para os eleitores tomarem decisões. Caso o direito ao esquecimento seja acolhido pelo STF, teme-se o aumento desse tipo de solicitação. Assim, faz-se necessário que o Supremo estabeleça critérios bem definidos, no sentido de impedir que o direito ao esquecimento prevaleça sobre a divulgação de fatos verídicos de interesse público.

É importante salientar que toda e qualquer forma de censura é um ataque à democracia. Todo cidadão brasileiro tem a sua liberdade de expressão

assegurada por lei. Portanto, é importante acompanhar e se envolver nos debates sobre o estabelecimento do direito ao esquecimento para questionar possíveis mudanças que poderão afetar toda população e o registro de sua história.

Referências

ARTIGO 19. "**Direito ao Esquecimento**" no Brasil: subsídios ao debate legislativo. 2017. Disponível em: <<http://artigo19.org/wp-content/blogs.dir/24/files/2017/06/Direito-ao-Esquecimento-no-Brasil-%E2%80%93subs%C3%ADdios-ao-debate-legislativo.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

BINENBOJM, Gustavo. Direito ao esquecimento: a censura no retrovisor. **Jota**, 16 out. 2014. Opinião & Análise. Disponível em: <<http://jota.info/artigos/direito-ao-esquecimento-censura-retrovisor-16102014>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n.º 9.140. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Brasília, DF, dez, 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140compilada.htm>. Acesso em: 24 nov. 2018.

_____. Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011a. **Acesso a informações**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 24 nov. 2018.

_____. Lei n.º 12.528, de 18 de novembro de 2011b. **Comissão Nacional da Verdade**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm>. Acesso em: 24 nov. 2018.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº. 1.334.097/RJ. Rel. Min. Luís Felipe Salomão. Quarta Turma. Julgamento em 28.05.2013.

_____. **Superior Tribunal de Justiça**. REsp nº. 1.335.153/RJ. Rel. Min. Luís Felipe Salomão. Quarta Turma. Julgamento em 28.05.2009.

_____. **Supremo Tribunal Federal**. Arguição de descumprimento de preceito fundamental nº. 130/DF. Relator: Min. Carlos Ayres de Britto. Diário da Justiça eletrônico, 6 nov. 2009.

_____. Lei n.º 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 23 nov. 2018.

_____. **Ministério Público Federal**. PGR-RJMB nº. 156.104/2016/RJ. Rel. Ministro Dias Toffoli. Assinado em 11.06. 2016.

CARVALHO, Volgane Oliveira; VIANA, Isabelle Ribeiro. O direito ao esquecimento em tempos de superexposição de dados pessoais na Internet. **Juris Poiesis**, v. 18, n. 18, p. 170-193, 2016.

CUNHA, Alexandre dos Santos. Dignidade da pessoa humana: conceito fundamental. In: MARTINS-COSTA, Judith (Org.). **A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ENUNCIADOS aprovados na VI Jornada de Direito Civil. 2013. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/cjf/CEJ-Coedi/jornadas-cej/enunciados-vi-jornada/at_download/file>. Acesso em: 21 nov. 2018.

INTERNETLAB. Direito ao Esquecimento no Congresso Nacional. Disponível em: <<http://www.internetlab.org.br/pt/privacidade-e-vigilancia/5especial-direito-ao-esquecimento-no-congresso-nacional/>>. Acesso em: 24 nov. 2018.

KUCINSKI, Bernardo. **K.: relato de uma busca**. São Paulo: Cosac Naify, 2014.

JÚNIOR, Marcos Augusto de Albuquerque Ehrhardt; DE MELO NUNES, Danyelle Rodrigues; PORTO, Uly de Carvalho Rocha. Direito ao esquecimento segundo o STJ e sua incompatibilidade com o sistema constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 54, n. 213, p. 63-80, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009.

NETO, João P. Martins; PINHEIRO, Denise. Liberdade de informar e direito à memória - uma crítica à ideia do direito ao esquecimento. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, v.19, n.3, 2014.

NUNES, Gustavo Henrique Schneider. **O direito à liberdade de expressão e direito à imagem**. Disponível em: <http://www.flaviotartuce.adv.br/assets/uploads/artigosc/Gustavo_imagem.doc>. Acesso em: 23 nov. 2018.

PADRÓS, Enrique Serra. Usos da Memória e do Esquecimento na História. **Revista Letras**, Santa Maria, n. 22, p. 79-95. jan./jun., 2001.

PADRÓS, Enrique Serra. Literatura e Autoritarismo: o esquecimento da violência. In: UMBACH, Rosani Úrsula Ketzer, GINZBURG, Jaime (Orgs.). Literatura e Autoritarismo. **Revista Letras**, jan./ jun., 2001, p. 79-95.

PIMENTEL, Alexandre Freire; CARDOSO, Mateus Queiroz. A regulamentação do direito ao esquecimento na Lei do Marco Civil da Internet e a problemática da responsabilidade civil dos provedores. **Revista da AJURIS**, v. 42, n. 137, 2015.

SONTAG, Susan. **Diante da dor dos outros**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

SOUSA, J. K. L. L. ; SCHEIDWEILER, G. ; MONTENEGRO, L. M. B. . O Ambiente Regulatório Brasileiro de Enfrentamento à Violência Online de Gênero. In: XV Congresso IBERCOM 201, 2017, Lisboa. **XV Congresso IBERCOM 2017**: comunicação,

diversidade e tolerância, 2017. p. 2614-2634.

SOUZA, Bernardo de Azevedo e. **A tutela jurídica da memória individual na sociedade da informação**: compreendendo o direito ao esquecimento. Disponível em: <http://www.academia.edu/11848616/A_tutela_jurídica_da_memória_individual_na_sociedade_da_informação_compreendendo_o_direito_ao_esquecimento>. Acesso em: 23 nov. 2018.

@

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À INTERNET NO BRASIL: A IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO BANDA LARGA POPULAR

Marcos Urupá¹

Resumo

O artigo se propõe a tratar da ação Banda Larga Popular, uma política pública do governo federal brasileiro, que tinha como objetivo ampliar o acesso à Internet no país. O Banda Larga Popular está inserido dentro do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL). O PNBL foi criado por meio do Decreto nº 7.175/2010, como uma política pública contendo várias ações para popularizar o acesso à Rede no Brasil. Esse acesso se encaixa no contexto da promoção do desenvolvimento social e econômico, adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU). O texto considera o papel da Internet na atual sociedade da informação como um serviço que se tornou essencial a todos e com possibilidades de eliminar desigualdades sociais, econômicas e políticas.

Palabras clave: PNBL. Banda Larga Popular. Internet. Política Pública.

1. Introdução

Este artigo tem como objeto analisar o processo de implementação da Banda Larga Popular, uma das frentes de ação do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL). O PNBL foi criado pelo Decreto nº 7.175/2010, como uma iniciativa do governo federal, com o objetivo principal de massificar o acesso à Rede em banda larga no país, principalmente nas regiões mais carentes da tecnologia.

¹ Marcos Urupá é jornalista e advogado. É pós-graduado lato-sensu pela Fundação Escola de Sociologia e Política - FESPSP em Gestão e Políticas Públicas; mestre em Comunicação e Sociedade pela Universidade de Brasília e doutorando da linha de Políticas de Comunicação e Cultura da Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UnB. É membro do Laboratório de Políticas de Comunicação – LaPCom/UnB e do Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB - Getel. E-mail: marcosurupa@gmail.com

A proposta do Ministério das Comunicações², órgão responsável pela execução do programa, era levar Internet a 40 milhões de domicílios até o fim de 2014. Para executar tal façanha, foram criadas várias frentes de atuação, tais como a desoneração de redes, terminais de acesso e de *smartphones*, e a expansão da rede pública de fibra óptica (administrada pela Telebras). Dentre essas frentes, está a chamada Banda Larga Popular, que consiste em um serviço de acesso à internet na velocidade de 1 Mbps ao valor de R\$ 35 mensais (com impostos).

2. Internet e Sociedade

A Internet revolucionou o funcionamento tradicional das sociedades modernas como o fizeram, a seu tempo, a imprensa, a máquina a vapor, a eletricidade ou a telegrafia sem fio (rádio). Segundo a pesquisa TIC Domicílios e Empresas, de 2014³, de um universo de 94,2 milhões de pessoas entrevistadas, 63% usam a Internet para buscar informações sobre produtos ou serviços; 38% para buscar informações sobre saúde ou serviços de saúde; 34% para procurar informações em sites de enciclopédia virtual como Wikipédia; 33% para procurar informações sobre viagens e acomodações; e 25% fazem consultas ou transações financeiras. A Rede mundial de computadores passou a ser utilizada por vários segmentos sociais. Exemplo disso são os estudantes que passaram a buscar informações para pesquisas escolares, enquanto jovens a utilizam para a pura diversão em sites de *games*. As salas de *chat* tornaram-se pontos de encontro para um bate-papo virtual a qualquer momento. Desempregados iniciaram a busca por ocupação por meio de sites de agências de empregos, ou enviando currículos por e-mail. As empresas descobriram na Internet um excelente caminho para melhorar seus lucros e as vendas *on-line* dispararam, transformando a Rede em verdadeiros *shopping centers* virtuais. Só no primeiro semestre de 2015, foram movimentados mais de 18,6 bilhões de reais de compras e-commerce, segundo dados da E-Bit/Buscapé.⁴

Governos têm proporcionado ao cidadão serviços de *e-gov* – governo eletrônico. Hoje, a declaração de Imposto de Renda, por exemplo, é feita somente pela Rede. Acesso a informações, como o uso dos recursos públicos, tem sido permitido em ambientes virtuais.

² Disponível em: <<http://www.mc.gov.br/programa-nacional-de-banda-larga-pnbl>>. Acesso em: 14 jan. 2016.

³ Disponível em: <<http://cetic.br/tics/usuarios/2014/total-brasil/C6/>>. Acesso em: 13 out. 2015.

⁴ Disponível em: <<http://www.ebit.com.br/webshoppers>>. Acesso em: 05 out. 2015.

Mediante esse cenário, ficou claro que no século 21, o acesso à internet banda larga se tornou algo fundamental na sociedade. Seja no aspecto cultural, social ou econômico, a sociedade moderna incorporou-a como um serviço essencial e um direito a ser garantido pelo Estado. Apesar de não haver uma definição universal sobre o que seja internet banda larga (*broadband*), existe um consenso claro entre estudiosos e especialistas sobre as suas características: a primeira delas é que banda larga é um contraponto à tecnologia de conexão discada (*dial-up*), que tem um baixo fluxo de envio e recebimento de dados.

Pode-se conceituar banda larga como uma tecnologia em oposição à banda estreita, que era capacidade de poder transmitir voz por sistemas digitais de telecomunicações, as quais utilizam de taxas de transmissões de 64 kbps (*kilobits* por segundo). Qualquer transmissão que ultrapasse essa velocidade é considerada, então, banda larga⁵. Por outro lado, conceituá-la somente por largura de banda é insuficiente. Por isso, podemos compreendê-la como um serviço de conectividade veloz e sem interrupção, que permite múltiplos usos em tempo real e ao mesmo tempo, ou seja, simultaneamente.

Assim sendo, a banda larga deve atender às necessidades do cidadão, inclusive com uso em múltiplos serviços, como explica o relatório da Comissão de Banda Larga para o Desenvolvimento Digital (*Broadband for Commission for Digital Development*), da União Internacional de Telecomunicações (UIT):

A Comissão da Banda Larga para Desenvolvimento Digital tem definido banda larga usando um “cluster” de conceitos, como internet de alta velocidade com acesso constante e capaz de prestar múltiplas ações simultaneamente. Em termos de velocidade, o crescimento continua constante, seja em velocidade real de acesso ou capacidade de transferência de dados (UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, 2015, p.16).⁶

Esta conjuntura faz com que vários países invistam em tempo e recursos e planejem estratégias, complexas, de inserção na era digital. Observa-se então a elaboração de planos de acesso à banda larga voltados para o desenvolvimento e inclusão dos cidadãos na sociedade da informação e do conhecimento.

⁵ Disponível em: <http://www.teleco.com.br/tutoriais/tutorialblmodcomp1/pagina_3.asp>. Acesso em: 27 set. 2016.

⁶ Tradução livre do original em inglês: “The Broadband Commission for Digital Development has defined broadband using a cluster of concepts, as high-speed Internet access which is always-on and capable of multiple service provision simultaneously”

No campo de desenvolvimento econômico, a banda larga pode trazer resultados bem favoráveis. O primeiro deles é o incremento no comércio. Com acesso à essa tecnologia, as pessoas podem fazer compras e lojas podem vender produtos para dentro e fora dos seus países. A Comissão de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento do Conselho Econômico das Nações Unidas⁷, em seu informe publicado no dia 25 de março de 2013, revela que a adoção de banda larga por grandes corporações transnacionais tem o poder de melhorar a eficiência operacional por meio de uma integração satisfatória dela nos processos de produção, venda, comercialização e distribuição.

Além da eficiência operacional, estudos mostram que a ampliação do acesso à banda larga tem relação direta com o aumento do PIB.

Pesquisa importante ajuda a formar a base empírica junto ao impacto econômico positivo do acesso à banda larga. De acordo com um estudo citado pelo Banco Mundial, o aumento médio do produto interno bruto (PIB) nos países em desenvolvimento é de 1,38% para cada 10% de aumento da penetração da banda larga. Estes resultados são um nível de referência inicial para estudos sobre os impactos econômicos associados à banda larga e um grande incentivo para os governos investirem no crescimento da banda larga (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2013, p. 8).⁸

Essas estratégias ganham contornos de políticas públicas e são comumente compreendidas como instrumentos de mediação de conflitos sociais, "que podem tomar a forma de um programa de ação governamental, sendo designado a determinado setor da sociedade" (ROMANO, 2009; MULLER 2009; PEREIRA, 2008 apud RAUEN, 2011, p. 34), objetivando o bem-estar da população. Alguns questionamentos que ficam são: será que de fato essas políticas de acesso à banda larga trazem desenvolvimento para os países onde elas são implementadas? Ou, na verdade, elas acentuam determinadas diferenças socioeconômicas, reiterando o hiato que já existe entre quem tem e quem não tem acesso a tecnologias de comunicação? Tudo depende da forma como essas iniciativas são implementadas e até mesmo se elas pretendem ser políticas públicas, alcançando os objetivos e as metas que o campo de pesquisa

⁷ Disponível em: <http://unctad.org/meetings/es/SessionalDocuments/ecn162013d3_es.pdf>. Acesso em: 28 set. 2015.

⁸ Tradução do original em espanhol: "Importantes trabajos de investigación conforman la base empírica que sustenta los efectos económicos positivos de la banda ancha. Según un estudio muy citado del Banco Mundial el incremento medio del crecimiento del producto interno bruto (PIB) en los países en desarrollo es del 1,38% por cada 10% de aumento de la penetración de la banda ancha. Esos resultados constituyen un nivel de referencia inicial para los estudios de las repercusiones económicas relacionadas con la banda ancha y un gran incentivo para que los gobiernos inviertan en el crecimiento de la banda ancha".

das políticas públicas entende que uma ação de governo deve atingir. Um aspecto importante é o de como os debates sobre a elaboração dessas ações são feitas, envolvendo ou não a sociedade civil.

No Brasil, entidades se organizam em torno da “Campanha Banda Larga é um Direito Seu” e questionam a qualidade da banda brasileira, afirmando que ela é cara e para poucos, além de defenderem que o Estado precisa garantir que todas as pessoas, independentemente da condição socioeconômica ou da localidade, tenham acesso a esse serviço de qualidade, barato e rápido.⁹

Dessa forma, trazemos aqui a experiência brasileira, tentando encontrar as respostas para as perguntas formuladas acima, a partir de uma busca de dados atualizados sobre o programa Banda Larga Popular.

3. O Programa Nacional de Banda Larga (PNBL)

O histórico dessas políticas remonta ao ano de 2006 (SANTOS, 2012), quando foi identificado, pelo governo federal, que, caso medidas não fossem tomadas para acelerar a difusão da banda larga, o Brasil permaneceria em desvantagem, no decorrer dos anos, comparado a outros países como Chile, China, México e Turquia. Foi então que o governo federal precisou assumir um papel que, até aquele momento, nenhuma operadora tinha assumido: otimizar os recursos de infraestrutura de redes e a implementação de políticas e programas que envolvessem vários segmentos, concatenando áreas como educação, saúde e segurança e conectando espaços como escolas, hospitais, delegacias de polícia, etc.

Na tentativa de pensar em como solucionar esta lacuna digital no Brasil, o governo federal criou, em agosto de 2009, o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital (CGPID). Por meio do Decreto nº 6498, de 25 de agosto de 2009 – revogado posteriormente pela presidenta Dilma Rousseff um dia antes do golpe parlamentar, em maio de 2016 –, o Comitê foi criado e tinha as suas competências descritas no artigo 2º do referido decreto. A primeira competência do CGPID faz referência à aplicação dos recursos destinados ao Programa de Inclusão Digital, os quais eram oriundos de uma política de desoneração fiscal, o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços

⁹ Disponível em: <<http://www.campanhabandalarga.com.br/sample-page/>>. Acesso em: 12 out. 2016.

de Tecnologia da Informação (Repes). Ficavam desonerados de Impostos sobre Produtos Industrializados (IPI) produtos como teclados, mouses, unidades de processamentos, *modems* e outros, necessários para a implementação de ações de difusão e acesso a equipamentos. A inclusão digital, colocada na lei, envolvia desoneração de equipamentos.

Art. 2o Ao CGPID compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais de gestão e aplicação dos recursos financeiros destinados ao Programa de Inclusão Digital, de que trata a Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, e projetos que o integram;

II - aprovar o plano anual de trabalho do Programa de Inclusão Digital e avaliar seus resultados periodicamente;

III - acompanhar e monitorar a implementação e desempenho dos projetos no âmbito do Programa de Inclusão Digital;

IV - articular-se com os demais comitês gestores e grupos de trabalho interministeriais criados no âmbito do Governo Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com objetivos específicos vinculados a programas e projetos de inclusão digital;

V - elaborar estudos e propostas relativos a projetos relacionados no Programa de Inclusão Digital e destinados a subsidiar as decisões no âmbito da Presidência da República, relativas a projetos e programas de inclusão digital;

VI - prestar assistência e assessoramento aos órgãos da Presidência da República em temas relacionados a programas e projetos de inclusão digital e seu acompanhamento; e

VII - elaborar o seu regimento interno (BRASIL, 2009).

O Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital era formado por representantes da Casa Civil da Presidência da República, que o presidia; do Gabinete Pessoal da Presidência da República; da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República; do Ministério das Comunicações; do Ministério da Ciência e Tecnologia; do Ministério da Educação; do Ministério da Cultura e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em maio de 2010, quando o decreto do PNBL foi publicado, o CGPID era o responsável pelas suas diretrizes. Atribuiu-se, inclusive, ao Comitê, que este tinha adquirido "super poderes"¹⁰ ao ser o responsável pela maior política de inclusão digital do governo federal já apresentada até o momento. Ao que parece, essa era a intenção demonstrada diversas vezes pelo governo ao longo das discussões

¹⁰ Disponível em: <<http://convergecom.com.br/tiinside/13/05/2010/governo-publica-decreto-de-criacao-do-pnbl-dando-superpoderes-ao-cgpid/>>. Acesso em: 12 jan. 2017.

sobre o fato de colocar o projeto sob a tutela direta da Presidência da República, retirando o Ministério das Comunicações¹¹ – ao qual a Telebrás continuava vinculada – a implantação dessa política pública.

Em 11 de maio de 2016, véspera da abertura do processo de *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff no Senado, foi publicado o Decreto nº 8.776¹², que instituiu o Programa Brasil Inteligente, o qual tem como finalidade universalizar a Internet no Brasil. Este é um outro programa e não está no foco deste artigo. Sua citação aqui vale, porque o mesmo ato normativo que o instituiu alterou também o Decreto nº 7.175, de 2010, que estabeleceu o PNBL.

O Programa Brasil Inteligente envolve investimentos de R\$ 2 bilhões, algo menor que o PNBL, e pretende interligar 70% dos municípios com fibra ótica, além de elevar a velocidade de conexão das escolas e de atribuir à Anatel a tarefa de apresentar, para o antigo Ministério das Comunicações, mecanismos que possibilitem a migração das atuais concessões de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para regime de maior liberdade, condicionando a migração ao atendimento de metas relativas à banda larga, com prioridade àquelas que contribuam para o alcance dos objetivos previstos no art. 2º do mesmo decreto.

Não por coincidência, hoje no Brasil, está se discutindo a mudança das concessões de telefonia fixa para um modelo de autorização, envolvendo aí a “doação” dos bens reversíveis (imóveis, infraestrutura de telefonia, *backbones*, uma quantidade significativa de fibras óticas) para as operadoras. A proposta é elas reverterem esse valor doado – que hoje soma cerca de R\$ 100 bilhões – em investimentos na estrutura de acesso à banda larga. Este é um outro debate, que por si só enseja uma pesquisa própria.

Voltando ao Decreto nº 8.776, ele retirou o poder do CGPID, alterando o art. 2º do Decreto nº 7.175/2010¹³, passando suas atribuições para o extinto Ministério das Comunicações, exclusivamente.

O Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) é uma iniciativa do governo federal, que tem o objetivo principal de massificar o acesso à Internet em banda larga no País, principalmente nas regiões mais carentes de tecnologia. Quando criado em 2010, por meio do Decreto nº 7.175/2010, o PNBL apontava

¹¹ Em junho de 2016, o Ministério das Comunicações foi integrado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Hoje, esse novo ministério passou a se chamar Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

¹² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8776.htm#art5.

¹³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7175.htm.

os benefícios que o usuário teria ao ter acesso à infraestrutura de banda larga, citando um documento da União Nacional de Telecomunicações (UIT)

Os benefícios da expansão dessa infraestrutura, segundo a mesma referência da UIT, podem ser divididos, grosso modo, em três categorias:

- * Benefícios para os usuários. Por ser mais veloz e permitir um acesso contínuo quando comparada com o acesso discado à Internet, a banda larga facilita a comunicação, torna-a mais rápida, permite a troca de conteúdo mais rico, em multimídia, bem como a partilha de uma conexão com vários usuários simultaneamente.
- * Benefícios para a economia. A banda larga estimula a inovação, o crescimento econômico e a atração de investimentos estrangeiros.
- * Retorno de investimento. Pela perspectiva de novos serviços e aplicações, ela atrai usuários, ajudando a recuperar os custos de implantação da infraestrutura (BRASIL, 2010, p. 22).

Mas, será que o conceito de universalização desse serviço, que é classificado como essencial pela Lei nº 12.965/2014 – a Lei do Marco Civil da Internet –, está colocado no plano brasileiro? Como já foi citado, o Brasil possui um mercado oligopolizado, ou seja, com uma estrutura de mercado caracterizada por apresentar um pequeno número de empresas que dominam a oferta de serviços e grande número de compradores (demandantes), uma vez que quatro grandes empresas herdaram toda a infraestrutura, após o processo de privatização. No tópico seguinte, tem-se uma noção das dimensões da política nacional de acesso à banda larga brasileira.

4. A Banda Larga Popular

A Banda Larga Popular, uma das ações do PNBL, é uma política pública que tem como objetivo a oferta de Internet com velocidade de 1 Mbps (*megabit* por segundo) ao custo de até R\$ 35,00 (com impostos) por mês. Foi idealizada com o propósito de popularizar o acesso à banda larga em municípios de todo o País.

A idealização do programa teve como ponto de partida um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) feito em 2009, publicado no “Radar IPEA - Tecnologia, Produção e Comércio Exterior” edição nº 5, de dezembro de 2009, sob o título “Banda Larga no Brasil – porque ainda não decolamos?”, que

apontava três características do serviço da banda larga brasileira: era lenta, cara e concentrada. Os dados do estudo mostravam que o Brasil tinha cerca de 10,1 milhões de acessos fixos desse tipo de conexão a um preço médio de R\$ 162,00, sendo a maioria com velocidade abaixo de 1 Mbps.

O Brasil possui 10,1 milhões de acessos fixos de banda larga – uma densidade de 5,8 acessos por 100 habitantes; por tais acessos paga-se um valor médio mensal de R\$ 162¹⁴. Do total, 66% têm velocidade contratada abaixo de 1 Mbps e, destes, dois terços têm velocidade abaixo de 256 kbps. Comparado à OCDE¹⁵ – cuja densidade é de 22,4 acessos por 100 habitantes, com valor médio de US\$ 22,25 mensais por acesso – confirma-se que o Brasil está muito distante dos 37 países-membros desta instituição (SOUSA *et al*, 2009, p. 9).

Em 2009, já se tinha uma ideia da demanda social pelo acesso à banda larga e uma série de fatores contribuía para que o Brasil estivesse abaixo dos índices, comparado a outros países, de acesso ao serviço. O primeiro fator, segundo o estudo, dizia respeito à renda destas áreas. O segundo tinha relação com o nível educacional da população e o letramento digital, ou seja, a facilidade de usar, de maneira adequada, as TICs com todas as suas potencialidades. O terceiro fator, que não está relacionado diretamente a regiões carentes refere-se às pessoas com deficiência. Na época do estudo, cerca de 15% da população brasileira tinha algum tipo de deficiência, seja visual, física, auditiva ou motora.

Utilizando-se dos dados da PNAD, de 2008, juntamente com os da pesquisa TIC Domicílios 2008 do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), diferentemente da TV, que está presente na maioria dos domicílios brasileiros, o computador encontra-se apenas em 31% dos lares. Telefone fixo, internet e banda larga penetravam em 44%, 24% e 14% respectivamente.

4.1. Por que R\$ 35,00?

Uma das inquietações sobre a política pública Banda Larga Popular era saber como o governo chegou a este valor de R\$ 35,00. O estudo do Ipea – documento base que diagnosticou o cenário do acesso à banda larga no Brasil e que serviu de subsídio para o Ministério das Comunicações elaborar do programa

¹⁴ Elaboração do autor a partir de dados da Teleco (consultoria).

¹⁵ Disponível em: <http://www.oecd.org/document/54/0,3343,en_2649_34225_38690102_1_1_1_1,00.html>. Acesso em: 12 dez. 2016.

- ressaltava duas questões, as quais na leitura do relatório demonstram que foram centrais para a chegada ao valor. A primeira é que em 2009, o serviço de banda larga não atingia pelo menos os 18 milhões de domicílios com computador. A segunda configura-se como uma pergunta: quais seriam as condições necessárias para que a oferta de infraestrutura pudesse chegar a esse patamar, dialogando com os dados de 2009?

Naquele período, o Ipea já tinha claro o diagnóstico de que o mercado de telecomunicações, por ter uma estrutura oligopolizada, apresentava limitações estruturais, o que impedia o seu crescimento e, conseqüentemente, a ampliação do serviço para a população.

O mercado de serviços de acesso fixo de banda larga, notadamente dependente da estrutura de telecomunicações fixa, distingue-se por uma estrutura oligopolista formada por duas ou três prestadoras de serviços nas capitais e em grandes municípios. Nos demais municípios o serviço se caracteriza por um regime de monopólio operador pela concessionária de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado). Portanto, o serviço tem algumas limitações estruturais que impedem o seu crescimento (SOUSA *et al*, 2009, p. 11).

Estas limitações eram: preço, qualidade, cobertura e taxa de transmissão (velocidade). Preço sempre foi e continua sendo até hoje, como mostraremos mais à frente, um dos limitadores de aquisição do serviço de banda larga. Diante dessa afirmação, compreende-se que a população com menor renda é a mais afetada, porque o serviço tem um preço alto. Apesar da elevada tributação – que naquele ano atingia de 40% a 63% da receita líquida das empresas e tinha influência direta no preço final –, os preços praticados no Brasil ainda assim estavam entre os mais altos do mundo.

A União Internacional de Telecomunicações (UIT) já indicava, em 2009, o Brasil como um mercado promissor. Estávamos entre os 20 primeiros maiores mercados de banda larga do mundo.

O preço relativo, definido como a razão entre a cesta mínima do serviço e a renda *per capita* é 9,6 vezes maior no Brasil, quando comparado ao Japão e 24 vezes mais alto em relação aos EUA. Tomando como exemplo o plano do Estado de São Paulo para a banda larga popular, que isenta de ICMS os acessos com preço mensal de até R\$ 29,80, o preço relativo no Brasil ainda seria 7,2 e 18 vezes maior que o do

Japão e do EUA, respectivamente. Isto sem considerar que a cesta mínima nestes países tem velocidades de acesso superior à brasileira (SOUSA *et al*, 2009, p. 11).

A segunda limitação, qualidade, possui duas dimensões: a prestação do serviço e o atendimento ao cliente. O serviço contratado nunca é de fato o entregue, pois existe uma diferença significativa entre banda efetiva e banda contratada¹⁶. Isso significa que a banda larga brasileira não tem uma qualidade adequada, se comparada à de outros países. A dimensão do atendimento ao cliente, por sua vez, caracteriza-se pelas dificuldades que as empresas possuem de resolver problemas dos clientes: telemarketing não objetivo, constantes interrupções do serviço, demora no atendimento, etc.

A terceira limitação, cobertura, relaciona-se com uma infraestrutura da rede metálica da telefonia fixa, que foi ampliada pelas concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atingir os objetivos estabelecidas pelo primeiro Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU). Como as metas desse primeiro PGMU estabeleciam que as concessionárias do serviço deveriam atender, com acesso individual, todas as localidades que tivessem, pelo menos, 300 habitantes e, também, todos os imóveis situados a até 500 metros de distância dessas localidades, isso proporcionou a cobertura das 36.948 localidades brasileiras com uma estrutura de rede metálica instalada. Essa rede permite, a depender da tecnologia utilizada, transporte de dados capaz de alcançar velocidades entre 15Mbps e 100 Mbps. Além dessa infraestrutura da telefonia fixa, informações fornecidas pelas próprias operadoras, na época, mostravam que essas empresas possuíam mais de 90 mil km de fibra ótica instalados, somadas todas fibras óticas em conjunto. Diante dessa infraestrutura existente em 2009, a conclusão do relatório do Ipea é:

Portanto, conclui-se que, usando apenas a infraestrutura existente, neste estudo entendida como a disponibilidade de rede metálica para o assinante e a capacidade de comunicação de dados no *backhaul* e no *backbone*, seria possível promover uma cobertura muito mais ampla para o serviço de banda larga (SOUSA *et al*, 2009, p. 11).

¹⁶ Banda contratada é a velocidade que o usuário contrata da operadora, conforme anunciado. Banda efetiva é quanto as operadoras entregam de fato em velocidade ao usuário. Pelas normas da Anatel, hoje a média mensal que as operadoras devem entregar é de 80% da velocidade contratada. As novas regras da Anatel foram publicadas em 2012. Naquele ano, a média mensal de velocidade que as operadoras deveriam entregar era de 40%. A velocidade instantânea hoje entregue deve ser, no mínimo, 40% do contratado em 95% dos acessos. Antes desse novo regimento, a taxa de velocidade média mensal era de 10%. Disponível em: <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalNoticias.do?acao=carregaNoticia&codigo=35544>>. Acesso em: 14 dez. 2016.

Em 2009, a maioria dos acessos no Brasil tinha velocidade abaixo de 1Mbps, o que é insuficiente para usufruir de conteúdos como áudios e vídeos. Essa taxa de transmissão colocava o País entre as menores taxas do mundo. Somente investimentos na modernização da infraestrutura, segundo o IPEA, seriam capazes de mudar esse cenário.

De posse dos dados densidade – que é a medida da quantidade de acessos a cada 100 habitantes – e de preço relativo da UIT, desenhou-se três possíveis cenários para a ampliação da banda larga no Brasil, levando-se também em consideração que existe uma demanda pelo serviço dela que está reprimida pelo seu elevado preço. O valor da cesta mínima de R\$ 35,00 foi escolhido, porque era o que, dentro dos dois cenários, apresentava a menor perda de receita para as empresas.

Somente ações externas às empresas permitiriam um patamar de densidade socialmente desejado para a banda larga no Brasil. O documento do Ipea finaliza então com a proposição, de instrumentos que poderiam ser aplicáveis a uma política pública, na tentativa de garantir essa densidade socialmente desejada.

5. Os Termos de Compromisso

O governo federal, por meio do Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), firmou Termos de Compromisso com quatro empresas: Oi, Telefônica, CTBC e Sercomtel, com o propósito de que elas oferecessem a Banda Larga Popular, uma das principais ações do Plano Nacional de Banda Larga (PNBL). As empresas deveriam ofertar planos de banda larga que se enquadrassem no PNBL (a velocidade deveria ser de 1 Mbps (*megabit* por segundo), com preço máximo de R\$ 35,00 ou R\$ 29,90, quando houvesse isenção fiscal.

Os Termos de Compromisso foram os instrumentos legais que colocaram a política pública Banda Larga Popular no mundo jurídico. Eram as regras que empresas e os órgãos signatários deveriam seguir para a implementação e execução da política pública. Os Termos de Compromisso, então, tornam-se elementos fundamentais desta política pública, já que, em tese, nenhuma cláusula poderia ser descumprida, pois o sucesso da política pública dependeria do seu atendimento integral.

É importante situar onde está localizado o Termo de Compromisso no mundo jurídico. Não entraremos nas divergências doutrinárias existentes no campo da Justiça sobre este assunto, pois não é esse o foco. A apresentação da localização jurídica do Termo de Compromisso é para facilitar o entendimento sobre como uma política pública se materializa em outras formas, diferentes de uma lei propriamente dita.

A doutrina jurídica clássica compreende o Termo de Compromisso, especialmente os celebrados entre os dois entes públicos aqui citados, Anatel e Ministérios das Comunicações, como contratos da administração. Esta modalidade é celebrada entre a administração pública e entes públicos ou privados, seja sob o regime de direito público, seja sob o regime de direito privado.

A expressão contratos da Administração é utilizada, em sentido amplo, para abranger todos os contratos celebrados pela Administração Pública, seja sob regime de direito público, seja sob regime de direito privado. E a expressão contrato administrativo é reservada para designar tão somente os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para a consecução de fins públicos, segundo regime jurídico de direito público (DI PIETRO, 2016, p. 297).

Mello (2010) preleciona que contrato administrativo está respaldado por força da lei, obrigando o cumprimento das cláusulas pactuadas, garantindo vínculo entre os signatários e tendo como objetivo maior o interesse público.

É um tipo de avença tratada entre a Administração Pública e terceiros, no qual, por força de lei, as cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a variáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado (MELLO, 2010, p.621).

Segundo Tácito (1975, p. 128), "a tônica do contrato se desloca da simples harmonia de interesses para a consecução de um fim de interesse público". É observado que o escopo dos contratos administrativos é o interesse público. Esse é um aspecto fundamental dessa modalidade de contrato. Além dessa, enumeram-se como características dos contratos administrativos (DI PIETRO, 2016) a presença da administração pública como poder público, – no caso dos

Termos de Compromisso, a Anatel e o Ministério das Comunicações; a finalidade pública; a obediência à forma prescrita em lei; o procedimento legal; a natureza de contrato de adesão; a natureza *intuitu personae*; a presença de cláusulas exorbitantes e mutabilidade.

É possível observar no Termo de Compromisso celebrado entre a Anatel, Ministério das Comunicações e as empresas de Telecomunicações algumas dessas características. Um questionamento que fica é se este instrumento jurídico, para a magnitude que a política se propõe, é o mais adequado.

Em muitos aspectos, observou-se que as empresas não cumpriram cláusulas firmadas nos termos de compromisso. Isso colocou a execução do programa em questionamento, e suas metas propostas pelo governo não foram atingidas de maneira adequada. Divulgação dos pacotes do Banda Larga Popular de maneira adequada, foi o principal ponto descumprido pelas empresas. Isso, por exemplo, permitiu com que um público maior não tivesse acesso à política pública. Via-se muito nos sites das empresas a divulgação dos pacotes promocionais próprios. O Banda Larga Popular, quase nunca era divulgado. Ou, quando existia, estava escondido.

Isso talvez tenha sido um dos erros do governo ao implementar a Banda Larga Popular: terceirizar para a iniciativa privada a execução de um programa tão vital para a sociedade. Claro, que neste caso, os interesses comerciais predominaram.

8. Conclusão

O acesso às tecnologias da informação e da comunicação por meio da banda larga tem se tornado cada vez mais necessário na relação entre Estado e cidadãos, como ferramenta de a consolidação da democracia e como uma forma de garantir o direito humano à comunicação. Nos últimos anos, é possível verificar um crescimento do uso da internet, especialmente entre os mais jovens e nas camadas com maior renda. Por outro lado, seguindo experiências nacionais e internacionais, tem sido cada vez mais necessário o desenvolvimento de ações de conexão à rede de maneira universalizada ou, pelo menos, em maior contingente que o número atual de usuário. Iniciativas governamentais em vários países têm buscado oferecer respostas a essas exigências, apresentando, formulando e

implementando propostas de políticas públicas de acesso à internet, conforme as suas realidades e estratégias. Este artigo buscou apontar de maneira sucinta, a partir de uma análise, a experiência brasileira de implementação de uma política de acesso à banda larga.

A constatação dos problemas no cumprimento do Termo de Compromisso estabelecido entre as empresas e o poder público, especialmente no que se refere à divulgação da iniciativa foi um dos elementos para o insucesso da referida política. Tal situação contribuiu para que a como a Banda Larga Popular não foi percebida como uma iniciativa de grande atrativo comercial, as ofertas de planos com valores maiores e, conseqüentemente, com maior velocidade, juntamente a pacotes combinados, tornou-se a prática comum e o acordo com o governo brasileiro, materializado no Termo de Compromisso, não contou com o cumprimento completo de suas cláusulas.

Aqui, encontramos claramente a supremacia dos interesses das empresas de telecomunicações sobre a execução de uma política pública. Ou seja, do privado sobre o público. Essas disputas políticas demonstram que a análise sob a luz da Economia Política da Comunicação foi acertada. Isso porque evidenciou-se as disputas entre o interesse público, materializados pela iniciativa de se realizar uma política pública contra o interesse privado, materializado pelo não cumprimento de determinadas cláusulas dos Termos de Compromissos assinados, caracterizando-se o interesse de mercado destas empresas sobre o fato de ofertar a Banda Larga Popular.

Uma política pública deve ser um instrumento de transformação da ordem social. E é necessário promover essa concepção. O governo brasileiro elaborou outros planos, como o PNLB II, Brasil para Todos e o mais recente, Brasil Inteligente, sem necessariamente e devidamente avaliar e observar como superar os entraves ligados ao Banda Larga Popular.

Referências

BARBOSA, Alexandre F. (Coord). **TIC Domicílios e Empresas 2013**. São Paulo : Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2014.

BRASIL. O Brasil Conectado – **Programa Nacional de Banda Larga (PNBL)**.

Brasília: Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital, 2010. Disponível em: <<http://www4.planalto.gov.br/brasilconectado>>. Acesso em: 20 set. 2014.

BRASIL. Decreto nº 6948, de 25 de agosto de 2009. Institui o Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital – CGPID. Brasília-DF, ago. de 2009.

E-BIT/BUSCAPÉ COMPANY. **Webshoppers 32º Edição. 2015**. Disponível em: http://img.ebit.com.br/webshoppers/pdf/32_webshoppers.pdf Acesso em: 20 set. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **El acceso de banda ancha a Internet como medio de lograr una sociedad digital inclusiva**. Disponível em: http://unctad.org/meetings/es/SessionalDocuments/ecn162013d3_es.pdf >. Acesso em: 28 set. 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA. **The State of BroadBand 2014: Broadband for all**. A Report by The Broadband Commission - september 2014.

_____. **The State of BroadBand 2014: Broadband for all** - A Report by The Broadband Commission - september 2015.

PEREIRA, Sivaldo; BIONDI, Antonio (Org.). **Caminhos Para a Universalização da Internet Banda Larga**: experiências internacionais e desafios brasileiros. São Paulo: Intervezes, 2012.

RAMOS, Murilo. Crítica a um Plano Nacional de Banda Larga: uma perspectiva da economia política das políticas públicas. **Anais...** Conferência ACORN-REDECOM, Brasília, D.F., 2010.

RAUEN, Cristiane Vianna. Mudança tecnológica e definição da agenda de políticas públicas: regulação para universalização da banda larga no Brasil. **Revista de Direito, Estado e Telecomunicações**, v. 3, n. 1, p. 1-486, 2011.

SANTOS, Rogério Santanna dos. **Democratização do Acesso à Banda Larga no Brasil: o caso Telebrás**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UFRJ/COPPE, 2012.

SOUSA, Rodrigo Abdala Filgueiras de. et al. **Banda larga no Brasil – por que ainda não decolamos?** Revista Radar Ipea - Tecnologia, Produção e Comércio Exterior, Nº 5, Brasília-DF, 2009.

SUZY, Santos dos. Get back to where you once belonged: alvorada, ocaso e renascimento da Economia Política da Comunicação. In: BRITTOS, Valério Cruz; CABRAL, Adilson (Org.). **Economia Política da Comunicação: interfaces brasileiras**. Rio de Janeiro: E-papers, 2008.

TÁCITO, Caio. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1975.

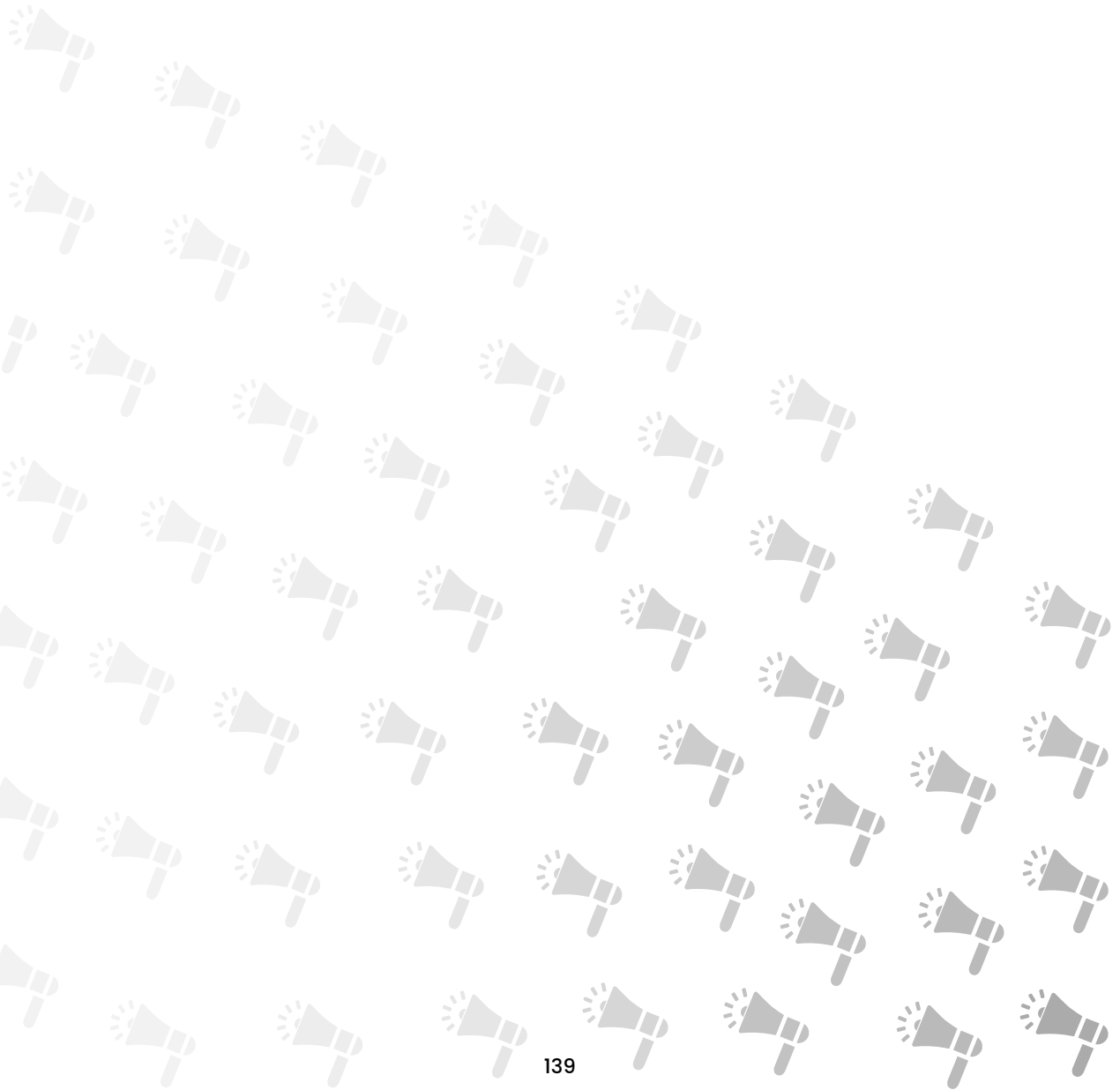
URUPÁ, Marcos; PEREIRA, Sivaldo; BIONDI, Antonio. Programa Nacional de Banda Larga: características e desafios In: PEREIRA, Sivaldo; BIONDI, Antonio (Org.). **Caminhos Para a Universalização da Internet Banda Larga: experiências internacionais e desafios brasileiros**. São Paulo: Intervezes, 2012.

VAZ, J.C. **Banda Larga no Brasil**. 2010. Disponível em: <<http://vaz.blog.br/blog/?p=372>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

PARTE II

VIOLÊNCIA ONLINE DE GÊNERO

CONCEITOS, CONTEXTO E PRÁTICA DE ENFRENTAMENTO



Capítulo 8

ESCOLA DE APP: PROGRAMANDO UMA NOVA VIDA¹

Janara Sousa²

Elen Geraldês³

Gerson Scheidweiler⁴

Luísa Montenegro⁵

Natália Teles⁶

Resumo:

A proposta deste artigo é apresentar o projeto “Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas”, realizado pela Faculdade de Comunicação, da Universidade de Brasília, bem como seus principais resultados. O projeto, que é de pesquisa e extensão, tem como objetivo discutir a questão da violência online contra meninas, esclarecendo esse conceito, os tipos e características dessa violência e as consequências para suas vítimas. Para tanto, apoia-se na pesquisa-ação, já que se desenvolve também nas escolas públicas de Ensino Médio, do Distrito Federal, discutindo com alunas, professoras e professores a supracitada violência, assim como ensinando às meninas noções de programação de aplicativos para dispositivos móveis, no intuito de lhes aproximar da tecnologia. Como instrumentos metodológicos, utilizamos a entrevista em profundidade com diretoras e diretores das escolas, grupos focais com as estudantes e realização de

¹ O projeto “Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas” recebe financiamento da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) e da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, do Ministério dos Direitos Humanos.

² Janara Sousa é jornalista, mestre em Comunicação e doutora em Sociologia, pela Universidade de Brasília (UnB) e Universidade de Barcelona, na Espanha. É também pós-doutora em Governança da Internet pela Universidade do Minho, Portugal. Atualmente, é professora do Programa de Pós-Graduação e Chefe de Departamento do curso de Comunicação Organizacional, ambos da Faculdade de Comunicação, UnB. É fundadora do “Instituto de Pesquisa Internet e Direitos Humanos” e do projeto de pesquisa e extensão “Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas”. E-mail: janara.sousa@gmail.com

³ Elen Geraldês é jornalista e mestra em Comunicação (USP). Doutora em Sociologia (UnB). Pós-doutora em Ciência da Informação, com pesquisa sobre a Lei de acesso à informações públicas. Coordenadora do grupo de pesquisa Ouvindo as Ouvidorias do Sistema Prisional, sobre o direito à comunicação das pessoas privadas de liberdade. Vice-coordenadora do GT de Políticas de Comunicação da Intercom. Atualmente, é professora do Programa de Pós-Graduação e coordenadora do curso de Comunicação Organizacional, ambos da Faculdade de Comunicação, UnB. E-mail: elenger@ig.com.br

⁴ Gerson Scheidweiler é publicitário, mestre em Comunicação e doutorando em Políticas de Comunicação e de Cultura na Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB). É parte do “Instituto de Pesquisa Internet e Direitos Humanos” e coordenador-adjunto do projeto “Escola de App”. Em seu doutorado, estuda políticas de incentivo à participação de mulheres na política. E-mail: gerson.scheid@gmail.com

⁵ Luísa Montenegro é graduada em Comunicação Organizacional, mestre em Comunicação e doutoranda em Políticas de Comunicação e de Cultura na Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB). É parte do “Instituto de Pesquisa Internet e Direitos Humanos” e coordenadora-adjunta do projeto “Escola de App”. Em seu doutorado, estuda violência online de gênero. E-mail: luisambmontenegro@gmail.com

⁶ Natália Teles é graduada em Comunicação Organizacional, mestre em Comunicação e doutoranda em Políticas de Comunicação e de Cultura na Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília (UnB). Integra o “Instituto de Pesquisa Internet e Direitos Humanos”. Em seu doutorado, estuda direito à comunicação e literacia digital. E-mail: nataliaots@gmail.com

workshops, nos quais são discutidas questões conceituais e contextuais sobre a violência, bem como noções de programação. Como principais resultados – ainda parciais, visto que representam o trabalho realizado em cinco escolas do Distrito Federal – , apontamos que as meninas são vítimas recorrentes nos ambientes digitais e são revitimizadas na família e na escola. Esta, por sua vez, não tem um protocolo de atuação para casos como esses, o que contribui para que as vítimas fiquem ainda mais desamparadas. As consequências mais frequentes dessa violência são afastamento da escola e do convívio social, automutilação e até suicídio.

Palavras-chaves: Direito à Comunicação; Internet; Direitos Humanos; Violência Online; Meninas.

1. Introdução

A proposta do projeto de pesquisa “Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas”⁷ é compreender tal violência, apontando suas características, sua recorrência, sua tipologia, bem como as consequências para as vítimas, propondo ações de enfrentamento interinstitucional no âmbito das escolas públicas de Ensino Médio, trabalhando como públicos: as alunas, professoras e professores. Compreendemos violência online contra as meninas, também conhecida por violência online de gênero, como a violência simbólica e sistêmica cometida contra mulheres e meninas nos diversos espaços que a Internet oferece, tais como mídias sociais, aplicativos de bate-papo, blogs e outros (SOUSA, SCHEIDWEILER, MONTENEGRO, 2017). Essa violência, que seguramente é reproduzida do dito mundo “real”, se manifesta no mundo virtual com um aspecto ainda mais grave, considerando a imensa capacidade de repercussão que a rede mundial de computadores possibilita. Logo, direitos como o da dignidade e o da reputação são roubados das vítimas que veem muitas vezes seu nome e sua imagem sendo motivo de escárnio público. Essa violência, aparentemente menos cruel que a física, tem desdobramentos dramáticos

⁷ A pesquisa se insere no âmbito do Instituto de Pesquisa Internet e Direitos Humanos e da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília (UnB). Atualmente, o projeto conta com uma equipe de 20 pesquisadores que são professores da UnB e também do Instituto Federal de Brasília (IFB) e alunos do curso de graduação em Comunicação Organizacional e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, ambos da UnB.

na vida das mulheres e meninas, levando a quadros profundos de depressão, afastamento da vida social e, em alguns casos, até suicídio. Um outro elemento que configura que esta é uma violência de gênero é que as meninas e mulheres atingidas se encontram em todas as classes sociais da sociedade. No caso das adolescentes, esse cenário é ainda mais grave, já que elas têm menos elementos para enfrentar essa violência e muitas vezes não contam com apoio familiar para tomar as providências necessárias. Efetivamente, sequer há ambiente jurídico e normativo suficiente no país para enfrentar essa questão, deixando as vítimas desprovidas de apoio institucional.

No Brasil, os casos de violência online contra mulheres e meninas se multiplicam sem que haja um debate social sobre o tema. A tendência é que elas, juntamente com as famílias, sofram caladas, temendo a revitimização que a exposição da violência possa causar. Para se ter uma ideia desse cenário no Brasil, segundo dados do Helpline da ONG SaferNet Brasil (2017)⁸, só em 2016, houve mais de 300 denúncias de *sexting* (pornografia de vingança) - e a maioria das vítimas era mulher; com relação ao *cyberbullying*, também foram mais de 300 denúncias, sendo também mais mulheres como vítimas. Segundo o relatório "Violência, suicídio e crimes contra a honra de mulheres na Internet", da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, que analisou publicações noticiosas de diversos veículos jornalísticos do país, entre janeiro de 2015 e maio de 2017, a maioria das vítimas dos crimes contra honra no mundo digital foram mulheres e meninas. No período observado, encontrou-se quase 500 casos de pornografia de vingança⁹, mais de 900 casos de crimes contra honra e quase 130 ocorrências de suicídios motivados por exposição na Internet. É importante destacar que, em todos os tipos de casos que acabamos de citar, o Distrito Federal e Rio de Janeiro destacam-se por estarem entre as cinco unidades federativas onde eles mais acontecem.

O projeto "Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas" traz uma proposta de pesquisa no que tange a compreensão dessa violência, suas formas, características e tipologias. Mas também é intervencionista, na medida em que propomos trabalhar diretamente nas escolas públicas de Ensino Médio

⁸ Disponível em: <http://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html>

⁹ Pornografia de Vingança é como os jornais nomeiam casos de vazamento de imagens íntimas sem consentimento. Como se trata de algo muito, Valente et al (2016) revelam que há problemas de nomenclatura levando a entendimentos diversos sobre a violência ocorrida. Neste artigo, adotamos o termo vazamento de imagens íntimas sem consentimento por acharmos mais preciso e por ser amplamente adotado pelas ativistas da causa das mulheres no Brasil.

do Distrito Federal, Amapá, Ceará e do Rio de Janeiro. A proposta do projeto é que seja, no futuro, ampliado a todos os estados e municípios brasileiros.

Apresentamos neste artigo os resultados parciais deste projeto, que compreendem o trabalho em cinco escolas de Ensino Médio do Distrito Federal¹⁰. Foram realizadas cinco entrevistas com os diretores ou diretoras das escolas, com o objetivo de compreender a resposta destes entes governamentais para as violências online às quais as estudantes estão submetidas. Nas escolas também foram realizados seis grupos focais com meninas, com intuito de compreender como essa violência se caracteriza, e entrevistas com professoras e professores. Em seguida, as alunas de Ensino Médio participaram do workshop Escola de App, no qual discutimos a questão da mulher, da segurança e privacidade online e abordamos conteúdos de programação de aplicativos para Internet, para que as participantes possam se aproximar da tecnologia por meio da programação de aplicativos. O workshop teve carga horária de 30 horas, sendo uma oportunidade de empoderamento feminino por meio da Literacia Midiática¹¹ e aproximação com a tecnologia.

2. Violência Contra Mulher

A violência contra a mulher tem ganhado destaque nos debates nacionais e internacionais, graças ao alvorecer e ao fortalecimento do movimento feminista nos séculos XX e XXI. Esses movimentos têm demonstrado os profundos efeitos negativos do sistema patriarcal nas liberdades e autonomias de diferentes categorias sociais, em especial as mulheres, as crianças e os adolescentes.

Para Saffioti (2001, p. 1), a violência contra a mulher – também conhecida por violência de gênero – , surge da necessidade de os homens, enquanto grupo social dominante, determinar as condutas de outras categorias sociais, “recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se apresenta como desvio”. Ou seja, na busca pela manutenção do poder dominante, os homens usam a violência como recurso auxiliar à sua capacidade de mando. Essa dominação masculina (BOURDIEU, 2002) é o modo como os

¹⁰ Trabalhou-se com escolas das seguintes regiões: Plano Piloto, Paranoá, Gama e Recanto das Emas.

¹¹ Entendemos como Literacia Midiática a capacidade de ler os meios criticamente. Ou seja, compreender seus modos de produção, seus vieses nas representações e ser capaz de produzir narrativas e contra-narrativas para esses meios (PERELLA, 2012).

corpos e as vidas das mulheres são submetidas a uma sociedade cujo centro reside no masculino.

Foi com a desconstrução da ideia de que o sexo de homens e mulheres é determinado pela sua natureza biológica, e a inserção da sua concepção em uma perspectiva histórica, que surgiu a problematização do gênero atrelada aos significados atribuídos ao que é ser homem e ao que é ser mulher. Assim, a violência de gênero passa a ter, como fator motivador, não o sexo, mas as performances socialmente construídas da masculinidade e da feminilidade (BEAUVOIR; 2016; BUTLER, 1990; BANDEIRA, 2014).

Nessa perspectiva, podemos definir a violência de gênero como aquela proveniente das tentativas de dominação, de controle e de exploração dos corpos das mulheres, de suas condutas, de sua autonomia e de suas liberdades. No arcabouço jurídico brasileiro, seis tipos de violências de gênero foram tipificadas. Cinco são provenientes da Lei Maria da Penha, definidas na norma pelos nomes de: violência física; violência psicológica; violência moral; violência patrimonial; e violência sexual. Já o sexto tipo foi chamado “feminicídio” e se refere à morte de mulheres pelo simples fato de carregarem consigo as performances do gênero feminino. Nos últimos anos, porém, houve um movimento acadêmico, social e político para tipificar outras formas de violência de gênero, uma vez que a nomeação e a definição de suas características e peculiaridades permite uma sensibilização e um combate mais eficiente por parte do Estado.

O crescimento do acesso da Internet no Brasil e a apropriação dos sites de redes sociais como um espaço dominante de interação nas grandes cidades fez com que muitas práticas violentas fossem transferidas ao ciberespaço, causando danos de toda ordem, especialmente a grupos socialmente e tecnicamente¹² vulneráveis. Uma das características da Rede – que propicia a prática de crimes – é a falsa sensação de anonimato e de distanciamento que o ecrã do computador causa, aumentando a certeza de que atos violentos jamais serão punidos. É nesse ambiente que se estrutura e se prolifera a violência online de gênero, aliando o paradigma da dominação masculina à prática de atos violentos contra as mulheres, ampliando seus danos com apoio dos próprios usuários, os quais legitimam e compartilham conteúdos.

¹² A ausência de conhecimento técnico sobre códigos e sobre a infraestrutura informática pode causar grande vulnerabilidade aos usuários de Internet, pois há maior possibilidade de serem vítimas de usuários tecnicamente habilidosos, especialmente no que se refere a uso de dados e imagens íntimas.

A violência online de gênero recupera a relação de dominação que deriva do contexto patriarcal constitutivo da família nuclear burguesa, condicionando, mais uma vez, a mulher a um papel moral e social, ligado à esfera doméstica, em uma condição de objetificação. Dessa forma, “ações desviantes” do papel moral de “boa moça” tendem a causar danos sociais e psicológicos não apenas na esfera familiar, mas na escola e nas redes de amigos, uma vez que a visibilidade da Internet ultrapassa os limites da esfera privada. Assim, a menina é violentada por meio do escárnio público e humilhação, o que pode causar depressão e morte. Este tipo de violência abarca o que a literatura já tem definido como *cyberbullying*, *revenge porn*, *stalking*, *slut-shaming*, estupro virtual e misoginia na Rede. Em todos os casos, a mulher é diretamente (mas não exclusivamente) violentada, e os danos podem chegar até ao suicídio, dada a visibilidade e a permanência dos conteúdos em circulação, podendo causar constante revitimização.

A partir da obra de Žižek (2008), podemos considerar a violência online de gênero como uma forma de violência simbólica, uma vez que a linguagem é o recurso pela qual se manifesta; mas ela também é sistêmica, pois deriva das relações de poder enraizadas nas estruturas sociais. A violência simbólica – silenciosa muitas vezes devido ao fato de suas vítimas não se reconhecerem como vítimas – é responsável por reproduzir estereótipos e estigmas sociais e naturalizar a dominação (ŽIŽEK, 2008; BOURDIEU, 1989, 1991; RECUERO e SOARES, 2013). Por isso, a prevenção e o combate a esse tipo de violência depende não apenas de ações coercitivas do Estado, mas de amplas políticas de educação que sejam capazes de reposicionar simbolicamente a mulher da condição de objeto para a condição de sujeito de direitos, autônomo e livre. Porém, ações que envolvem o uso da Educação como recurso de mudança tendem a levar tempo até que se chegue a resultados satisfatórios, fazendo com que as nações tenham de criar arcabouços normativos específicos para o enfrentamento à violência de gênero, tanto dentro quanto fora da Internet.

3. Procedimentos Metodológicos

O trabalho, como já mencionamos anteriormente, se insere na proposta da pesquisa-ação (TANAJURA; BEZERRA, 2015). De acordo com Tanajura e Bezerra

(2015), a pesquisa-ação constitui um conjunto de procedimentos metodológicos que propõe ações planejadas para a transformação de realidades. Assim, a pesquisa-ação apresenta dois objetivos: mudança na realidade investigada e produção científica de conhecimento (TANAJURA; BEZERRA, 2015).

O aparato metodológico que propomos para alcançar os objetivos da pesquisa-ação compõe-se de várias etapas que se complementam para melhor triangular o objeto. Importante frisar que não foram e não são, necessariamente, movimentos distintos e sequenciais, mas partes do mesmo processo complexo, que podem ocorrer de forma simultânea ou até mesmo serem retomadas durante a pesquisa.

Etapa 1 - Diagnóstico da Violência contra meninas na Internet

Durante esta etapa, realizamos uma vasta revisão da bibliografia pertinente à temática. Selecionamos obras nas áreas de gênero, violência contra a mulher e Internet, em uma perspectiva multidisciplinar, observando, em especial, suas imbricações. Também fizemos uma análise documental da legislação em vigor no país relacionada à violência de gênero. De acordo com Moreira (2012), a análise documental, muito mais do que uma avaliação dos textos, permite uma contextualização do objeto na realidade em que está inserido.

Etapa 2 - Entrevistas em Profundidade

O nosso primeiro contato com as escolas públicas de Ensino Médio, nas quais realizaremos o nosso trabalho, foi via diretoras e diretores. Nós realizamos quatro entrevistas em profundidade com essas pessoas em cargos de gestão para compreender qual o posicionamento, bem como as ações, que essas instituições tomam em caso de denúncia de violência online. É importante compreender qual a resposta do Estado para essa questão. Seguramente, quando se tomam ações e decisões em escolas públicas, tem-se o poder público agindo e se posicionando sobre esses conflitos.

Etapa 3 - Grupos Focais

Na terceira etapa, utilizamos o conhecimento adquirido e produzido nas etapas anteriores para organizar grupos focais. O grupo focal (GF) é “um tipo de pesquisa qualitativa que tem como objetivo perceber os aspectos valorativos e

normativos que são referência de um grupo em particular" (COSTA, *in* DUARTE e BRANDÃO, 2010). O GF constitui-se em um grupo de debate informal, moderado por uma pessoa que conduz a discussão, mas deixa, principalmente, o assunto se desenvolver entre os participantes (COSTA, *in* DUARTE e BRANDÃO, 2010).

Originalmente utilizados em pesquisas mercadológicas, os grupos focais emergiram, a partir dos anos 1980, como técnicas de pesquisa em Ciências Sociais, por proporcionarem, às pessoas entrevistadas, liberdade, permitindo a troca de impressões entre o grupo; e, ao moderador e observadores, análise em profundidade e qualitativa (COSTA, *in* DUARTE e BRANDÃO, 2010).

Os grupos focais forneceram os elementos de arremate para o mapeamento da violência online de gênero contra meninas pertencentes ao público-alvo do projeto, visto que permitiu mergulhar nas características dessa violência a partir da percepção das próprias vítimas.

Etapa 4 - Treinamento das Estudantes: workshop "Escola de App"

Na quarta etapa, a ação encontra a produção científica. A primeira fase do workshop Escola de App consistiu em palestras de sensibilização com relação ao tema do gênero e da violência. Na segunda fase, destinada a um grupo de até vinte meninas por escola, ensinamos o grupo a programar aplicativos para celulares e *tablets* de modo a contribuir com o empoderamento tecnológico das estudantes.

4. Principais Resultados

Para facilitar a apresentação e análise dos resultados, dividimos esse tópico em três partes, de modo a tornar mais claro os achados encontrados em cada um dos instrumentos metodológicos utilizados. A pesquisa e intervenção foram realizadas em cinco escolas públicas de Ensino Médio do Distrito Federal, no período de outubro de 2017 a novembro de 2018, em regiões administrativas distintas, para valorizar a diversidade que conformam essa unidade federativa.

4.1 Grupos Focais

No total, realizamos em diferentes regiões administrativas do Distrito Federal seis grupos focais (GF): três em escolas do Plano Piloto; um no Paranoá; um no Gama; e um no Recanto das Emas. O objetivo do GF é estimular o debate (CRUZ NETO *et al*, 2002). Trata-se de uma técnica de pesquisa em que o/a pesquisadora reúne em um mesmo ambiente quatro a doze pessoas que fazem parte do mesmo público-alvo, com o objetivo de coletar informações, estimulando o diálogo entre as pessoas investigadas (CRUZ NETO *et al*, 2002). O GF não busca criar consensos, mas permitir que as pessoas investigadas compartilhem seus conceitos, valores e visões acerca de determinado tema (CRUZ NETO *et al*, 2002). Os grupos focais são conduzidos por uma moderadora, que possui uma lista de questões que visam alimentar o debate entre as pesquisadas (CRUZ NETO *et al*, 2002). Além da moderadora, uma figura importante no GF é a relatora, que observa e anota as reações não-verbais das pessoas pesquisadas, como expressões, tom de voz e gesticulação (CRUZ NETO *et al*, 2002). A relatora pode intervir com suas próprias questões, porém, o objetivo do GF é que tanto moderadora, quanto relatora opinem o mínimo possível, deixando que o debate seja conduzido pelas pessoas investigadas, intervindo apenas para retomar ou aprofundar um assunto e para propor novas questões (CRUZ NETO *et al*, 2002).

Os objetivos que almejamos alcançar nos GFs foram: delimitar os tipos de violências que as meninas sofrem na Internet; estabelecer as violências mais frequentes; mapear a rede de apoio das meninas para o enfrentamento às violências online de gênero; determinar a efetividade da rede de apoio; e identificar as consequências de tais violências, para as vítimas e para os agressores. Com base nestes objetivos, formulamos um roteiro-base, contando com duas questões iniciais de "quebra gelo"; duas sobre o tipo de violência que as meninas sofrem na Rede; duas sobre rede de amparo; e duas sobre consequências para as vítimas e para os agressores.

Embora o número máximo ideal de participantes seja doze pessoas, em três ocasiões excedemos este número, pois mais meninas se interessaram pela técnica e não desejávamos excluir nenhuma das interessadas do processo, que também serve como um espaço educativo e terapêutico (ASCHIDAMINI; SAUPE, 2004). O

mínimo de participantes que tivemos foram seis meninas e o máximo, vinte. Os GFs giraram em torno de 20 minutos a 1h30. Percebemos que, quando as meninas já tinham sido expostas à nossa metodologia, seus discursos acerca das violências *online* já estavam mais elaborados, causando mais consensos. Da mesma forma, elas já haviam compartilhado seus casos e histórias relacionados à violência de gênero e violência online de gênero em outros momentos do projeto, como durante o próprio workshop "Escola de App". Este fato não interferiu, entretanto, na qualidade das informações compartilhadas, uma vez que essas meninas traziam questões que aprofundavam o debate, como novos tipos de violências e novas consequências que, antes da exposição ao debate, não reconheceriam.

As participantes foram escolhidas pelas próprias escolas. Muitas aplicaram o método de escolher meninas baseado no interesse que demonstraram em participar do momento; outras, indicaram meninas em maior situação de risco e vulnerabilidade; e uma das escolas escolheu meninas com perfil de liderança e multiplicadoras. O convite para o GF foi feito pela escola e a participação era condicionada à assinatura dos pais em um termo de consentimento livre e esclarecido - no caso das maiores de idade, este termo poderia ser assinado por ela mesma.

Pudemos observar que o tipo de violência mais comum que as meninas sofrem na Internet é o *cyberbullying*, com casos de montagens e memes¹³ e xingamentos em seus perfis pessoais. O segundo tipo de violência mais comum é o compartilhamento de imagens íntimas sem consentimento, geralmente perpetrado por uma/um namorado ou ex-namorado. Acerca da rede de apoio, as meninas são unânimes em relatar as amigas como suas maiores fontes de consolo e suporte. Tanto a escola, quanto a família aparecem como hostis e sujeitas a revitimizar, isto é, punirem novamente as meninas pelas violências das quais foram vítimas. Dentre as consequências para as vítimas, as meninas relatam abandono da vida social e mudança de escola; depressão; automutilação e suicídio. Já nas consequências para os agressores, as meninas são unânimes em afirmar que estas não existem, relatando casos de impunidade e descaso.

¹³ Montagem consiste em mesclar uma imagem da vítima com outras, como colocar o seu rosto em um corpo de uma pessoa obesa. Memes são montagens ou vídeos com conteúdo de humor. Podem conter frases, captações, etc.

4.2 Entrevistas com diretoras e diretores das escolas

Nessa etapa da pesquisa foram realizadas cinco entrevistas com diretores e diretoras de escolas públicas Plano Piloto, Paranoá, Gama e Recanto das Emas. A técnica escolhida para a coleta das informações foi a entrevista em profundidade semiestruturada, pois atende aos objetivos da pesquisa, proporciona maior liberdade para o desenvolvimento da temática. Como aponta Duarte (2004), trata-se de uma técnica que permite mapear as ações e práticas relacionadas ao tema, possui significado para o contexto do entrevistado e é academicamente relevante.

Os objetivos almejados com as entrevistas foram: compreender como as violências online contra as alunas são identificadas e acolhidas pela escola; delimitar as formas de enfrentamento à violência e o suporte dado às vítimas; apontar as orientações da Secretaria de Educação do Distrito Federal referentes à temática. De acordo com esses objetivos, elaboramos um roteiro com oito perguntas, que permitiram às pessoas entrevistadas discorrer sobre as questões apresentadas.

As entrevistas foram conduzidas durante um tempo médio de 25 minutos e foram todas realizadas no ambiente escolar. Por isso, foram consideradas no processo de elaboração e aplicação do instrumento de pesquisa as especificidades do cargo ocupado pela pessoa entrevistada, bem como a dinâmica e as demandas escolares, de forma que a entrevista fosse adequada para a pessoa entrevistada e para os objetivos da pesquisa.

Todos os diretores e diretoras contactados se dispuseram a participar e não apresentaram nenhuma restrição prévia para concessão da entrevista. A temática da pesquisa foi recepcionada com importância pelas pessoas entrevistadas, pois todas identificaram que se trata de um problema atual nas escolas, que necessita ser compreendido e enfrentado.

As respostas indicaram que as formas mais frequentes de violência online contra meninas são o *cyberbullying* e a disseminação não consentida de imagens. Relataram que a violência acontece com maior frequência nos grupos das turmas formados nas redes sociais, como WhatsApp e Facebook, que a princípio teriam a finalidade de serem apenas canais de comunicação sobre atividades escolares, mas que acabam também sendo espaços para esse tipo de violência.

Geralmente os casos chegam à coordenação da escola quando já existe uma repercussão no ambiente escolar que extrapola o ambiente online e, nesse ponto, a vítima já se encontra em uma situação de constrangimento e exposição. Também destacam que os conflitos e problemas que já ocorriam no ambiente escolar ganham uma nova dimensão quando passam para o ambiente online. A denúncia ou relato da violência também pode ocorrer por amigas ou amigos mais próximos da vítima, ou pela família que procura a escola para que seja tomada alguma providência sobre o caso.

Foi recorrente na fala das pessoas entrevistadas que a violência online impacta a vida das vítimas, e que as consequências podem ser a queda do rendimento escolar, isolamento, depressão, automutilação. Os procedimentos específicos para lidar com essas situações, normalmente variam conforme o tipo de violência online, repercussão e impactos para vítima e se o fato apresenta algum vínculo com o ambiente escolar. Foi relatado que os pais ou responsáveis são convocados e informados sobre os fatos e em algumas escolas há um acompanhamento realizado pelo Serviço de Orientação Educacional (SOE).

Para os diretores e diretoras a questão da violência online de gênero é um desafio, um problema recente, que demanda uma maior compreensão do fenômeno, contexto, impactos e formas de enfrentamento. Por isso, existe grande dificuldade de se estabelecer protocolos específicos para lidar com os casos.

De forma geral as ações realizadas são pontuais e atreladas aos casos de violência identificados, não há projetos específicos de enfrentamento a violências online contra meninas em nenhuma das escolas. Por isso, não foram identificadas ações preventivas ou educativas relacionadas ao tema a médio e longo prazo, e também não foi relatada nenhuma ação, política ou projeto por parte da Secretaria da Educação do Distrito Federal relacionada à questão.

Há uma preocupação dos diretores e diretoras com o tema, pois os reflexos da violência online são cada vez mais recorrentes nas escolas. Há interesse em estabelecer parcerias e contatos com outras instituições para trabalhar essas questões com alunos e alunas e também para capacitação do corpo docente e diretivo, para que a organização consiga lidar com a questão, pois trata-se de uma demanda urgente.

4.3 Workshop "Escola de App"

Os workshops foram realizados com as mesmas participantes dos GF, além de outras que foram selecionadas pelos diretores, diretoras, coordenadores e coordenadoras das escolas. No entanto, por serem necessários recursos mínimos, como computador e rede de Internet banda larga, foi realizada uma parceria com o Instituto Federal de Brasília (IFB), que funcionou como o pólo tecnológico do projeto, sendo um local possível para onde as meninas poderiam ser deslocadas, em caso de a escola não ter a estrutura necessária para a realização das atividades. Além disso, a parceria com o IFB permitiu o apoio de pesquisadoras especializadas em programação de produtos informáticos, para que fosse desenvolvida com a equipe do projeto uma metodologia especial de trabalho voltada a adolescentes.

Os objetivos almejados com os workshops foram: possibilitar que as estudantes reconheçam as violências as quais estão sujeitas, tanto no papel de vítimas e de agressoras, no ambiente online; permitir que as participantes percebam que a Internet pode ter seus espaços construídos pelas próprias usuárias; despertar o interesse das meninas para as áreas de tecnologia, permitindo que seja uma das opções de escolha profissional quando ingressarem no Ensino Técnico ou Superior; e também estimular a criatividade para criar produtos informáticos que possam contribuir para a construção de redes de apoio entre as mulheres.

Os cinco workshops realizados tiveram a duração de 30 horas, e geralmente eram divididos no espaço de duas semanas em cada unidade escolar. Cada workshop foi dividido em duas etapas. A primeira tratava-se de discutir a questão da violência contra a mulher e apresentar os tipos de violência, bem como as consequências delas no ambiente online. Nesta parte, também era apresentada às meninas a rede amparo e proteção que elas podem lançar mão em casos de violência online. A segunda parte consistia em noções de programações de aplicativos para dispositivos móveis.

Para o desenvolvimento dos aplicativos foi utilizado o software *App Inventor*¹⁴, criado pelo *Massachusetts Institute of Technology* (MIT), que

¹⁴ <http://appinventor.mit.edu>

funciona como um ambiente de programação visual intuitivo que permite que usuárias e usuários de todas as idades criem aplicativos totalmente funcionais para *smartphones* e *tablets*. Durante as atividades, as meninas eram divididas em grupos de até três participantes para o uso de um mesmo computador. No primeiro momento, a equipe de pesquisadoras apresentou serviços de Internet úteis criados por jovens. A partir desta exposição, procurava-se estimular nas participantes a busca por uma solução para um problema real que poderia ter sua execução facilitada por um aplicativo. Passava-se, então, ao desenho do aplicativo em cartolinas, com uso de lápis e canetas coloridas, para que pudessem dar início à materialização visual da ideia, sem ainda recorrer ao computador.

Em seguida, a equipe apresentava as funcionalidades do *App Inventor* e a estrutura comum de um aplicativo: suas partes visíveis (imagens, gráficos) e suas partes invisíveis (conjunto de códigos de programação).

Feito isso, as meninas eram convidadas a acessar o software e passar as ideias do papel para o computador, em estrutura de códigos. O maior benefício do *App Inventor* é permitir o encaixe de comandos de programação pré-formatados, no formato de um jogo de quebra-cabeças (*puzzle*), permitindo uma compreensão facilitada do seu funcionamento e indicando possíveis "erros de encaixe". À medida em que as meninas descobriam os comandos do *software*, a equipe de pesquisadoras demonstrava o seu uso, permitindo que as participantes incrementassem suas ideias com novas possibilidades antes não pensadas quando na fase do desenho em papel, como o uso de recursos de georreferenciamento ou mesmo o acionamento automático de sensores de *smartphones*, como a câmera fotográfica, câmera filmadora, gravador de voz e ligação telefônica.

Pudemos perceber que, embora no primeiro contato com a ideia de programação as meninas demonstrassem receio e apreensão, já que se apresentava um universo novo para elas, com códigos, gráficos e comandos, à medida que o workshop transcorria, elas sentiam-se muito mais confiantes no uso dos recursos informáticos à disposição.

Embora não tenhamos previamente definido que os aplicativos a serem criados deveriam ter a finalidade de contribuir com o combate à violência *online* de gênero (uma vez que se desejava dar liberdade a elas para construírem as

ferramentas que bem entendessem), a passagem das participantes pela primeira parte do workshop estimulou nelas um sentimento de solidariedade (e sororidade) que resultou na criação de uma maioria de serviços que buscavam, direta ou indiretamente, prevenir, combater ou mesmo criar recursos de apoio a mulheres vítimas de violência. Possivelmente, isto está relacionado aos resultados que percebemos na primeira parte do workshop. Como já comentamos, a violência contra a mulher é naturalizada. Ao discutirmos com elas esse contexto cultural brasileiro e apresentar os tipos de violência online, as respostas vinham acompanhadas de surpresas por se perceber como tendo sido e estar sendo alvo de violência, e até ser cúmplice na violência contra outras meninas. O espanto diante da desnaturalização da violência promoveu espaços de longos “desabafos”, nos quais as participantes relataram quando foram vítimas ou quando testemunharam tais violências. Outro aspecto interessante é que nas suas falas as próprias participantes relacionavam as violências que sofriam ou percebiam com as violência física, simbólica e de outras naturezas que as mulheres das suas famílias sofriam, demonstrando a percepção do caráter cultural e sistêmico da violência contra a mulher no Brasil.

5 Considerações Finais

O projeto “Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas”, desenvolvido no Distrito Federal, trouxe resultados tanto para a pesquisa na área, quanto para uma proposta de intervenção no cenário de violência contra meninas.

O que percebeu-se é que a violência *online* é amplamente disseminada nas escolas. Relatos de que cada sala tem um grupo de Whatsapp ou em outra rede social eram extremamente comuns. Também eram comuns denúncias de que esses grupos se tornam, com frequência, espaços de opressão, de escárnio e de ferimentos à moral e à honra dos seus integrantes, em especial, meninas.

A escola está no centro da violência *online*, seja porque essa começa na sala de aula, seja por que desemboca nela por meio da viralização de conteúdos. A resposta das escolas é pouco articulada, quando não inexistente. As pessoas em cargo de direção das escolas relatam que diante do fenômeno novo não têm instrumentos para lidar com a situação. Associado a isso, o Estado, por meio da

Secretaria de Educação, também não promove condições para que haja debates e seja construído um protocolo de atuação. No meio das incertezas, as respostas são informais e, via de regra, revitimizam ainda mais as vítimas.

As estudantes relatam que não têm com quem contar quando vítimas de violência *online*. Preferem o silêncio ou o amparo de uma amiga a ter que contar para alguém na escola ou para os pais - ambas instâncias reconhecidas como não capazes de promover o amparo necessário ou até de agravar a situação com mais revitimização. Esse contexto de dor e isolamento leva a consequências dramáticas como quadros de depressão, abandono da vida escolar, automutilação e tentativas de suicídio.

Percebeu-se, também, que o uso da Internet pela meninas é bastante limitado, restringindo-se às redes sociais. Obviamente, diante da falta de uma Literacia Digital as estudantes aproveitam pouco o cenário da Rede e têm suas experiências digitais reduzidas a espaços de interação. Quando estimuladas a programar aplicativos, as estudantes mostraram-se bastante receptivas, inclusive para criar espaços na Internet que sejam de amparo para mulheres e meninas vítimas de violência.

A partir dos dados coletados nessa pesquisa, infere-se que a questão da violência online contra meninas é um problema complexo e dinâmico que precisa de interferência e mediação. É preciso um esforço multissetorial, que aglutine diversos tipos de atores sociais, como Estado, empresas privadas, organizações da sociedade civil e outros, para enfrentar esse cenário. É preciso a construção de um plano de prevenção à violência *online*, que passa pela construção de um protocolo que a escola pode seguir de prevenção e sensibilização, bem como de encaminhamento dos casos. Por outro lado, é perceptível que a escola não pode estar sozinha na resolução dessa questão; outros atores sociais precisam se comprometer e criar instrumentos que amparem e fortaleçam iniciativas e ambientes escolares, mas que também construam iniciativas paralelas que visem fortalecer e ampliar os esforços empreendidos nas escolas.

Referências

ASCHIDAMAINI, Ione Maria; SAUPE, Rosita. **Grupo Focal – estratégia metodológica qualitativa: um ensaio teórico**. Revista Cogitare Enfermagem, v. 9, n. 1, 2004.

BANDEIRA, LOURDES. **Violência de gênero**: a construção de um campo teórico e de investigação. In: Sociedade e Estado. Brasília, vol. 29, n. 2, p. 449-469, maio, 2014. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008. Acesso em 14 out. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

_____. **Language and Symbolic Power**. Massachusetts: Harvard University Press, 1991.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Nova fronteira, 2016.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1990.

COSTA, Maria Eugênia Belczak. *Grupo Focal*. In DUARTE e BARROS, **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2010.

CRUZ NETO Otavio; Moreira, Marcelo Rasga; Sucena, Luiz Fernando Mazzei. **Grupos Focais e Pesquisa Social Qualitativa: o debate orientado como técnica de investigação**. Encontro da Associação Brasileira De Estudos Populacionais, 8, 2002, Ouro Preto. Anais. Ouro Preto, 2002.

DUARTE, Rosália. **Entrevistas em pesquisas qualitativas**. Educar em revista, v. 20, n. 24, p. 213-225, 2004.

MOREIRA, Sonia Virgínia. Análise documental como método e como técnica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação**. São Paulo: Editora Atlas, 2ª edição, 2012, p. 259 – 269.

PERELLA, Simone. "Repensar Competências e Habilidades para as Novas Gerações: propostas para um nova Literacia Mediática". **Revista Comunicando**, vol. 01, n. 1, dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.revistacomunicando.sop-com.pt/ficheiros/20130108-petrella.pdf>

RECUERO, Raquel; SOARES, Priscilla. Violência simbólica e redes sociais no facebook: o caso da fanpage "Diva Depressão". **Galaxia (São Paulo, Online)**, n. 26, p. 239-254, dezembro de 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/gal/v13n26/v13n26a19.pdf>

SAFFIOTI, Heleieth. **Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero**. Cadernos Pagu, [S.L], n. 16, p. 115-136, 200./abr. 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n16/n16a07.pdf>>. Acesso em: 18 abr. 2017.

SOUSA, Janara; SCHEIDWEILER, Gerson; MONTENEGRO, L.. "O ambiente regulatório brasileiro de enfrentamento à violência online de gênero". In: **XV Congresso Internacional IBERCOM**, 2017, Lisboa. XV Congresso Internacional IBERCOM, 2017.

TANAJURA, Laudelino Luiz; BEZERRA, Alda Augusta Celestino. **Pesquisa-ação sob a ótica de René Barbier e Michel Thiollent: aproximações e especificidades metodológicas**. Rev. Eletrônica Pesquiseduca, Santos, v. 07, n. 13, p.10-23, jan.-jun. 2015.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. **O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil**. InternetLab: São Paulo, 2016.

ŽIŽEK, Slavoj. **Violence: Six Sideways Reflections**. London, Profile Books, 2008.

MENINAS NA REDE: AS PERCEPÇÕES DE MENINAS SOBRE A VIOLÊNCIA ONLINE DE GÊNERO

Luísa Martins Barroso Montenegro¹

Luana Ferreira Alves²

Amanda Calixto Silva³

Larissa Gonçalves Mangabeira da Silva⁴

Resumo

Este artigo discute a violência online de gênero contra meninas, buscando trazer compreensões dessas garotas sobre o fenômeno e seus processos. Para tanto, partimos de um momento teórico, retomando os conceitos de gênero, violência de gênero e violência online de gênero, e realizamos um grupo focal com alunas de primeiro e segundo ano do Ensino Médio da escola pública Centro de Ensino da Asa Norte – CEAN, Brasília, Distrito Federal. Por meio da análise dos resultados do grupo focal, pudemos inferir que as violências que as meninas sofrem na Rede são transversais; que as redes sociais são parte central dos relacionamentos e vida social das garotas; que *nudes* e *sexting* se tornaram parte das práticas sexuais e amorosas delas, mas que não se sentem seguras enviando fotos; que, embora não culpabilizem diretamente as vítimas, isso está internalizado em seus discursos; e que as meninas estão em situação de extrema vulnerabilidade na Internet.

Palavras-chave: Internet. Direitos Humanos. Violência online de gênero. Meninas.

¹ Doutoranda em Políticas de Comunicação e de Cultura pela Universidade de Brasília – UnB; Mestra pela mesma instituição; graduada em Comunicação Organizacional, também pela UnB. É pesquisadora do grupo de pesquisa “Escola de App: enfrentando a violência online de gênero”. E-mail: luisambmontenegro@gmail.com

² Mestranda em Políticas de Comunicação e de Cultura pela Universidade de Brasília – UnB; graduada em História pela Universidade Estadual de Goiás. É pesquisadora do grupo de pesquisa “Escola de App: enfrentando a violência online de gênero”. E-mail: ferreiraluana44@yahoo.com.br

³ Graduanda em Comunicação Organizacional na Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UnB. É pesquisadora do grupo de pesquisa “Escola de App: enfrentando a violência online de gênero”. E-mail: amandacalixto10@gmail.com

⁴ Graduanda em Comunicação Organizacional na Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília – UnB. É pesquisadora bolsista do grupo de pesquisa “Escola de App: enfrentando a violência online de gênero”. E-mail: larissagmb@gmail.com

1. Introdução

A forma como homens e mulheres têm seus papéis fixados na sociedade é bastante díspare, não em respeito às diferenças biológicas, mas no concernente à desigualdade no trato, por meio de discursos repetidos de forma sistêmica na sociedade. Tais falas/ narrativas/ enunciados violentos, ao insistir nas construções ideológicas binárias de rivalidade de gênero, legitimam "um discurso de dominação a partir da inscrição em formações discursivas que sustentam sentidos sobre a natureza biológica" (BORGES-TEIXEIRA, 2009, p. 44).

Nesse contexto, emergem diversos mecanismos visando controlar, submeter e dominar os corpos, desejos, subjetividades e liberdades de mulheres e meninas. Com a popularização da Internet e suas ferramentas, tais mecanismos são transpostos para o ambiente digital, onde possuem alcance potencializado. De acordo com dados da Helpline, da ONG Safernet, em 2016, houve mais de 600 denúncias de pornografia de vingança e *cyberbullying* – a esmagadora maioria das denúncias perpetrada por mulheres. Já o relatório "Violência, suicídio e crimes contra a honra de mulheres na Internet" (2017), produzido pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, analisou casos repercutidos na mídia, revelando que, entre 2015 e 2017, houve 500 casos de pornografia de vingança, mais de mil denúncias de calúnia e difamação e 127 suicídios motivados por exposição na Rede – mais uma vez, tendo nas meninas e mulheres a maioria esmagadora das vítimas.

Ainda há poucos estudos sobre a violência online de gênero e a legislação brasileira não consegue abarcar todas as situações que surgem das interações e violências online. Na maioria dos casos, as leis são usadas em analogia, como ocorre com o estupro virtual e com os crimes de honra (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017). Se a condição feminina torna as mulheres vulneráveis na Internet, as meninas estão em ainda maior risco, pois, geralmente, seus algozes são meninos de sua faixa etária – o que retira de questão sanções penais. Somado a isso, as garotas temem mais ainda as reações de suas famílias e o julgamento social (VALENTE et al, 2016).

Diante dessa realidade, este trabalho propõe investigar as compreensões de meninas de escolas públicas sobre a violência online de gênero, abordando

suas vivências, reflexões e relações na Rede. A proposta é parte do projeto Escola de App⁵. Nosso objetivo geral é compreender como se caracterizam as diversas violências de gênero que as meninas do primeiro e segundo ano do Ensino Médio, da escola pública Centro de Ensino Médio da Asa Norte – CEAN, de Brasília – DF, sofrem na Internet. Como objetivos específicos, pretendemos delimitar os tipos de violências que as meninas sofrem no ambiente digital; estabelecer as violências mais frequentes; mapear a rede de apoio das meninas para o enfrentamento às violências online de gênero; determinar a efetividade dessa rede de apoio; e identificar as consequências de tais violências, para as vítimas e para os agressores.

Como aparato metodológico propomos o grupo focal (GF), uma técnica de pesquisa que estimula o debate e a livre associação de ideias (NETO *et al*, 2002). O grupo focal é uma conversa direcionada por uma mediadora por meio de um roteiro-base, em que as participantes são estimuladas a compartilhar suas ideias e sentimentos de forma mais livre, fazendo associações a partir das falas de outras participantes.

Na primeira parte do artigo, um momento teórico, trouxemos as conceituações de gênero, violência de gênero e violência online de gênero, bem como explanamos em maior profundidade a técnica do grupo focal. Na segunda parte, um momento empírico, realizamos a descrição analítica do grupo focal e analisamos os principais resultados que observamos.

2. Gênero e violência de gênero

As definições de gênero estabelecem inquietações – especialmente a mulheres e a grupos minoritários – por se apresentarem majoritariamente e historicamente de modo excludente e hegemônico. Foi em meados da década de 1970 que nasceu o gênero especificamente como conceito (SCHOTT, 1996; AMORÓS, 1997), na tentativa de separá-lo da definição biológica natural de sexo. Se, por um lado, é de grande relevância o surgimento desse conceito no contexto

⁵ Escola de App é um projeto de pesquisa e extensão coordenado pela Dra. Janara Kaline Sousa, que é professora de pós-graduação da Faculdade de Comunicação de Brasília e possui estágio pós-doutoral em Comunicação pela Universidade do Minho – Braga, Portugal. O projeto dedica-se a compreender as nuances da violência online de gênero, em especial, à direcionada às meninas. A Escola de App também possui uma proposta intervencionista, promovendo debates em escolas públicas de Ensino Médio e ensinando meninas a programar aplicativos, a fim de discutir violência online de gênero e empoderá-las tecnologicamente.

científico, por outro, nota-se uma grande problemática, uma vez que todas as suas definições partem do ponto comum da subordinação da mulher ao homem (MATOS, 2008). Essa construção estabelecida provoca uma bivalência constante no que se refere aos discursos de gênero, ao passo que propõe a lógica binária entre masculino e feminino, homens e mulheres, razão e emoção, mente e corpo, público e privado.

É necessário refletir acerca da ideia centralizadora de uma única origem para as definições de gênero, por meio de uma visão multicultural e emancipatória e da superação dessa lógica binária (BUTLER, 2003). Judith Butler (2003) afirma que o gênero nada mais é que uma espécie de imitação persistente, que passa como real. Tal declaração reafirma o "ser mulher" como uma performance cultural. Nas palavras da autora, "ser mulher seria a 'naturalidade' constituída mediante atos performativos discursivamente compelidos, que produzem o corpo no interior das categorias de sexo e por meio delas" (BUTLER, 2003, p.8). Assim, o gênero como categoria relacional abrange as relações sociais entre o feminino e o masculino, dado que um gênero dá sentido ao outro. Segundo Bourdieu (2005):

Em uma existência relacional, cada um dos dois gêneros é produto do trabalho de construção diacrítica, ao mesmo tempo teórica e prática que é necessário à sua produção como corpo socialmente diferenciado do gênero oposto (BOURDIEU, 2005, p.34).

A historiadora e feminista estadunidense Joan Wallace Scott (1986) define gênero como "um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos, (...) uma forma primária de significativas relações de poder" (SCOTT, 1986, p. 1067). Gênero refere-se, assim, a uma categoria social que institui as concepções de masculino e feminino, nas quais os seres humanos são classificados, tendo por referência o sexo biológico – que também é culturalizado e discursivamente elaborado (LAURETIS, 1994).

A socióloga francesa Daniele Kergoat (1996) refere-se a gênero como o que organiza um arranjo hierárquico, que funda e constitui a sociedade, formatando papéis específicos para homens e mulheres – assim como desigualdades, antagonismos e contradições. Teresa de Lauretis (1994) afirma que, além disso,

cada cultura específica comporta um sistema de gênero, um sistema simbólico ou um sistema de significações que constrói o sexo de modo articulado a conteúdos culturais, de acordo com valores e hierarquias sociais.

A condição do feminino – rejeitado, objetificado e sexualizado para usos e desusos em nossa sociedade – tem este local devido ao sistema patriarcal de relações sociais, baseado no masculino heterossexual branco como ocupante dos maiores cargos de poder e acessos (BANDEIRA, 1994). A naturalização desse homem como categoria da qual surge a alteridade pressupõe, ainda, que todos e todas estão contemplados – apesar de a linguagem só se referir oficialmente a “todos”, por exemplo.

É importante frisar, também, que as diversas formas de violência de gênero não podem ser vistas fora de suas imbricações com raça e classe. De acordo com Angela Davis (1997),

As organizações de esquerda têm argumentado dentro de uma visão marxista e ortodoxa que a classe é a coisa mais importante. Claro que classe é importante. É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. (DAVIS, 1997, online)

Já a ideia de violência contra a mulher está ligada ao que se atribui em significados essencializados à masculinidade e à feminilidade em nossa cultura, na relação entre homens e mulheres. Segundo a professora e pesquisadora Lourdes Maria Bandeira (2015), “é pela perspectiva de gênero que se entende o fato de a violência contra as mulheres emergir da questão da alteridade, enquanto fundamento distinto de outras violências” (p.450).

O uso da expressão “violência contra a mulher” tem diversos significados, a depender dos contextos empíricos e teóricos. Assim, existe a violência contra a mulher, a violência familiar, a violência doméstica, a violência intrafamiliar, a violência conjugal, dentre outras (GREGORI, 2006). Essas tipificações são um fenômeno social de persistência, multiforme e articulado por facetas psicológicas, morais e físicas (GREGORI, 2006).

A violência contra a mulher e suas manifestações surgem como maneiras de estabelecer uma relação de poder, via submissão, envolvendo situações de medo, isolamento, dependência e intimidação de mulheres (GREGORI, 2006). São ações que envolvem o uso da força, real ou simbólica, por parte de alguém, para submeter o corpo e a mente de uma mulher às vontades de outrem (GREGORI, 2006).

3. Violência online de gênero

Tratar das questões de gênero a partir de suas relações com as mídias digitais pode atingir o extremo de um problema já recorrente no universo *offline*, considerando a capacidade que tem a Internet de disseminar em larga escala a violência de gênero. O papel cada vez mais central das tecnologias da informação e da Comunicação em nossas vidas traz diversidades no uso e necessidades políticas de regulação e governança da Rede. No contexto online no qual estamos inseridos, a carência desses recursos acarreta uma série de problemas no universo digital.

Entendemos como violência online de gênero a violência contra mulheres e meninas no espaço virtual (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017). Tal violência surge da recuperação, repetição e proliferação das relações de poder presentes na sociedade patriarcal, e visa submeter, subjugar, condicionar e dominar os corpos, vontades e sexualidades das mulheres e meninas – na Rede e fora dela. De acordo com Sousa, Scheidweiler e Montenegro (2017), “este tipo de violência abarca o que a literatura já tem definido como *cyberbullying*, *revenge porn*, *stalking*, *slut-shaming*, estupro virtual e misoginia na rede”. Uma vez que a Internet tem um enorme potencial propagador, as consequências da violência online de gênero são nefastas, podendo levar a casos graves de depressão e ao suicídio (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017).

A violência online de gênero é simbólica, uma vez que é expressa por meio da linguagem, e sistêmica, por reproduzir relações de poder enraizadas na estrutura machista e patriarcal da sociedade (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017). A violência simbólica sedimenta estereótipos e preconceitos, agindo como instrumento de dominação (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017).

4. Grupo Focal

Para compreender melhor de que forma a violência online de gênero é vivenciada, optamos pela pesquisa qualitativa, utilizando a técnica de Grupo Focal (GF), que consiste em formar grupos de discussões para investigar um tema em especial, no qual a coleta de dados é estimulada pela interação entre as participantes e a pesquisadora. O grupo focal é uma maneira prática e célere de contato com a população investigada (NETO *et al*, 2002).

A técnica de grupos focais como metodologia de pesquisas sociais foi introduzida em meados da década de 1940, mas entrou em ascensão apenas nos anos 1980 (ASCHIDAMINI *et al*, 2004). Desde então, sua aplicabilidade tem obtido efeito em todo o contexto mundial, sendo uma nova tendência que aumenta o nicho de contato da perspectiva do indivíduo para com os diversos grupos sociais (ASCHIDAMINI *et al*, 2004). Por permitir uma diversificação e um aprofundamento significativo do tema de interesse, o GF é recomendado para a pesquisa de campo, pela sua eficácia e seu baixo custo (ASCHIDAMINI *et al*, 2004).

Uma sessão de grupo focal deve ser composta por no mínimo quatro e no máximo doze pessoas. Os participantes são selecionados por apresentarem características em comum associadas ao tema debatido (NETO *et al*, 2002). O espaço de discussão trazido no debate dentro de um grupo focal estimula a troca de experiência entre as participantes, no intuito de promover a voz daquelas que possuem local de fala. Ou seja, nessa pesquisa, o intuito do grupo focal foi fazer com que meninas exponham entre elas seus pensamentos, vivências e situações a respeito do tema apresentado, já que, no GF, as pessoas motivam-se por outros depoimentos e semelhanças entre elas, de forma fluida e facilitadora da experiência (ASCHIDAMINI *et al*, 2004).

Em qualquer estudo que utilize a técnica metodológica exposta, as questões levantadas são previamente elaboradas, visando nortear a direção do debate (NETO *et al*, 2002). A estrutura do roteiro é feita de forma que as primeiras questões sejam menos complexas e mais acessíveis, como uma espécie de "quebra gelo". A análise sistemática e cuidadosa das discussões fornece pistas e *insights* sobre as diversas perspectivas.

Para guiar o nosso GF, utilizamos um roteiro-base, formulado de acordo com os objetivos, contando com duas questões iniciais de “quebra gelo”; duas sobre o tipo de violência que as meninas sofrem na Rede; duas sobre rede de amparo; e duas sobre consequências para as vítimas e para os agressores.

5. Meninas na Rede: descrição analítica do grupo focal

O grupo focal foi realizado no dia 16/10/2017, uma segunda-feira, no período vespertino, na escola pública Centro de Ensino Médio da Asa Norte – CEAN, e teve duração de uma hora. A escolha da escola motivou-se por um episódio recente relatado pela direção, quando uma aluna e um aluno foram filmados beijando-se no colégio e a menina passou a sofrer *bullying* nas redes sociais. Apesar do número ideal de participantes de um grupo focal ser de até doze pessoas, participaram do momento vinte alunas de primeiro e segundo ano do Ensino Médio – todas que demonstraram interesse. Permitimos esse afrouxamento no número de participantes, pois compreendemos que o momento também seria de catarse e reflexão, e não desejávamos privar nenhuma interessada em compartilhar suas vivências. Importante frisar que todos os nomes são fictícios, para manter o anonimato das garotas.

Conduziu o grupo focal a pesquisadora Doutora Janara Sousa⁶, professora de pós-graduação em Comunicação da Universidade de Brasília – FAC/UnB, acompanhada pela doutoranda do programa de Pós-Graduação da FAC/UnB Luísa Montenegro e pela estudante de graduação em Comunicação Organizacional Carolina Kauffmann – as últimas, tomando notas das reações das participantes do GF e servindo como apoio na distribuição dos lanches. No tocante à infraestrutura, as condições também não foram ideais, já que a sala da escola, onde o grupo reuniu-se, era abafada. O dia estava anormalmente quente e havia um carro de som tocando música alta em um pátio próximo. Porém, a despeito das condições, a participação e aderência das meninas ao debate foram intensas, como detalharemos no próximo tópico.

As participantes demonstraram tensão e ansiedade durante todo o debate. Embora houvesse momentos de riso e descontração, a postura corporal ao longo

⁶ Como citamos anteriormente, Coordenadora do projeto de pesquisa e extensão Escola de App.

do processo denotava que a temática era algo que as preocupava. Sempre que uma menina compartilhava uma nova experiência de violência online, as outras a ouviam com atenção, revelando sinais de ansiedade: cenhos franzidos, roendo as unhas, torcendo os cabelos. Não houve chacota ou julgamento das vivências compartilhadas.

Para fins de descrição do GF, dividimos o momento em quatro eixos temáticos, de acordo com os objetivos que apontamos na introdução: tipos de violências que as meninas sofrem na Internet e violências mais frequentes; rede de apoio e sua efetividade; consequência para as vítimas; e consequência para os agressores. Após a descrição dos resultados, passaremos à análise, na próxima seção.

5.1 Tipos de violências que as meninas sofrem na Internet e violências mais frequentes

Logo na primeira pergunta as participantes começaram a interagir com desinibição. A mediadora pediu que enumerassem as redes sociais que mais utilizavam e seus usos mais frequentes na Internet. O consenso foi que utilizavam mais Whatsapp e Facebook, para fins de socialização, como demonstra o excerto abaixo:

Mediadora: O principal uso de vocês então é rede social?
Várias vozes: Sim.

Sobre as violências mais comuns e sua frequência, logo na segunda fala veio à tona a violência recente vivenciada por uma das alunas:

Paula: Eu tenho uma amiga que ela é tipo, ah, gente, ela é tipo uma filha pra mim. E aí ela marcou de ficar com o menino e ela ficou com o menino na escola e nisso gravaram um vídeo dela e começaram a divulgar o vídeo dela beijando o menino e fazendo comentários bem pesados tipo "ah, tá parecendo que tá morrendo beijando" e falando do corpo dela.

A vítima identificou-se em seguida. Durante todo o debate, várias outras situações de *bullying* nas redes sociais relacionado a fotos ou vazamento de

fotos e vídeos foram compartilhadas, o que nos leva a afirmar que o *bullying* é a violência mais frequente entre as meninas. O vazamento de *nudes* é a segunda violência mais relatada. O que os diferencia em frequência é que o vazamento de fotos íntimas sempre vem acompanhado de *bullying*, e o *bullying* nem sempre se dá por vazamento de fotos. Abaixo, segue excerto do caso de Mariana, uma menina que praticava automutilação, mudou de escola e chegou a tentar o suicídio três vezes por causa do *bullying* nas redes sociais:

Mariana: Teve uma época da escola que começaram a espalhar fotos minhas que tiravam sem eu saber e não espalharam só na escola mas no condomínio onde fica essa escola. Então, depois de um bom tempo eu vim saber que me xingavam e que tiravam fotos minhas e compartilhavam, eu não sabia.

A terceira violência mais relatada é o estupro virtual, uma modalidade de estupro em que o agressor, ameaçando a integridade física e moral da vítima, exige fotos e vídeos de natureza íntima (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017).

Flávia: Teve uma vez que no antigo colégio que eu estudava, que uma amiga minha estava ficando com um menino e ela mandou uma foto de biquíni, de calcinha mesmo, para ele. Assim, eles estavam ficando sério e ela confiava nele, aí ela mandou uma foto de calcinha e aí ele pegou e falou que se ela não mandasse uma foto totalmente nua ele iria espalhar a foto dela de sutiã e calcinha. Acabou que a menina mandou a foto e ele espalhou a foto dela totalmente nua.

Outras violências relatadas dizem respeito ao envio de fotos íntimas não solicitadas; exposição de algum órgão sexual para humilhar ou constranger; mensagens de cunho sexual; *revenge porn*; e montagens de fotos das meninas com outras fotos teoricamente constrangedoras.

Mediadora: Montagem? Como assim?

Priscila: Uma mulher que era meio gordinha e colocaram na cara dela uma cara de elefante, ela era gorda.

Mediadora: E jogaram isso onde?

Priscila: Whatsapp e Facebook.

Os principais tipos de *bullying* dizem respeito a características físicas e sexualidade. Interessante frisar que as meninas são punidas não somente por

características consideradas fora do padrão, como estar acima do peso e não ter se depilado, mas também por terem o que elas, em diversas ocasiões, chamam de "corpo" – características físicas desejáveis e relacionadas à sexualidade.

Lorena: Eu tive um caso de uma amiga, ela até, não sei se alguém conhece, ah, mas não fala o nome dela, né? Ela foi tirar uma foto, né? A primeira vez ela tirou uma foto sem sutiã e mandou pro menino que ela tava pegando. Desde assim 13 anos ela já tinha muito corpo, ela parecia, sei lá, ter 16, 17 e não 13, então ela já tinha muita fama de puta e essas coisas assim.

Outro traço marcante no *bullying* relacionado a características físicas foi a interseccionalidade entre gênero, raça e classe social. As meninas negras sofrem *bullying* por características como o cabelo e meninas mais pobres sofrem *bullying* pela forma como se vestem.

O *bullying* relacionado à sexualidade acompanha o vazamento de fotos ou vídeos íntimos, expresso em julgamento de caráter, *slut shaming* e *body shaming*⁷. O vazamento de fotos é uma prática comum e ocorre, como demonstraram várias falas, tanto em relacionamentos recentes, quanto em relações estáveis.

Sara: Assim eu já tive uma foto minha espalhada na Internet e quando eu fui falar com meu irmão, na verdade eu não fui falar com meu irmão, eu tava com minha mãe e aí meu irmão entrou na conversa bem na hora e disse que a culpa era minha. Mas na verdade, a culpa não é minha, é do garoto, porque eu confiei, era uma pessoa que tava do meu lado há três anos.

No trecho destacado, vemos também a culpabilização das vítimas pelo vazamento de imagens íntimas, outro traço que ficou evidente nas falas das meninas.

Lara: Várias vezes que eu me senti culpada porque eu não tinha feito nada e eu era vítima. Eu me sentia culpada mesmo sabendo que eu não tinha feito nada.

Pela frequência das histórias de vazamento e pelas expressões sérias e preocupadas sempre que surgia um novo caso, podemos inferir que a troca de imagens íntimas é uma prática de relacionamento comum entre as e os adolescentes.

⁷ *Slut shaming* e *body shaming* são expressões em língua inglesa que indicam, respectivamente, formas de estigmatização a mulheres e meninas que se desviam dos padrões sexuais ou corporais desejados pela sociedade.

5.2 Rede de apoio e sua efetividade

Acerca da rede de apoio, percebemos que a maior fonte de apoio das meninas em situações de violência e vulnerabilidade são outras meninas. A grande maioria diz procurar apoio nas amigas quando se veem vítimas de violências online de gênero. A família aparece de forma ambígua: as participantes dividem-se em suas opiniões sobre procurar ou não a família em casos de violência. Porém, o que percebemos é que, em todas as falas que defendiam a família como rede de apoio, as meninas citavam apenas um membro específico, como uma mãe ou tia.

Tatiana: Eu preferia nem falar pros meus pais. Eu só contei porque a diretora falou que ia chamar. Eu preferia não falar. Meus problemas geralmente eu prefiro guardar pra mim. Eu não quero preocupar eles.

Bárbara: Muita coisa eu não falo pra minha mãe, não, se eu consigo resolver eu não conto pra minha mãe. Agora se eu não conseguir resolver a minha mãe tá nos meus primeiros planos pra eu contar.

Jaqueline: Muitos dos problemas que eu passo, o que me chateia, sei lá, a maioria das coisas que me acontecem eu guardo pra mim, minha mãe não sabe de quase nada, minha família não sabe de quase nada. E eu prefiro assim.

Paloma: Eu acho que é bem relativo porque tem famílias que apoiam em qualquer situação e outras que não. Meu pai, por exemplo, a culpa é sua, por qualquer coisa, porque você que fez entendeu? Já minha mãe é mais relaxada com essas coisas, ela não apoia, mas também não culpa, para o meu pai eu nem conto, não me sinto à vontade, não quero. Aí isso é muito relativo da família, eu me sinto mais apoiada pela minha tia. Ela sempre se envolve e me ajuda.

Como essas figuras familiares aparecem nas falas das meninas apenas de forma pontual, podemos compreender que a família, como estrutura, não é uma rede de apoio. Com efeito, há vários relatos de culpabilização das vítimas pela família, como já vimos anteriormente, na fala de Sara – cujo irmão disse que a imagem vazada era sua culpa – ou na fala abaixo de Mariana:

Mariana: Meu pai falou pra mim prestar atenção que não tinha cabimento eu fazer isso, que eu tinha tudo que eu queria... Eu nunca cheguei nele e falei eu tô sofrendo *bullying* e tá ruim, e quando eu me cortei, meu pai falava que era pra eu chamar atenção, que eu era ridícula e que não tinha necessidade de eu fazer isso, que era só eu ignorar. (...) Então, e isso ele fala até hoje, a gente tava discutindo e ele fala que eu tava querendo chamar atenção, que eu não sei o que ele passou quando era

criança, e ele fala que, mesmo assim, ele não fazia coisas pra chamar atenção, e assim eu não sei o que fazer, porque se fosse qualquer outra pessoa eu iria ignorar, mas não dá, é complicado, ele é meu pai.

Quanto à escola, não há ambiguidades: com exceção de uma diretora específica, todas são enfáticas em afirmar que não veem a instituição escolar como uma rede de apoio. Ao contrário, há vários relatos em que a escola pune as vítimas, chamando os pais e mostrando as fotos ou vídeos, ou penaliza as meninas por terem características que são socialmente sexualizadas:

Amanda: eu tenho uma amiga na escola, que ela é magrinha igual eu, ou mais, e ela veio de short e aqui na escola é proibido vir de short e não aconteceu nada com ela, as meninas que tem o corpão se vem de short para a escola levam advertência, porque não pode vir de short e as magrinhas eles realmente não ligam. Como se a pessoa tivesse culpa de ter corpo.

5.3 Consequências para as vítimas

Pelas falas das garotas, pudemos perceber que, embora a violência se origine nas redes sociais, não se restringe a elas. Pelo contrário, os discursos das meninas levam a crer que, cada vez mais, há menos barreiras entre a “vida real” e a “vida virtual”, com a violência de gênero navegando por essas duas esferas. Elas mesmas têm dificuldade em separar o *bullying* virtual do face a face, já que o que sofrem na Rede repercutem também em suas vidas fora dela.

As consequências passivas da violência online de gênero, isto é, como resposta da sociedade às vítimas, incluem violência física, xingamentos na rua, pichações em banheiros e apedrejamento de suas casas. Uma das meninas chega a relatar o caso de sua cunhada, que foi espancada pelo então namorado e seus amigos, por este acreditar que ela teria uma *nude* vazada.

Simone: Bateram nela por conta que ela sempre teve muito corpo. Desde pequenininha, genético. Ela sempre teve muito corpo. Aí rolou uma foto só que ninguém tinha a certeza se era ela. E o menino que ela tava ficando achou que era ela. Aí ele pegou, juntou um monte de menino e bateu nela. A foto não era dela, mas parecia muito, por ter muito corpo. Aí o menino pegou porque ela tinha uma marca de nascença e na foto não aparecia, mas ele não quis saber se era ela ou não. Só por parecer e o povo falar “ah é sua namorada?” aí ele pegou e bateu nela.

As consequências ativas incluem depressão, automutilação e tentativas de suicídio. A depressão é a mais comum: embora nem sempre verbalizada, muitas das descrições dadas pelas meninas levam a crer que passaram por quadros depressivos. A automutilação pareceu muito comum à realidade delas, com vários relatos. A tentativa de suicídio apareceu na fala de Mariana, que tentou o suicídio três vezes, motivada pelo *bullying* que sofreu em redes sociais. A depressão e automutilação também aparecem na fala abaixo, de Elizabete:

Elizabete: Eu tenho uma amiga que o menino queria ficar com ela, mas ele não queria só ficar com ela, ele queria transar com ela, mas ela não queria. Aí ele pegou e saiu difamando ela, falando mal dela em todas as redes sociais. E inventou, falou que ela tinha ido pra cama com ela e disse que ela não sabia fazer nada direito, ficou com ela por pena e tipo inventou um monte de histórias. E nessa consequência, ela ficou muito mal. Chegou a entrar em depressão (...) ela se cortou, inclusive. E tipo foi muito *bad* pra ela.

5.4 Consequências para os agressores

Quando questionadas se existem consequências para os agressores, todas são enfáticas em responder que não. Suas expressões corporais denotam descrença: olham-se, riem de forma sarcástica, balançam as cabeças em negativa. Passam a relatar casos em que os agressores saíram impunes e as vítimas foram culpabilizadas, como demonstra o restante da fala de Flávia, cuja amiga sofrera estupro virtual:

Flávia: acabou que ninguém descobriu e ela não tinha coragem de falar para ninguém, eu era aquela amiga que ela falava tudo e eu ficava, tipo, calada, porque eu não sabia se eu contava para diretora ou o que fazer. Acabou que o menino escapou, eles pararam de ficar e não deu em nada, e ela só ficou lá mal.

Nesse momento, as meninas aproveitaram para debater as diferenças entre meninos e meninas. De acordo com o consenso a que chegaram, as meninas “ficam” com alguém ou “zoam” alguém pela personalidade; já os meninos agem motivados por características físicas.

Juliana: É, a meu ver a menina escolhe o menino pela personalidade e o menino escolhe a menina pelo físico. Se a menina é bonitinha, tem o olho claro, se a menina é bonitinha tem o corpinho bacana e tals para ele agrada, se não for naquele padrão, não é bom. E a menina não, já vê pelo lado de como a pessoa é. Eu conheço um menino que ele não é mil maravilhas, mas ele é muito gente boa e acaba ficando muito lindo para mim. Já tem meninos que para mim era perfeito e quando eu conheci era um lixo, era a pior pessoa, sacou? Então a menina julga mais pelo que a pessoa é. E os meninos julgam mais a aparência.

No trecho acima podemos observar também a valorização de características brancas, como olhos claros, mais uma vez demonstrando a interseção entre raça e gênero. Outro tópico que debateram atrelado às características de meninos e meninas foi a participação delas nas “zoações” e nos *bullyings* a outras garotas.

Bárbara: Eu acho que a sociedade ensina muito a gente a mostrar que não tem nenhum problema, sempre está tudo bem, e sempre tem beleza acima de tudo. Outra coisa que ela está falando a diferença entre meninos e meninas a gente tem essa coisa de a gente competir entre si, sabe? Aquela menina que vai para uma festa igual você é puta. Já quando o homem vai igual, que massa! A gente tem que ficar competindo assim em vez de uma gostar da outra...

Alice: Essa coisa de menino que zoa a menina. Eu tô num grupo no Facebook. E lá o que mais rola é foto de mulher, e a menina criticando a outra menina por causa disso, porque para os meninos é o *point*. Os meninos ficam mandando foto de mulher pelada e têm algumas meninas que fala igual menino, eu fico, gente é mesma coisa de vocês aqui.

Embora haja muitos relatos de solidariedade e sororidade em casos de violência online a outras garotas, muitas meninas apontam estruturas sociais que as fazem competir umas com as outras e também a questão do “zoar” para pertencer, como pudemos ver no trecho acima.

6. Análise dos resultados

De acordo com Angela Davis (1997), “é preciso aprender a estabelecer a relação entre gênero, raça, classe e sexualidade”. Guiadas por este olhar, podemos compreender que as violências sofridas pelas meninas de primeiro e segundo ano do Ensino Médio, da escola pública CEAN, são transversais, isto é, não são

apenas de gênero, mas também são raciais e de classe. As falas demonstram que tais categorias não são excludentes; com efeito, cruzam-se nos discursos das meninas. Assim, surge nos contextos relatados o *bullying* por características físicas, como o cabelo e a forma mais simples de se vestir. Como argumenta Davis (1997), o gênero também é lido por meio de lentes raciais e de classe – e vice-versa –, de forma que a mesma menina relatou sofrer *bullying* pelo cabelo – chamado de “ruim” pelos agressores – e pelo corpo fora do padrão de magreza dominante.

Outro ponto importante presente nos discursos das meninas é a centralidade da Internet e redes sociais em seus relacionamentos sociais e amorosos. As redes sociais emergem não apenas como espaços de convivência pontuais, mas ainda como extensões das salas de aula, dos grupos de amigos, das festas do fim de semana. Em suas falas, as meninas têm dificuldade em manter-se no assunto “Internet”: suas narrativas começam na escola, passam à mediação de uma rede social, têm consequências no “mundo real”, em uma espécie de “costura” entre o tecido real eo virtual que, em última análise, quebra a barreira entre estas duas realidades. Assim, a violência online de gênero não pode ser considerada menos importante do que outras formas de violência. Com efeito, de acordo com a socióloga Sherry Turkle (1999),

Acho que se comete um erro grave ao falar-se em vida real e em vida virtual, como se uma fosse real e a outra não. Na medida em que as pessoas passam tempo em lugares virtuais, acontece uma pressão, uma espécie de expressão do desejo humano de tornar mais permeáveis as fronteiras do real e do virtual. Em outros termos, creio que enquanto os especialistas continuam a falar do real e do virtual, as pessoas constroem uma vida na qual as fronteiras são cada vez mais permeáveis (TURKLE, 1999, p. 118).

Também podemos observar, tanto pelos discursos, quanto pelas expressões e reações das participantes do GF, que a prática de trocar *nudes* e *sexting*⁸ são partes integrantes das vidas sexuais e amorosas das meninas. Apenas uma participante disse abertamente que não enviava fotos de natureza íntima. Porém, mesmo em seu discurso, observamos a naturalização, familiaridade e proximidade das *nudes* à realidade das meninas.

⁸ Prática em que duas pessoas trocam mensagens de conteúdo sexual. Atualmente, engloba a troca de fotos (MITCHELL et al, 2012).

É importante frisar que, mesmo sendo prática corrente, as meninas não se sentem seguras enviando fotos íntimas. Todas possuem pelo menos um relato de uma situação em que uma menina teve suas imagens vazadas, nos mais diversos tipos de situações: com um menino com quem estava ficando há pouco tempo ou em um relacionamento sério; fotos peladas ou de calcinha e sutiã; com ou sem o rosto aparente. Ou seja, a violência ocorre a despeito dos cuidados que possam vir a tomar para se protegerem.

Em suas falas, as meninas não culpabilizaram as vítimas pela violência, como vazamento de *nudes* e pornografia de vingança. Porém, embora não tenha ocorrido reprodução de discursos que abertamente culpabilizam as vítimas, muitas vezes as meninas tentavam “justificar” um envio de imagem íntima, reproduzindo a fala da confiança, como vimos na fala de Flávia, citada anteriormente para exemplificar estupro virtual. Flávia cita que o casal estava “ficando sério” e que a menina confiava no parceiro.

No trecho, podemos perceber que Flávia procura justificar a amiga pelo envio de *nudes* – um traço presente nos discursos das meninas, o que pode demonstrar uma interiorização da culpabilização da vítima. Judith Butler (2003) frisa o papel dos discursos na naturalização das categorias de gênero, apontando para a importância da linguagem na interiorização de características que podem ser acionadas como mecanismo de controle.

Por fim, compreendemos que as meninas estão em uma situação de extrema vulnerabilidade na Internet. Com a dinâmica de conexão e a reprodução dos espaços sociais nas redes, as garotas perderam a capacidade de refugiar-se da violência. Assim, por exemplo, um *bullying* que terminaria uma vez que a menina saísse de sala de aula e fosse para casa, agora continua nos grupos de Whatsapp, nos comentários de seu Instagram, nas *walls* do Facebook. Ao mesmo tempo, as meninas navegam sua sexualidade nas águas turvas da Internet, Tateando em um ambiente desregulado e hostil, onde são as principais vítimas de violências.

7. Considerações finais

Pesquisar do ponto de vista da Comunicação e Ciências Sociais um fenômeno ligado à Internet implica discutir, também, o que não está nela, compreendendo a correlação entre marcadores sociais e mídias digitais e questionando a construção de valores da sociedade para compreender as nuances do tema.

O gênero é uma categoria construída na alteridade (BUTLER, 2003), tendo o homem branco heterossexual como “norma” da qual se derivam as diferenças: mulheres, pessoas negras, indígenas, homossexuais, dentre outros. A categorização visa a submissão das mulheres à vontade masculina, em um sistema patriarcal onde o feminino é visto como inferior (BUTLER, 2003). A violência de gênero surge nesse contexto com o intuito de dominar e controlar as liberdades, corpos, sexualidades e subjetividades das mulheres, assumindo facetas físicas, psicológicas e sociais (GREGORI, 2006).

A violência online de gênero é a transposição dessa lógica de controle para a Rede, em que a violência simbólica é reproduzida e propagada em proporções exponenciais, dado o grande alcance da Internet (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017). Abarca – mas não se restringe – a *cyberbullying*, *revenge porn*, *stalking*, *slut-shaming*, estupro virtual e misoginia na rede, causando desde quadros depressivos a suicídio (SOUSA; SCHEIDWEILER; MONTENEGRO, 2017).

Nosso objetivo com esse artigo foi compreender como se caracterizam as diversas violências de gênero que as meninas de primeiro e segundo ano do Ensino Médio da escola pública Centro de Ensino Médio da Asa Norte – CEAN sofrem na Internet. Para tanto, realizamos um grupo focal com vinte meninas que se voluntariaram a participar. O grupo focal é uma técnica qualitativa de pesquisa que visa ao debate e livre associação de ideias entre as participantes, mediado por uma pesquisadora com um roteiro-base (RODRIGUES, 1988). Para fins de descrição analítica do GF, dividimos o momento em quatro eixos temáticos, como mencionado anteriormente: tipos de violências que as meninas sofrem na Internet e violências mais frequentes; rede de apoio e sua efetividade; consequência para as vítimas; e consequência para os agressores.

No eixo “tipos de violências que as meninas sofrem na Internet e violências mais frequentes”, delimitamos o *bullying*, relacionado ao corpo ou à sexualidade, como a principal violência a qual as meninas estão submetidas. O vazamento de *nudes* é a segunda violência mais comum, seguido por estupro virtual. Outras violências comuns incluem envio de fotos íntimas não solicitadas; exposição de algum órgão sexual para humilhar ou constranger; mensagens de cunho sexual; *revenge porn*; e montagens de fotos das meninas com outras fotos teoricamente constrangedoras.

Sobre a rede de apoio e sua efetividade, observamos que a principal rede das meninas são outras meninas – as amigas são as mais citadas como fonte de ajuda ou consolo. Embora algumas garotas cite uma figura familiar, como uma mãe ou tia, a família como estrutura não é uma rede de apoio para os casos de violência online de gênero – com efeito, muitas vezes a família é citada como culpabilizando as vítimas. O mesmo ocorre com a escola.

Dividimos as consequências para as vítimas em passivas – sociedade agindo sobre a vítima – e ativas – vítima agindo sobre si mesma. Dentre as passivas, destacam-se violência física, espancamentos, xingamentos, pichações em banheiros e apedrejamento de suas casas. Dentre as ativas, observamos depressão, automutilação e tentativas de suicídio. Todas foram unânimes ao afirmar que não há consequências para os agressores.

A partir da descrição analítica do grupo focal, chegamos a algumas compreensões. Em primeiro lugar, as violências sofridas pelas meninas de primeiro e segundo ano da escola pública CEAN são transversais, isto é, também são raciais e de classe. Nesse sentido, por exemplo, uma mesma menina sofreu *bullying* por seu cabelo crespo e por seu peso. Em segundo lugar, a Internet assumiu posição de centralidade nos relacionamentos sociais e amorosos das jovens. As redes sociais não são apenas um ambiente virtual, são as extensões de seus grupos sociais, ao ponto de que a fronteira entre o real e o virtual é cada vez menos perceptível (TURKLE, 1999). Em terceiro lugar, as práticas de trocar *nudes* e *sexting* são partes integrantes das vidas sexuais e amorosas das meninas. Porém, elas não se sentem seguras ao fazê-lo, já que a violência ocorre corriqueiramente, apesar dos cuidados que possam tomar para não serem vítimas. Em quarto lugar, compreendemos que a culpabilização das vítimas,

embora não presente diretamente nas falas, surge quando as meninas tentam justificar o envio de uma *nude* com um discurso de confiança no parceiro, o que pode indicar uma interiorização dessa culpabilização. Por fim, concluímos que as meninas estão em situação de extrema vulnerabilidade na Internet. Os processos de conexão e de reprodução dos círculos sociais na Rede submetem as garotas a 24 horas de exposição, sem possibilidade de quebra do ciclo do *bullying*, por exemplo, ao mesmo tempo em que navegam suas descobertas sexuais em um ambiente hostil e desregulado, onde meninas são as maiores vítimas de violência.

Referências

ASCHIDAMINI, Ione Maria; SAUPE, Rosita. **Grupo focal, estratégia metodológica qualitativa: um ensaio teórico**. *Cogitare Enfermagem*, v. 9, n. 1, p. 9-14, 2004.

BANDEIRA, Lourdes. **Três Décadas de Resistência Feminista Contra o Sexismo e a Violência Feminina no Brasil 1976 a 2006**. In: *Sociedade e Estado*. V. 24. N. 2. Brasília, 2009. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/7289>. Último acesso em 08/11/2017, às 21:44.

_____. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação**. *Revista Sociedade e Estado* - Volume 29 Número 2 Maio/Agosto 2014.

BUTLER, Judith P. **Problemas de gênero: feminismo e subversão de identidades**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Violência, suicídio e crimes contra a honra de mulheres na internet**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-de-genero-na-internet/>

DAVIS, Angela. **As Mulheres Negras na Construção de uma Nova Utopia**. Conferência realizada no dia 13 de dezembro de 1997 em São Luís (MA) na 1ª Jornada Cultural Lélia Gonzales, promovida pelo Centro de Cultura Negra do Maranhão.

GREGORI, Maria F. **Cenas e queixas: mulheres e relações violentas**. Novos Estudos Cebrap, v. 23, São Paulo, 1989, p. 163-175.

KERGOAT, Danièle. Relações sociais de sexo e divisão sexual do trabalho. In: **Gênero e Saúde**. LOPES, Marta Julia Marques; MEYER, Dagmar Estermann; WALDOW, Vera Regina (org.). São Paulo: Ed. Artes Médicas, 1996.

LAURETIS, Teresa. A Tecnologia do Gênero. Tradução de Suzana Funk. In: HOLANDA, Heloísa (Org.). **Tendências e Impasses: o feminismo como crítica da cultura**. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

MATOS, Marlise. (2008). **Teorias de gênero ou teorias e gênero? Se e como os estudos de gênero e feministas se transformaram em um campo novo para as ciências**. Revista Estudos Feministas. Florianópolis. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2008000200003>

MITCHELL, Kimberly *et al.* **Prevalence and Characteristics of Youth Sexting: A National Study**. In: Pediatrics, VOLUME 129, ISSUE 1, January 2012.

NETO, Otavio Cruz; MOREIRA, Marcelo Rasga; SUCENA, Luiz Fernando Mazzei. Grupos Focais e Pesquisa Social Qualitativa: o debate orientado como técnica de investigação. In: **Encontro da Associação Brasileira De Estudos Populacionais**, 8, 2002, Ouro Preto. Anais. Ouro Preto, 2002.

SAFERNET. **Indicadores**. Disponível em: <http://indicadores.safernet.org.br/indicadores.html>

SCOTT, J.W. **Gender: A Useful Category of Historical Analysis**. Vol. 91, Nº 5. New York: The American Historical Review, 1986, p. 1053-1075.

SOUSA, Janara; SCHEIDWIELER, Gerson; MONTENEGRO, Luísa. **O ambiente regulatório brasileiro de enfrentamento à violência de gênero**. Anais do XV Congresso IBERCOM, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 16 a 18 de novembro de 2017. No prelo.

TURKLE, Sherry. **Fronteiras do real e do virtual**. Revista FAMECOS, Porto Alegre, nº 11, dezembro-1999.

VALENTE, Mariana Giorgetti; NERIS, Natália; RUIZ, Juliana Pacetta; BULGARELLI, Lucas. **O Corpo é o Código: estratégias jurídicas de enfrentamento ao revenge porn no Brasil**. InternetLab: São Paulo, 2016.



VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MUNDO REAL E ESPAÇO VIRTUAL DE ADOLESCENTES

Nayra Belle da Costa¹
Yara de Oliveira Martins²

Resumo

A violência de gênero está presente no mundo real há séculos, e, hodiernamente, também está no espaço virtual. Alguns dos crimes mais frequentes contra a mulher, como ameaças, calúnia, difamação e injúria, migraram do mundo real para o espaço virtual. Nesta perspectiva, a violência de gênero é cruel com as mulheres e, quando relacionada a adolescentes, torna-se mais complexa. A proposta deste trabalho é analisar a violência de gênero no mundo real e espaço virtual dos nativos digitais, bem como trazer uma reflexão acerca desta violência nas escolas e suas consequências. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica que contemplou conceitos como *bullying*, *cyberbullying*, nativos digitais e pornografia de vingança. Propomos, afinal, que a reflexão passe pelo debate sobre a cultura da violência contra as mulheres e considere a conscientização de adolescentes de que o espaço virtual não é descolado do mundo real e, portanto, ações tomadas no espaço virtual têm consequências sérias, assim como no mundo real. O presente artigo enquadra-se como um produto da pesquisa “Escola de App: Enfrentando a violência online contra meninas”.³

Palavras-chave: 1. Violência; 2. Gênero; 3. Adolescência; 4. Internet; 5. Escola.

¹ Discente do curso de Comunicação Organizacional da Universidade de Brasília (UnB) e Bacharel em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda pela Faculdade Fortium (2008). E-mail: nayrabelle@gmail.com.

² Discente do curso de Comunicação Organizacional da Universidade de Brasília (UnB) E-mail: yaraomartins@gmail.com.

³ O projeto Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas é realizado pelo grupo de pesquisa Internet e Direitos Humanos e pelo Laboratório de Políticas de Comunicação (LapCom), ambos da Faculdade de Comunicação, Universidade de Brasília.

1. Introdução

Sabe-se que a violência contra mulheres tem aumentado no mundo real e espaço virtual e uma proporção considerável de adolescentes tem se mostrado como potenciais vítimas desta violência (SOUSA et al., 2017). Os jovens começam a relacionar-se cada vez mais cedo e, influenciados por inúmeros fatores, acabam reproduzindo atitudes violentas, baseados no machismo, discriminação e no patriarcado.

É também sabido que na sociedade do século XXI os nativos digitais têm acesso ilimitado a conteúdos no espaço virtual cada vez mais cedo (SOUSA et al., 2017). Assim, as escolas possuem forte influência na construção de comportamentos e opiniões destes jovens, sendo primordial o apoio no suporte para prevenção e esclarecimento das consequências sociais e jurídicas de violências, seja no mundo real ou no espaço virtual.

As escolas também têm a responsabilidade de fazer com que crianças e adolescentes reflitam que, no espaço virtual, as ações tomadas têm consequências reais, assim como no mundo real. As consequências não são menos graves porque o contexto no qual elas se perpetram são os meios digitais. Ao contrário, muitas vezes, o alcance e a permanência que as ferramentas online permitem intensificam o trauma das agressões sofridas. A distribuição do conteúdo acontece em efeito cascata e com velocidade, e o alcance que a mensagem com a violência pode atingir é grave e difícil de controlar ou de ser revertido (SOUSA et al., 2017) Com isso, novas formas de violência contra as mulheres e meninas têm surgido a cada instante no espaço virtual em contraposição a uma sociedade que assiste estupefata e responde lentamente.

Se a condição feminina torna as mulheres vulneráveis na Internet, as meninas estão em ainda maior risco, pois, geralmente, seus algozes são meninos de sua faixa etária, o que retira de questão sanções penais. Somado a isso, as garotas temem mais ainda as reações de suas famílias e o julgamento social (SOUSA et al., 2017, Apud VALENTE et al., 2016).

Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU (2015), 73% das mulheres já sofreram algum tipo de violência virtual e os abusadores são quase

sempre homens. Além disso, em diversos países, inclusive no Brasil, os crimes virtuais têm levado algumas vítimas ao suicídio, especialmente as mais jovens. O espaço virtual pode facilitar, ainda, processos de desumanização do outro, utilizado com frequência para reproduzir sistemas discriminatórios baseados em gênero, raça, orientação sexual e identidade de gênero (SOUSA et al., 2017).

É sobre esses temas que o presente artigo se detém, o qual está dividido em três momentos. No primeiro, intitulado "Mundo real *versus* espaço virtual", explanar-se-á conceitos e fatos históricos que demonstram como é impossível separar o mundo real do universo virtual, e que este espaço virtual só pode existir a partir do momento em que o real existe, sendo, os dois, inseparáveis.

O segundo momento, intitulado "Violência de gênero no mundo real e no espaço virtual", discorre a respeito de algumas das formas de violência de gênero no mundo real, espaço virtual e suas consequências. Por fim, o último momento, intitulado de "Violência de gênero nas escolas e suas consequências", tem como intuito expor a violência de gênero no contexto do ambiente escolar e destacar algumas das principais consequências.

2. Mundo real *versus* Espaço Virtual

Desde a década de 1990, quando boa parte da população mundial não tinha acesso à Internet, uma divisão entre mundo em real e espaço virtual já era uma realidade (VELLOSO, 2007). Seguidamente, em meados dos anos 2000, surgiram as redes sociais e, com elas, um novo e mais denso universo virtual, que abriu possibilidades para que as pessoas mantivessem uma comunicação instantânea, independentemente do lugar em que estivessem (VELLOSO, 2007). Depois da popularização da Rede , o surgimento de novos *smartphones* e a explosão do mercado de aplicativos, as pessoas não precisavam mais de um computador para se conectar: o universo virtual passou a estar literalmente em suas mãos, como uma extensão de seus corpos, como já preconizava Marshall McLuhan, ainda na década de 1960.

Antes mesmo desse fenômeno acontecer, já havia estudos sobre o que uma divisão entre mundo real e espaço virtual estaria modificando e, ainda, o que viria a modificar no mundo. Segundo o sociólogo e filósofo Jean Baudrillard (1990), é

impossível separar o mundo em que vivemos em real e virtual. O espaço virtual só pode existir a partir do momento em que o real existe, e os dois são inseparáveis.

Atualmente, as pessoas são condicionadas a terem suas vidas em dois planos: o real, que diz respeito a tudo o que fazem fora da rede, e o virtual, que compreende atividades online. Esse fenômeno, além de ser complexo, traz consequências que podem ser gigantescas, principalmente em se tratando das minorias, em especial, dos adolescentes (BAUDRILLARD, 2007). O uso da Internet, *smartphones* e outros equipamentos de tecnologia da informação transformam o comportamento de crianças e adolescentes, pois o espaço virtual vai, progressivamente, confundindo os limites com o mundo real (SAFERNET, 2017).

Os nativos digitais, aqueles que nasceram com as novas tecnologias presentes em sua vivência, cresceram inseridos em um espaço virtual sem limites, tendo acesso a cenas de nudez ou sexo explícito, sites de violência e exploração sexual (SAFERNET, 2017). Para Velloso (2007), o mundo virtual não possui limites, ou seja, não existem regras e restrições impostas ao uso da Internet para os nossos adolescentes.

Na fase de transição da infância para a vida adulta, os adolescentes encontram-se em desenvolvimento, não tendo plena capacidade de percepção dos riscos a que são expostos e suas consequências, como preconiza o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (2015). Nesse contexto, um tipo identificado de violência no ambiente escolar é o *bullying*, que é uma intimidação sistemática, e no intuito de combatê-lo foi sancionada, em todo o território nacional, a Lei 13.185, de 06 de novembro de 2015, que conceitua esse tipo de crime e fundamenta as ações a serem tomadas. Com base nessa lei, o *bullying* é:

Todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas. (BRASIL, 2015, Art.1 parágrafo 1o).

Uma vez que o mundo real não está desconectado do espaço virtual, a lei também abrange os crimes cometidos na rede mundial de computadores, pois o *bullying* atravessa as fronteiras da escola e passa a ser virtual. Temos, então, o

que é denominado de *cyberbullying*, que é quando se faz uso dos "instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial" (BRASIL, 2015, Art. 2 parágrafo único).

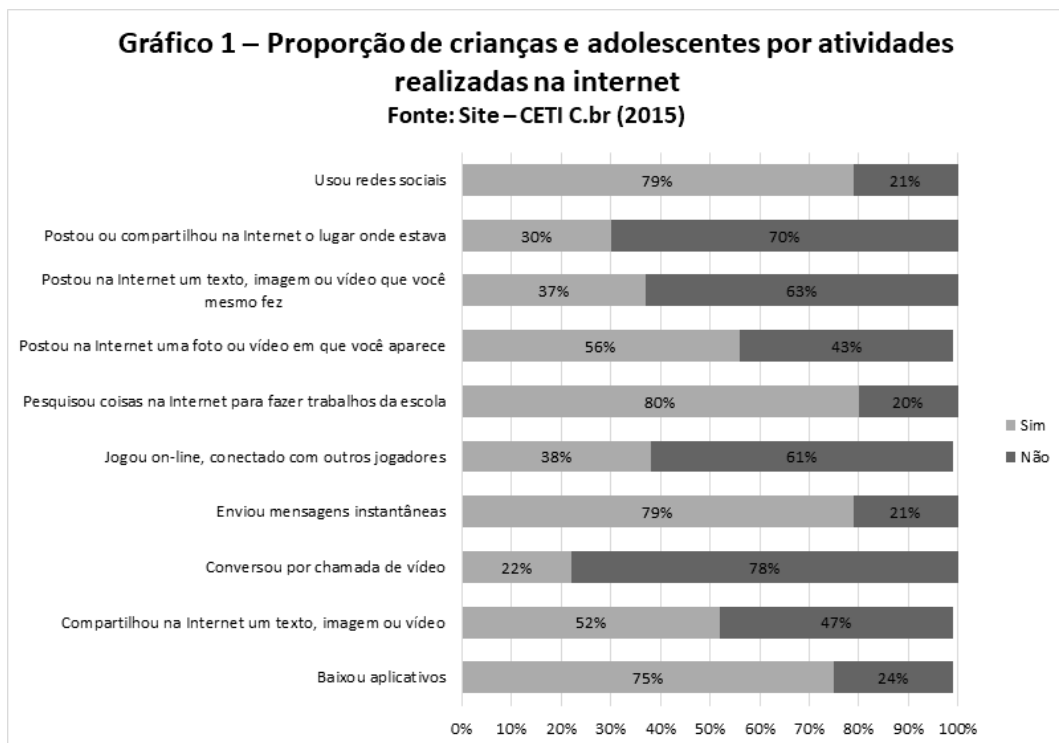
Neste contexto, de acordo com Antunes e Schreiber (2015), "o grupo de autores, como Campbell (2005); Patchin e Hinduja (2006); Slonje e Smith (2008); Lee (2011); Shariff (2011); Bibou-Nakou; Tsiantis; Assimopoulos & Chatzilambou (2013), defendem a ideia de que o *cyberbullying* é o mesmo fenômeno do *bullying*, porém ocorrendo em meios e ferramentas digitais". As agressões no espaço virtual são uma evolução das antigas agressões da escola no mundo real: o que mudou foram os métodos, mas não as práticas de agressões.

Por meio das redes sociais, os adolescentes expressam não somente suas ideias e valores, mas também preconceitos e agressões (SOUSA et al., 2017). Em um ambiente em que as palavras aparecem cada vez menos, e imagens e vídeos íntimos ganham mais espaço, a exposição destes jovens os deixam em situações de vulnerabilidade, afinal tudo o que se faz no espaço virtual reflete imediatamente no mundo real e vice-versa.

A pesquisa TIC Kids Online 2015, realizada pelo Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC.br), gerou indicadores sobre os usos que crianças e adolescentes de 9 a 17 anos de idade fazem da internet.

Quanto às atividades realizadas na Internet (Gráfico 1), a pesquisa revela que enviar mensagens instantâneas, pesquisar coisas na Rede para fazer trabalhos da escola e usar das redes sociais são as preferências das crianças e adolescentes no espaço virtual.

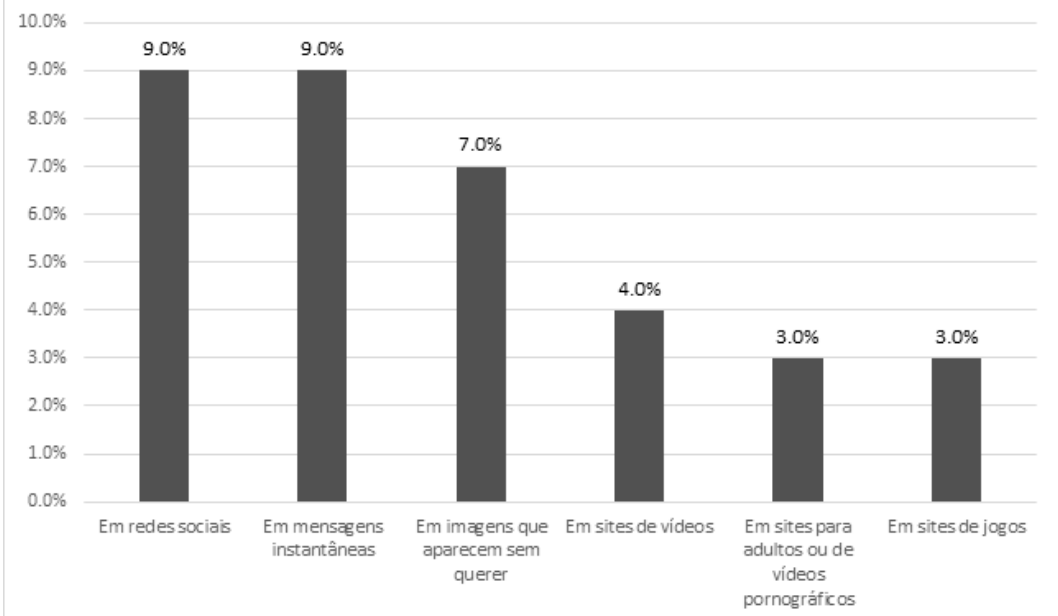
Quanto às atividades realizadas na Internet (Gráfico 1), a pesquisa revela que enviar mensagens instantâneas, pesquisar coisas na Rede para fazer trabalhos da escola e usar das redes sociais são as preferências das crianças e adolescentes no espaço virtual.



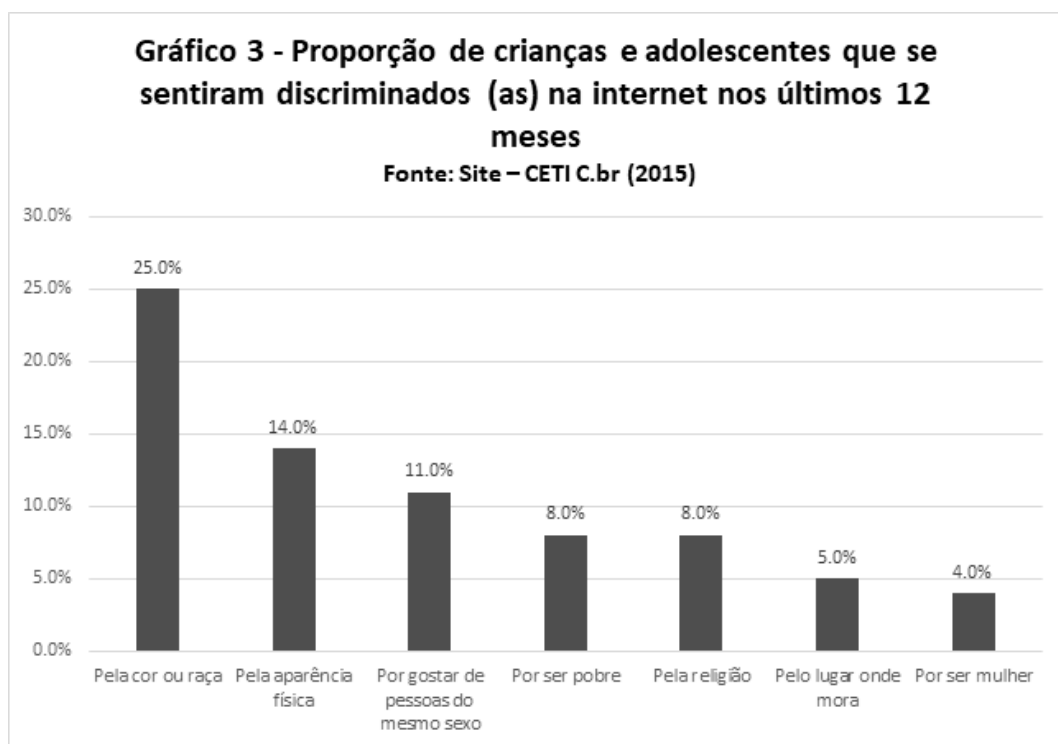
Quanto aos meios em que viram imagens ou vídeos de conteúdo sexual na Internet nos últimos 12 meses (Gráfico 2), a pesquisa mostra que as crianças e adolescentes tiveram mais acesso nas redes sociais e mensagens instantâneas.

Gráfico 2 - Proporção de crianças e adolescentes, por meios em que viram imagens ou vídeos de conteúdo sexual na internet nos últimos 12 meses

Fonte: Site – CETI C.br (2015)



Quanto aos que se sentiram discriminados (as) na Internet nos últimos 12 meses (Gráfico 3), a pesquisa retrata que a opção de cor ou raça teve o maior índice, seguidos pela aparência física e por gostar de pessoas do mesmo sexo.



A partir dos gráficos, percebe-se que as opções de mensagens instantâneas e o uso das redes sociais se repetem, sendo as últimas mais utilizadas pelas crianças e adolescentes. A pesquisa também retrata que o racismo, o preconceito pela aparência física e a homofobia têm uma forte presença no espaço virtual desses grupos. É interessante perceber essa ambiguidade da rede, que mesmo sendo utilizada como um espaço de educação, que aprofunda o que foi discutido em sala de aula, é também um espaço no qual a liberdade de expressão perigosamente se aproxima a discursos de ódio, calúnias e injúrias.

3. Violência de Gênero no mundo real e no espaço virtual

Os ambientes real e virtual estão interligados: o que acontece no espaço virtual é reflexo do mundo real e a violência de gênero também está presente no espaço virtual, apenas se valendo da Internet para agredir as vítimas, com o agravante que o alcance e as consequências desse tipo de violência ainda não são totalmente conhecidas, pois os dados disponíveis são poucos (SOUSA et al., 2017). Por se tratar de um espaço novo, existem comportamentos que não são aceitáveis no mundo real, mas são cometidos no espaço virtual. Marai Larasi, diretora executiva da ONG britânica *End Violence Against Women Coalition*, explica para a Agência Patrícia Galvão que:

Não educamos as pessoas a se comportarem no ambiente virtual. Temos uma área cinzenta e precisamos conversar sobre isso. É quase como se nós pensássemos que, de alguma forma, o espaço virtual nos dá licença para nos comportarmos de uma maneira que talvez foram ou ainda seriam consideradas inaceitáveis em uma conversa física. Eu acho que um dos pontos importantes nesse sentido é nós educarmos as pessoas para entender que o espaço virtual é real. Não há espaço virtual que seja desconectado (LARASI, online).

Antunes e Schreiber (2015, Apud Shariff, 2011) "lembra que na Internet a censura é muito mais difícil, e com isso a importância de que se informe aos jovens maneiras conscientes de utilização da ferramenta" e de suas consequências, pois a violência coexiste tanto no mundo real quanto no espaço virtual. Em seu artigo, Sousa, Scheidweiler e Montenegro, 2017, observam que a violência

online de gênero "seguramente é reproduzida do dito mundo "real", manifesta-se no mundo virtual com um aspecto ainda mais grave considerando a imensa capacidade de repercussão."

A violência de gênero *online* atinge meninas e mulheres de todas as classes sociais tendo um impacto maior nas adolescentes, pois elas não dispõem de elementos suficientes para enfrentar a violência sofrida. Em muitos casos, a família as culpa e não dá suporte para tomarem as providências cabíveis e "efetivamente, sequer há ambiente jurídico e normativo suficiente no país para enfrentar essa questão, deixando as vítimas desprovidas de apoio institucional" (SOUSA et al., 2017).

A violência *online* de gênero recupera a relação de dominação que deriva do contexto patriarcal constitutivo da família nuclear burguesa, condicionando, mais uma vez, a mulher a um papel moral e social ligado à esfera doméstica, em uma condição de objetificação. Dessa forma, "ações desviantes" do papel moral de "boa moça" tendem a causar danos sociais e psicológicos não apenas na esfera familiar, mas na escola e nas redes de amigos, uma vez que a visibilidade da Internet ultrapassa os limites da esfera privada. Assim, a menina é violentada por meio do escárnio público e humilhação, o que pode causar depressão e morte (SOUSA et al., 2017).

Ainda não foi possível mapear todas as condutas no espaço virtual nem identificar as que são criminosas perante a lei, pois os avanços tecnológicos acontecem mais rápido do que a legislação brasileira consegue acompanhar e se atualizar. A legislação do espaço virtual é baseada na legislação do mundo real com as devidas análises, adaptação e/ou criação de conceitos que tipificam os crimes online (SOUSA et al., 2017).

Em um recorte dentre as violências, a violência de gênero é um reflexo da cultura da sociedade do mundo real que determina, cerceia e reprime o comportamento que foge aos elementos de conduta e estereótipos associados ao feminino e ao masculino (BONFIM, 2015).

A violência de gênero abrange a que é praticada por homens contra mulheres, por mulheres contra homens, entre homens e entre mulheres. [...] Mesmo considerando que a mulher possa vir a ser agente de violência na sua relação com o homem, culturalmente, na sociedade brasileira e no mundo, em geral, ela é a vítima preferencial (GOMES; MINAYO; SILVA, 2005, Apud SAFFIOTI, et al., 2002, p. 119).

A violência de gênero contra meninas e mulheres é tão presente no contexto cultural, social e histórico que, as relações geralmente exercem poder e dominação sobre elas, fazem com que as vítimas não se reconheçam como vítimas e acabem a naturalizar as agressões (SOUSA *et al*, 2017).

O artigo 3o, da lei 13.185 – combate ao *bullying* e *cyberbullying* – cita como formas de violência a verbal, moral, sexual, social, psicológica, física, material e virtual (BRASIL, 2015) e estão tanto no mundo real como no espaço virtual. Isso gera danos para as vítimas que, em alguns casos trocam de escola, mudam de cidade, se isolam do convívio social, adoecem física e mentalmente, são julgadas e agredidas no mundo real e no virtual por pessoas próximas e também desconhecidas, havendo até casos de suicídio (MONTENEGRO *et al*, 2018).

Dentre as modalidades de violência *online* de gênero, a que mais tem causado danos às vidas das vítimas é o que ficou conhecido no Brasil como pornografia de vingança (*revange porn*), que, segundo o Dossiê Online Violência de Gênero na Internet da Agência Patrícia Galvão⁴, consiste em compartilhar imagens íntimas sem consentimento de todos os envolvidos ou com objetivo de humilhar a(s) vítima(s). Geralmente o agressor é um (a) ex-namorado (a), uma pessoa da confiança da vítima e, em muitos casos, o compartilhamento está atrelado a chantagens.

De acordo com o Boletim Internet e Adolescência e o Canal de Ajuda da Associação SaferNet (2017), das vítimas da violência *online*, 65% são do gênero feminino, sendo que 16% são adolescentes de até 17 anos. A segunda violência que elas mais sofrem é o vazamento de *nudes*⁵ sem consentimento.

A adolescência é a fase de formação do indivíduo, afetado por todos os ambientes em que está inserido e por seus atores, logo as adolescentes tendem a se abalar mais com as violências sofridas por também não serem amparadas no âmbito legal e familiar (SOUSA *et al*, 2017).

⁴ Disponível em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/> Último acesso em 16/04/2018 às 17:05

⁵ *Nudes*: do termo *nude* do inglês que significa nu e se popularizou pelo envio de fotos sensuais e/ou sem roupas.

4. Violência de Gênero nas Escolas e suas Consequências

O ambiente escolar cria relações por afinidade e nele as diferenças são descobertas e até acentuadas. Quando os estereótipos fogem ao padrão da sociedade e não há aceitação das diferenças, geram-se conflitos e violências entre os adolescentes. Essa violência se dá pelo o *bullying* e tem dimensão similar entre ambos os sexos. É responsabilidade da escola, dos pais e da sociedade orientar e conter os comportamentos agressivos a fim de prover um ambiente saudável e livre de violência aos adolescentes (BONFIM, 2015).

Alguns fatores podem ser determinantes para os problemas psicológicos que a criança pode sofrer. O tempo e regularidade em que as agressões ocorrem está diretamente ligada com a intensidade das consequências a serem sofridas. De imediato, além da tensão, o medo, o isolamento social, a ansiedade, e a insegurança, a criança também pode ter queda no desenvolvimento acadêmico, já que o ambiente escolar, que deveria ser visto como um lugar seguro para que a criança se desenvolva da melhor maneira possível, passa a ser visto como um lugar hostil e palco de um grande sofrimento que deve ser evitado. O sofrimento do aluno vai além do ambiente escolar, se tornando algo presente em todo seu cotidiano e em diferentes aspectos da vida. As consequências das agressões vivenciadas interferem diretamente no modo de agir da criança, inclusive nas relações familiares (BONFIM, 2015, Apud LOPES, 2005, p.11).

Os danos causados às vítimas ainda são pouco conhecidos, pois há poucas informações sobre os impactos da violência online contra garotas e mulheres e seus familiares devido ao grande alcance e a velocidade que a informação tem no espaço virtual, gerando impunidade dos agressores e os encorajando a perpetuar essa violência nesse espaço (SOUSA *et al*, 2017).

5. Considerações Finais

Conclui-se que, para além da busca de soluções do enfrentamento da violência de gênero no mundo real e no espaço virtual, a curto prazo, existe a necessidade de promover debates sobre o uso da Internet e sobre as raízes da violência contra meninas, para tentar reverter a curva crescente desses crimes no longo prazo. A reflexão passa pelo debate sobre a cultura da violência contra

as garotas e a conscientização de adolescentes de que o espaço virtual não é descolado do mundo real e, portanto, suas ações tomadas por esse meio têm sérias consequências.

A violência é um problema social e cultural que fere os direitos humanos e provoca danos de todos os tipos às vítimas. Em específico, a violência de gênero contra meninas e mulheres agride uma parcela da população que historicamente é inferiorizada e dominada de todas as formas em benefício do gênero masculino. Devido ao desconhecimento dessa violência, aliado ao fato da vítima não se reconhecer como vítima, gera-se a sua naturalização da violência e torna difícil mensurar os danos sofridos (SOUSA *et al*, 2017; BONFIM, 2015).

Na busca por equidade de gênero é preciso extirpar o pensamento de superioridade masculina que gera os diversos tipos de violência no mundo real e, com a popularização da Internet, se estende ao espaço virtual, os quais não são mais dissociados um do outro. A convicção do anonimato, da impunidade e da impessoalidade que a tela transmite aos agressores, muitas vezes, são os fatores que os encorajam a perpetrar os diversos tipos de violência (SOUSA *et al.*, 2017; LARASI, *online*).⁶

O feminismo tem um papel importante na sociedade e na vida das garotas, pois também promove a conscientização da existência do patriarcado, do machismo e das diversas violências e dos impactos em suas vidas. E, em paralelo, traz a abordagem política que trabalha para modificar a legislação, tipificando como crimes essas agressões e buscando um ambiente mais seguro para elas.

As meninas podem ter acesso às informações e se empoderar por meio dos ambientes escolares, da rede mundial de computadores e das redes de apoio social às vítimas, para que não se sujeitem mais às violências tão enraizadas na cultura. Também é fundamental o acolhimento da vítima por parte do Estado, investigando e punindo os réus e cumprindo o estabelecido nas leis sancionadas.

Para mudar essa realidade, é preciso aceitar que outros atores como o Poder Público, as escolas, os próprios homens e a sociedade como um todo precisam se engajar à causa para propiciar um mundo real e um espaço virtual seguro e livre das violências de gênero.

⁶ Disponível em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies/violencia/violencias/violencia-de-genero-na-internet/> Último acesso em 16/04/2018 às 17:05

Referências

ANTUNES, Maria; SCHREIBER, Fernando. **Cyberbullying: do virtual ao psicológico**- Universidade Tuiuti do Paraná, 2015. Disponível em http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2015000100008 Último acesso: 10 fev 2018 às 19:30

BAUDRILLARD, Jean. **Power Inferno**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2007.

BONFIM, Thaís Resende Araújo Borges. **Violência de gênero no ciclo básico escolar: um problema presente, com consequências constantes**. In: III Congresso Internacional PIBID UNIUBE. 2015, Uberaba/MG. Disponível em <https://www.uniube.br/eventos/epeduc/2015/completos/38.pdf> Último acesso: 10 fev 2018 às 18:11

BRASIL, Lei N. 13.185 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015 **Institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying)**. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13185.htm. Último acesso: 10 fev 2018 às 20:18

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO: **TIC Kids Online 2015** - Disponível em: <http://cetic.br/pesquisa/kids-online/> Último acesso: 10 fev 2018 às 23:10

CENTRO DE ESTUDOS SOBRE AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO: **Manda Nudes: Oportunidades e Riscos Relacionados aos Direitos Sexuais de Crianças e Adolescentes Na Internet**. 2016 Disponível em: http://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/TIC_KIDS_ONLINE_2016_LivroEletronico.pdf Último acesso: 10 fev 2018 às 23:00

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Planalto.1990. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Último acesso: 01 abril 2018 às 10:10

GOMES, Romeu; MINAYO, Maria Cecília de Souza; SILVA, Cláudio Felipe Ribeiro da. **Impacto da violência na saúde dos brasileiros** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2005.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO: **Cultura e Raízes da Violência Contra as Mulheres**. Online. Disponível em <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/cultura-e-raizes-da-violencia/>. Último acesso: 10 fev 2018 22:16

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO: **Violência de Gênero na Internet**. Online. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/violencias/violencia-de-genero-na-internet/> Último acesso: 14 abr 2018 às 23:14

MCLUHAN, Marshall. Os meios de comunicação como extensões do Homem. Brasil: Editora Cultrix, 1960.

MONTENEGRO, Luísa; ALVES, Luana; SILVA, Amanda; SILVA, Larissa. Meninas na Rede: as percepções de meninas sobre a violência online de gênero. Brasília, 2017.

SAFERNET, **Boletim Internet e Adolescência - Novas tecnologias exigem atitude colaborativa, diálogo e aprendizado mútuo**, 2017. Disponível em: <http://www.safernet.org.br/site/themes/sn/sid2017/images/resources/boletim.pdf> Último acesso: 10 fev 2018 às 21:00

SOUSA, Janara; SCHEIDWIELER, Gerson; MONTENEGRO, Luísa. O ambiente regulatório brasileiro de enfrentamento à violência de gênero. Anais do XV Congresso IBERCOM, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, 16 a 18 de novembro de 2017. No prelo.

VELLOSO, Mário A. L.; LOPES, Paulo C. **Protegendo os inocentes**. Revista Fonte, 2007. Ano 4, nº 07, p. 84 – 92, julho / dezembro de 2007. Disponível em: https://www.prodemge.gov.br/images/revistafonte/revista_7.pdf Último acesso: 10 fev 2018 às 23:10hs.

ESCOLA DE APP – FASE II

OFICINA DE PROGRAMAÇÃO DOS APLICATIVOS

Cristiane Jorge de Lima Bonfim¹

Jaline Gonçalves Mombach²

Alana Beatriz da Nóbrega Martins³

Resumo

Pesquisas têm demonstrado que a participação feminina na área tecnológica é menor quando comparada à representatividade masculina. Também, há indicativos de que as meninas têm interesse pela área quando crianças, mas, ao tornarem-se adolescentes, não mantêm o mesmo entusiasmo e incentivo para atuação. Por isso, iniciativas que visam ao maior empoderamento de meninas e mulheres são encorajadas a nível mundial. Nesse cenário, relatamos neste artigo a fase de programação de aplicativos do projeto Escola de App. A metodologia envolveu três encontros com tarefas de design, programação no MIT App Inventor e avaliação das meninas sobre a oficina realizada. Os resultados mostram que as atividades foram prazerosas e que as meninas participantes, que não tinham expressivo interesse pela área, indicaram que, após criarem seu próprio aplicativo, passaram a enxergar a Computação como uma área atrativa.

Palavras-chave: Programação. Aplicativos Móveis. App Inventor.

¹ Docente no Instituto Federal de Brasília - Campus Brasília; Mestra em Educação e Bacharela em Ciência da Sistemas da Informação pelo Centro Universitário Luterano de Palmas/Ulbra. E-mail: cristiane.bonfim@ifb.edu.br

² Docente no Instituto Federal de Brasília - Campus Brasília; Doutoranda em Ciência da Computação na Universidade Federal de Goiás; Mestra em Engenharia Elétrica e Bacharela em Ciência da Computação pela Universidade Federal do Pampa; E-mail: jaline.mombach@ifb.edu.br

³ Estudante do curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas no Instituto Federal de Brasília - Campus Brasília; Graduanda em Sociologia na Universidade de Brasília; Pós-graduanda em Gestão Pública no Instituto Federal de Brasília - Campus Brasília. E-mail: alane.nm@gmail.com

1. Introdução

A Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu um plano de ações para o desenvolvimento sustentável que visa, até 2030, realizar medidas transformadoras no mundo. Composto por dezessete objetivos, o documento propõe que todos os países implementem estratégias para acabar com a fome, proteger o planeta, promover a paz, entre outros (ONU, 2015).

De forma mais específica, o quinto objetivo trata a igualdade de gênero. É uma das nove metas desse conjunto é “aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres”. O termo empoderamento compreende muitos conceitos, porém, de maneira geral, pode ser entendido como a “ampliação da liberdade de escolher e agir, ou seja, o aumento da autoridade e do poder dos indivíduos sobre os recursos e decisões que afetam suas próprias vidas” (ONU MULHERES, 2017, p. 25).

A baixa representatividade feminina no mercado de TI – e também no meio acadêmico – tem sido objeto de estudo em diversos países. No Brasil, uma análise da Sociedade Brasileira de Computação (SBC), sobre o perfil do ensino superior na área de Computação, mostra que, de fato, a presença de mulheres como estudantes na área é expressivamente menor que a dos homens, sendo apenas aproximadamente 14,65% do total de matrículas (NUNES, 2015).

No contexto apresentado, quando se trata especificamente de tecnologia, o empoderamento feminino alinha-se à necessidade das mulheres terem seus próprios conhecimentos reconhecidos no campo da Tecnologia da Informação (TI) e/ou serem promovidos espaços e ações para que esse público tenha maior compreensão sobre a TI, saiba resolver problemas e adquira as demais competências comuns à área, a fim de ampliar a participação ativa das mulheres nesse meio.

Uma pesquisa realizada em países europeus relata que a maioria das meninas têm interesse por tecnologia aos 11 anos de idade, porém, ao alcançarem 15 anos, já não enxergam mais a área como atrativa. Entre os motivos apresentados para o desinteresse, elas relatam a falta de modelos femininos na TI, o desconhecimento prático da área e o receio de homens e mulheres não terem tratamento igualitário nas profissões de TI (MICROSOFT CORPORATION, 2017).

Diante desse cenário, este artigo relata a experiência obtida em práticas para criação de aplicativos por meninas do ensino médio. A ação, etapa do projeto Escola de App, discute a violência on-line de gênero e propõe que as adolescentes criem aplicativos sobre essa temática. Nesse percurso de criação, são exploradas diferentes habilidades da área de tecnologia, como criação em equipe e tarefas de processo de desenvolvimento de *software* (desenho de *mockups*, prototipação, programação e testes).

O trabalho está organizado como segue. Na Seção 2, apresenta-se iniciativas similares a essa ação, já conhecidas no âmbito da Comissão Especial de Informática na Educação (CEIE). Na Seção 3, contextualiza-se a etapa de criação de aplicativos dentro do projeto Escola de App, bem como as ferramentas utilizadas. Na Seção 4, realiza-se o relato dos encontros e, na Seção 5, são descritos os resultados preliminares. Por fim, a Seção 6 apresenta as considerações finais.

2. Trabalhos Relacionados

Diversos projetos têm sido desenvolvidos no mundo com o propósito de incentivar o ingresso de meninas em cursos de Ciência da Computação.

Moreira *et al.* (2016) relatam alguns casos de sucesso aplicados no ensino fundamental e médio em outros países, a partir de um levantamento realizado nas principais bases científicas internacionais. Os autores perceberam que, embora citadas outras metodologias como acampamentos de verão, oficinas e *workshops* e atividades físicas, a maioria dos projetos têm como base o aprendizado baseado em produção (programação, modelagem, design, prototipação e montagem) e a ferramenta Alice⁴ é a mais usada. Ademais, a maioria das iniciativas também são realizadas em grupos apenas com meninas.

Esses estudos são primordiais para mostrarem o efeito do ensino de programação na educação básica, como medida educativa igualitária entre meninos e meninas, diminuindo a descrença entre elas quanto às suas capacidades na área de Computação. Mattos, Ferreira e Anacleto (2016) elucidam que a presença majoritariamente masculina em ambientes tecnológicos – tanto escolares, quanto

⁴ Alice. Disponível em <<https://www.alice.org/>>

profissionais – fazem com que “as mulheres sintam-se meras coadjuvantes e menos confortáveis nas áreas relacionadas à computação”. Nesse sentido, a experiência e o conhecimento computacional na formação escolar para ambos os gêneros é uma intervenção imprescindível para a superação do problema.

No Brasil, também encontramos iniciativas que utilizam a programação em blocos como ferramenta de incentivo ao ensino e à aprendizagem da área de Exatas, também com foco à participação de meninas na área de Ciência da Computação. Gomes et al. (2014) apresentam resultados de um projeto de extensão para aumentar o interesse de meninas do ensino médio na área por meio de sua aplicação no ensino de química, física e matemática, usando o *Scratch*⁵. Essa linguagem de programação visual, criada no Media Lab do MIT, possibilita a criação de aplicações, jogos, histórias e animações com uma interface gráfica intuitiva, que aplica a metodologia de “arrastar e soltar”, o que facilita o uso por estudantes que estão sendo introduzidas na lógica de programação. Os resultados indicam a criação de animações e documentos interativos para estudantes do Ensino Médio, que foram baseados em planos pedagógicos previamente elaborados.

Um exemplo de projeto, que não apenas apresenta atividades pedagógicas que se utilizam do ensino de Computação na educação básica, mas agrega reflexões sobre as diferenças entre a participação de homens e de mulheres nos espaços de Ciência e Tecnologia, é a experiência desenvolvida por Santos et al. (2017). O projeto objetivou encorajar meninas do Ensino Médio a se interessarem por carreiras na área de Computação. A partir de um conjunto de atividades empregadas (palestras, oficinas, cursos, *ateliers*, competição), nas quais foram aplicados o conceito e a prática de programação, visou-se a produção de aplicativos para a plataforma *Android*, com o intuito de se resolver um problema social com uso da ferramenta *APP Inventor*. A etapa final resultou em um desafio de programação, na qual houve a criação de alguns aplicativos. Os aplicativos desenvolvidos contemplaram os seguintes domínios de aplicação: (a) Orientações sobre a prática de exercícios físicos em academias ao ar livre; (b) Agenda diária para auxiliar os cuidadores de idosos; (c) Melhores ofertas nos supermercados da cidade; (d) Etiquetas sustentáveis para auxiliar a coleta seletiva de lixo e incentivar o uso de transporte coletivo e, (e) Biblioteca Virtual para agilizar o empréstimo de livros nas escolas.

⁵ *Scratch*. Disponível em <<https://scratch.mit.edu/>>

Além dos projetos mencionados, outros podem ser citados no âmbito da Comissão Especial de Informática na Educação (PINHEIRO; FRANCO; LEITE, 2017). Porém, esta proposta se diferencia das demais devido ao contexto empregado, ou seja, não é uma atividade isolada para ensinar programação às meninas. Conduziu-se a criação de aplicativos móveis com meninas do ensino médio, ao mesmo tempo em que pretendia lhes despertar o interesse por Tecnologia da Informação (TI) e suscitar a busca por soluções de problemas relacionados à violência contra a mulher em ambientes virtuais.

As tecnologias têm sido pauta em diferentes debates, principalmente quando está relacionado aos adolescentes e jovens e uso excessivo de *smartphones*. Além de algumas pesquisas discutirem um possível aumento de depressão em jovens por causa de isolamento e pouco tempo de sono, Sitionio, Fagner e Gouveia (2017) descrevem que a prática de *bullying* tem maior incidência entre estudantes que utilizam a Internet. Há também a prática de violência de gênero nos ambientes virtuais, as quais dificilmente são identificadas, mas que podem provocar efeitos devastadores na vida das vítimas, principalmente, entre adolescentes e jovens.

Considerando o impacto negativo que a tecnologia pode ter na sociedade, deve-se pensar no uso reverso como medida de solução de problemas. Por essa razão, é que o ensino de programação se torna essencial na educação básica, de modo a propiciar maior autonomia entre estudantes, para que, a partir da produção de tecnologias, possam propor soluções aos problemas encontrados em suas realidades sociais. Dessa forma, a próxima Seção descreve o método aplicado nesta ação.

3. Método Aplicado

Como já é de conhecimento do leitor, o projeto Escola de App: enfrentando a violência online contra meninas é um projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito do grupo de pesquisa Internet e Direitos Humanos, que integra o Laboratório de Políticas de Comunicação (Lapcom), da Faculdade de Comunicação, da Universidade de Brasília (UnB). Porém, a etapa de criação de aplicativos é uma atividade em parceria com o Laboratório de Tecnologias Educacionais do

Instituto Federal de Brasília (IFB) – Campus Brasília. A pesquisa tem o objetivo de compreender a violência online de gênero, apontando suas características, sua recorrência, sua tipologia, bem como as consequências para as vítimas, propondo ações de enfrentamento interinstitucional no âmbito das escolas públicas de ensino médio e servindo de subsídio para a criação da Rede Nacional de Proteção às Mulheres e Meninas na Internet.

O projeto é organizado em sete etapas previstas para realização de pesquisa bibliográfica e documental, entrevistas com diretores e professores, grupos focais com meninas, treinamento das meninas para desenvolvimento de aplicativos, palestras para professores, culminando na criação de um dossiê que visa ao desenvolvimento de uma rede nacional de proteção às mulheres na Internet. Nesse contexto, essa Seção trata, de forma específica, da metodologia empregada na quarta etapa do projeto, ou seja, na realização do treinamento das meninas para criação e desenvolvimento de aplicativos móveis, conforme detalhado a seguir.

3.1 Recursos Utilizados para Criação dos Aplicativos

Moreira *et al.* (2016) mencionam que, para as iniciativas que atraem meninas para a Ciência da Computação, é importante escolher a ferramenta conforme a faixa etária do grupo, sua facilidade de uso, objetivo da proposta e conseqüentemente, a indicação segundo o nível de conhecimento. Os autores descrevem que as ferramentas mais utilizadas nessas atividades são *Alice*, *Legó Mindstorm*⁶, *Scratch* e *App Inventor*.⁷

As plataformas mencionadas possuem em comum a característica de maior apelo visual, ou seja, a programação é facilitada com uso de blocos. Em análise, percebeu-se que a ferramenta mais apropriada para adoção nas práticas seria o *App Inventor*, visto que, entre as gratuitas, a *Alice* necessita de instalação no sistema operacional e ocupa aproximadamente 1,5 *gigabytes* em disco. Ademais, a equipe considerou o *Scratch* um ambiente mais infantilizado quando comparado à interface gráfica do *App Inventor*.

⁶ Legó Mindstorm. Disponível em <<https://www.lego.com/en-us/mindstorms>>

⁷ App Inventor. Disponível em <<http://appinventor.mit.edu/explore/>>

Desenvolvido pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts, o *App Inventor* é uma ferramenta cujo princípio de funcionamento utiliza blocos que se encaixam como se fosse um quebra-cabeça. Nessa direção e com esta abordagem que se objetivou promover uma aproximação ao ambiente com algum conhecimento pelas participantes. Então, para construir um quebra-cabeças, o *App Inventor* possui blocos nos quais as cores indicam funções diferentes, sendo que há blocos internos e blocos dos elementos de tela.

Além do *App Inventor*, aplicações do *Google Drive* (*Google Apresentações* e *Google Desenhos*) foram utilizados para criação das telas e tutoriais e também bancos com imagens vetoriais gratuitas. Na próxima Seção relata-se como foram usadas essas ferramentas, conforme a programação prevista nos encontros.

4. Relato de Experiência

A etapa de criação dos aplicativos foi desenvolvida em três encontros, de quatro horas, para cada grupo. A agenda que foi prevista para os encontros é apresentada na Figura 2, sendo o foco principal em design, programação e validação, respectivamente.

Figura 1 - Agenda dos Encontros



A agenda proposta objetiva criar espaços para o trabalho em grupo. Busca a construção colaborativa, fomentando ideias de *design*, prototipação, além da aproximação e uso básico da ferramenta *App Inventor* do MIT, utilizada para desenvolvimento dos aplicativos. Ao final do terceiro encontro, além da

apresentação dos *apps* criados e publicados na galeria do ambiente, foi feita uma avaliação da etapa.

Na primeira escola, as participantes da etapa compuseram dois grupos, sendo um no turno da manhã e outro no da tarde, com previsão de dez participantes em cada grupo. As meninas tinham entre quatorze e dezenove anos de idade e cursam o 1º e 2º ano do ensino médio, respectivamente. A equipe executora foi composta por duas professoras da área da Computação e uma aluna do Curso Técnico de Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal de Brasília – Campus Brasília.

4.1 Primeiro Encontro

O primeiro encontro teve como proposta apresentar os conceitos de aplicativos e seu ciclo de desenvolvimento, desde a ideia inicial – passando pela codificação, testes, compartilhamento e a avaliação dos usuários. Neste estágio do encontro – e considerando o público-alvo recorte do projeto –, entendeu-se necessário tratar a dimensão do empoderamento adolescente dentro da lógica da capacidade de criação e produção de aplicativos. Para esta sensibilização, foram apresentados casos de destaque na mídia sobre aplicativos de sucesso criados por adolescentes.

Na sequência, iniciou-se a abordagem sobre os conceitos de programação, partindo do ponto inicial do algoritmo, *software* e programas, para que neste percurso fosse construída trilha lógica conceitual do ponto de vista da programação pela qual perpassa a criação de um aplicativo com linguagem compatível com a do público-alvo.

Feita a introdução, a trilha segue na busca de trazê-las ao envolvimento do tema principal, que é o desenvolvimento de aplicativos, e este momento propõe conhecer os aplicativos utilizados pelo grupo em seu cotidiano, com foco nas mulheres – considerando que o recorte do projeto Escola de App é o enfrentamento à violência *online* contra meninas. Este foi um momento bastante interessante, com forte envolvimento das participantes. Percebeu-se nas atividades anteriores a essa etapa que a visão de aplicativos das meninas limitava-se apenas às redes sociais. Por isso foram apresentados outros cinco aplicativos, conforme Tabela 1, para que pudessem servir de referências à criação dos protótipos dos aplicativos.

Tabela 1 - Exemplos de aplicativos para proteção da mulher

Nome do App	Descrição	Link
Juntas	conecta mulheres a uma rede de proteção que poderá ser acionada em situações de perigo	https://juntas.geledes.org.br/
Protege M	criado por estudantes da UFMG, o app possui um guia, que contém projetos de leis e emendas que interferem ou modificam os direitos da mulher.	http://bit.do/protegem
Frases de Empoderamento Feminino	coletânea de frases de grandes ícones da luta pela igualdade de gênero	http://bit.do/frasesf
Apoio Vítima	ajuda a reconhecer se a pessoa está vivendo situação de violência doméstica	http://bit.do/apoiov
Bem Querer Mulher	facilita o atendimento a vítima de violência doméstica e de gênero	http://bit.do/bemquerer

Fonte: Organizado pelas autoras

Para uma aproximação sobre as possibilidades de implementação de funcionalidades em aplicativos, foi apresentado também um aplicativo com implementação de sensores como balançar o telefone para mudar de tela. Após, cada dupla teve que discutir a ideia do seu *app* (*brainstorming*), elaborar *mockups* das telas em papel e elaborar um cartaz com o fluxo de telas, simulando um diagrama de atividades.

Na sequência, apresentou-se as funcionalidades do modo *Design* do *App Inventor*. Logo, as duplas passaram a construir as telas do aplicativo com uso de imagens gratuitas. Além disso, foram-lhes apresentados códigos de cores em hexadecimal, para que pudessem ter maiores opções.

Ao final desse primeiro encontro, a proposta era que as principais telas do protótipo fossem criadas para a implementação dos blocos de navegação entre as telas e demais funcionalidades do aplicativo foram implementadas no segundo encontro que trataremos na sequência.

4.2 Segundo e Terceiro Encontro

O segundo encontro teve como objetivo a finalização de eventuais telas que ficaram pendentes no encontro anterior e focar principalmente em programar os blocos. Antes de começar a executar essa segunda etapa dos aplicativos, foram introduzidos os significados das diferentes funções dos blocos, como: a) controle; b) lógica; c) matemática; d) texto; e) listas; f) cores; g) variáveis; h) procedimentos. Também foi demonstrado o uso de sensores, como: acelerômetro, código de barras, temporizador, giroscópio, localização, *nearfield*, orientação, pedômetro e proximidade.

Após esta etapa introdutória, as estudantes puderam iniciar a construção dos blocos em seus aplicativos, a partir do planejamento disposto no *mockup* desenhado no primeiro encontro. O passo seguinte foi conhecer os conceitos de *QR Code* e de compilação, para, então, gerar um código para o apk (instalável do *app*), baixando o aplicativo diretamente nos *smartphones*. A instalação foi necessária para que os testes pudessem ser realizados.

O *App Inventor* dispõe de seu próprio emulador ou visualizador em tempo real no dispositivo móvel, a partir do uso de seu aplicativo (MIT AI2 Companion). Entretanto, devido a limitações técnicas, optou-se pela instalação dos aplicativos, visando facilitar o manuseio diretamente do aparelho.

O terceiro e último encontro foi para finalização da programação e também construção da "documentação". Depois que a construção dos aplicativos foi finalizada, as estudantes foram orientadas a produzir um tutorial que explicasse o objetivo do aplicativo e ensinasse a utilizá-lo. Com a conclusão dessa última fase, foi apresentada a opção de publicação dos projetos na galeria do *App Inventor*.

As meninas desenvolveram nove aplicativos, os quais contemplaram temáticas como violência contra a mulher ou contra minorias, empoderamento feminino, LGBT ou racial, espaços para conversa e estímulo à participação feminina no futebol. A Figura 3 exibe a tela inicial de todos os aplicativos criados. Para avaliação, as participantes responderam um questionário, detalhado na próxima Seção.

5. Resultados Preliminares

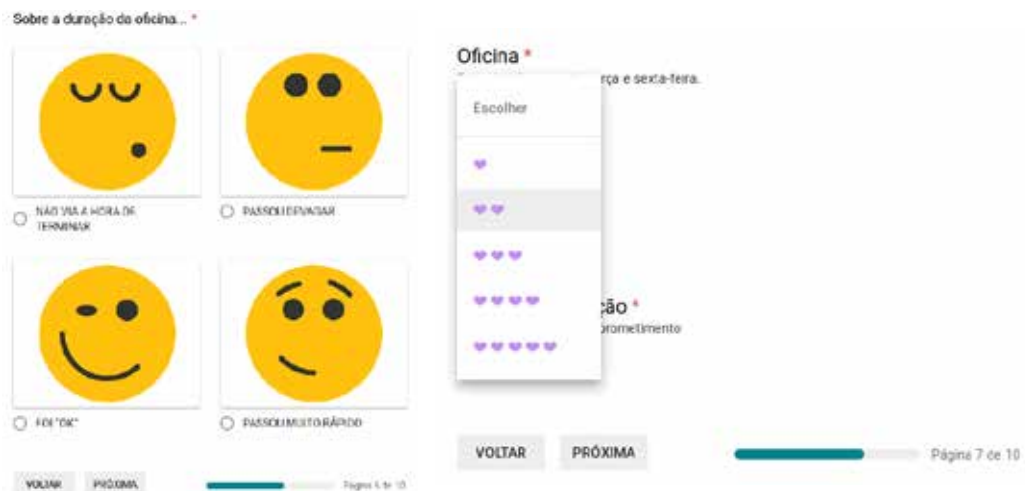
O relato apresentado neste artigo descreve a aplicação na primeira escola. Porém, cabe salientar que é previsto aplicação em outras escolas. Por isso, os resultados discutidos ainda são considerados preliminares.

Figura 2 - Apps desenvolvidos ao término da etapa



Após finalização dos encontros, a equipe encaminhou por *e-mail* e no grupo *online* o convite para preenchimento de um questionário eletrônico avaliativo. Por se tratar de um grupo de adolescentes, o questionário foi preparado com linguagem mais adequada ao público, adotando figuras e expressões informais, como exibem as telas apresentadas na Figura 4.

Figura 3 - (a) Exemplos de questões apresentadas às meninas, com uso de expressões informais (*emotions*); (b) classificação e linguagem adaptada à faixa-etárias

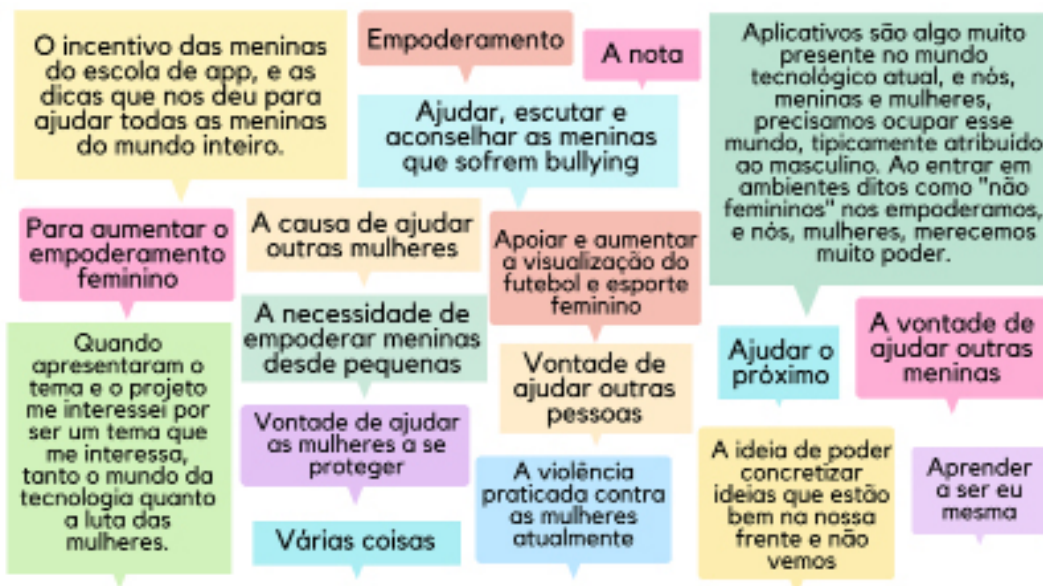


(a)

(b)

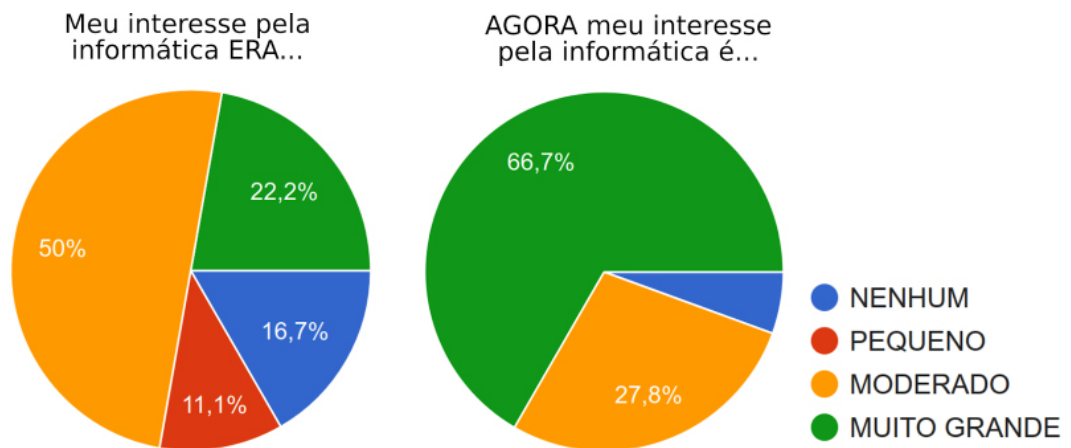
Das dezenove meninas participantes, dezoito responderam o questionário que ficou disponível por sete dias, após finalização dos encontros. A primeira pergunta, “O que te motivou a fazer o app?” teve como maioria das respostas a possibilidade de ajudar outras mulheres, conforme apresentado na Figura 4.

Figura 4 - Respostas à pergunta “o que te motivou a fazer o app”



As próximas questões tiveram como objetivo identificar se o interesse pela área tecnológica havia mudado após a experiência e os gráficos são apresentados na Figura 5. Sobre antes do projeto, três participantes indicaram que o interesse era nenhum (16,7%), duas que era pequeno (11,1%), nove que era moderado (50%) e apenas quatro indicavam interesse muito grande pela área (22,2%). Porém, após as atividades, das meninas que responderam “nenhum”, apenas uma continuou com essa manifestação, a outras duas mudaram para interesse “moderado”. As duas meninas que marcaram interesse “pequeno”, mudaram para “muito grande”. Das meninas que já tinham interesse moderado, três mantiveram essa opinião e as demais mudaram para “muito grande”. As participantes que já manifestavam interesse muito grande na área, não modificaram a marcação. As perguntas sobre o interesse de cada uma das participantes, pela informática, antes e depois do projeto, mostra que dezessete meninas indicaram interesse moderado a muito grande pela área passando de 22,2% para 66,7% após a participação no projeto.

Figura 5 - Respostas sobre interesse pela área de informática antes e depois do projeto



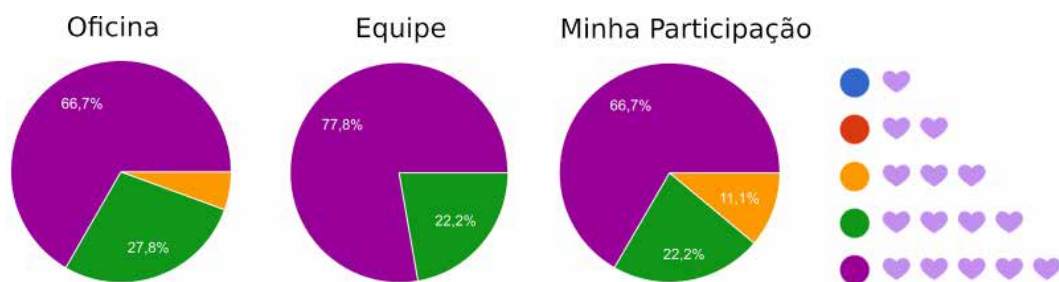
Na sequência, questionou-se a opinião delas quanto ao nível de dificuldade para criar um aplicativo no *App Inventor* e o resultado foi: uma menina considerou muito difícil (5,6%); sete marcaram que é difícil (38,9%); outras sete indicaram que é fácil (38,9%); e três meninas que é muito fácil (16,7%). Pelas observações da equipe ministrante, a maior dificuldade foi na parte dos blocos, devido exigência de habilidades lógico-matemáticas para acrescentar às funções, mesmo assim

percebe-se que aproximadamente 55% das meninas consideram fácil ou muito fácil criar aplicativos na plataforma indicada, o que reforça o acerto na escolha do App Inventor considerando a faixa etária.

Outro fator que indicou dificuldade foi o tempo de duração da oficina: dezesseis meninas informaram que "*passou muito rápido*" (88,9%); uma achou "*muito devagar*"; e outra considerou "*ok*" o tempo, ou seja, tempo razoável. Além disso, na pergunta "*O que poderia ter sido diferente nessa etapa?*", treze meninas mencionaram maior tempo ou mais aulas (72%), enquanto três escreveram "*nada*", uma indicou "*tudo perfeito*" e outra "*As pessoas (alunas)*".

Quanto à oficina de maneira geral, a equipe e a participação individual de cada uma, elas avaliaram em formato de escala, entre 1 e 5 (com símbolo de corações). Os resultados são apresentados na Figura 6 e percebe-se que a maioria recebeu avaliação máxima.

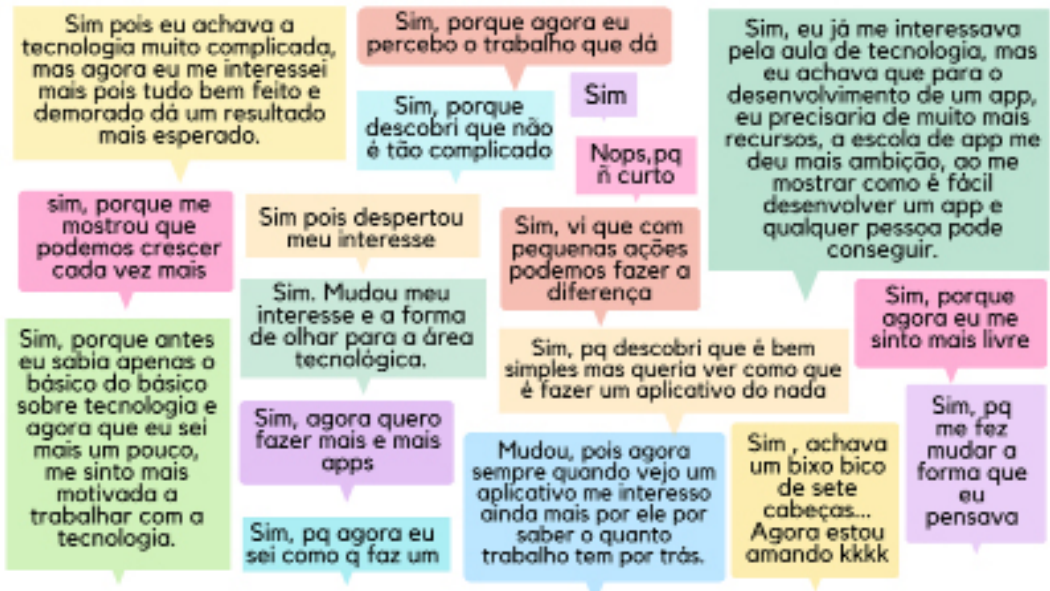
Figura 6 - Avaliação da oficina, equipe participação individual



Perguntou-se o que foi mais legal na oficina e a maioria indicou a possibilidade de criar seu próprio app e a finalização do aplicativo, ou seja, vê-lo funcionando no celular. Por fim, questionou-se se a relação com a tecnologia havia mudado e o porquê. A Figura 8 exibe o relato das meninas e percebe-se que apenas uma menina indicou que não houve mudança para ela.

Figura 8 - Respostas para a pergunta

“O desenvolvimento de um app mudou sua relação com a tecnologia? Por quê?”



De maneira geral, a experiência foi avaliada como enriquecedora pela equipe executora e as considerações finais são discutidas na próxima Seção.

6. Considerações Finais

Este artigo relatou a experiência adquirida na realização do treinamento de meninas para desenvolvimento de aplicativos móveis na plataforma *App Inventor*. Ao total, as meninas desenvolveram nove aplicativos que contemplam temáticas discutidas na etapa conceitual do projeto, como violência contra a mulher ou contra minorias, empoderamento feminino, LGBT ou racial, espaços para conversa e estímulo à participação feminina no futebol.

Na avaliação da etapa pelas meninas, o interesse pela área de Informática ficou três vezes maior após a criação do app e elas indicaram que o ponto forte foi desenvolver seu próprio app e vê-lo funcionando em seu celular. Os resultados apresentados neste trabalho ainda são considerados preliminares, pois cabe salientar que é prevista aplicação em outras três escolas, que trarão novos elementos para análise mais ampla, elucidativa e conclusiva.

Por fim, recomenda-se que ações similares sejam desenvolvidas, dado que a aproximação de meninas com a tecnologia pode ser uma ação para o empoderamento feminino e inclusão de mulheres na Computação.

Referências

GOMES, W. F. *et al.* **Incentivando meninas do ensino médio à área de ciência da computação usando o scratch como ferramenta.** In: *Anais do Workshop na Informática na Escola*. [S.l.: s.n.], 2014. v. 20, n. 1, p. 223.

MATTOS, F.; FERREIRA, V.; ANACLETO, J. **O ensino de programação com scratch e seu impacto na opção profissional para meninas.** In: *Brazilian Symposium on Computers in Education (Simpósio Brasileiro de Informática na Educação-SBIE)*. [S.l.: s.n.], 2016. v. 27, n. 1, p. 300.

MICROSOFT CORPORATION. **Why Europe's girls aren't studying STEM.** 2017. Disponível em: <<https://news.microsoft.com/europe/features/dont-european-girls-like-science-technology/>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

MOREIRA, J. *et al.* **Atraindo meninas para a ciência da computação: Métodos e ferramentas.** In: *Anais dos Workshops do Congresso Brasileiro de Informática na Educação*. [S.l.: s.n.], 2016. v. 5, n. 1, p. 255.

NUNES, D. **Educação superior em computação, estatísticas 2015.** Sociedade Brasileira de computação-SBC. Disponível em: <<http://www.sbc.org.br/documentos-dasbc/summary/133-estatisticas/1074-educacaosuperior-em-Computação-estatisticas-2015>>. Acesso em, v. 6, 2015.

ONU. **Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

PINHEIRO, A.; FRANCO, J.; LEITE, J. **Desenvolvimento do pensamento computacional e discussões sobre representação feminina na computação: um estudo de**

caso. In: *Anais dos Workshops do Congresso Brasileiro de Informática na Educação*. [S.l.: s.n.], 2017.v. 6, n. 1, p. 1111.

SANTOS, C. P. *et al.* **Desafio de programação para meninas do ensino médio: Um relato de experiência.** In: *Anais do Workshop de Informática na Escola*. [S.l.: s.n.], 2017. v. 23, n. 1, p. 137.

SITONIO, Tiago; FAGNER, Edson; GOUVEIA, Roberta. **Desenvolvimento de uma Aplicação Mobile com base no Toolkit HCD para Auxílio ao Bullying.** In: *Anais dos Workshops do Congresso Brasileiro de Informática na Educação*. 2017. p. 544.



